

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LII — 25º DA REPUBLICA — N. 144

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1913

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno	24\$000
Por nove mezes	18\$000
Por seis mezes	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Decretos assignados pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.281, que approva os novos estatutos da Sociedade Anonyma Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, com sede em Paris. Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Imprensa Nacional e Diario Official, da Inspectoria de Seguros e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação e da Inspectoria de Obras Contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunales — Termos de contratos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades Civis — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem o decreto n. 10.281, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que torna extensivos á Estrada de Ferro Central do Brazil o regulamento dos transportes e do telegrapho e a classificação geral das mercadorias approvadas pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, para as linhas de concessão federal das Companhias Paulista de Estrada de Ferro, Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway, Limited, e São Paulo Railway, Limited, e approva as bases das tarifas para vigorarem na Estrada de Ferro Central do Brazil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.281 — DE 18 DE JUNHO DE 1913

Approva os novos estatutos da sociedade anonyma Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, com sede em Paris

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ao que requereu a sociedade anonyma Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, com sede em Paris,

resolve approvar os seus novos estatutos, que a este accompanham, mediante as seguintes clausulas:

I. A sociedade Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud não poderá emittir letras hypothecarias, ficando sem effeito as exigencias feitas anteriormente no decreto n. 6.593, de 1 de agosto de 1907, que se basearam no decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

II. Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil si infringir esta clausula.

III. O prazo da duração da concessão dada pelo decreto n. 6.593, de 1 de agosto de 1907, é de 20 annos a contar da data do mesmo decreto.

IV. Fica dependente de autorização do Governo a abertura de quaesquer agencias ou succursaes em outros pontos do territorio da Republica.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certificado pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumprí em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

SOCIEDADE ANONYMA COM O CAPITAL DE 50 MILHÕES DE FRANÇOS
Sede social: 8, rue Pillet Will, em Paris

ESTATUTOS

(Depositados em notas de Maître Moyné, tabellião em Paris, modificados por deliberações das assembleas geraes de 15 de outubro de 1909, 6 de novembro de 1909, 11 de dezembro de 1909, 23 de dezembro de 1909, 11 de fevereiro de 1910, 29 de abril de 1911, 29 de março de 1912 e 28 de maio de 1912.)

TITULO I

FORMAÇÃO DA SOCIEDADE, NOME, FINS, SÉDE SOCIAL E PRAZO

Art. 1.º Fica constituida pelos presentes estatutos, entre os subscriptores ou proprietarios das acções anteriormente creadas no presente e das que puderem ser o futuramente, uma sociedade anonyma nas condições determinadas pelas leis de 24 de julho de 1867, 1 de agosto de 1893, 9 de julho de 1902 e 16 de novembro de 1903.

Art. 2.º A sociedade toma o nome de Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud.

Art. 3.º § 1.º A sociedade tem por fim principal fazer na Republica dos Estados Unidos do Brazil e em outros quaesquer paizes da America do Sul, por si, em participação ou por conta de terceiros, todas e quaesquer operações de empréstimos hypothecarios e adiantamentos, mediante garantia hypothecaria.

Poderá especialmente:

Fazer aos proprietarios de immoveis empréstimos sob hypotheca, a longo prazo ou a prazo curto, reembolsaveis por annuidades ou de outro modo qualquer, e abrir creditos em conta corrente sob hypotheca;

Adquirir por cessão ou de outra fórma, ou reembolsar com subrogação, creditos hypothecarios sobre immoveis;

Adquirir, subreverter, descontar, aceitar em penhor e alienar titulos ou valores garantidos por hypotheca e em prestar sobre estes, titulos ou valores;

Adquirir em hasta publica ou amigavelmente os immoveis de que necessitar para sua installação, e quaesquer immoveis hypothecados em seu favor, com o fim de realizar melhor e mais rapidamente seus creditos, bem como outros

immoveis que venham augmentar o valor dos hypothecados ou já adquiridos, ou que facilitem sua realiação; proceder pelas mesmas vias á alienação dos ditos immoveis;

Tratar com companhias de seguros, estabelecidas ou representadas no paiz, para facilitar a liquidação do debito das pessoas que contrahiram empréstimos.

§ 2.º A sociedade tem, além disso, por fim realizar no Brazil e nos outros paizes da America do Sul, por si, em participação ou por conta de terceiros, as operações seguintes:

Fazer empréstimos ao Governo do Estado Federal, aos diferentes Estados ou Provincias que fizerem parte da Federação e ás municipalidades;

Fazer empréstimos, mesmo sem hypotheca, aos estabelecimentos publicos, bancos e caixas agricolas e corporações legalmente autorizadas e a outras pessoas moraes, com a condição do pagamento dos juros e o reembolso do capital serem garantidos por recursos sufficientes destinados especialmente ao serviço do empréstimo e que taes empréstimos sejam destinados ao desenvolvimento da agricultura e de obras de utilidade publica;

Fazer empréstimos sobre obrigações (*debentures*) de companhias e empresas, gosando de garantia ou subvencão do Estado Federal ou de um Estado ou Provincia da Federação.

A sociedade poderá também adquirir ou aceitar, em garantia de adiantamentos, creditos ou annuidades devidos a terceiros pelos governos federaes, estaduais, provincias, municipalidades ou outras instituições mencionadas anteriormente nestes estatutos.

§ 3.º A sociedade terá também por fim fazer nas suas diferentes sedes, toda a sorte de operações relativas a titulos ou valores garantidos por hypotheca ou por impostos, taxas, rendas ou subvencões creadas pelos governos federaes, dos Estados, Provincias e municipalidades, interessar-se por meio de entrada de contingentes, participação, empréstimo, abertura de credito, subscrição, fusão, alliança, compra de accções ou obrigações ou de outro modo, em sociedades constituídas ou a constituir-se tendo fins semelhantes aos seus ou tendentes a facilitar a realiação de seus creditos, crear e constituir taes sociedades e celebrar contractos com as varias sociedades de que se acaba de tratar.

A sociedade poderá ainda receber em deposito titulos e valores, especies, metaes em barra e joias; abrir contas correntes e contas de cheque com juros ou sem elles, empregar os fundos depositados nas diversas operações supracitadas como entrando nos fins da sociedade, bem como os *reports*, em operações sobre *warrants* ou empréstimos sobre suas proprias *debentures*, sobre titulos de fundos publicos, mercadorias, metal em barra e materias preciosas, e em geral, fazer toda a sorte de operações financeiras, commerciaes, industriaes ou outras relacionadas directa ou indirectamente aos diversos fins indicados no presente artigo taes como, por exemplo, a gerencia por parte de terceiros de immoveis hypothecados ou não.

Poderá enfim expedir certificados multiplos e fraccionados, representativos de obrigações de Estados, instituições publicas, pessoas moraes ou empresas particulares, depositadas em seus cofres, e fazer quaesquer produções de titulos e actos de representação e fiscalização a que a posse destes titulos puder dar lugar.

A sociedade não poderá fazer operações de compra, adiantamento ou *report* sobre suas proprias accções.

Art. 4.º Para as operações realizadas no Brazil, a sociedade sumetter-se-ha ás leis desse paiz e especialmente ao disposto no decreto n.º 370, de 2 de maio de 1890.

As questões que se suscitarem entre o Banco e as pessoas residentes no Brazil, serão affectas ás leis e aos tribunaes desse mesmo paiz.

A sociedade fica submettida á fiscalização do Governo do Brazil. O ordenado do fiscal do Governo é marcado em doze contos de réis annuaes.

Para as operações realizadas em outros paizes que não o Brazil, o conselho assegura o funcionamento da sociedade conformando-se á legislação em vigor naquelles paizes.

Art. 5.º A sede da sociedade será em Pariz, 8 rue Pillet Will. Poderá ser transferida, em Pariz, mediante simples resolução do conselho de administração, e para outra localidade qualquer, em virtude de deliberação da assembléa geral, tomada na conformidade do art. 50 dos presentes estatutos.

Art. 6.º A sociedade terá uma sede de negocios no Rio de Janeiro, que funcionará sob a direcção da directoria brasileira de que se tratará no art. 31 dos presentes estatutos.

O conselho de administração poderá estabelecer outras sedes de negocios e os escriptorios, succursaes ou agencias que achar conveniente.

Art. 7.º A sociedade durará pelo prazo de setenta e cinco annos, contados da data da sua constituição definitiva, salvo caso de dissolução ou de prorrogação previstos nos presentes estatutos.

TITULO SEGUNDO

FUNDO SOCIAL—ACÇÕES—ENTRADAS

Art. 8.º O capital da sociedade é actualmente de cincoenta milhões de francos, dividido em cem mil accções de quinhentos francos cada uma.

Art. 9.º O capital poderá ser augmentado de uma ou mais vezes por decisão da assembléa geral, mediante proposta do conselho de administração, pela criação de novas accções que serão entregues contra pagamento em especie ou em contingentes.

No caso do augmento do capital pela emissão de accções a pagar em numerario, será reservado um direito de preferencia á subscrição da totalidade das novas accções: de uma quarta parte, aos proprietarios das partes de fundador previstas no art. 50 destes estatutos, e das tres outras quartas partes aos donos das accções existentes ao tempo de cada emissão, proporcionalmente ao numero de titulos que cada um possuir, sem que todavia os accionistas ou portadores de partes possam reclamar um direito á subscrição das accções que não houverem sido subscriptas por outros accionistas ou portadores de partes.

O conselho de administração fixará as condições das novas emissões, bem como as fórmulas e os prazos dentro dos quaes a vantagem do direito de preferencia poderá ser reclamada.

Art. 10. Cada accção dará direito a uma parte igual nos lucros reservados aos accionistas e na propriedade do activo social.

Art. 11. A importancia das accções constituindo o capital social será paga na sede social ou nas caixas designadas para esse fim:

Um quarto no acto da subscrição;

E o restante, mediante deliberação do conselho de administração da sociedade, que fixará a importancia da entrada a pagar bem como as épocas em que as entradas deverão ser pagas.

O conselho poderá autorizar a realiação anticipada do capital das accções do modo que achar conveniente.

Art. 12. O pagamento da primeira entrada será constado por um recibo nominativo, que poderá ser trocado, depois de constituída a sociedade, por um titulo provisorio de accções igualmente nominativo.

Todas as entradas ultteriores serão mencionadas nos titulos provisionarios.

Art. 13. As accções serão nominativas até serem inteiramente integralizadas.

Os titulos das accções integradas serão nominativos ou ao portador á escolha do accionista.

Art. 14. As chamadas de capital far-se-hão com um mez de antecedencia, mediante aviso publicado em um jornal de annuncios legais da sede social.

A entrada em alrazo vencerá, de pleno direito e sem carecer de notificação nem outra formalidade judiciaria, juros em favor da sociedade á razão de cinco por cento ao anno, a contar da exigibilidade.

Art. 15. Na falta do pagamento das entradas chamadas, no seu vencimento, a sociedade poderá proceder contra os devedores das entradas e mandar vender suas accções.

Para isso os numeros destas accções serão publicados em um jornal de annuncios legais da sede social e, um mez depois dessa publicação, a sociedade terá direito de mandar vender as accções por conta e risco dos retardatarios, independentemente de notificação ou formalidade judiciaria, na Bolsa de Pariz, si elles tiverem cotação nella, ou por intermedio de um tabellião de Pariz e em hasta publica, si não estiverem cotadas.

Os titulos vendidos dessa forma ficarão nulos de pleno direito e serão entregues novos certificados aos adquirentes, com os mesmos numeros e desobrigados do pagamento das entradas que houverem motivado a referida execução por falta de pagamento.

O producto da venda, deduzidas as despesas, será na forma de direito empregado no pagamento do que fôr devido pelos accionistas desempessados, que responderão pela diferença para menos mas que beneficiarão do saldo a maior si houver.

As medidas autorizadas pelo presente artigo não constituirão obstaculo ao exercicio simultaneo por parte da sociedade dos meios ordinarios de direito.

Todo o titulo que não trouxer declaração na devida forma do pagamento das entradas chamadas, não poderá ser negociavel.

Art. 16. Os accionistas só se obrigam pelo valor de cada accção: além disso qualquer chamada de fundos não será permitida.

Art. 17. A posse de uma acção implica de pleno direito adesão aos estatutos da sociedade e às decisões da assembleia geral.

Os direitos e obrigações inherentes a cada acção acompanharam o título, passe para que mãos passar, e a cessão comprehende sempre os dividendos vencidos e a vencer-se, bem como a parte eventual dos lucros e fundos de reserva e de previdência.

Art. 18. Todos os títulos da sociedade serão destacados de livros de canhoto, carimbados com a chancella da sociedade e revestidos da assignatura de dous administradores ou de um administrador e de um delegado especial do conselho de administração. Uma das assignaturas poderá ser apposta por meio de chancella.

Art. 19. A cessão das acções nominativas far-se-ha mediante declaração de transferencia inscripta nos registros da sociedade, assignada pelo cedente e pelo cessionario em quanto os títulos não estiverem integralizados, e pelo cedente somente, si os títulos estiverem integralizados. Nos dous casos as assignaturas poderão ser exaradas nos registros de transferencia ou em folhas de transferencia ou de aceite.

A sociedade poderá exigir que a assignatura das partes seja certificada por um agente de cambio (corretor) ou por tabelião.

Os títulos sobre os quaes houverem sido pagas as chamadas feitas serão os únicos susceptíveis de transferencia.

As despesas resultantes da transferencia correrão por conta do adquirente.

Para as acções ao portador, a cessão far-se-ha por simples tradição do título.

Art. 20. As acções serão indivisíveis e a sociedade só reconhecerá um proprietario para cada acção.

Todos os co-proprietarios indivisos de uma acção ou todos aquellos que tiverem direito á mesma seja por que título fór, mesmo os usufructuarios e nús-proprietarios, serão obrigados a fazer-se representar junto da sociedade por uma só e unica pessoa.

Os herdeiros ou pessoas que demandarem um accionista não poderão, seja por que motivo fór, provocar a apposição de sellos, nem praticar penhora alguma ou embargar bens ou valores da sociedade, pedir a partilha ou licitação dos mesmos, nem immiscuir-se de qualquer modo na sua administração.

Deverão para exercer seus direitos, reportar-se aos inventarios sociais e ás decisões da assembleia geral.

Art. 21. Os dividendos de quaesquer acções ou partes de fundador serão validamente pagos ao portador do título ou do coupon.

O dividendo que não fór reclamado dentro dos cinco annos da sua exigibilidade, preserverá em favor da sociedade.

TITULO III

OBRIGAÇÕES

Art. 22. A sociedade poderá emittir obrigações ou vales (ordens) a prazo longo ou curto, reembolsáveis, por sorteio ou de outra forma e especialmente por meio de resgate em bolsa.

O producto da realização destes títulos não poderá ser empregado sinão nas operações previstas nos §§ 1.º e 2.º, do art. 3.º dos presentes estatutos, salvo decisão em contrario do conselho de administração constante do prospecto de emissão.

Todos os títulos serão nominativos ou ao portador, extrahidos de livros de canhoto, marcados com o carimbo da sociedade e firmados por dous administradores ou por um administrador e um delegado especial do conselho; uma das duas assignaturas poderá ser de chancella.

As obrigações amortizadas serão incineradas na presença do fiscal do Governo.

TITULO IV

CONDIÇÕES DOS EMPRESTIMOS HYPOTHECARIOS

Art. 23. § 1.º A sociedade não emprestará sinão em primeira hypotheca e a importancia emprestada não poderá exceder da metade do valor do immovel hypothecado.

No caso do immovel se achar já gravado de uma ou mais hypothecas o emprestimo só poderá ser feito com a condição da sociedade ser classificada em primeiro lugar com respeito a esse immovel, ou em consequencia do cancelamento das inscripções anteriores ou por força de subrogação nas vantagens destas inscripções. A sociedade reterá neste caso, do quantum do emprestimo, uma quantia sufficiente até lhe ser assegurado o primeiro lugar na classificação hypothecaria; a importancia assim reservada poderá aliás ser empregada no reembolso das quantias conservadas pelas hypothecas anteriores.

Si o immovel fór gravado de hypothecas feitas em consequencia de garantia de evicção ou de rendas vitalicias, a sociedade poderá, apesar disso, conceder o emprestimo, comtanto que a importancia emprestada adicionada aos capitais anteriormente inscriptos não exceder á metade do valor do immovel.

§ 2.º A sociedade não fará emprestimos sobre theatros, minas, nem pedreiras.

Não fará emprestimos garantidos por immoveis indivisos a não ser que a hypotheca seja inscripta sobre a totalidade dos immoveis e que haja consentimento expresso de todos os proprietarios; bem assim não emprestará sobre immoveis cujo usufructo ou nua-propriedade não estiverem reunidos, salvo consentimento expresso de todos os interessados.

§ 3.º A sociedade examinará em cada caso, pelos títulos de propriedade, contractos de locação ou outros elementos de apreciação que achar conveniente, si a garantia offerecida lhe parece sufficiente. Não será em caso algum obrigada a declarar os motivos de sua recusa de effectuar o emprestimo ou outra operação qualquer.

Os edificios de usinas e fabricas serão avaliados pelo seu valor, sem levar em conta sua applicação industrial.

Si os emprestimos forem feitos de accordo com outra sociedade, a avaliação far-se-ha de accordo com ella, salvo si der poderes especiaes ou geraes ao Crédit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud para fazer sósinho a avaliação.

§ 4.º A taxa de juros dos emprestimos, seu prazo, o modo de pagar-os por prestações annuaes ou de outra forma, e outras quaesquer condições de emprestimos serão fixados pelo Conselho de Administração ou pelas directorias por elle delegadas a determinados no acto do emprestimo.

A annuidade a pagar pelos contrahentes de emprestimo comprehenderá: a taxa de juros marcada, a amortização e a percentagem de administração.

A amortização por annuidade será calculada conforme tabellas de amortização de modo a fazer-se completamente dentro de cincoenta annos no maximo.

No caso de pagamento antecipado a sociedade receberá uma indemnização que será de 3 o/o do capital reembolsado, no maximo.

A percentagem de administração é fixada em 2 o/o, no maximo.

§ 5.º As propriedades susceptíveis de destruição por incendio deverão ser seguras contra fogo a contento da sociedade, a menos que o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud tenha para garantir o mesmo emprestimo, ao mesmo tempo que os objectos susceptíveis de destruição, outras propriedades de valor superior de metade á importancia emprestada e que não sejam susceptíveis de destruição do mesmo modo.

O seguro deve ser mantido durante a vigencia do emprestimo.

A importancia emprestada tornar-se-ha exigível com direito ao banco a uma indemnização, si o devedor não communica á sociedade a alienação total ou parcial que fizer do immovel hypothecado ou se não lhe comunicar os estragos que o immovel soffrer, bem como os defeitos que lhe diminuirém o valor ou turbarem a posse, ou puzerem em causa seu direito de propriedade.

O mesmo occorrerá si o devedor occultar á sociedade factos delle conhecidos que produzirem depreciação do immovel ou extinguirem ou tornarem duvidoso o direito do devedor aos immoveis hypothecados.

O banco terá sempre o direito, a expensas do contrahente do emprestimo, nos emprestimos por elle feitos com applicação especial, de fiscalizar ou mandar verificar o emprego dos dinheiros, e especialmente nos emprestimos agricolas, de tomar as precauções necessarias contra o abandono ou negligencia do proprietario.

§ 6.º Quando os adeantamentos forem feitos pelo Crédit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud conjuntamente com outra sociedade, os instrumentos de adeantamentos poderão conter a disposição necessaria para que o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud tenha poderes para gerir os interesses das duas sociedades, dar sósinho quitação e recibo de quantias recebidas e proceder á cobrança por todos os meios de direito, de tudo quanto possa ser devido em consequencia desses emprestimos.

TITULO V

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 24. A sociedade será administrada por um conselho constituído por seis membros no minimo e dezeseite no maximo, escolhidos entre os socios, nomeados e revogáveis pela assembleia geral dos accionistas.

Art. 25. Cada administrador deverá, ao entrar em exercício e durante o prazo do seu mandato, possuir no mínimo vinte acções.

Estas acções serão destinadas na sua totalidade, na conformidade da lei, a garantir todos os actos da gestão, mesmo os que forem exclusivamente pessoas de um dos administradores.

Estes títulos serão nominativos, inalienáveis, marcados com um carimbo especial indicando a inalienabilidade e depositados nos cofres da sociedade.

Art. 26. Os administradores serão nomeados por seis annos, salvo o effeito da renovação.

O primeiro conselho foi nomeado pela segunda assembléa geral constituinte.

Os administradores constituindo este primeiro conselho ficarão em exercício até a assembléa geral ordinaria que terá lugar em 1916; esta assembléa procederá á renovação do conselho, na sua totalidade. A contar dessa época o conselho renovar-se-ha na assembléa annual de um numero de administradores determinado, alternando si fôr o caso, conforme o numero de membros em exercício, de modo que a renovação se faça tão regularmente quanto possível e seja completa em cada periodo de seis annos.

Os membros retirantes serão designados por sorte para os primeiros annos, e, depois, por ordem de antiguidade.

Poderão sempre ser reeleitos.

No caso de vaga por morte, demissão ou outro motivo e, em geral quando o numero de administradores for inferior ao maximo fixado supra, o conselho poderá nomear ou convidar membros provisórios dentro dos limites do art. 24, susceptíveis de confirmação pela assembléa geral mais proxima e até se realizar esta confirmação, os administradores nomeados dessa forma terão voto deliberativo no seio do conselho de administração ao mesmo titulo que os outros.

No caso do numero dos administradores descer a menos de seis, os administradores restantes serão obrigados a perfazer este minimo dentro do mais curto prazo possível.

No caso de restar um só administrador, a assembléa deverá ser convocada immediatamente para nomear um novo conselho.

O administrador nomeado para substituir a outro cujo mandato não haja expirado, só ficará em exercício pelo tempo que restar ao seu predecessor. No caso da admissão de um novo membro, previsto supra, a assembléa geral que confirmar a nomeação determinará a duração do mandato.

Os administradores não contrahirão em virtude de sua gestão obrigação pessoal alguma nem obrigação solidaria com respeito aos compromissos da sociedade. Só responderão pela execução de seu mandato.

Art. 27. Todos os annos, depois da assembléa geral ordinaria, o conselho nomeará dentre os seus membros um presidente e um ou dous vice-presidentes, si achar conveniente.

No caso de ausencia do presidente ou dos vice-presidentes, o conselho designará aquelle que deve preencher as funções de presidente.

Art. 28. O conselho de administração reunir-se-ha tantas vezes quantas o interesse da sociedade exigir, na sede social ou em qualquer outro lugar designado no aviso de convocação. A remessa das convocações não fica subordinada a prazo determinado algum.

Os administradores ausentes de Paris ao tempo da reunião de um conselho poderão dar seu voto por escripto ou pelo telegrapho. Poderão tambem dar procuração para representá-los nas deliberações do conselho a um dos seus collegas presentes, sem todavia que nenhum delles possa representar mais de um voto além do seu; cada procuração outorgada só terá valor para uma sessão.

Para validade das deliberações, a presença real e effectiva de quatro administradores será necessaria e sufficiente.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, quer dos membros presentes ou representados, quer dos que houverem comunicado seu voto por escripto ou pelo telegrapho, conforme fica dito supra.

No caso de empate, o voto do presidente da sessão decidirá.

Art. 29. As deliberações do conselho de administração serão consignadas em actas inscriptas em um registro especial escripturado na sede social e firmadas por dous administradores que houverem tomado parte nas mesmas.

As cópias ou extractos a produzir em juizo ou fóra delle serão certificadas pelo presidente do conselho de administração ou por um administrador.

Art. 30. O conselho de administração terá os mais amplos poderes para agir no nome da sociedade e para praticar todos os actos ou operações relativas aos seus fins, bem como para a gestão e administração dos negocios sociais e especialmente:

Autorizará empréstimos, creditos e adiantamentos hypothecarios e determinará as condições dos mesmos; dará prorrogação de prazo;

Decidirá e executará quaesquer outras operações e negocios previstos no art. 3º, com respeito aos fins sociais e estabelecerá as respectivas condições;

Ultimará, modificará e rescindirá contractos, accórdos ou ajustes quaesquer;

Pedirá e aceitará concessões e modificações de concessões; contrahirá, ao celebrar estas operações, os compromissos e obrigações e fornecerá as cauções para essas operações;

Determinará a collocação de fundos disponiveis da sociedade, dos provenientes dos depositos e contas correntes, e regulará o emprego das reservas de toda a sorte;

Assignará, endossará, sacará, aceitará e saldará effeitos de commercio, bilhetes, cheques, letras de cambio e warrants; cautionará e avaliará;

Fornecerá para terceiros cauções em especie ou de outra forma, dará, si fôr o caso, garantias para isso;

Pará retiradas, transferencias, conversões e alienações de fundos, rendas, creditos, annuidades, bens e valores quaesquer pertencentes á sociedade com ou sem garantia;

Levantará, com ou sem hypotheca e sob todas as formas inclusive emissão de *debentures*, capitais necessarios para os fins e negocios da sociedade; fixará o *quantum* dos mesmos; determinará a natureza, a forma, as garantias, condições de emissão e de reembolso das obrigações (*debentures*) ou outros titulos, representativos destes empréstimos;

Poderá realizar annuidades, seja mediante negociação ou empréstimo, seja de outra forma qualquer;

Cobrará as quantias devidas á sociedade; effectuará retiradas de cauções em especie ou de outra forma e dará recibos e quitação;

Resolverá com respeito a tratados, transações, compromissos, transferencias de titulos de renda de Estados ou outros valores, compras de credito ou outros direitos incorporados, cessões dos mesmos direitos com garantia ou sem ella;

Pará e autorizará desembargos de penhoras moveis ou immoveis, de embargos ou inscrições hypothecarias, bem como desistencias de privilegios, hypothecas ou outros direitos, acções e garantias, tudo com pagamento ou sem elle. Porém, no que respeita ás desistencias de privilegios ou de hypothecas, desembargos de inscrições hypothecarias ou de embargos, penhoras ou transcrições de penhoras, mediante pagamento ou não, as deliberações do conselho só serão tomadas para a regularidade do serviço interno da sociedade, sem que os funcionarios prepostos ao cumprimento das formalidades hypothecarias e terceiros tenham o direito de exigir a communicação das actas destas deliberações, todos os actos relativos a estes diferentes fins sendo validamente firmados por dous administradores ou por um administrador e um delegado do conselho, sem que tenham de justificar de liberação alguma do conselho a respeito;

Autorizará quaesquer instancias judicarias, como autor ou réo, e representará a sociedade perante quaesquer jurisdicções, tratará, transigirá e compôr-se-ha sobre todos os interesses da sociedade;

Autorizará a criação de escriptorios, succursaes ou agencias;

Outorgará e aceitará contractos de locação, com ou sem promessa de venda;

Comprará, cederá, venderá e trocará bens e direitos moveis e immoveis e direitos immoveis;

Acceptará, cederá, delegará ou transportará garantias moveis ou immoveis;

Poderá hypothecar immoveis da sociedade, permittir antichreses e delegações, dar cauções, penhoras ou outras garantias moveis e immoveis de qualquer natureza e permittir subrogações com garantia ou sem ella;

Contrahirá seguros;

Convocará as assembléas geraes e fechará as contas a submeter a estas assembléas bem como as proposições a apresentar ás mesmas, inclusive as que forem relativas ao augmento do capital social, ás modificações a fazer nos estatutos, á prorrogação, si fôr o caso, á dissolução anticipada da sociedade e á fusão ou alliança da mesma com outra sociedade;

Proporá a fixação dos dividendos a distribuir;

Interessará a sociedade, do modo que achar conveniente, em todas as operações e empresas relativas ao negocios da sociedade, mesmo por meio de subscrição ou compra de acções, *debentures* ou outros valores;

Fixará as condições mediante as quaes a sociedade concorrerá, tomará a seu cargo e negociará todos e quaesquer empréstimos publicos ou outros, abrirá as subscrições para emissão dos mesmos e participará em empréstimos, emissões, subscrições e operações financeiras, industriaes, commerciaes e outras;

Concorrerá para a formação de sociedades ou tomará participações relativas aos mesmos negócios e entrará com bens e direitos da sociedade, como contingente, nas condições que achar conveniente;

Fará e autorizará declarações de subscrição e de pagamentos relativos a aumentos do capital social ou a constituição de sociedades; as declarações autorizadas poderão ser feitas por dous administradores, conjuntamente, sem poderes especiaes, em virtude somente, dos presentes estatutos;

Nomeará e revogará mandatarios, empregados e agentes, determinará suas attribuições, ordenados, salarios e gratificações;

Representará a sociedade perante terceiros e administrações publicas ou particulares;

Preencherá formalidades para conformar-se com as disposições legais de quaesquer paizes estrangeiros perante os governos e administrações determinará o modo de operar mais adequado á legislação desses paizes, especialmente no que disser respeito ás questões que houverem de ser submettidas ás leis e tribunaes dos mesmos; designará também agentes que, de accordo com as leis desses paizes, deverão se encarregar de representar a sociedade junto das autoridades locais de executar as decisões do Conselho ou de velar pelo cumprimento das mesmas;

Os poderes supramencionados são apenas indicativos e não limitativos; o Conselho tendo, conforme ficou dito anteriormente, os poderes mais amplos para gerir e administrar os negocios sociaes;

Art. 31. O Conselho de Administração elegará de seu seio ou fóra d'elle, um director geral e uma directoria com séde no Brazil. Esta directoria terá a seu cargo o exame e preparo dos dados e informações dos negocios, sua execução bem como todas as attribuições que o Conselho achar de bom aviso lhe conferir; o Conselho fixará os ordenados desta directoria que será immediatamente investida de plenos poderes para operar no Brazil. Dentre estes poderes figurará a autorização de receber as primeiras citações de accordo com as leis brasileiras. A mesma faculdade é conferida ao Conselho para crear directorias nos outros paizes da America do Sul.

O Conselho poderá além disso, delegar todos ou parte dos seus poderes para tratar de negocios, a um ou mais administradores ou a um ou mais directores ou procuradores residentes em França e mesmo escolhidos fóra do seu seio; elle regulamentará as attribuições e remuneração dos mesmos;

O Conselho poderá também conferir poderes á pessoa que entender, mediante mandado especial e para um fim determinado.

Todos os actos de cessão, venda, transferencia, ajustes, accórdos e outros que impliquem obrigação por parte da sociedade, deverão ser firmados por dous administradores ou por um administrador e um director, salvo o caso de delegação conferida a um só mandatario ou a um procurador especial.

Os administradores receberão, além da attribuição que lhes é feita no art. 49 dos presentes estatutos, fichas de presença cuja importância fixada pela assemblea geral é mantida até nova deliberação e que o Conselho repartirá entre seus membros do modo que achar conveniente.

Art. 32. Os administradores da sociedade não poderão fazer com ella, directa ou indirectamente, negocio ou empreitada alguma, sem ser para isso autorizados pela assemblea geral dos accionistas, na conformidade do art. 40 da lei de 24 de julho de 1867. Todos os annos prestar-se-á conta á assemblea geral da execução dos contractos ou empreitadas que ella houver autorizado na fórmula supra.

Porém, será facultativo aos administradores comprometter-se com a sociedade perante terceiros, e poderão participar de quaesquer operações da sociedade.

Art. 33. Censores (conselho fiscal). Os fiscaes serão dous no minimo, quatro no maximo. Serão nomeados pela assemblea geral. Suas funções durarão seis annos, salvo os effectos da retirada por turno; estes funcionarios renovar-se-hão por fracções, na assemblea geral ordinaria, de modo que a renovação se faça com a maior regularidade possível e seja completa de seis em seis annos; serão sempre reelegiveis. A renovação dos primeiros membros do conselho fiscal começará a operar-se depois do sexto anno. Os primeiros membros retirantes serão escolhidos á sorte. No caso de obito ou de retirada de um dos membros do conselho fiscal, os outros em exercicio providenciarão incontinenti para a sua substituição provisoria.

A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assemblea geral e mantida de anno em anno, salvo decisão em contrario.

Os fiscaes serão incumbidos de velar pela estricte observância dos estatutos.

Assistirão ás sessões do conselho e da directoria com voto consultivo.

Velarão pela criação dos debentures e sua emissão.

Os livros, actas do conselho e da directoria, a contabilidade e, em geral, toda a escripturação, deverão ser communicados ao conselho fiscal quando este o requisitar.

Os membros do conselho fiscal poderão, em qualquer occasião, verificar o estado da caixa e a carteira de titulos.

Terão direito, quando a sua decisão fór tomada por unanimidade, de requerer a convocação extraordinaria da assemblea geral.

TITULO VI

COMMISSARIOS DAS CONTAS

Art. 34. Anualmente a assemblea geral nomeará tres commissarios, socios ou não, encarregados de preencher as funções determinadas por lei.

Os commissarios receberão uma remuneração, cuja cifra fixada pela assemblea geral será mantida até decisão em contrario.

TITULO VII

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 35. A assemblea geral regularmente constituida representará a universalidade dos accionistas.

As deliberações tomadas na conformidade dos estatutos obrigarão os accionistas, mesmo quando ausentes, incapazes ou em dissidencia.

Art. 36. Todos os annos, realizar-se-ha, dentro do semestre que se seguir ao encerramento do exercicio, uma assemblea geral, denominada assemblea geral ordinaria, cujo fim será indicado no art. 41 destes estatutos.

A reunião far-se-ha na séde social ou em outro qualquer local que fór determinado pelo conselho de administração.

Assembleas geraes denominadas assembleas geraes extraordinarias poderão ser convocadas em qualquer época do anno pelo conselho de administração, quando vir a utilidade de tal, ou quando lhe fór pedido por um grupo de accionistas representando, no minimo, um quarto do capital social, ou pelo ou pelos commissarios, nos casos previstos por lei e pelos estatutos.

As assembleas geraes extraordinarias constituir-se-hão e deliberarão nas condições que forem determinadas pelo genero de negocio para cuja deliberação forem convocadas.

Art. 37. A assemblea geral será constituida por todos os accionistas que possuirem 20 acções ou mais.

Os proprietarios de menos de 20 acções poderão reunir-se para constituir este numero e fazer-se representar por um delles ou por um accionista que já tenha o numero de acções necessario para fazer parte da assemblea.

A assemblea geral ordinaria será regularmente constituida quando os membros presentes ou representados representarem no minimo um quarto do capital social.

Si as acções representadas não constituirem um quarto do capital social, será convocada outra assemblea que poderá deliberar validamente, seja qual fór a quota do capital representada, porém somente sobre os assumptos constantes da ordem do dia da primeira reunião.

Esta segunda assemblea deverá realizar-se com quinze dias de intervalo, no minimo, da primeira, porém as convocações poderão ser feitas apenas com dez dias de antecedência e o conselho de administração determinará, para o caso desta segunda assemblea, dentro de que prazo as acções do portador, si houver, deverão ser depositadas, para darem o direito de tomar parte na assemblea.

Ninguém se poderá fazer representar nas assembleas geraes sinão por um mandatario, membro da assemblea, salvo o caso previsto no § 2º do presente artigo; a fórmula dos poderes será determinada pelo conselho de administração.

As sociedades em nome colectivo serão validamente representadas por um dos seus membros ou procuradores permanentes; as sociedades em commandita por um dos seus gerentes ou procuradores permanentes; as sociedades anonymas por um delegado munido de autorização do conselho de administração; as senhoras casadas sob os regimens que não o da separação de bens, por seus maridos; os menores ou interdictos, por seus tutores; o usufructuario ou nu proprietario serão representados nas assembleas por um delles munido de procuração do outro ou por um mandatario commun, tudo sem que seja preciso que o socio, gerente ou procurador, o delegado do conselho, o marido ou tutor sejam pessoalmente accionistas da presente sociedade.

Art. 38. As convocações, salvo o que ficou determinado no art. 37, para o caso da segunda assemblea, serão feitas por meio de aviso inserto, com dezeses dias de antecedência da reunião, para as assembleas ordinarias, e com dez dias para

as assembleas extraordinarias, em um jornal de annuncios legais de Paris.

Para as assembleas extraordinarias os avisos devem indicar o fim da reunião.

Art. 39. Os proprietarios de accões ao portador deverão, para ter direito de assistir á assemblea geral, depositar seus titulos, na sede da sociedade, ou em casas bancarias ou sociedades de credito designadas pelo conselho de administração, quinze dias, no minimo, antes da época marcada para a reunião, salvo o caso de segunda assemblea previsto anteriormente neste acto.

Será entregue a cada depositario de accões ao portador um bilhete de ingresso para a assemblea geral; este bilhete será nominativo e pessoal.

Os proprietarios de accões nominativas deverão, para ter direito de assistir á assemblea geral, ser inscritos nos registros da sociedade quinze dias no minimo antes do marcado para a reunião, e retirar seus bilhetes de ingresso á assemblea geral cinco dias no minimo antes da reunião.

Todavia, o conselho terá sempre a faculdade de reduzir os prazos de deposito dos titulos ao portador ou da retirada dos bilhetes de ingresso para a assemblea geral, de que se falla no presente artigo.

Art. 40. Quinze dias, no minimo, antes da reunião da assemblea geral annual, o accionista poderá, na sede social, tomar conhecimento do inventario e da lista dos accionistas e exigir a entrega da cópia do balanço resumindo o inventario bem como do relatório do ou dos commissarios.

Art. 41. A ordem do dia será encerrada pelo conselho de administração. Nella só serão incluídas as proposições emanando do conselho ou dos commissarios, ou que forem comunicadas ao conselho vinte dias antes, no minimo, da reunião, com a assignatura de membros da assemblea, representando no minimo um quarto do capital social.

Só poderão ser submettidos a deliberação da assemblea os assumptos constantes da ordem do dia.

Art. 42. A assemblea geral será presidida pelo presidente do conselho de administração e, no caso de impedimento, pelo vice-presidente ou, no caso de impedimento deste ultimo, por um administrador designado pelo conselho.

Os dois maiores accionistas presentes, que aceitarem, serão convidados a preencher as funções de escrutadores.

A mesa designará o secretario, que poderá ser escolhido fóra dos membros da assemblea.

Art. 43. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Cada um delles terá tantos votos quantos lotes de vinte accões representar.

No caso de empate o voto do presidente decidirá.

O escrutinio secreto far-se-ha quando for reclamado pelo conselho de administração ou por um numero de accionistas representando no minimo um quinto do capital social.

A assemblea geral ordinaria tomará conhecimento do relatório do ou dos commissarios com respeito á situação da sociedade, ao balanço e ás contas apresentadas pelos administradores. Discutirá e, si fôr o caso, approvará as contas. A deliberação approvando as contas será nulla si não fôr precedida do relatório do ou dos commissarios.

Fixará os dividendos a repartir mediante proposta do conselho de administração.

Nomeará os administradores, fiscaes e commissarios das contas.

Deliberará e estatuirá soberanamente sobre todos os interesses da sociedade e conferirá ao conselho de administração todos os poderes supplementares que forem de reconhecida utilidade.

A assemblea geral ordinaria ou assembleas geraes extraordinarias compostas do mesmo modo poderão decidir sobre quaesquer autorizações e poderes a dar ao conselho de administração além dos previstos no art. 30 e aliás deliberar e estatuir soberanamente sobre todos os interesses da sociedade, salvo os casos previstos no art. 51 dos presentes estatutos.

Art. 45. As deliberações da assemblea geral serão constadas por actas inscriptas em um registro especial e assignadas pelos membros da mesa.

Uma folha de presenca contendo os nomes e domicilios dos accionistas e o numero de accões representadas por cada um delles, será certificada pela mesa e annexada á acta para ser communicada a quem pedir.

Art. 46. As cópias ou extractos a produzir em juizo ou fóra delle das deliberações da assemblea geral serão firmadas pelo presidente do conselho de administração ou por um administrador. Depois de dissolvida a sociedade e durante a liquidação, as cópias ou extractos serão certificados por dois liquidantes, ou, conforme o caso, pelo unico liquidante.

TITULO VIII

EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO E INVENTARIO

Art. 47. O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 48. O conselho de administração preparará, semestralmente, um summario da situação activa e passiva da sociedade.

Este summario será posto á disposição dos commissarios. Far-se-ha, além disso, no fim de cada anno social, um inventario contendo a indicação dos valores moveis e immoveis da sociedade e, em geral, do activo e do passivo da sociedade.

Este inventario será posto á disposição dos commissarios quarenta dias no minimo antes da assemblea geral, e o balanço será publicado em tempo opportuno no Brazil e nos outros paizes da America do Sul, onde a sociedade realisar operações.

TITULO IX

LUCROS — FUNDO DE RESERVA

Art. 49. Os resultados liquidados, depois de deduzidas quaesquer amortizações e encargos, constituirão os lucros.

Destes lucros liquidados annuaes retirar-se-ha:

1º, 5 % no minimo dos ditos lucros para o fundo de reserva prescripto por lei. Este fundo de reserva deixará de ser obrigatorio além do decimo do capital social, porém, logo que, seja por que motivo fôr, descer a menos deste decimo, deverá ser reconstituído por meio da retirada de cinco por cento de que se trata supra;

2º, a quantia necessaria para dar ás accões 6 % sobre o capital realizado e não amortizado, a titulo de juros ou de primeiro dividendo, sem que, si os lucros de um anno não permittirem tal pagamento, os accionistas possam reclamar o dos lucros dos annos subsequentes.

Do que sobrar retirar-se-ha:

1º, 10 % para o conselho de administração, que os repartirá entre os seus membros, do modo que entender;

2º, 10 % que serão postos á disposição do conselho de administração para remunerar os directores do Brazil, a directoria em Pariz e em geral concursos uteis aos negocios sociaes;

3º, as importancias que a assemblea geral determinar por parte do conselho de administração, para a criação de fundos de reserva extraordinaria ou de previdencia.

O saldo, depois de deduzido o transporte a levar ao exercicio seguinte, será repartido do seguinte modo: 75 o/o ás accões; 25 o/o ás partes de fundadores de que trata o art. 50 dos presentes estatutos.

O pagamento dos juros e dividendos far-se-ha de uma ou mais vezes nas épocas marcadas pelo conselho de administração que poderá, sem aguardar a reunião da assemblea geral, proceder á repartição de uma quantia por conta dos dividendos, si os lucros e as quantias disponiveis o permittirem.

TITULO X

ARTES DE FUNDADOR

Art. 50. Serão creadas 20.000 partes de fundador de valor nominal.

A quota dos lucros representada por estas partes e fixada no art. 49 e no art. 53 (antigo art. 52 dos estatutos) foi originariamente attribuida á sociedade fundadora da presente sociedade anonyma, como remuneração dos estudos, trabalhos e diligencias, bem como dos concursos technicos e financeiros agrupados por ella tendo em vista a formação da alludida sociedade anonyma.

Estas partes de fundador são representadas por titulos ao portador, cuja forma foi determinada pelo Conselho de Administração. Estes titulos são numerados de 1 a 20.000 e dão direito cada um delles a um vigesimo millesimo dos lucros attribuidos ás alludidas partes pelos arts. 49 e 53 dos estatutos e também ao exercicio de direito de subscrição em todos os augmentos do capital previstos no art. 9º dos mesmos estatutos.

Estes direitos ao excedente lhes pertencem até findar a sociedade no caso de ser prorogado o prazo da mesma, e serão invariaveis sejam quaes forem as variações por que passar o capital social.

Os titulos das partes não darão ao portador direito algum de propriedade ao activo social nem direito de immiscuir-se nos negocios da sociedade.

Os portadores de partes de fundador são obrigados a conformar-se com os estatutos da presente sociedade no que respeita ao augmento ou a redução do capital social, a dissolução antecipada da sociedade ou sua prorrogação ou fusão ou cessão do activo social.

No caso de augmento do capital social, seja por meio de entradas de contingentes em natureza, seja por entrada de contingentes em especie, não poderão ser creadas novas partes de fundador e sua parte nos lucros não poderá ser modificada seja qual for o augmento do capital.

Todos os portadores de partes presentes ou futuros farão parte, de pleno direito, da sociedade civil dos portadores de partes de fundador, cujos estatutos foram estabelecidos em instrumento particular feito em Pariz em 2 de dezembro de 1909 e um de cujos originaes foi depositado em notas de Maître Moyné, tabellião em Pariz, em acto lavrado por elle em 4 de dezembro de 1909.

TITULO XI

MODIFICAÇÕES NOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO

Art. 51. A assembleia geral poderá, por iniciativa do conselho de administração, fazer nos presentes estatutos as modificações cuja utilidade for reconhecida.

Poderá decidir especialmente:

O augmento do capital social, de uma ou mais vezes, por meio de entrada de contingentes ou de dinheiro;

A criação de acções de prioridade investidas do direito de participar, antes das outras acções, da divisão dos lucros ou do activo social, ou das duas vantagens ao mesmo tempo;

A modificação dos direitos respectivos das acções das diferentes categorias, porém com reserva do accéite desta modificação pela assembleia especial dos accionistas cujos direitos houverem sido modificados;

A redução do capital social por meio de reembolso, resgate, troca, supressão de acções ou de outra forma;

A modificação dos direitos das partes de fundador e seu resgate, transformação com reserva da approvação da sociedade civil dos portadores de partes de fundador;

A prolongação, redução do prazo ou dissolução antecipada da sociedade, a alliança ou fusão com outra sociedade qualquer;

A mudança do nome da sociedade;

A transferencia ou venda a terceiros competentes, bem como a entrada para qualquer sociedade trazendo como contingente a totalidade dos bens, direitos e compromissos da sociedade;

A transformação da presente sociedade em sociedade de outra forma qualquer, franceza ou estrangeira;

A mudança dos regulamentos estabelecidos no art. 23 dos presentes estatutos;

As modificações poderão mesmo referir-se aos fins da sociedade, porém, sem poder mudal-os completamente, nem alteral-os na essencia;

Nestes diversos casos, a assembleia geral será constituída na conformidade do disposto no art. 37, porém só ficará regularmente constituída quando os membros que a compuzerem representarem a metade do capital social.

No caso de uma primeira assembleia, constituída na conformidade do art. 37 dos presentes estatutos, não reunir o numero de acções representativo da metade do capital social, o conselho de administração poderá, procedendo a uma segunda convocação, com dez dias inteíros de intervalo, no minimo, decidir que todos os accionistas, mesmo os que possuírem uma só acção, poderão assistir á assembleia geral extraordinária novamente convocada e que cada accionista terá tantos votos quantas acções representar, por si só ou como mandatário, sem limitação. Porém, no caso de se fazer uso desta faculdade, os avisos de convocação deverão alludir a isso.

Art. 52. No caso de perda dos tres quartos do capital social, os administradores deverão convocar a assembleia de todos os accionistas, afim de estatuírem sobre o caso de verificar si ha motivo para declarar a dissolução da sociedade.

Esta assembleia ficará regularmente constituída si a metade do capital social estiver representada pelos accionistas presentes ou representados, que terão tantos votos quantas acções possuírem ou representarem.

Na falta de convocação pelo conselho de administração, os commissarios poderão, neste caso, reunir a assembleia geral.

A dissolução tornar-se-ha obrigatoria no caso de perda de cinco sextos do capital.

Art. 53. Finda a sociedade, ou no caso de dissolução antecipada da mesma, a assembleia geral, mediante proposta do conselho de administração, estabelecerá o modo da liquidação,

nomeará, si for o caso, os liquidantes, um dos quaes, no minimo, será escolhido dentre os membros do conselho de administração em exercicio ao tempo da dissolução, e determinará sua remuneração, fixa ou proporcional.

Durante a liquidação, os poderes da assembleia geral continuarão como durante a vigencia da sociedade; approvará as contas da liquidação e dará quitação aos liquidantes.

Os liquidantes terão o encargo de realizar, mesmo amigavelmente, todo o activo movel e immovel da sociedade e extinguir todo o passivo, além disso, com autorização da assembleia geral e nas condições estabelecidas ou accéitas por ella, poderão fazer o transporte ou a cessão a particulares ou sociedades, por meio de contingentes em especie ou recebendo títulos integralizados, ou de outra forma, de todos ou partes dos bens, direitos e compromissos da sociedade dissolvida.

Depois de extinto o passivo, o saldo do activo será empregado primeiramente no pagamento aos accionistas, de quantias iguaes ao capital realizado sobre as acções e não amortizado.

Do excedente, retirar-se-ha:

Uma quantia nunca superior a 10 por cento deste excedente, que será marcada pela assembleia geral, para ser concedida ao conselho de administração em exercicio no dia da dissolução; este a repartirá entre seus membros do modo que julgar conveniente.

O saldo será repartido do seguinte modo:

75 o/o ás acções;

25 o/o ás partes de fundador.

TITULO XII

DISSIDENCIAS

Art. 54. Todas as dissidencias que se suscitarem entre os associados com respeito á execução dos presentes estatutos serão submettidas á jurisdicção dos tribunaes competentes do departamento do Sena.

As dissidencias que disserem respeito ao interesse geral e colectivo da sociedade não poderão ser dirigidas contra o conselho de administração nem a qualquer de seus membros sinão no nome da collectividade dos accionistas e em virtude de deliberação da assembleia geral.

O accionista que quizer provocar uma dissidencia desta natureza deverá communical-a, um mez no minimo, antes da proxima assembleia geral, ao presidente do conselho de administração que será obrigado de inserir a proposição na ordem do dia desta assembleia.

Si a proposta for rejeitada pela assembleia, nenhum accionista poderá reproduzila em juizo num interesse privado; si for recebida, a assembleia designará um ou mais commissarios para acompanharem a lide.

As notificações a que der logar o processo serão dirigidas unicamente aos commissarios.

Nenhuma citação individual poderá ser feita aos accionistas.

No caso de processo, o aviso da assembleia deverá ser submettido aos tribunaes ao mesmo tempo que o pedido.

No caso de dissidencia, os accionistas serão obrigados a eleger domicilio em Pariz e as notificações e citações serão validamente feitas no domicilio por elles eleito sem se levar em conta o domicilio real dos mesmos.

Si tal domicilio não for eleito, as notificações judiciais e extra-judiciais serão validamente feitas no recinto do Tribunal Civil do Sena.

O domicilio eleito formal ou implicitamente implica attribuição de jurisdicção aos tribunaes competentes do Departamento do Sena, como autor ou réo.

TITULO DECIMO TERCEIRO

CONDIÇÕES DOS AUGMENTOS DE CAPITAL

Art. 55. No caso de augmento do capital por meio de contingentes em especie, a assembleia que tiver de deliberar sobre a verificação da sinceridade da declaração de subscrição e das entradas feitas poderá ser convocada com dous dias livres de intervalo.

E ás assembleias que houverem de decidir sobre a approvação dos contingentes em natureza e sobre quaesquer vantagens especiaes das quaes resultarem ou não augmento do capital social poderão ser convocadas com cinco dias livres de intervalo.

Os prazos de convocação previstos no presente artigo não serão obrigatorios sinão quando todos os accionistas estiverem presentes ou representados nas assembleias.

TITULO DECIMO QUARTO

PUBLICAÇÕES

Art. 56. Para mandar publicar os presentes estatutos e os actos delles resultantes, plenos poderes são conferidos ao portador de um traslado ou de um extracto dos mesmos actos.

Certificado, conforme. Paris, aos 20 de junho de 1912.— *Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud*, o presidente do conselho de administração, *A. Adam*.

Visto por nós, Maire do 9º districto de Paris, para legalização da assignatura do Sr. Adam, apposta ao presente. Paris, em 1 de julho de 1912. — *E. Destrucels*.

Chancella da Mairie do 9º districto de Paris. Visto para legalização da assignatura do Sr. Destrucels, adjunto do Maire do 9º districto de Paris apposta ao presente. Paris, em 8 de julho de 1912. — O prefeito do Sena: Pelo prefeito, o conselheiro da Prefeitura delegado, *Monen-theuil*.

Chancella da Prefeitura supracitada. O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira assignatura do Sr. Monen-theuil.

Paris, em 5 de julho de 1912. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, *Schneider*.

Chancella do alludido ministerio. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Paris, aos 5 de julho de 1912. — O chanceller encarregado do Consulado, *Luiz Paranhos Cavalcanti*.

Chancella do mesmo Consulado Geral, inutilizando um sello de 3\$ do serviço consular do Brazil.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal duas estampilhas federaes do valor colectivo de 4\$500.

A assignatura e qualidade do Sr. Luiz Paranhos Cavalcanti estavam devidamente authenticadas na Secretaria das Relações Exteriores desta Capital em 31 de julho de 1912.

Por traducção, conforme. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1912 (sobre estampilhas valendo 13\$200). — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

or decretos de 18 do corrente e cartas-patentes. Foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 7.732, Antonio Caetano da Costa Ribeiro, brasileiro, phototypista, domiciliado nesta Capital, para «uma machina de impressão photographica denominada «Photo-Imprensa»»;

N. 7.733, Eugenio de Andrade, engenheiro, domiciliado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, para «uma calçada construida de cimento armado, de concreto armado ou moldado ou de outro material rijo, destinada a abrigar cabos, fios e canalizações de qualquer natureza, denominada «Calçada ôca»»;

N. 7.734, Victorio Segrè, italiano, industrial, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, brasileiro, empregado no commercio, também domiciliado nesta Capital, «para um novo systema de pasta de couro, papel pergaminho ou outro material para annuncios ou réclames, denominado «O indispensavel»».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de Junho de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se :

Ao Sr. ministro, que já chegaram os documentos aduaneiros relativos ao aparelho «Clayton» typo II, encomendado por 8:000\$000 por intermedio da casa Moreno Borlido & Comp. e que á mesma casa foram encomendados mais um «Clayton» typo II, na importancia de 7:500\$000, o dous do mesmo typo, montados, porém, autemomovel;

Ao director geral da Imprensa Nacional, que a inspecção de saúde requisitada para o operario daquella repartição José Augusto Proquá deixou de ser levada a effeito por não ter sido indicada a rua a que pertence a Avenida D. Luiza;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, o itinerario do aparelho «Clayton», do dia 23 ao dia 28 do corrente mez.

— Officiou-se ao Sr. ministro, solicitando a sua intervenção junto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de ser cedido a esta directoria o terreno pertencente ás Obras do Porto, contiguo ao edificio da repartição central da Saude Publica e Desinfectorio-Central, á rua do Rezende.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Directoria do Interior, devidamente informado, o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, para os effeitos do montepio, as declarações dos engenheiros sanitarios Drs. Theodorico Rodrigues da Costa e Angelo Pinaro Baratta;

Ao 2º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multada em 200\$000 Rosa de Jezus;

Ao 3º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 400\$000, Antonio Leal da Rosa; em 250\$000, Antonio Marques; em 125\$000, L. Ruffier e em 400\$000, C. Guimarães & Companhia;

Ao 4º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 50\$000, José Alves de Britto;

Ao 5º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 125\$000, A. Montenegro Vigier; em 125\$000, Joaquim Souza e Sá; em 200\$000, o Dr. Octavio da Silva Costa e em 200\$000, José Fernandes Alves;

Ao 6º promotor adjunto, os documentos referentes aos barracões existentes no predio n. 76 da rua Torres Homem, para os quaes foi pedido o despejo judicial;

Ao 7º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 200\$000, Francisco Campos; em 200\$000, Serafim Barboza da Franca e em 200\$000, Maria Alexandrina Borges;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma de medico, devidamente registrado, pertencente a Eduardo Ferreira de Barros;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de José Torquato Guerra, Athanagildo Justino Pereira, João Evangelista Leal Pacheco, José de Oliveira Marques, Olimpio José Machado, Liberato José Rodrigues, Sabino José Nogueira, Oscar Augusto Camello, Germano Emilio Rosa, Feliciano José da Cruz, Modesto Edmundo Kraus, Antonio Crespo e José Rodrigues Duarte;

Ao chefe de Policia, o de Fidencio Eutropio Simas.

— Solicitaram-se:

Providencias ao presidente do Lloyd Brasileiro no sentido de ser fornecida uma passagem 1ª classe no paquete «Acre» daquella Empreza, para o ajudante do inspector de saúde do porto do estado da Bahia, Dr. Afonso Tanajura.

Autorização ao Sr. ministro, para esta Directoria adquirir mais dois chassis do fabricante «Delahaye», typo 43, 16/20, destinados a transporte de pessoal e material da inspecção dos serviços de prophylaxia.

Respondeu-se affirmativamente ao chefe de Policia o officio de 20 do corrente.

Requerimentos despachados

José Pereira da Rocha Paranhos (1º districto).— Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Companhia Jardim Botânico (1º districto).— Deferido nos termos da informação.

Antonio Gonçalves Albernuaz (1º districto).— Concedo o prazo de 60 dias.

Patricio Fernandes Penedo (1º districto).— Deferido.

Francisco Antonio da Silveira (1º districto).— Deferido.

Manoel Alves Amaro (1º districto).— Deferido.

Manoel Alves da Silva (4º districto).— Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Pereira Fernandes Dias (6º districto).— Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Thereza de Jesus Carneiro (6º districto).— Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Thereza de Jesus Carneiro (6º districto).— Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Bento Alves de Carvalho (6º districto).— Indeferido.

Maria de Deus Bittencourt (6º districto).— Approvo nos termos do parecer.

Luiza Peixoto de Abreu Lima (6º districto).— Approvo nos termos do parecer do Sr. engenheiro sanitario.

Joaquim P. de Souza (6º districto).— Deferido.

Joaquim Alves (9º districto).— Concedo 60 dias de prazo para cumprimento da intimação.

Amélia Santos de Freitas (9º districto).— Concedo 30 dias.
 Rufina Barbosa de Mercedes (9º districto).— Indeferido.
 José Alves Corrêa (9º districto).— Concedo 60 dias de prazo improrrogavel.
 João José Athanasio e outros.— Deferido.
 Royal Mail Steam Packet Company.— Deferido si apresentar o documento.
 Fry Youle & Comp.— Deferido.
 Theodor Wille & Comp.— Deferido si apresentar o documento da auctoridade sanitaria provando o que allega.
 Theodor Wille & Comp.— Deferido.
 Sociedade Anonyma Martinelli.— Deferido.

Polícia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 19 do corrente foram nomeados :

1.ª supplementes de delegados : Dr. Romualdo Pagani para o 2º districto policial ; Dr. Manoel Rodrigues da Fonseca, para o 11º ; Dr. Carlos Machado, para o 22º ; Dr. Americo Peixoto, para o 21º ; Dr. Isidro Pereira da Silva, para o 23º ; Dr. Arthur Freire, para o 23º ; Dr. Arnaldo Teixeira da Silva, para o 28º e Dr. Jayme Gabizo, para o 29º ; 2.ª supplementes : Dr. Manoel Antonio Barreiros Junior, para o 1º districto ; Dr. Helvecio Carlos da Silva Gusmão para o 5º ; Waldemiro Nascimento Fernandes Tavora, para o 6º ; Virgilio de Araujo Benevenuto, para o 7º ; Dr. Arnaldo Bittencourt Berford, para o 11º ; Alexandre Thadim de Siqueira, para o 11º ; Dr. Miguel Sampaio, para o 18º ; José Woltz, para o 20º e tenente-coronel Virgilio Affonso Rodrigues, para o 20º ; 3.ª supplementes : Alvaro Queiroz do Nascimento, para o 2º districto ; tenente-coronel João Fonseca Ribeiro Bastos, para o 4º ; Jayme Drummond Costa, para o 3º ; Petrarcha Austregesilo da Cunha Vasconcellos, para o 6º ; Adino Maciel Xavier, para o 12º ; Emmanuel Marques Porto, para o 14º ; Nê Santos, para o 16º ; Alípio Gonçalves dos Santos, para o 18º ; Alvaro Rocha, para o 20º ; Carlos José Ribeiro Braga Junior, para o 22º ; Octavio Prates Watson, para o 24º ; Lucas Bhering, para o 27º e Francisco Albuquerque da Costa para o 28º.

Ministerio da Fazenda

Por título de 18 do corrente, foi exonerado Carlos Nigro do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Olinda, Estado de Pernambuco.

— Por outros de 20 também do corrente:

Foram nomeados:

Para os lugares de escrivães das Collectorias das Rendas Federaes no referido Estado:

De Olinda, Antonio Ferreira da Silva Lima;

De Torre, Joaquim Dias da Silva Caldas;

De Goyanna, José Cavalcanti da Cunha Vasconcellos;

Para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscrição do mesmo Estado Manoel Evaristo das Neves.

Foram exonerados :

José Augusto de Albuquerque Nascimento, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Torre;

Benício Alves de Souza Pará, do identico lugar em Goyanna;

Francisco de Paula Pereira de Andrade, do de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscrição do dito Estado.

— Por outros de 21:

Foi nomeado José Alheiros Ferreira Dias para o lugar de agente fiscal dos mesmos impostos na 11ª circumscrição do referido Estado.

Foi exonerado Pedro Dácio de Barros Cavalcanti do lugar de agente fiscal dos mesmos impostos na alludida circumscrição.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De seis mezes, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Roque, Estado de S. Paulo, Januario Antonio Pereira, ficando marcado o prazo de 30 dias para entrar no goso da mesma licença;

De seis mezes, com o soldo a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Vicente de Souza Salazar, com o prazo de 60 dias para entrar no goso da mesma.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Antonio Luiz Machado Junior, carimbador da Caixa de Amortização, pedindo entrega da apolice de n. 37.629.— Restitua-se de accordo com os pareceres.

João Francisco P. da Silva, pedindo isenção de direitos para machinas e appparelhos destinados á manipulação de productos bovinos e fabricação de adubos extrahidos do mesmo producto, residuos do

gado (encaminhado com o aviso do Ministerio da Agricultura n. 49 de 19 de maio ultimo).— De accordo com o parecer. Dirija-se o requerente á Alfandega desta Capital.

— Pelo Sr. director:

Francisco Alves da Silva Andrade, agente do Correio na estação de Pinheiros, no Estado do Rio de Janeiro, offerecendo para reforço de sua fiança o saldo da apolice n. 176.613 e 808 em dinheiro.— De accordo com o parecer. O reforço de fiança offerecido não pôde ser accedido.

Carlos Teixeira Magalhães Leite, pedindo certidão de um termo de fiança.— De accordo com o parecer, certifique-se.

Alonso Niemeyer, ex-2º official da Secretaria da Guerra, allegando não lhe ser applicavel o disposto no art. 20 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, pede providencias no sentido de ser autorizado o recebimento de suas contribuições para o montepio.— Prove que foi demittido á arbitrio do Governo.

Processo relativo á aposentadoria concedida a Leonel José Jorge, 3º official da Directoria Geral dos Correios (encaminhado com o aviso n. 283, de 6 de junho corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas).— Satisfaza a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1913

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 91 — Cabe-me communicar-vos que, em vista de já ter sido atracado aos armazens do Caes do Porto o vapor *Tennysen*, procedente de New York, deixa de ser attendida a solicitação constante do vosso aviso n. 929, de 10 do corrente, no sentido de ser descarregado para os armazens da Alfandega desta capital o material destinado ao Corpo de Bombeiros desta cidade, vindo pelo referido vapor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 92 — Em solução ao vosso aviso n. 928, de 10 do corrente, solicitando providencias no sentido de ser recolhido aos armazens da Alfandega desta capital e não aos do Caes do Porto o material destinado ao Corpo de Bombeiros desta capital, vindo de New York pelo vapor *Irish Monarch*, cabe-me communicar-vos que o pedido não pôde ser attendido, em vista de já estar o referido navio descarregando para os armazens daquelle caes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 177 — Remetto-vos o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 2, de 8 de janeiro deste anno, relativo ao requerimento em que a Companhia Navegação do Amazonas solicita baixa do termo de responsabilidade assignado na Alfandega do alludido Estado, pelo despacho livre de direitos do material constante da relação annexa, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser passado pela Inspectoria Geral de Navegação o competente certificado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 178 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 1.608, de 17 de abril ultimo, relativo á divida de exercicios finis, na importancia de 33\$610, de que se julga credor Luiz Vieira da Silva Netto, amanuense da Administração dos Correios no Estado do Rio, e relativa á gratificação de 10 % sobre seus vencimentos, rogo vos digneis de informar-me qual a data do acto ministerial que concedeu a alludida gratificação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 179 — Remettendo-vos o incluso processo enviado pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Pará, com o officio n. 1, de 8 de janeiro deste anno, relativo á petição da Companhia de Navegação do Amazonas, solicitando baixa do termo de responsabilidade assignado na Alfandega daquelle Estado, em 18 de novembro do anno passado, pelo despacho, livre de direitos, do material a que se refere a relação annexa, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser fornecido pela Inspectoria Geral de Navegação o certificado regulamentar.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 180 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o officio n. 3, de 8 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, relativo ao requerimento em que a Companhia Navegação do Amazonas pede baixa do termo de responsabilidade assignado na alfandega do alludido Estado, pelo despacho livre de direitos do material a que se refere a relação annexa, rogo vos digneis providenciar afim de que pela Inspectoria Geral de Navegação seja passado o competente certificado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 181 — Junto vos devolvo o aviso n. 1.113, de 19 de março ultimo, acompanhado do processo respectivo, afim de que a divida seja liquidada de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, visto haver o Tribunal de Contas deixado de registrar a despesa dentro do exercicio de 1912.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 482—Communico-vos, para os fins convenientes, que já autorizei a instalação do serviço de encomendas postaes na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 50—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o aviso desse ministerio n. 1.407, de 21 de dezembro do anno proximo passado, com o respectivo processo, referente á distribuição do credito de 72.000\$ á Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, visto não haver o Tribunal de Contas registrado o credito solicitado, dentro do exercicio de 1912.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 20 de junho de 1913

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 116—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 7, de 22 de março ultimo, com o qual encaminhastes os novos documentos comprobatorios da cidade de Abdon Gonçalves de Senna, Alberto da Costa Lima Braga, José Ignacio do Amaral e João Climerio Porto, candidatos approvados no ultimo concurso de 1ª entrancia realizado nessa delegacia, documentos estes apresentados em virtude da ordem desta directoria, n. 31, de 15 de fevereiro tambem deste anno, para substituirem os que haviam sido exhibidos pelos mesmos candidatos, resolveu, por despacho de 23 de maio proximo findo, considerar definitivamente approvado o candidato José Ignacio do Amaral, por ser o unico que satisfizes as exigencias constantes da referida ordem desta directoria, ficando os outros candidatos, Abdon Gonçalves de Senna, Alberto da Costa Lima Braga e João Climerio Porto, excluidos da classificação visto haver completa discordancia entre os documentos que ora exhibiram e os que apresentaram anteriormente, revelando, assim, que em um desses dous documentos houve fraude.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 31—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a representação da Superintendencia da Inspeção de Fazenda sobre o telegramma do inspector de Fazenda Vieira Machado, resolveu, por despacho de 16 do corrente mez, que o expediente da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, seja de seis horas consecutivas, como manda o art. 77 da Consolidação das Leis das Alfandegas, principiando ás 11 horas da dia e terminando ás 5 da tarde.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 89—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 16 do corrente, nominando: Lucio de Souza Branco, para o lugar de collector das rendas federaes em Entre Rios, nesse Estado; Pedro Ivo Marques, para identico lugar em Ribeirão Claro, no mesmo Estado; para escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ipiranga, Pedro Manoel de Godoy e em Ivaty, Octavio Antunes de Souza.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 118—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Great Western of Brazil Railway Company Limited, em petição de 12 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar-vos a providenciar no sentido de serem despachados na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, os materiaes viudos pelo vapor *Merchant*, esperado no porto dessa cidade e destinados áquella empresa.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 14.

Additamento ao do dia 21 de junho de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 483—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do mez corrente, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio n. 698, de 20 de maio ultimo, que faz Oldemar Maria de Lacerda, fiel de armazem dessa alfandega, de Samuel da Motta Mendonça para seu ajudante.

N. 484—Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 12 de maio findo, accetei a fiança no valor de 6:000\$, prestada por Tomas Makinson Sanders, em seis apolices da divida publica, ns. 2.988 a 2.993, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Oldemar Maria de Lacerda e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do fiel de armazem dessa alfandega.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 386—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho de 12 de maio findo, o incluso processo de fiança, no valor de 6:000\$, prestado por Tomas Makinson Sanders, em seis apolices da divida publica, emprestimo de 1903, de que é proprietario, sob ns. 2.988 a 2.993, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Oldemar Maria de Lacerda e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar do fiel de armazem da Alfandega desta Capital.

N. 387—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 50:000\$, prestada por Carlos Porfirio de Andrade Ramos, em 50 apolices da divida publica, de que é proprietario, sob ns. 570 a 577, 601 a 607, 779 a 786, 82.069 a 82.073, 128.861 a 128.877 e 69.080 a 69.084, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de pagador da Estrada do Ferro Central do Brazil.

N. 388—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 de abril findo, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$, prestada por Eugenio Gustavo Brust, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob n. 385.472, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio do Lumiar de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

N. 339—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 480\$, prestada por Augusto Antonio Rocha, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 220.251, com o deposito de 433\$355, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Barão de Aquino, Estado do Rio de Janeiro.

N. 390—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho de 6 de maio findo, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$, prestada por José Gomes Lavras Sobrinho, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 284.257, com o deposito de 469\$459, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Vargem do Manajo, Estado do Rio de Janeiro.

N. 391—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$, prestada por D. Cecilia de Barros Coelho Ribeiro, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob o n. 388.215, com deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Ponte Nova de Theresopolis, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 66—Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 92, de 7 de maio ultimo, e referente á substituição da apolice extraviada de n. 716, do valor de 600\$ e juro annual de 5 %, papel, pertencente ao Dr. Belarmino Passos da Costa, peço-vos assignar a cautela junto ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 68—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica sob ns. 570 a 577; 601 a 607; 779 a 786; 82.069 a 82.073; 128.861 a 128.877; e 69.080 a 69.084, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, afim de garantirem a responsabilidade de Carlos Porfirio de Andrade Ramos e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de pagador da Estrada do Ferro Central do Brazil.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 221—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 276, de 27 de maio ultimo, e referente ao requerimento em que a sociedade "Vitalicia Pernambucana", com sede na cidade do Recife, pede approvação de seu plano de seguro denominado "Primor", resolveu, por despacho de 16 do corrente mez, exarado sobre o mesmo processo, que junto vos devolvo, approvar o referido plano, de accordo com o parecer dessa inspectoría.

N. 222—Junto vos devolvo, assignada pelo Sr. ministro, a Carta Patente n. 74, expedida por essa inspectoría á sociedade anonyma de peculios por mutualidade "A Nacional", com sede nesta Capital.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 223—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 2º escriptuario dessa repartição Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 31 de outubro de 1891, data em que tomou posse e entrou em exercicio do lugar do 3º escriptuario do Tribunal de Contas.

N. 224—Tendo sido, por despacho de 9 do corrente, deferido o requerimento em que o 2º escriptuario dessa repartição Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 31 de outubro de 1891 e ficando assim o dito escriptuario mais antigo que os demais funcionarios da mesma classe, communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, proferido sobre o requerimento em que o mesmo pede para ser promovido, cabe-lhe de direito a promoção por antiguidade absoluta, quando se apresentar opportunamente.

— Sr. presidente da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 226—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 388.215, com o deposito de 360\$, de propriedade de D. Cecilia Barros Coelho Ribeiro, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Ponta Nova de Therezopolis, Estado do Rio de Janeiro.

N. 227—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 283.257, com o deposito de 460\$459, de propriedade de José Gomes Lavinas Sobrinho, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Vargem do Manejo, Estado do Rio de Janeiro, cuja fiança é de 360\$000.

N. 228—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 220.251, com o deposito de 493\$355, de propriedade de Augusto Antonio da Rocha, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Barão de Aquino, Estado do Rio de Janeiro, cuja fiança é de 480\$000.

N. 229—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 385.472, com o deposito de 360\$, de propriedade de Eugenio Gustavo Brust, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Luminar de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 202—Communico-vos, para os fins convenientes, que Carlos Porfirio de Andrade Ramos prestou fiança no valor de 50:000\$, constituída por cincoenta apolices da divida publica ns. 570 a 577, 601 a 607, 779 a 785, 82.069 a 82.073, 128.861 a 128.877 e 69.080 a 69.084, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantirem a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de pagador dessa estrada.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 43—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 5 de abril findo, resolveu aceitar a fiança, no valor de 360\$, prestada por Eugenio Gustavo Brust e constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 385.472, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Luminar de Nova Friburgo, nesse Estado.

N. 44—Communico-vos, para os devidos fins, que Augusto Antonio da Rocha prestou fiança, no valor de 480\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 220.251, com o deposito de 493\$355, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Barão de Aquino, nesse Estado.

N. 45—Communico-vos, para os fins convenientes, que José Gomes Lavinas Sobrinho prestou fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 283.257, com o deposito de 460\$459, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Vargem do Manejo, nesse Estado.

N. 46—Communico-vos, para os devidos fins, que D. Cecilia Barros Coelho Ribeiro prestou fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 388.215, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Ponta Nova de Therezopolis, nesse Estado.

— Sr. José da Oliveira Coelho, presidente do Monte-pio Geral de Economia dos Servidores do Estado—Rio de Janeiro:

N. 225—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do vigente, proferido sobre o objecto do requerimento dessa instituição, datado de 23 de fevereiro ultimo, pedindo pagamento das quotas de loterias já vencidas nos dous annos passados, convido-vos a liquidar as contas dessa mesma associação com o Thesouro, dentro do prazo de dous mezes, a contar desta data, recolhendo a quantia de 322:810\$273, differença entre a importancia de 345:538\$400, de quotas de beneficio de loterias até 31 de dezembro de 1912 e a de 668:368\$673 de seu debito, proveniente do pagamento de pensões pelas delegacias fiscaes.

Outrosim cabe-me communicar-vos, nos termos daquello despacho, que, findo o prazo fixado e não effectuada tal liquidação, o Thesouro ordenará ás delegacias fiscaes a suspensão do pagamento das pensões e recebimento das annuidades, joias e outras rendas do montepio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 58—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Salobaya, Albuquerque & Comp., contractantes da construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, trecho de Ipu a Cratichés, em requerimento transmittido com o vosso officio n. 28, de 8 de maio proximo findo, resolveu, por des-

pachio de 4 do vigente, conceder isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, de accordo com a clausula XX, do contracto approved pelo decreto n. 6.734, de 14 de novembro de 1907; bem assim autorizar que o referido material seja descarregado no porto de Camocim, mediante as cautelas fiscaes.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 90—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 88, de 26 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Sebastião Lobo & Filho da decisão da Alfandega de Paranaguá mandando cobrar direitos em separado das mercadorias que os recorrentes pretenderam fossem consideradas como pertencentes dos motores e turbinas despachados pela nota de importação n. 2.392, de 14 de março daquelle anno, resolveu, por despacho de 29 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

N. 91—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 89, de 26 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Sebastião Lobo & Filho do acto da Alfandega de Paranaguá mandando cobrar direitos em separado das mercadorias que os recorrentes pretenderam que fossem consideradas como pertencentes dos motores e turbinas submettidos a despacho pela nota de importação n. 2.393, de 14 de março daquelle anno, resolveu, por despacho de 29 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso visto estar a decisão recorrida dentro da alçada da mesma alfandega e não ter occorrido nenhuma das circumstancias previstas pelo art. 656 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Masas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 140—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do vigente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 185, de 3 de dezembro de 1910, com o qual transmittistes o requerimento em que Aquilino Gomes Magnata pede relevação da pena de prohibição de entrada na alfandega desse Estado e em suas dependencias que lhe fora imposta em 1905, resolveu autorizar a inspeccoria da mesma alfandega a suspender a referida pena, por já ter produzido os seus effectos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 173—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 16, de 30 de março ultimo, relativo ao requerimento em que DD. Dalila Ondina de Oliveira e Odilia Orestes de Oliveira, filhas do finado tenente-coronel Pedro Abrelino de Oliveira, pedem que seja incorporada aos seus montepios a quota de igual pensão que era percebida por seu irmão Heitor, que attingiu a maioridade, resolvi, por despacho de 12 do vigente, indeferir o alludido requerimento, de accordo com o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que não permite reversão do pensão.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 217—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 13, de 9 de janeiro do anno passado, em que o Centro dos Despachantes da Alfandega de Santos pede que seja extensiva á alludida alfandega a dispensa concedida á Alfandega do Rio de Janeiro de remetter á Directoria de Estatistica Commercial as 3^{as} vias das notas de importação, resolveu, por despacho de 17 de maio proximo findo, deixar de attender ao mesmo pedido, por isso que as referidas notas, além de se destinarem ao serviço da estatistica aduaneira por mercadorias e por alfandegas e portos aduaneiros estabelecido no art. 1^o, § 8, do decreto n. 9.288, de 30 de dezembro de 1911, para a execução do qual já se acha aparelhada a Directoria de Estatistica Commercial, são ainda necessarias para completar o serviço de estatistica, organizado pelas facturas consulares, de todas as mercadorias procedentes do exterior e que forem introduzidas para consumo na Republica, conforme determina o § 1^o do referido art. 18.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 36—Devolvendo-vos o incluso processo, que acompanha o officio n. 3, de 3 de julho do anno passado, do escriptuario então encarregado da inspeccão da alfandega desse Estado o relativo aos despachos, livres de direitos, de materiaes importados em 1908 e 1909 por Mello, Montes, Bomfim & Comp., concessionarios da Estrada de Ferro Santa Maria, nesse Estado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do mez findo, providenciareis no sentido de serem pela referida alfandega conferidos os alludidos despachos com a relação do material que por cópia segue annexa, afim de ficar verificado si houve despacho de material não comprehendido na mesma relação, pois em tal caso deverá ser expedida guia para a cobrança dos direitos devidos.

Outrosim, vos declaro que o Sr. ministro pelo mesmo despacho resolveu chamar a attenção da alfandega dessa capital para o facto irregular de haver autorizado os despachos dos materiaes em questão sem ter presente a relação authenticada pelo Thesouro.

— Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 74—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 11 do vigente, resolveu deferir o requerimento em que a Leopoldina Railway Company, Limited, allegando que os seus

agentes compradores em Londres, que são os mesmos da Companhia Porto de Victoria, consignaram por engano a peticionaria o rebocador *Papagaio*, chegado a este porto, em vez de o fazerem a referida companhia, pede que seja admittido a despacho nessa alfandega o mesmo rebocador como importado pela Companhia Porto da Victoria, cumprindo que verifiqueis si os documentos respectivos se acham revestidos das formalidades legais que rectifiquem o caso ou operem a transferencia necessaria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1913

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :
N. 11 — Solicito vossas ordens no sentido de serem enviadas copias das decisões proferidas por essa recebedoria nos autos de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurados contra Gonçalves Passos & Comp.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 33 — Solicito vossas ordens no sentido de serem devolvidos a esta directoria os documentos referentes ao recurso interposto por Guilherme Lima cuja decisão consta da ordem da Directoria do Gabinete n. 433, de 9 do corrente, afim de ser por esta mesma directoria apreciado o pedido de reconsideração que o mesmo Guilherme Lima faz ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia :

N. 14 — Afim de ser ouvido o inspector da alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso processo, constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 130, de 2 de maio ultimo.

PORTARIA

N. 4 — O director da Receita Publica, tendo em vista o officio n. 16, de hontem datado, em que a Directoria do Gabinete, de accordo com o despacho de 28 de maio findo, comunica que o Sr. Manoel Luiz Cardoso prestou fiança, no valor de 300\$, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter federal de Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro, recommenda ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé que providencie para que seja feita a entrega do archivo, valores e documentos pertencentes à mencionada collectoria ao novo serventuario, com observancia das formalidades previstas no art. 45 e seus paragraphos das instrucções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 dezembro de 1911.

Dia 23 de junho de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 34 — Solicito vossas ordens no sentido de serem remettidos a esta directoria os processos, acompanhados das respectivas amostras, referentes às decisões da Commissão da Tarifa dessa alfandega, sob ns. 726 e 826, de agosto e setembro de 1903; 269, de março de 1904; 674, de setembro de 1911; 674, de 27 de junho do anno passado, e 419, de abril do corrente anno, alludidas em o vosso officio n. 826, de 9 do corrente.

— Sr. Alarico José Coelho Cintra, inspector fiscal dos impostos de consumo, em commissão no Estado do Rio de Janeiro:

N. 175 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso officio n. 828, de 16 do corrente, do collecter das rendas federaes de Duas Barras.

N. 176 — Remetto-vos, acompanhado dos respectivos documentos, o incluso officio n. 82, de 6 do corrente, da Secretaria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 26 — Transmitto-vos, por cópia, o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro de que trata o vosso officio n. 20, de 22 de março ultimo.

N. 25 — Transmitto-vos, por cópia, o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro de que trata o vosso officio n. 21, de 22 de março ultimo.

PORTARIAS

N. 3 — Determino ao Sr. collecter das rendas federaes em Pirahy que informe com a maxima urgencia a inclusa representação da 2ª Sub-directoria.

N. 8 — Determino ao Sr. collecter das rendas federaes de Sapucaia que informe com urgencia si recebeu os supprimentos dos sellos adhesivos da Casa da Moeda, conforme consta das guias numeros 32, de 10 de janeiro, e 52, de 10 de fevereiro ultimo, devendo o mesmo Sr. collecter observar as ordens em vigor.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1913

Luiza Rolim Martins de Araujo. — Reduza-se o valor locativo de 2:100\$, rectificando-se o numero para 229.

Ernesto Gomes de Castro. — Transfira-se.

Olympia Portelinha de Azevedo. — Transfira-se, na forma do parecer.

Carvalho & Pereira. — Restitua-se a quantia de 20\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Esdra do Nascimento. — De accordo com o parecer, nada ha que deferir.

Serafim Ofelri e Elias Ofredi. — Restitua-se a quantia de 36\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Luiz Madureira Hansbahn. — Transfira-se.

Mauricio de Faria. — Idem.

Sebastião Soares da Rocha. — Idem.

Silva, Irmão & Comp. — Idem.

Ophelia da Costa Rosario. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Emilia Pimentel de Oliveira. — Tratando-se de terreno em inscripção e pena de agua, nada ha que deferir.

Carlos de Castro de Alba. — Transfira-se.

Silva & Valente. — Não se concedendo segunda via de conhecimento, requeiram certidão de pagamento.

Constantino Alves Vieira. — Transfira-se.

Joaquim Pereira da Rocha. — Anulle a divida constante da contra-fé, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Joaquim da Cunha e Amaro da Cunha. — Transfira-se.

Dr. Julio Afranio Peixoto. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Dr. Francisco Claudio de Sá Ferreira. — Transfira-se.

Francisco Ferreira Lopes. — Transfira-se.

Irene de Salles Amorim. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João Machado Ferreira. — Idem idem.

Maximino Augusto. — Transfira-se.

Francisco Xavier Martins Varanda. — Revalide o sello da petição de fl. 6.

José Joaquim dos Santos. — Sella o documento de fl. 10 e apresente a patente de registro.

Pinto & Bastos. — Completem, em revalidação, o sello do documento de fl. 13.

Luiz Ferreira & Comp. — Anulle-se a divida constante da contra-fé, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim José Ferreira Sobrinho. — Revalide o sello da petição de fl. 3 e satisfaca a exigencia.

David Moreira Rego. — Transfira-se procedendo-se de accordo com o parecer.

Primeiro-tenente Elieser Tavares. — Revalide o sello da petição. Negri Primer. — Inscrava-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Sousa & Paiva. — A 2ª sub-directoria.

Arthur Luquet Velto. — Revalide o sello da petição de fl. 13 e pague o debito.

J. Soares Valente. — Inscrava-se nos termos do parecer; imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio dos Santos Freirato. — Transfira-se.

Guilherme Oatis. — Imponho a multa de 10\$, na forma do art. 63 do decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900.

Manoel Romar Castro. — Apresente a patente de registro.

Armando Ferreira Alegria. — Transfira-se.

Dr. Carlos Leclerc. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

J. N. da Silveira & Araujo. — Transfira-se.

Ha Pretrolongo. — Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

Armando Ferreira Alegria. — Transfira-se.

Raymundo Orestes de Aguiar. — Transfira-se.

Antonio da Costa Ribeiro. — Transfira-se.

Spino & Comp. — Anulle-se a divida constante da contra-fé, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Carolina Ramos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

José de Souza Rocha. — Idem idem.

Anna de Almeida Prado. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Heitor Alves Affonso. — Revalide o sello da petição e satisfaca a exigencia.

Auto n. 25. — 1912 — Contra Damião de Oliveira & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni ns. 159 e 161, foi lavrado auto por falta de escripta fiscal.

Allegam os autoados que, por ter estado enfermo, como prova o attestado medico, não poderam ter em dia a sua escripta; mas não houve desobediencia á lei por sua parte. O agente fiscal informa que por diversas vezes advertiu os autoados sobre a falta de regularidade de sua escripta e constantes atrasos; á vista da reprodução deste procedimento, lavrou o auto, não tendo o menor fundamento a allegação de doença, á vista das repetidas faltas cometidas. — A vista

do exposto, estando provada a infração, julgo procedente o auto, para o fim de impor a Damião de Oliveira & Comp. a multa de 200\$, máximo do art. 122, n. II, letra e, do decreto n. 3.830, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto. N. 158—1911—Contra A. G. Rosas, estabelecido á rua Real Grandeza n. 260, foi lavrado auto de infração por vender productos por ella fabricados sellados com taxa insufficiente. Allega o autuado que sempre sellou assim a mercaderia, sem protestos com dos agentes fiscaes, por considerar tal producto como cigarilhas e não charutos, e só agora, depois do presente auto e do exame a que se procedeu nesta repartição, ficou apurado ser o producto—charuto—por não ser o seu conteúdo fumo picado. O agente fiscal informa que a defesa é a prova cabal da procedencia do auto. De facto, a mercaderia não pôde ser considerada cigarilha e sim charuto, pela sua confeção; mas considerando que tal sellagem fora até agora tolerada pela fiscalização, e o autuado fabricou este producto sem que os agentes fiscaes impugnassem a forma de sellagem, julgo improcedente o auto. — Archive-se.

Auto n. 187 (1912)—Contra Cunha & Comp., estabelecidos á rua do Hospício n. 221, foi lavrado auto por terem passado recibos sem sellos. Allegam os autuados que, não sendo por elles firmados os recibos, não lhes pôde ser attribuída a responsabilidade da infração e sim da pessoa que os passou, na qualidade de seu preposto, e que na prestação de contas lhes descontou a importancia das estampilhas.

O agente fiscal informa que, sendo a pessoa signataria dos recibos empregado ou preposto dos autuados e agindo em nome e no interesse delles, cabe aos mesmos a responsabilidade da infração.

A vista do exposto e na forma da doutrina fiscal constante de innumeras decisões do Thesouro, julgo procedente o auto e imponho a Cunha & Comp. a multa de 100\$ na forma do art. 63 do decreto n. 3.364, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 43 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903. — Intime-se.

Auto n. 159—Contra João Borges Pires, estabelecido á rua Conselheiro Saraiva n. 45, foi lavrado auto por estar vendendo estampilhas do sello adhesivo sem licença, sendo-lhe apprehendidas estampilhas no valor de 333\$500.

Allega o autuado que, commerciante em seu estabelecimento, outrora licenciado para esta venda, os seus freguezes continuaram não só a procurar ali sellos, como ainda a recomendar fornecimentos áquelles residentes em logares distantes, e, adquirindo estes sellos em estabelecimentos licenciados, os ia remetter a os seus freguezes sem nenhuma outra vantagem sião a de recomendar-se ao reconhecimento dos mesmos freguezes.

O agente fiscal informa que ha muito teve denuncia de que o autuado fazia commercio clandestino de estampilhas adquiridas com vantagens em alguma parte e das suas diligencias verificou a veracidade do facto, lavrando auto e apprehendendo os sellos encontrados.

A vista do exposto, estando provada a infração, julgo boa a apprehensão e procedente o auto, para o fim de impor a José Borges Pires a multa de 300\$, mínimo do art. 68 do decreto n. 3.364, de 22 de janeiro de 1900. — Intime-se.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 23 de junho de 1913

Moedas	Entradas	Saída
Libras.....	274	23.914
Francos.....	189	200
Marcos.....	—	2.689
Dollars.....	—	—
Mil réis, ouro.....	—	—

Lasbro

Ouro em deposito.....	357.376.401\$780
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 3.312.....	19.333.776\$016
Total.....	376.710.180\$796

Emissão

Notas em circulação.....	376.712.740\$000
Moeda subsidiaria.....	3.440\$796
Total.....	376.716.180\$796

O escripturario, T. Alves.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1913

Expediram-se os seguintes officios :

N. 1.097 — Ao Sr. collector federal em Cravinhos, remettendo o recibo de pagamento de sua assignatura do *Diário Official*, para o 2º semestre do corrente anno.

N. 1.098 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que a assignatura do *Diário Official*, a que se refere em officio de 28 de maio ultimo, foi registrada para comçar em janeiro ultimo.

N. 1.099 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, declarando que foi suspensa a remessa do *Diário Official* á Collectoria de S. Felix, nesse Estado, visto nada constar aqui relativamente ao pagamento da assignatura.

Requerimentos despachados

Alfredo Carlos de Mello. — A Central para informar.

Alfredo Felto de Oliveira. — Sim, nos termos da lei.

Diana Vieira. — Como requer.

Cecilia Ferreira. — Encaminhe-se, informado.

Euclydes de Souza Breves. — Informe a Central.

João de Lima. — Não ha actualmente vaga. Aguarde oportunidade.

José Chanzim. — Não existe actualmente vaga.

Olegario Cesar de Moraes. — Sim, sem vencimentos.

Candido Barreto Pereira Pinto. — Sim, nos termos da lei.

F. Gomes. — Requeira á Directoria do Patrimonio.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de junho de 1913

Companhias de seguros :

Thesouro da Família. — Sellado volte, querendo.

Vitalicia Pernambucana. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de junho de 1913

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional :

N. 34 — Requisitando o pagamento de 31\$500, do corrente exercicio, a Leuzinger & Comp.

N. 35 — Idem de 139\$ a Briguier & Comp.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1913

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo pagamento de 61\$900. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Pereira Almeida & Comp., na qualidade de procuradores de Euclydes Mendes Ferraz de Camargo, pedindo pagamento de gratificação adicional de 10 %. — Junta a procuração.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1913

D. Amelia Gama de Miranda Henriques, por seu procurador Francisco Jayme Domingues, pede os favores do montepio, na qualidade de viuva do contribuinte Bento Joaquim de Miranda Henriques, ex-almojarife da Estrada de Ferro Central do Pernambuco. — Deferido.

Pedro Alexandrino Duarte Silva, aposentado no lugar de 1º official dos Correios de Santa Catharina. — Apresente nova certidão do tempo de serviço, nos justos termos da circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 26 de janeiro de 1894, declarando os motivos, as datas ou periodos e si foram ou não justificadas as faltas dadas durante o exercicio do seu lugar.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado, a Salvador França.

Isco Pereira, servente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 178 — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913.

De accordo com o que propuzestes por officio n. 100, de 28 de maio ultimo, ficas autorizado a entrar em accordo com a firma empreiteira para a aquisição do material constante da relação que acompanha aquelle officio e destinado ao serviço de conservação dos canaes das barras dos principaes rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro.

A aquisição será feita após minucioso exame do material, da sua efficacia para o serviço e do preço respectivo, do que dareis conhecimento previamente a este ministerio para a necessaria approvação.

Saude e fraternidade.

Sr. engenheiro-chefe da Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense. — José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção. — N. 179. — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913.

Sr. ministro da Fazenda. — Restituindo-vos o incluso processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha no porto de Sepetiba, requerido pela The Leopoldina Railway Company, Limited, o qual acompanhou o vosso aviso d. 90 B, de 30 de abril proximo passado, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 310, de 6 do corrente mez, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, prestando as informações solicitadas naquelle vosso aviso e com as quaes estou de accordo:

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 21 de junho foi promovido, por merecimento, a amanuense da Directoria Geral, o praticante de 1ª classe da mesma directoria Annibal Ayres da Gama Bastos.

Requerimento despachado

Dia 23 de junho de 1913

Luiz Armando Klier e José C. de Oliveira, pedindo permuta. Já tendo sido transferido um dos requerentes, não ha que deferir.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 23 de junho de 1913

Raymundo Moraes, pedindo registro dos titulos de agrimensor conferidos a Miguel Quintiliano de Moraes e a Pedro Argemiro de Moraes Sarmento. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

Secretaria Geral

Por portaria de 21 de junho corrente, foi nomeado Candido Felix dos Santos Rocha, conductor de 2ª classe, interino, da 2ª secção, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de igual data, foi nomeado o engenheiro civil Oscar Cox, conductor de 2ª classe da mesma secção, com os vencimentos que lhe competirem.

Dia 23 de junho de 1913

Por officio n. 89, de 19 de junho corrente, communicou-se á 2ª secção, que, devido ás más condições technicas do local, foi archivado o projecto do açude «Nendzucla», no municipio de Pão dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, propriedade de Manoel Alexandre de Aquino.

Ainda nesse officio mandava-se observar que o projecto daquelle açude está mal feito, visto evidenciar-se do perfil longitudinal da barragem que, no ponto escolhido, o leito do rio e as hombreiras são de pedra, e, neste caso, somente a construcção de uma barragem de alvenaria, ou, pelo menos, com um nucleo central de alvenaria, seria explicavel.

— Por portaria n. 31, de 21 de junho corrente, foi arbitrada, de accordo com o § 28 do artigo 81, combinado com o § 1º do artigo 118 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911, em oito mil réis a diaria devida ao conductor do primeira classe da 2ª secção, Julio Cesar Alves Barcellos, desde 14 de março ultimo, attentos os encargos que lhe incumbem como encarregado da sala technica daquelle secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de junho de 1913

Al Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas: As contas provenientes de publicações feitas em proveito da Superintendencia da Defesa da Borracha, no corrente anno, na importância de 12:361\$500 (aviso n. 2.603).

Relação das contas que acompanham o aviso n. 2.605, de 14 de junho de 1913

N.	Nomes	Importancia
1.	Jornal do Brazil.....	2:610\$000
2.	Jornal do Brazil.....	2:30\$000
3.	Correio da Manhã.....	1:754\$000
4.	A Noite.....	720\$000
5.	O Jockey.....	800\$000
6.	Diario Mercantil.....	288\$000
7.	Diario Mercantil.....	330\$000
8.	Liga Maritima Brasileira.....	300\$000
9.	O Imparcial.....	2:240\$000
10.	O Imparcial.....	1:292\$500
Total.....		12:364\$500

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, á Academia do Commercio do mesmo Estado, mantida pela Associação dos Empregados do Commercio, ou ao seu representante legal, a importância de 10:000\$000, em que importa a folha, proveniente da metade do auxilio que compete á referida escola no corrente anno, devendo para esse fim abrir-se áquella delegacia o necessario credito (aviso n. 2.608);

A Carlos Moreira a gratificação indicada na folha, por serviços prestados como representante do Brazil no Congresso de Defesa Agricola, reunido em Montevideo, no corrente anno, na importância de 3:000\$000 (aviso n. 2.612);

A folha de diarias a que fez jus, no mez de maio ultimo, o director do Serviço de Informações e Divulgação Dr. Afonso Costa, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, de accordo com o art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importância de 514\$083 (aviso n. 2.619).

— Sejam feitos:

Al 2º official da Directoria de Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais Fernando Luiz Ferreira Lima o adiantamento da quantia de 10:000\$, por conta da verba XVIII, titulo II, consignação «Despesas com as expedições, etc.» art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, para attender a despesas urgentes pertencentes á mesma consignação, do qual prestará contas oportunamente (aviso n. 2.603);

Al 1º official interino da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Carlos Augusto Marques da Silva, o adiantamento da quantia de 10:000\$, por conta da verba XVIII, titulo II, consignação «Para despesas imprevistas e eventuaes, etc.», art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, para attender a despesas urgentes pertencentes á mesma consignação, do qual prestará contas oportunamente (aviso n. 2.604);

Al ajudante da Inspectoria Agricola do 18º districto Agenor Corrêa o adiantamento da quantia de 20:000\$, por conta da verba VI, titulo II, «Material», consignação «Acquisição, transporte e distribuição de plantas e sementes, etc.», art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, para attender a despesas com o pagamento de trabalhadores encarregados da colheita de sementes de capim gordura roxo e jaraguá no campo da Fazenda Modelo da criação de Uberaba e outras despesas com o transporte e ensacamento das alludidas sementes, destinadas ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, o do qual prestará contas oportunamente (aviso n. 2.607);

Al director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, Carlos Cardoso Tinoco, o adiantamento da quantia de 3:900\$, sendo: 1:500\$, por conta da consignação «Artigos de expediente, etc.»; 900\$, por conta da consignação «Auxilio para a compra de materia prima, etc.» e 1:500\$ por conta da consignação «Despesas de installação, etc.» titulo «Material», verba VIII, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913; adiantamento destinado a attender a despesas de caracter urgente, do qual prestará contas oportunamente (aviso n. 2.609);

De accordo com o que declarastes no aviso n. 45, de 18 de junho de 1910, peço-vos expedição de ordem afim de que a importância de 500\$, a que se refere á inclusa conta de aluguel da parte do edificio da

Associação Commercial, occupada pela Junta Commercial da Capital Federal, no mez de abril ultimo, seja levada á conta do pagamento annual que a mesma associação é obrigada a fazer ao Governo.

A referida importancia deverá ser escripturada na sub-consignação «Aluguel de casa, etc.», título I, verba X, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 2.606);

Por ser indispensavel ao bom andamento dos serviços de instalação das Estações Experimentaes da cultura da seringueira no Amazonas e no Pará e da mandioca no Piahy, Bahia e Minas Geraes, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por telegrammas, sejam as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional naquelles Estados autorizadas a adeantar aos directores das referidas estações, respectivamente, Srs. Raul Le Gointe, Oscar Labroy, Emilio Charropin, Felix Charlier e José Santiago Cadwell Quinn, as importancias que forem requisitadas pelos mesmos, para attender ás despesas resultantes do dito serviço, não devendo, porém, exceder a quarta parte da quota do credito distribuido ás referidas delegacias, por conta da verba XXI—Defesa da Borracha—do art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, destinada ao custeio das mesmas estações no actual exercicio (aviso n. 2.610);

Para attender ás despesas do transporte referentes aos serviços da Exposição Nacional de Borracha no Estado do Amazonas, no Territorio Federal do Acre, no norte do Matto Grosso e no Estado do Piahy, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por telegrammas, sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados do Amazonas e do Piahy, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 9.649, de 6 de julho de 1912, os creditos de 20:000\$ e 10:000\$ respectivamente e que deverão ficar á disposição dos engenheiros chefes de districto de fiscalização José da Silva Brandão e Antonio Freire da Silva (aviso n. 2.611);

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Autorizo-vos a attender, por conta da cambial de £ 30.000, remittida a essa delegacia, em virtude da requisição constante do aviso deste ministerio n. 1.004, de 13 de março do corrente anno, ao saque feito pelo consul do Brazil em Nova York, para o pagamento á casa Atlee Burpee & Co., de Philadelphia, de varios artigos encomendados para a Estação Experimental de cultura da seringueira no Estado do Pará (aviso n. 2.601).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Tendo autorizado o Sr. Elie Bloch a fornecer a essa directoria 200 exemplares do «Annuaire du Brésil Economique», edição de 1913, para os effeitos do disposto no art. 157, § 6º do regulamento anexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, á razão de 15\$ cada exemplar, assim vos declaro, para os fins convenientes (aviso 2.600).

— Sr. consul do Brazil em Nova York:

Autorizo-vos a providenciar afim de que seja adquirido na casa Atlee Burpee & Co., Philadelphia, o material constante da inclusa relação, destinado á Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Pará, o que deverá ser remittido para aquelle Estado, consignado ao director da referida Estação Experimental, Dr. O. Labroy. Para attender ás despesas com a compra e remessa do mesmo material podéis sacar contra a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres a quantia necessaria, communicando logo em seguida a este ministerio a importancia do saque.

Uma das vias das respectivas contas, com a necessaria quitação, deverá ser remittida ao director da estação, Dr. Labroy, e outra a este ministerio, sem prejuizo da que tiverdes de enviar á delegacia em Londres, para a comprovação da despesa (aviso n. 2.602).

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro peço-vos providencias no sentido de ser concedido, desde porto ao de S. Salvador, transporte para quatro volumes, contendo material agricola, fornecido a este ministerio pela casa Arens & Comp. e destinados á Escola Agricola da Bahia, que ali serão apresentados pelo despachante deste ministerio, Sr. João de Cerqueira Reis e Silva (officio n. 2.613).

— Sr. agente da Estação Maritima da Estrada do Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro peço-vos providencias afim de que seja concedido dessa estação para a de Norte transporte para 320 volumes contendo material agricola, destinados á Fazenda Modelo de Criação em Uberaba (officio n. 2.616).

— Sr. agente da estação de Campinas, da Companhia Mogyana:

De ordem do Sr. ministro peço-vos providenciar afim de que seja concedido, dessa estação para a de Fainças, transporte para 320 volumes contendo material agricola, destinados á Fazenda Modelo de Criação em Uberaba (officio n. 2.617).

— Sr. agente da estação de Jundiáhy, da Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluvias:

De ordem do Sr. ministro peço-vos providenciar afim de que seja concedido, dessa estação para a de Campinas, transporte para 320 volumes contendo material agricola, destinados á Fazenda Modelo de Criação em Uberaba (officio n. 2.618).

— Sr. agente da estação do Braz, da São Paulo Railway Company:

De ordem do Sr. ministro peço-vos providenciar afim de que seja concedido, dessa estação para a de Jundiáhy, transporte para 320 vo-

lumes contendo material agricola, destinados á Fazenda Modelo de Criação em Uberaba (officio n. 2.619 A).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as folhas do pessoal extraordinario da typographia annexa á Directoria do Serviço de Estatística, na importancia total de 4:270\$, relativas ao mez de maio ultimo, de accordo com o art. 31, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 9.106, de 16 de novembro de 1911 (officio n. 2.620);

Seja feito ao engenheiro Rodolpho Sabatini, por conta da verba XIX, título «Material», consignação «Para despesas de instalação, etc.», art. 40 da vigente lei orçamentaria, o adeantamento da quantia de 600\$ destinado a attender ás despesas com o levantamento da planta topographica da Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 2.620 A).

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

A folha, na importancia de 995\$377, relativa a diarias a que fizeram jús os diversos funcionarios da Directoria do Serviço de Povoamento na mesma indicados por serviços prestados fora da sede da repartição, de accordo com os arts. 80 e 82 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 2.621);

A folha, na importancia de 350\$, relativa a diarias a que fez jús o Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, director geral de Agricultura desta Secretaria do Estado, por serviços prestados fora da sede da repartição, no corrente anno, de accordo com o art. 73 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 2.623);

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez do maio ultimo, os diversos funcionarios do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, de accordo com o art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importancia de 1:245\$782 (aviso numero 2.624);

As diarias a que fizeram jús os diversos funcionarios do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, conforme as folhas na importancia de 984\$935 (aviso n. 2.625);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a folha dos auxiliares extranumerarios da Inspectoria Agricola do 13º districto, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia de 2:041\$935 (aviso n. 2.626);

As duas folhas, na importancia total de 2:200\$, das gratificações a que fizeram jús o fiscal o o ajudante das obras da Escola Permanente de Lacticianos de Barbacena, nos mezes de abril e maio do corrente anno (aviso n. 2.627);

As inclusas folhas, na importancia total de 498\$768, relativa a diarias a que fizeram jús diversos funcionarios da Junta dos Corretores, no mez de maio do corrente anno, por serviços prestados fora das horas do expediente, de accordo com o art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 2.628).

— Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Autorizando a mandar pôr á disposição do engenheiro deste ministerio os instrumentos necessarios ao trabalho do levantamento da planta topographica da Fazenda Experimental da Deodoro, promovendo a aquisição daquelles de que não dispuzer o estabelecimento a seu cargo (aviso n. 2.622).

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas de J. L. Costa & Comp., Miranda Afonso, Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft e Heroulano de Mello Fragoso, provenientes de fornecimentos feitos á Junta Commercial da Capital Federal, no corrente anno, na importancia de 742\$240 (aviso n. 2.629);

As contas de Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, Pestana & Comp. e J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á Directoria do Serviço de Estatística, no corrente anno, na importancia de 237\$200 (aviso n. 2.630);

As contas de Fred. Figner, Luiz Macedo, João Severino da Silva e J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á Junta dos Corretores no corrente anno, na importancia de 183\$430 (aviso n. 2.631);

As contas de D. Norris, J. L. Costa & Comp. e Fonseca Machado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á Directoria do Serviço de Estatística, no corrente anno, na importancia de 3:436\$ (aviso n. 2.633);

A conta de Herm. Stoltz & Comp., na importancia de 3:136\$, proveniente de passagens concedidas a imigrantes repatriados, no corrente anno, por se acharem nas condições do art. 35 §§ 1º, 2º e 3º do regulamento anexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911 (aviso n. 2.634);

A Carlos da Fonseca, Alberto Gomes de Mattos, Nelson Siqueira de Vasconcellos, Antonio Moreira Castilho de Avellar e Eugenio Barholomêu dos Reis as gratificações constantes da folha, por serviços extraordinários prestados no mez de maio do corrente anno, como auxiliares do engenheiro deste ministerio, na importancia de 1:500\$ (aviso n. 2.635);

Ao Sr. Armando Paranhos a importancia de 400\$, ouro, conforme a folha, relativa á ajuda de custo que resolvi abonar-lhe por ter de seguir para a Hespanha em serviço da propaganda do Brazil (aviso n. 2.637);

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao engenheiro Joaquim de Sampaio Ferraz, assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, por ter sido designado para estudar a questão da previsão do tempo nos principaes institutos centraes e observatorios meteorologicos da Europa, na importancia de 2:500\$000 (aviso n. 2.638);

Ao Sr. J. P. Wileman a folha, na importancia de 12:000\$, relativa á primeira prestação a que se refere a clausula III do contracto celebrado com o Governo, em 12 de maio do corrente anno, para organização e publicação de dados estatísticos, relatorios e boletins concernentes á Defesa da Borracha (aviso n. 2.612);

Na estação de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, folhas dos diaristas e encarregados das installações electricas do Posto Zootechnico Federal, alli estabelecido, e da Escola de Agricultura anheas ao mesmo posto, relativas ao mez de maio ultimo, na importancia de 11:004\$703 (aviso n. 2.613);

Folha de gratificação a que fez jus o engenheiro Eugenio Elmo, por serviços extraordinários prestados em proveito das obras da Polyclinica do Serviço de Veterinaria no mez de maio ultimo, na importancia de 600\$000 (aviso n. 2.614);

A Americo Machado & Comp. a quantia 25:750\$, em que importa a conta, relativa á segunda prestação do contracto celebrado com este ministerio em 10 de outubro do anno proximo passado, para a construção da Estação Experimental da Cana de Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.615);

A conta de Oswaldo Ramos Lima & Comp. (3) e Washington Cesar & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito desta secretaria de Estado no corrente anno, na importancia de 3:068\$ (aviso n. 2.616);

A folha do pessoal empregado na conservação e reparação da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia de 3:867\$ (aviso n. 2.617);

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que:

Seja adquirida e remetida á Delegacia do Thesouro em Londres, por conta da sub-consignação «Acquisição e conservação de instrumentos, etc.», consignação «Material», verba 5ª, art. 49 da lei orçamentaria vigente, uma cambial do valor de £ 31-0-0, destinada a attender ao pagamento de placas de metal com classificação de plantas fornecidas ao Jardim Botânico, no corrente anno, pela The Royal Label Factory, de Stratford-on-Avon, na Inglaterra.

A comissão de 1/4 % devida aos nossos agentes financeiros em Londres está incluída no valor da cambial (aviso n. 2.619);

Sejam concedidos por conta da consignação «Material», sub-consignação «Diaria dos alumnos do 1º, 2º e 3º annos, etc.», verba VIII, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo indicados, os seguintes creditos, na importancia total de 123:903\$100, para pagamento das diarias aos alumnos das Escolas de Aprendizizes Artifices dos mesmos Estados, durante o corrente anno, conforme as inclusas demonstrações:

Amazonas.....	2:359\$100
Pará.....	3:213\$100
Maranhão.....	10:086\$100
Piauí.....	9:321\$800
Ceará.....	5:920\$200
Rio Grande do Norte.....	4:351\$600
Parahyba.....	11:847\$200
Pernambuco.....	7:053\$100
Alagoas.....	8:910\$300
Sergipe.....	6:408\$500
Bahia.....	4:919\$600
Espirito Santo.....	8:185\$300
São Paulo.....	7:337\$000
Paraná.....	16:166\$700
Santa Catharina.....	3:585\$200
Goyaz.....	3:654\$000
Matto Grosso.....	5:591\$300
Total.....	123:903\$100

(Aviso n. 2.610).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 75, de 16 de maio ultimo, em que communicastes ter esse tribunal convertido em diligencia a execução do aviso n. 1.891, de 22 de abril do anno vigente, no qual

foi solicitado o pagamento da importancia de 1:500\$, concedida por este ministerio a titulo de animação a E. Cesar & Comp., afim de ser informado si foram expedidas as instruções para a concessão dos premios dessa natureza, declaro-vos, para os fins convenientes, que nenhuma instrução foi expedida regulando a concessão de premios dessa natureza, os quaes são concedidos a juizo deste ministerio, conforme tive a honra de expor no aviso n. 2.401, de 5 do corrente (aviso n. 2.636);

Autorizo-vos a pagar a «The Royal Label Factory», de Stratford on Avon, a importancia de £ 33-13-4 pelo fornecimento de placas de metal com classificação de plantas feito, no corrente anno, ao Jardim Botânico.

Para attender a essa despesa e á comissão de 1/4% que compete aos nossos agentes financeiros foi pedida nesta data ao Ministerio da Fazenda a aquisição e remessa, a essa delegacia, de uma cambial de £ 31-0-0, por conta da verba 5ª, consignação «Material», sub-consignação «Acquisição e conservação de instrumentos, etc.», art. 40 da lei orçamentaria vigente (aviso n. 2.650).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes e Divulgação:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.836, de 17 do corrente, que ora se providencia, junto á Alfandega desta Capital, no sentido de serem despachados, livres de quaesquer direitos, os 210 volumes de que trata o mesmo officio, contendo papel assetinado importado pela firma Villas Boas & Comp., para a impressão do Boletim deste ministerio (officio n. 2.612 A).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 123, de 21 de maio ultimo, que nesta data se providenciou junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser a Delegacia do Thesouro em Londres habilitada com o quantum preciso, por conta da sub-consignação «Acquisição e conservação de instrumentos, etc.», consignação «Material» da verba 5ª art. 40 da lei orçamentaria vigente, para attender ao pagamento da importancia de £ 33-13-4, a «The Royal Label Factory» de Stratford on Avon, proveniente de fornecimento de placas de metal feito a esse Jardim no corrente anno (aviso n. 2.651).

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro peço vos dignéis de providenciar afim de que sejam despachados, livres de quaesquer direitos, duzentos e dez volumes sob a marca Ministerio da Agricultura e ns. 18.560, 769, vindos de Antuerpia pelo vapor allemão *Gotha*.

Os referidos volumes contem papel assetinado importado por intermedio da firma Villas Boas & Comp. desta praça e destinado á impressão do Boletim deste ministerio (officio n. 2.611).

— Srs. Villas Boas & Comp.:

Transmitindo-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos, communico-vos que nesta data foram pedidas providencias ao Sr. Inspector da Alfandega desta Capital afim de serem despachados, livres de quaesquer direitos, os duzentos e dez volumes, nelles mencionados, contendo papel assetinado importado por essa firma e destinado á impressão do Boletim deste Ministerio (officio n. 2.611 A).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de gratificação a que fez jus no mez de maio do corrente anno o dactylographo admittido em comissão, na Directoria Geral de Contabilidade, de accordo com o art. 114 do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, Alvaro Monteiro de Barros na importancia de 300\$ (aviso n. 2.651);

As contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 103:611\$950, provenientes de transportes de immigrants, no corrente anno (aviso n. 2.659);

As duas contas da Sociedade Anonyma Martinelli, nas importancias de 630\$000 e frs. 1.250,00, provenientes de duas passagens de 1ª classe, do Rio de Janeiro a Genova, fornecidas, no corrente anno, respectivamente aos Srs Georgino Avelino e Dr. Laurindo Ribeiro, incumbidos por este ministerio de serviços concernentes á propaganda do Brazil na Europa (aviso n. 2.660);

A conta da Sociedade Anonyma Martinelli, na importancia total de frs. 2.010,00, proveniente de uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, do Rio de Janeiro a Genova, fornecida no corrente anno, á requisição deste ministerio, ao Sr. Mario Poppe, incumbido de serviços concernentes á propaganda dos productos do Brazil no estrangeiro (aviso n. 2.661).

Tendo o Governo resolvido conceder á Camara de Commercio Internacional do Brazil o auxilio de 10:000\$ para occorrer ás despesas de recepção dos representantes da Camara de Commercio de Boston, Estados Unidos da America do Norte, que veem ao Brazil em missão que interessa directamente ás relações commerciaes dos dous paizes, rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja paga a referida quantia, no Thesouro Nacional, ao Sr. Marsilio Belchior de Oliveira, presidente interino daquella Camara, correndo a despesa por conta da verba XXII—Eventuaes—art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 2.657);

Em aviso n. 3.176, de 7 de novembro de 1911, pedi a esse ministerio que autorizasse, por telegramma, as diversas delegacias fiscaes a attenderem ás ordens emanadas do ministerio a seu cargo relativamente a adiantamentos a funcionarios em serviço nos Estados, sempre que se tratasse de despesas comprehendidas na excepção es-

tabelecida no art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, ou no dispositivo do art. 22, letra a, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, observadas quanto ao limite de cada adiantamento e a respectiva prestação de contas, as regras constantes dos §§ 1º e 2º do citado artigo 22, da lei de 30 de dezembro de 1903, combinado com o art. 75 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Atendendo a esse pedido, providenciou o Thesouro, por telegramma de 4 de janeiro de 1912, no sentido de serem satisfeitos pelas delegacias os adiantamentos autorizados nas condições acima indicadas.

Essa providencia, que muito contribuiu para a boa marcha dos serviços deste ministerio nos Estados, foi praticada sem nenhuma reclamação por parte das delegacias até setembro do anno passado, época em que algumas dellas declararam carecerem de ordens do Thesouro para attenderem a adiantamentos por mim autorizados.

Extranhando embora semelhantes declarações, limitei-me a telegraphar ao vosso antecessor em 1 de outubro ultimo pedindo novamente expedição de ordens no sentido de serem attendidas pelas delegacias as autorizações de adiantamentos por mim transmitidas, desde que houvesse credito distribuido e fosse observada a lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

E' intuitiva a necessidade dessa medida, basta considerar que o Ministerio da Agricultura possui cerca de duzentas dependencias nos Estados e que quasi todas ellas precisam de adiantamentos, já para attenderem a despesas miudas e de prompto pagamento, já para attenderem ao custeio de serviços no interior, em pontos afastados das delegacias, para se perceber quão difficil seria o andamento de todos esses serviços si cada adiantamento ficasse dependendo de uma ordem especial do proprio ministro da Fazenda, ordem que por sua vez dependeria de uma requisição do ministro da Agricultura, tudo isso sujeito naturalmente ás normas burocraticas, indispensaveis á boa ordem do serviço, mas fatalmente morosas em consequencia mesmo do accumulo de trabalho.

A natureza dos serviços a cargo deste ministerio e as condições em que elles tem de ser executados tornam ainda mais evidente a necessidade de tal medida.

Assim é que o Serviço de Povoamento, por exemplo, tendo de attender á installação e ao custeio dos nucleos coloniaes, todos ellos afastados das sedes das delegacias, só o pôde fazer por meios de adiantamentos.

Os inspectores agricolas, em numero de vinte, seus ajudantes, em numero de quarenta e tres e os auxiliares extranumerarios da Defeza Agricola, em numero superior a trinta, tendo de percorrer vastas regiões do interior, no desempenho de suas funções, transportando machinas e instrumentos agricolas,apparelhos para exames do terras, material para extincção de pragas ou parasitas nocivos ás plantações, não o podem fazer sem recursos que os habilitem a pagar immediatamente as respectivas despesas.

O mesmo acontece com os inspectores veterinarios, em numero de doze, com os medicos veterinarios, em numero de vinte e nove, com os seus auxiliares, em numero de quarenta e um, com os encarregados do serviço do erradicação de epizootias e com o pessoal incumbido da montagem de postos de observação e desinfecção do gado em numero superior a quarenta, cujos serviços se realizam tambem, na maioria dos casos, em pontos afastados das capitais.

Outro tanto se pôde dizer dos inspectores do Serviço de Protecção aos Indios, em numero de dez, de seus ajudantes, em numero de doze, e do pessoal, forçosamente numeroso, que, nos diversos Estados, toma parte nas expedições relativas á pacificação e á protecção dos indios e nas obras e trabalhos concernentes á localização de trabalhadores nacionaes.

As escolas médias ou praticas de agricultura, os aprendizes agricolas, as estações experimentaes, os postos zootecnicos, as fazendas de criação, as escolas de lacteicinos, os campos de demonstração, os cursos ambulantes, os campos de lavoura secca e as estações sericicolas, constituindo quarenta e cinco estabelecimentos, ou serviços que funcionam tambem no interior dos Estados, em pontos mais ou menos distantes das delegacias, não podem subsistir sem os recursos indispensaveis ao pagamento, nas proprias sedes, dos salarios dos trabalhadores e operarios e de varias outras despesas de natureza urgente.

O serviço da Defesa da Borracha, comprehendendo obras e trabalhos diversos, cuja urgencia não é mais objecto de discussão, tem de manter grande parte do seu pessoal em regiões inhospitas e longinquoas, ficando assim obrigado a occorrer directamente a despesas que não podem ser adiaadas nem comportam pagamento fóra dos proprios logares em que as obras são feitas.

E' claro, pois, que a falta de adiantamentos importa na paralyção quasi completa de todos esses serviços e na impossibilidade absoluta de levar avante a mór parte delles. A simples demora na concessão desses adiantamentos traz a suspensão dos trabalhos, a difficuldade quasi invencivel de obter trabalhadores, o encarecimento do material e o desanimo do pessoal dirigente e a decrepencia da população no exito dos esforços empregados para melhorar as condições da lavoura e incrementar o desenvolvimento das industrias.

Por outro lado, os adiantamentos não podendo exceder a determinados limites, não só em virtude das disposições legais que regem o assumpto, como pela conveniencia de não sobrecarregar os funcionarios do grandes responsabilidades, é forçoso que elles se multipliquem, já pelo numero e diversidade de serviços a attender, já pelo numero de funcionarios pelos quaes se subdividem os encargos de cada serviço.

Tudo isso mostra de modo incontestavel as difficuldades que resultariam de ficarem os adiantamentos, nos Estados, dependendo da interferencia desse ministerio e a necessidade, a que me venho referindo, da medida solicitada no meu aviso u. 3.176, de 7 de novembro de 1911, e em telegramma de 1 de outubro ultimo.

O vosso antecessor, porém, depois de haver accedido á solicitação contida naquelle aviso, mandando, nesse sentido, expedir telegramma circular a todas as delegacias fiscaes, em 4 de janeiro do anno passado, dirigiu-me, a 16 de outubro, um aviso, sob n. 114, recusando a mesma medida sob os fundamentos:

a) de que a sua execução, sem o conhecimento opportuno do Thesouro, dificultaria e mesmo enfraqueceria a fiscalisação que deve ser exercida sobre as delegacias;

b) deixaria a Directoria Geral de Contabilidade Publica inteiramente alheia ás necessidades dos fundos nas mencionadas repartições;

c) e viria contrariar o regulamento das delegacias no seu art. 22 n. 12, que estabeleço só sejam executadas as ordens relativas á distribuição, augmento, redução ou annullação de credito quando transmitidas por intermedio do Thesouro.

A consequencia desse acto foi a verificação de tudo quanto acima ficou exposto; isto é, a mais completa perturbação nos trabalhos deste ministerio nos Estados, por falta de adiantamentos ou pela demora havida na concessão dos mesmos. Entretanto, as razões expendidas pelo vosso antecessor não parecem justificar a recusa da medida que solicitei e que já tinha sido posta em pratica com as maiores vantagens para o serviço publico.

O facto de serem os adiantamentos autorizados directamente por este ministerio, não isentando as delegacias de nenhuma de suas obrigações regulamentares, nem podendo servir de pretexto para a inobservancia de qualquer preceito legal, não impedirá de fóra alguma que sobre aquellas repartições se exerça a devida fiscalisação; tanto mais quanto os adiantamentos effectuados não poderão deixar de constar dos balanços mensaes remetidos ao Thesouro.

Quanto ás necessidades de fundos é fóra de duvida que as proprias delegacias teriam o cuidado de fazer as precisas communicações á Directoria Geral de Contabilidade Publica, quo, aliás, pelos balanços mensaes acima alludidos tem sempre conhecimento dos recursos existentes nas mesmas repartições.

Além disso, a falta de fundos sendo um motivo de força maior, é claro que nenhum adiantamento seria realizado emquanto subsistisse tal motivo.

Finalmente, com relação ao disposto no art. 22, n. 12 do regulamento das delegacias, cabe-me ponderar que o que exige tal disposição é que as ordens concernentes á distribuição, augmento, redução ou annullação de creditos só sejam executadas quando transmitidas por intermedio do Thesouro. Mas, como vedes, não trata de nenhum desses casos o telegramma que dirigi ao vosso antecessor em 1 de outubro.

O que então solicitei foi unicamente em relação a adiantamentos por conta de creditos previamente distribuidos ás delegacias.

E isso, longe de ser prohibido pelo art. 22, n. 12, acima citado, acha-se ali implicitamente comprehendido, desde que nesse artigo estão especificados os casos que dependem da intervenção do Thesouro e entre elles não está o de adiantamentos autorizados pelos ministerios.

Pego-vos, pois, que attendendo a essas ponderações e aos motivos de interesse publico que deixei expostos, ordeneis, por telegramma, a todas as delegacias fiscaes, que satisfaçam as autorizações de adiantamentos directamente expedidas por este ministerio, sempre que taes autorizações estejam nas condições indicadas no meu aviso n. 3.176, de 7 de novembro de 1911, isto é, sempre que encontrem apoio na excepção do art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 e do art. 81 do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, ou no dispositivo do art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, combinado com o art. 75 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (aviso n. 2.655);

Rogo vos digneis de providenciar, afim de que, por conta da verba 8ª, consignação «Material», sub-consignação «Despesas de installação e adaptação das escolas, etc.» art. 40 da vigente lei orçamentaria seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, o credito de 40:000\$, para attender a despesas de reconstrução do predio em que funciona a Escola de Aprendiz Artifices do mesmo Estado (aviso n. 2.652).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro ora providencia no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 40:000\$, por conta da consignação «Material», sub-consignação «Despesas de installação, etc.», verba VIII, art. 40 da lei n. 2.738 de 4 de Janeiro de 1913, para attender a despesas de re-

construção do prédio em que funciona a Escola de Aprendizes Artífices desse Estado (off. n. 2.653).

— Sr. director do Serviço de Estatística:

Em referência ao vosso offício n. 968, de 26 de abril último, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir os livros offerecidos á venda por Francisco Rodrigues da Silva, nos requerimentos juntos, pela importância total de 1:880\$, excepto o relatório do presidente de Minas Geraes, de 1884, cujo valor deverá ser por vós arbitrado de accordo com o proponente e de lazo da referida importância, visto como a bibliotheca dessa directoria já possui um exemplar do dito relatório (off. n. 2.652 A).

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro peço-vos providenciar afim de que seja concedido deste porto ao de Laguna, Estado de Santa Catharina, transporte para 404 volumes contendo material para cerca, instrumentos agrarios e arreios, destinados ao Aprendizado Agrícola de Tubarão, no alludido Estado.

Os referidos volumes serão ahi apresentados pelo Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, encarregado de despachos desse ministerio (officio n. 2.658).

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro peço-vos providenciar no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, deste porto ao de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, para 500 barricas de cimento e 20 volumes contendo machinas agricolas, destinadas ao Posto Zootecnico de Lages, que ahi serão apresentados pela casa Arens (officio n. 2.659 A).

— Sr. João de Cerqueira Reis e Silva:

Autorizo-vos a despachar no Lloyd Brasileiro 404 volumes contendo material para cerca, instrumentos agrarios e arreios destinados ao Aprendizado Agrícola de Tubarão, Estado de Santa Catharina.

Estes volumes serão entregues 400 pela casa Arens & Comp. em pela casa A. Campos & Comp. e tres pela casa Jonot Rody & Comp. (officio n. 2.658 A).

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1913

Dr. Luiz de Paula, pedindo pagamento de vencimentos. — O requerente deve se dirigir ao Thesouro Nacional, para liquidar a divida, na forma do art. 13 do decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889.

Revista *Mar e Terra*, pedindo pagamento de duas contas de 300\$ de publicações. — Provo que teve autorização n. 1.

TERCEIRA SECÇÃO

Dia 21 de junho de 1913

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 31 § 2º do Regulamento anexo ao decreto n. 8.899 de 11 de agosto de 1911, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o processo de aprovação da applicação do adiantamento da quantia de 8:000\$, feito ao ex-director do Campo de Demonstração do Município de Lavras, no Estado de Minas Geraes, Dr. Affonso Christino, em virtude do aviso n. 1.421, de 2 de abril de 1912 (officio n. 85).

— Identico sobre o adiantamento da quantia de 300\$, feito ao portador da Directoria do Serviço de Velocidade, Antonio José Torres, em virtude do aviso n. 3.769, de 6 de dezembro de 1912 (officio n. 85);

— Restituo-vos, com o sello devidamente generalizado, o documento junto, remetido para esse fim com o officio n. 183, de 19 de dezembro proximo passado.

Refiro-se esse documento á despesa feita por conta do adiantamento recebido em virtude do aviso n. 443, de 29 de dezembro de 1909, pelo Dr. Antonio Pereira Nunes, director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, tendo sido o respectivo processo de comprovação remetido a esse tribunal com o aviso n. 2.365 de 19 de agosto de 1911 (officio n. 86).

— De accordo com o disposto no art. 31 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 8.899 de 11 de agosto de 1911, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação do adiantamento da quantia de 500\$, feito ao inspector agrícola do 6º districto actual 13º districto, João Antonio Tavares, em virtude do aviso n. 2.433, de 14 de outubro de 1910 (officio n. 87).

— Identico sobre o adiantamento da quantia de 8:000\$, feito ao inspector do 13º Districto Agrícola João Antonio Tavares, em virtude do aviso n. 838, de 9 de março de 1912 (officio n. 88).

Identico sobre o adiantamento da quantia de 3:000\$, feito ao director do Campo de Demonstração de Itacara, Bernardo Dias Ferreira, em virtude do aviso n. 3.640, de 30 de agosto de 1912 (officio n. 89);

Identico sobre o adiantamento da quantia de 10:000\$, feito ao 2º official da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Humberto da Oliveira, em virtude do aviso n. 1.080, de 15 de abril de 1911 (officio n. 90).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1913

Arthur Higgins, pedindo privilegio de invenção para «um guarda-chuva aperfeiçoado, para servir tambem como bangala, denominado Guarda-chuva Higgins». — Deferido. Compareça nesta directoria geral afim de receber guia.

Dr. Fernando S. Delade, pedindo privilegio de invenção para «um estojo cobre-alças de mira dos fuzis de guerra ou de stand, denominado Tapa-alça Brazil». — Idem.

J. F. Soares Filho, como procurador de Gustavo Schmidt, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de garrafas de crystal e similares». — Idem.

Buschmann & Comp., como procuradores de Corrêa & Marchese, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de fabricação de bolsas». — Idem.

Leclerc & Co., como procuradores de Maurice Mollard, pedindo privilegio de invenção para «uma couraça flexivel para proteger torrenos» e para «uma instalação automovel para fabrico de tijolos de cimento». — Idem.

Moura & Wilson, como procuradores de Jesse Francis Barnhill, pedindo privilegio de invenção para «melhoramentos em juntas de trilhos do tipo de prisão reciproca (interlocking type)». — Idem.

Buschmann & Comp., como procuradores de Gustavo Stössel, pedindo garantia provisoria para «um palco optico para a representação por meio de projecções em perspectiva de photographias em combinação com figuras vivas ou animadas, em scena aparentemente aberta, sem tela de projecção visivel, constituindo um conjunto de cinematographo e theatro». — Idem.

Dia 21

Empresa Industrial Rio de Janeiro, pedindo privilegio de invenção para «uma lampada electrica, denominada «Helios», de filamento metallico estirado» e para «uma lampada electrica denominada «Helios-s», de filamento metallico, para trabalhar em serie». — Deferido. Compareça nesta Directoria Geral afim de receber guia.

Leclerc & Co., como procuradores de Luiz O. Tornera, pedindo privilegio de invenção para «um utensilio aperfeiçoado de tingidor». — Idem.

C. Buschmann & Comp., como procuradores de George Edward Hays e Thomas Thorne Baker, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos que dizem respeito a motores de combustão interna». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Cagy & Comp., pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de abertura rapida de qualquer involucrio fechado por meio de sellos de consumo ou de qualquer especie, rotulos e etiquetas, constituído por uma tira des-tacavel». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Henrique Gubba, pedindo privilegio de invenção para «um novo producto industrial para destruir insectos, denominado «Insecticida Gubba». — Idem.

Moura & Wilson, como procuradores de Edward Spencer Janes, pedindo privilegio de invenção para «um colchete de suspensorios». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Charles Reginald Pasloy, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em machinas de limpar carões de algodão retirando as fibras dos mesmos». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Giuseppe Aliberti, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de medalhões fabricados de metal ou de folhas de Flandres, destinados a ornamentação de camisas e a outras applicações a que possam servir». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de P. Manzo & A. V. Walker, pedindo privilegio para «um systema aperfeiçoado de camas de ferro, de qualquer tamanho, denominado «Estrado de ferro esticador». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Swan Norden, pedindo privilegio de invenção para «um pinça-nez aperfeiçoado». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Santo Ferraz, pedindo garantia provisoria para «um torrador de café». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Julio Boccolini e Adriano Merlo, pedindo garantia provisoria para «um processo para utilização da mica como material de construção e refractario». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Henrique Alves Ribeiro, pedindo garantia provisoria para «um preparado para curar o gogo ou gosma das aves, denominado «Pasta Gogorina». — Idem.

Wolfgang Erich Weber, pedindo privilegio de invenção para «uma pasta perfumada em tubos para fazer a barba sem applicação de sabão, creme de sabão, espuma, pincel, agua e espumadeira». — Submetta-se a invenção a exame previo.

José Rodrigues Pacheco, pedindo privilegio de invenção para «um novo preparado destinado a extinguir os snores fritos das axillas e dos pés e consequente conservação inodora das roupas de uso em geral, denominado «Herminia». — Idem.

Moura & Wilson, como procuradores de Bemvindo Torres Brandão, pedindo privilegio de invenção para «um novo producto alimenticio, denominado assucar-moka Brazil». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da Sociedade Nueva España, pedindo privilegio de invenção para «um novo preparado para augmentar o rendimento em assucar dos liquidos saccharinos produzidos pelos vegetaes mediante a sua acção sobre certas impurezas organicas existentes nos succos da canna, xaropes e melados». — Idem.

Antonio de Oliveira e Alvaro Cardoso da Silva, pedindo privilegio de invenção para «applicação de medalhas, em miniatura, esmaltadas a anéis, bichas, argollas para as orelhas e alfinetes para gravatas». — Prestem esclarecimentos.

José Maria Correia, pedindo privilegio de invenção para «vinhos produzidos pela fermentação dos mostos». — Indeferido por não estar o pedido feito de accordo com o disposto nos arts. 22 a 27 do regulamento, de 30 de dezembro de 1892.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de junho de 1913

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 18 do corrente, foi o Dr. Gualdim Martins exonerado, a pedido, do cargo de escrevente da inspeccão desse serviço no Estado da Bahia; por igual acto da mesma data, foi nomeado para substituí-lo o Sr. João Uchôa de Campos.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.132).

(Identica communicacão foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia);

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 18 do corrente, foi o Sr. Abelardo Ribeiro Soares nomeado para exercer o cargo de escrevente da inspeccão desse serviço no Estado do Espirito Santo.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.134).

(Identica communicacão por officio n. 2.133, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo);

Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas communicou em aviso n. 183, de 14 do corrente, haber autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo Sr. Humberto de Oliveira Flôres, encarregado do Centro Agrícola de Mamanguape, no Estado da Parahyba do Norte (officio n. 2.136).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Remetto-vos, incluso e por copia, conjunctamente com os documentos que a elles os referem, os requerimentos em que os Srs. Mario Alves de Assis, Maurilio Monteiro Pereira da Cunha, Attilio Paranhos da Silva Velloso e Claudio de Mondonça podem matricula no curso fundamental de engenheiros agronomos e medicos veterinarios dessa Escola, independente do exame de admissão, requerimentos esses deferidos por S. Ex. o Sr. ministro, provando os requerentes o que allegam, apresentando para isso os documentos que por ventura faltem para o exacto cumprimento dos arts. 117 e 119 do regulamento dessa Escola (officio n. 2.137);

Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 20 do corrente, deferiu o Sr. ministro, nos termos do regulamento dessa escola (arts. 117 e 119) o requerimento em que o Sr. Alvaro Virissimo Sauerbrann Santos, examinado e não approvado para frequentar o curso fundamental do engenheiros agronomos e medicos veterinarios dessa escola, pede para ser admittido como ouvinte do referido curso (officio n. 2.138).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1913

Irineu Aristides do Nascimento, pedindo autorisação para importar animaes reproductores. — Observada a lettra a da tabella annexa ao decreto n. 8.537, de 25 de janeiro de 1911, autorizo a importação caso o Congresso Nacional augmento a verba respectiva.

João Borges Sobrinho, fazendo igual pedido. — Idem.

Jonas Gomes de Sá, idem. — Idem.

Edmundo Borges de Araujo, idem. — Idem.

Hermogenes Gomes da Silva, idem. — Idem.

Delphino Gomes Sobrinho, idem. — Idem.

Randolpho Borges de Araujo, idem. — Idem.

Vigilato Cruvinel, idem. — Idem.

Ilidio Cruvinel, idem. — Idem.

Manoel Borges de Araujo, idem. — Idem.

Manoel Gomes de Sá, idem. — Idem.

(Marcas de animaes)

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1913.

João Custodio de Carvalho, João Gonçalves Vieira, João Francisco Bittencourt, João Francisco Lauriana, João Baptista Anastacio de Oliveira, João Thomaz de Souza, João Antonio da Silva Netto, João de Deus Jardim Menezes, João Soares Chaves, João Pereira Cardinal, João Caetano Filho, João Caetano de Oliveira, João Antonio Moraes, João Francisco Bittencourt, João Echever, João Motta Jaccondino, João Couto Jaccondino, João Antonio Cesar, João Antonio dos Santos, João Cancio Salgueiro da Costa, João Baptista Casemiro, João Mathias da Silva, João Paulo Sanches, João Felix de Assumpção, João Caetano de Souza Filho, João Manoel Machado da Silva, João Lopes de Andrade, João da Cunha Moraes, João Maurilio Pratos, João Pedro Alves Pereira, João Tito de Bittencourt Carvalho, João Raymundo Flores, João Alves Machado, João Baptista Pereira, João Camillo Domingues, João Diego, João Ferrari Filho, João Marques Pereira, João Galdino Adolpho, João Pereira dos Santos, João Manoel Vieira, João Manoel Vaz Vieira, João Ignacio dos Santos, João George, João Simões Franco, João Francisco da Silva, João Prado Fagundes, João Rodrigues de Cerqueira, João Manoel Barboza e Vasconcellos, João Manoel Barboza, João Manoel Vieira Filho, João Marcelino Vieira, João Manoel da Silveira, João Franco, João de Faria Rosa, João Pedro Duarte, João Alves da Silveira, João Bento de Moraes Souto, João de Souza Baptista, João Manoel do Amaral, João F. José Bibiano de Almeida, João Theodoro Soares, João Francisco Vianna, João Lopes Machado, João R. de Freitas, João Sant'Anna da Silva, João Maria Antunes, João Nunes Rangel, José Bernardino Barcellos, José Domingues da R. o Silva Filho, Januario Roiz Jacques, Partinable Frausa, Silvino Machado Arrupês, Serapião Angelo dos Santos, Ubaldina Marques de Oliveira, Avelino de Freitas, Annibal Antunes Pinto, Anaurelino Gomes Gonçalves, Alexandre Martins da Jornada, Alberto Clemente da Oliveira, Appollinario Alves Machado, Anna de Avila Maciel, Agnello Correia da Silva, Apparicio Madeira Duarte, Antonia da Silva, Athanasio da Silva Flores, Apparicio Gomes, Amabalia Ferreira Guimarães, Arsenio Martins da Jornada, Antero Flores, Adalina da Silva Pereira, Aniceto Ignacio da Silva, Attilio Teixeira Brazil, João Teixeira de Souza, João da Costa Leite, João Poitevin Netto, João Martins Borges, João Antonio da Rocha, João de Deus Nunes, João Pedro Ricontê, João Antonio Paz, João Lucas dos Passos Gomes, João Agostinho Dornellas, João Carlos Sabino, João Pedro Fabre, João Pedro Bandeira, João Pereira Leal, João Baptista Anderti, João Lopes Cardoso, João dos Santos Silva, João Venero Gomes, João Luiz Fagundes, João Maurilio de Medeiros, João Pires da Silva, João Antonio da Silva, João Rodrigues, João Libanio de Souza, João Però, João Però & Comp., João de Deus Barreto, João Borges, João Baptista Gonçalves, João Martins, João Venancio Prates Nunes e João Estevam Alves Ferreira, requerendo na forma do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, registro e archivo das marcas que actualmente usam, para assignalar o gadq maior de sua propriedade. — De accordo com as informações, indeferidos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura — Avisos:

N. 2.654, de 19 do corrente, pagamento de 300\$ a Alvaro Monteiro de Barros, de gratificação a que fez jus no cargo de dactylographo admittido em commissão na Directoria Geral de Contabilidade;

N. 2.587, de 12 do corrente, idem de 745\$161 ao Dr. Genulpho Moreira da Barros Oliveira Lima, de gratificação, por substituição, de março a maio do corrente anno;

N. 2.394, de 4 do corrente, adeantamento de 500\$ ao porteiro da Junta Commercial, Herculanio de Mello Fragoso, para despesas a seu cargo;

N. 2.546, de 10 do corrente, pagamento de 45\$161 a Pedro Castilho Gomes da Cunha, de gratificação, por substituição, de 1 a 7 do maio ultimo;

N. 2.518, da mesma data idem de 200\$, da folha do trabalhador encarregado da conservação do material agrícola da Directoria do Serviço de Inspeccão e Defesa Agrícolas Alberto Carlton, em maio ultimo;

N. 2.657, de 19 do corrente, idem de 10:000\$ á Camara do Commercio Internacional do Brazil, de auxilio para occorrer ás despesas de recepção dos representantes da Camara do Commercio da Boston;

N. 2.543, de 10 do corrente, idem de 22\$ ao auxiliar do Serviço da Inspeção e Defesa Agrícolas Alvaro José da Cerqueira Lima, de despesas feitas em serviço de inspeção no município de S. José de Barreiros, em janeiro último;

N. 2.607, de 14 do corrente, adiantamento de 2000\$ ao ajudante da Inspeção Agrícola do 48º districto Agostinho Carlos, para attender á despesa com o pagamento de trabalhadoras empregadas da colheita de sementes de capim gordura e roxo e jactura no campo da Fazenda Modelo de Criação de Alibabá e outras, com o transporte e ensacamento das alludidas sementes destinadas ao Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas;

N. 2.624, de 17 do corrente, pagamento de 1:27\$3782, da folha do diário a quem fizeram jús, em maio último, adiversos funcionários do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas;

N. 2.539, de 10 do corrente, idem de 3:120\$579 a P. Lima & Comp., de transporte e arrumação de materiais destinados ao novo Observatorio Nacional, no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aves:

N. 2.489, de 10 do corrente, pagamento de 13:00\$ ao Dr. José Candido de Albuquerque Meilo Mattos, por ter organizado o plano do projecto com a divisão em parte e respectivos capitulos do Código Penal da Republica de que foi encarregado;

N. 2.478, de 9 do corrente, idem de 4:101\$876, da folha do pessoal subalterno da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro, em maio ultimo;

N. 2.536, de 13 do corrente, idem de 300\$ ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero P. da Silva, para aluguel de casa, em maio ultimo;

N. 2.549, da mesma data, idem de 200\$ ao bacharel Edgardo da Costa Rabello, de gratificação.

—Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Umbelino Castro Martins de Souza, engenheiro Antonio Vieira Cortez, Pedro Grey Tavares, João de Souza Mello e Daniel Leopoldo Vieira, pagamentos de 199\$998, 1:470\$405, 220\$, 678\$500 e 40\$, de divida de exercicios passados;

De Pedro Osorio & Comp., idem de 12:243\$100, idem idem.

De Anaya e Isigorene Gomes Paiva, Guisotano & Comp., idem de 20:894\$000 e 16:435\$200, idem idem.

Requerimento despachado:

Do 3º escriptuario deste tribunal José Vieira da Rozendo e Silva, pedindo seis meses de licença, em prorrogação, da em cujo gozo esteve. —Indeferrido; o requerente já gozou o anno de licença de que cogitou o art. 1º n. 1 do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. Sómente o Congresso Nacional poderá prorrogar a licença para tratamento da saúde.

Oliveira Ribeiro; recorrente, a Companhia Agricola de Botucatu; recorrida, a Fazenda do Estado.

8 — N. 775 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, The Manãos Markets and Slaughterhouse; Ch. L. L.; embargados, a Fazenda do Estado e a Intendencia Municipal de Manaus.

9 — N. 831 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Bento Silva & Comp.; recorrida, a Fazenda Municipal.

10 — N. 834 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrente, Antonio da Silva Serra; recorrida, a Justiça do Estado da Bahia.

11 — N. 769 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Augusto Rodrigues de Moraes; recorrida, a Fazenda do Estado.

12 — N. 821 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Guilherme de Carvalho & Comp.; recorrida, a Junta Commercial.

13 — N. 805 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, José Ramos de Lima; recorrida, a Fazenda do Estado.

14 — N. 839 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Joaquim Francisco Simões; recorridos, os d'Eu.

15 — N. 832 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, a Companhia d'Elclairage de Bahia; recorrida, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia.

16 — N. 773 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibienti e Sebastião de Lacerda; recorrente, D. Pureza de Vasconcellos Castro; recorrida, a Fazenda do Estado.

Appellações cíveis

1 — N. 1.523 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargante, Joaquim de Almeida Pinto e outros; embargada, a União Federal.

2 — N. 1.332 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e Amaro Cavalcanti; embargante, a Fazenda Federal; embargado, o Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira.

3 — N. 1.236 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; embargante, A. Peter Jacobson; embargados, Norton, Megaw & Corp.

4 — N. 1.644 — Rio Grande do Norte — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e Guimarães Natal; embargante, Olympio Tavares; embargada, a Fazenda Nacional.

5 — N. 1.684 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e Guimarães Natal; appellante, a União Federal; appellados, Reis Oliveira & Comp.

6 — N. 1.530 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; embargante, a União Federal; embargado, o coronel Delphino Erasmo Valente Sadock de Sá.

7 — N. 1.287 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; appellante, a União Federal; appellado, Joaquim Bezerra de Lyra.

8 — N. 1.605 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Dr. Domingos José Alves da Silva; appellada, a Fazenda Nacional.

9 — N. 1.698 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado, Francisco de Mello Franca.

10 — N. 1.610 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; appellantes, Zerrener Bulon & Comp.; appellados, Carlos F. Coffey & Comp.

11 — N. 653 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, D. Giuseppina de Leta e seu filho menor José.

12 — N. 1.826 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Canuto

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

RELAÇÃO DAS CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO, POR ORDEM DE ANTIQUIDADE, QUE SERÃO JULGADAS NAS PROXIMAS SESSÕES.

Recursos extraordinarios

1 — N. 535 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Leitão, Irmãos & Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

2 — N. 723 — Pará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Miguel Millerio de Vasconcellos; recorridos, José de Souza Teixeira.

3 — N. 609 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, o Dr. Eugenio Barbosa de Oliveira e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de Jacutinga.

4 — N. 680 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; recorrente, Antonio Joaquim Boddallo Velho; recorridos, Andrade Facciro & Comp.

5 — N. 753 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, José Ribeiro do Amaral; recorrida, Anna Francisca de Jesus.

6 — N. 729 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Encas Galvão; recorrente, o Banco Comtructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

7 — N. 756 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Encas Galvão e

Saraiva e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, contra-almirante Francisco Corrêa da Camara.

13 — N. 1.715 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, Manoel Ferreira Leite; appellada, a União Federal.

14 — N. 1.730 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

15 — N. 2.011 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a S. Paulo Railway Co., Ltd; appellada, a Fazenda Nacional.

16 — N. 1.823 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, Cassador Luigi; appellados, Mourão & Comp.

17 — N. 1.758 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda Federal; appellado, Antonio da Silva Santos.

18 — N. 1.888 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellantes José Guilherme & Comp.; appellada, a União Federal.

19 — N. 1.961 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Irmandade de S. Pedro dos Clerigos; appellada, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

20 — N. 1.989 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Pastureau Frères & Fils; appellados, os filhos de P. Bordinet.

21 — N. 1.733 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Leite & Comp.; appellada, a Fazenda Publica do Amazonas.

22 — N. 1.677 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Theodoro Ribeiro Junior e sua mulher; appellada, a União Federal.

23 — N. 1.947 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Emilio Schnoor; appellado, A. Thum.

24 — N. 1.681 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Augusto Viriato da Cunha Porto e outros; appellado, o consul geral de Portugal.

25 — N. 2.144 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Wilson Sons & Comp.

26 — N. 2.025 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o coronel João Francisco Pereira de Souza; appellada, a Fazenda Nacional.

27 — N. 1.870 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Enéas Galvão; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, Miguel Joshon; appellados, os mesmos.

28 — N. 1.957 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; appellante, o visconde de Moraes; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Elctrica.

29 — N. 2.252 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; appellantes, a Companhia Brasileira de Energia Elctrica e Guinle & Comp.; appellada, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

30 — N. 2.114 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Ricardo Barbosa; appellada, a União Federal.

31 — N. 2.281 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, o coronel Domingos Jesuino de Albuquerque.

32 — N. 2.246 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, o general José Theodoro Pereira de Mello; appellada, a União Federal.

33 — N. 2.285 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellante, o Dr. Theodoro Sampaio; appellado, o commendador Antonio Augusto de Souza.

34 — N. 2.019 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

35 — N. 2.153 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellantes, José Lombardi e sua mulher; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Elctrica.

Ação civil originaria

N. 14 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Ribeiro de Almeida; autor, o Estado do Rio de Janeiro; réos, a Estrada de Ferro Rezende a Bocaina e a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1913. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 23 de junho de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Nabuco de Abreu e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Appellação commercial

N. 1.650 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; appellante, Antonio Maia, socio da firma Maia & Comp.; appellado, Cornelio Henrique Maia de Lacerda. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Ataulpho.

PASSAGENS

Embargos de nullidade

Ns. 278, 1.353, 1.720 e 1.634 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.365 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Appellações civis

Ns. 1.292, 146, 251 e 1.734 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Ns. 406, 99 e 1.685 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Appellação civil

N. 5152

COM DIA

Appellações civis

Ns. 293, 441, 541, 348 e 1.593.

ACORDÃO PUBLICADO

Appellações civis

Ns. 471, 489, 492, 510, 420, 202, 439, 451, 258, 378 e 400.

Embargos de nullidade

Ns. 929, 510, 101 e 116.

EDITAL

Faço publico os julgamentos das appellações civis: n. 293, appellante, Virgilio Agostinho, appellados, D. Romana Guilhermina da Rocha Monteiro e a Fazenda Municipal; n. 348, appellantes, José Ferreira da Silva & Filho, appellado, major Albano Pereira Caldas; n. 441, appellante, Antonio Figueiredo de Albuquerque, appellado, Dr. Benjamin Antunes de Oliveira, como representante de seus filhos Adelia e Benjamin de Oliveira Junior; n. 544, appellante, o Juizo, appellados, Alfredo Henrique de Magalhães e sua mulher; n. 1.593, appellante, José da Costa Neves, herdeiro do finado Antonio da Costa Neves, appellada, Josepha de Jesus Neves, testamenteira e inventariante do espolio do mesmo finado; terão lugar na sessão da 1ª Camara do dia 26 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de junho de 1913. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação de 52/170 do predio á rua Farnese n. 8, pertencentes a Antonio Ferreira Guimarães e sua mulher

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que o porteirol dos aus

ditórios levará em publico pregão no dia 24 de junho, às 12 horas do dia, à rua dos Invalidos n. 152, 52/170 partes do predio á rua Far-
nês n. 8, pertencentes a Antonio Ferreira Guimarães, pelo preço
de 2:600\$, o qual foi avaliado todo por 8:500\$, conforme se vê da
descrição e avaliação que se segue—Predio assobradado na frente e
de sobrado nos fundos. Tem duas janellas e uma porta de frente
com portadas de cantaria. Mede o mesmo de frente 7^m.35 e 13^m.45
de comprimento. Tem nos fundos um puxado com 2^m.45 de compri-
mento, sendo ladrilhado; neste puxado tem a cozinha. Divide-se o
primeiro andar em tres quartos, duas salas e um corredor, tendo aos
fundos uma varanda ladrilhada com *water-closet* e tanque. Tem luz
electrica e forrado e assoalhado. O andar inferior que fica nos fun-
dos tem duas salas, quatro quartos, alcovas, cozinha, na aria existe
uma *water-closet* e tanque. Avaliado o mesmo por 8:500\$. E quem
as ditas fracções do predio acima descripto pretender arrematar com-
pareça no lugar dia e hora acima designados afim de fazer a licita-
ção acima do 2:600\$, por quanto vai a praça, ficando o comprador
obrigado a exhibir no acto o preço da compra a dar fiador idoneo. E
para que chegue ao conhecimento de quem interessar passa mandei
passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e
afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio
de Janeiro, cartorio do 2º officio, em 30 de maio de 1913. Eu, Re-
nato Gomes de Campos, escrivão interino, o subscrovi.—Luiz A. de
Sampaes Vianna.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Aguiar & Comp.

O escrivão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de
Aguiar & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as
relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem ex-
aminados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de
acôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de
dezembro de 1908, os quaes são do theór seguinte: § 5º—Du-
rante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas rela-
ções poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, impor-
tancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz
por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou
outras provas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913. — O escrivão, Cruz
Galvão.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de im-
oveis situados nas estradas da Freguezia e Campo da Areia, em
Jacarepaguá, penhorados a D. Zelinda Maria de Andrade Carvalhinho e João
Leopoldo de Moura Carvalhinho e a mulher deste D. Aracy Loureiro Carvalhinho, por José Ringel Junior, na
forma abaixo:

O Dr. Eliczer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Cível
desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e
cartorio do escrivão que este subscrovi, se processam os autos de
executivo hypothecario, entro partes como exequente José Ringel
Junior, e executados D. Zelinda Maria de Andrade Carvalhinho e João
Leopoldo de Moura Carvalhinho e a mulher deste D. Aracy Loureiro
Carvalhinho, e ora, por parte da exequente foi-lhe dirigida a petição
do teor seguinte: « Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível—José Ringel
Junior, nos autos do executivo hypothecario que por este juizo move
contra D. Zelinda Maria de Andrade Carvalhinho e outros, tendo
sido avaliados os bens penhorados, vem requerer a V. Ex. se digne de
mandar que sejam expedidos os necessarios editaes do praça na
forma da lei. Nestes termos peço deferimento.—E. R. M. Rio de
Janeiro, 21 de maio de 1913. — Har procuração, o advogado, João
Armando Barbosa de Castro. (Estava legalmente sellado).—Despacho:
J., Sim, em termos.—Rio, 22 de maio de 1913.—E. Tavares.» Em
virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o
pórtorio dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de
venda e arrematação, com praça deste juizo, no dia 24 de junho
proximo, á 1 hora da tarde depois da audiencia do estylo, ás
portas do edificio onde funciona o *Forum*, á rua Menezes Vieira,
antiga dos Invalidos n. 152, os immovels penhorados no referido
executivo hypothecario e constante da avaliação junta aos autos, a
saber: — Predios terreo sito á Estrada da Freguezia, n. 23, antigo,
hoje 523, (Jacarepaguá) edificado em centro de terreno fendo na fa-
chada duas janellas e uma porta com portadas de madeira, beirada
saliente e coberto com telhas nacionaes. A construção é de estuque
e acha-se dividida em tres quartos e duas salas todo com o solo ci-
mentado e em telha vã. O predio mede de frente sete metros e 25
centimetros por seis metros e 25 centimetros de fundos, e pequena
meia agua com cozinha medindo dous metros e 50 centimetros por
dois metros e 99 centimetros. O terreno pertencente a este predio

mede 33 metros de frente e da frente aos fundos do lado que con-
fronta com terrenos do Dr. Continentino, 100 metros, e pelo outro lado
que confronta com terrenos do executado, 92 metros, e nos fundos, 15
metros. A este predio e respectivo terreno damos o valor de 7:000\$;
predio terreo sito á estrada da Freguezia n. 23 antigo, hoje 553
(Jacarepaguá), edificado no alinhamento da estrada, tendo na fachada
quatro portas e uma janella com portadas de madeira, beirada sa-
liente e coberto com telhas nacionaes. A construção é parte de vez
de tijolos e parte de páo a pique. Este predio que está occupado com
negocio de padaria, mede de frente 19 metros e 20 centimetros por
nove metros e 50 centimetros de fundos e acha-se dividido em quatro
compartimentos, sendo parte destes forrados e cimentados e parte em
chão e telha vã. O terreno pertencente a este predio mede de frente
pelas estradas da Freguezia e Campo da Areia 300 metros, e pelos
fundos 330 metros confrontando com terrenos do Dr. Continentino e
de frente aos fundos 130 metros por um lado confrontando com
terrenos pertencentes a Antonio Teixeira Fernandes. A este
predio com o terreno descripto damos o valor de 25:000\$000. No
terreno acima descripto acham-se edificadas as seguintes bemfeito-
rias: predio terreo construído de páo a pique, tendo na fachada tres
portas e tres janellas de peitoril com portadas de madeira, beirada
saliente e todo coberto de telhas nacionaes. As divisões consistem
em e immovels para familia sendo parte assoalhados e parte cimen-
tados e todos em telha vã. O predio mede de frente 11 metros e 90
centimetros por sete metros e 90 centimetros de fundos. A esta bem-
feitoria damos o valor de 1:000\$999; uma cobertura de zinco, sobre
esteios de madeira onde se acham diversas baias para animaes. A
esta bemfeitoria damos o valor de 100\$000; uma pequena casa terrea
de edificação de páo a pique com uma porta e uma janella com por-
tadas de madeira, coberta com zinco, e dividida em compartimentos
em chão e sem forro. Esta casa mede de frente dous metros e 80 centi-
metros por cinco metros e 40 centimetros. A esta bemfeitoria damos
o valor de 150\$000. Uma casa edificada na parte que fica proxima á
estrada Campo da Areia, tendo na fachada duas janellas de peitoril
com porta ao centro com portadas de madeira, beirada saliente e
coberta com telhas nacionaes. A construção é de estuque e está
dividida em commodos para familia tudo em chão e telha vã. O pre-
dio mede de frente seis metros e 80 centimetros por sete metros e 80
centimetros de fundos e o puxado dous metros e 40 centimetros por
tres e 8 centimetros. Na entrada a este predio pequena cancela do
madeira no alinhamento da estrada do Campo da Areia achando-se
ali o terreno cultivado e com arvores fructíferas. A estas bemfeitorias
damos o valor de 1:800\$000; uma casa terrea edificada proxima a
divisa deste terreno na parte que dita para a estrada Campo da
Areia tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta de
entrada ao centro, portadas de madeira, beirada saliente e co-
berta com telhas nacionaes. A construção é de estuque, em
chão e telha vã acha-se dividida em commodos para familia.
Esta casa mede de frente seis metros por tres metros e 70 de
fundos estando o terreno cultivado com plantações de pequena
lavoura e arvores fructíferas. A estas bemfeitorias damos o valor de
2:000\$000. Um lote de terreno sito á Estrada do Campo d'Areia
(Jacarepaguá), o qual mede de frente 31 metros por igual largura
aos fundos e de extensão de frente aos fundos por ambos os lados
110 metros, confrontando por um lado com terrenos pertencentes aos
herdeiros de Manoel José Cassola e pelo outro com terrenos do Joa-
quim Rodrigues de Carvalho, e fundos com o Dr. Fernando Conti-
nentino. A este terreno damos o valor de 2:500\$000. Como bemfeito-
rias: Uma casa de construção de páo a pique e coberta do sapê,
achando-se o terreno cultivado com plantações de pequena lavoura
e arvores fructíferas. A estas bemfeitorias damos o valor de 600\$000.
Predio terreo sito á Estrada da Freguezia n. 27, antigo, hoje n. 557,
edificado no alinhamento da estrada, tendo na fachada quatro portas,
sendo duas largas e duas com muros, varanda sobre esteios e todo
coberto com telhas nacionaes. As divisões consistem em tres com-
partimentos proprios para negocio, sendo parte de chão e telha vã e
parte forrada e assoalhada. A construção é de páo a pique, me-
dindo o predio de frente 12 metros e 60 centimetros por sete metros
e 70 centimetros de fundos. O terreno pertencente ao predio mede
37 metros de frente por 40 metros de extensão, confrontando de um
lado com quem de direito e do outro fazendo face com a Estrada
Campo d'Areia e pelos fundos com o terreno dos executados. A este
terreno com o predio descripto damos o valor de 8:000\$000. Como
bemfeitoria existe no terreno acima descripto uma casa com uma
porta de frente e duas do peitoril no lado que dita para a estrada
Campo d'Areia, com portadas de madeira e coberta com telhas nacionaes
e acha-se dividida em dous compartimentos e cozinhas num pe-
queno puxado, assoalhados e com telha vã, construção de estuque.
Mede de frente quatro metros por cinco metros e 10 centimetros. A
esta bemfeitoria damos o valor de 2:000\$. Predio terreo sito á estrada
do Campo da Areia n. 2, edificado em centro de terreno, tendo na
fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, com portadas de
madeira, beirada saliente e coberta com telhas nacionaes, constru-
ção de estuque e se acha dividido em commodos para familia, sendo
parte em chão e parte assoalhado e todo em telha vã. O terreno per-
tencente ao predio mede de frente 190 metros por igual largura na
linha dos fundos e por um lado 65 metros e pelo outro 40 metros

confrontando por um lado com Ricardo Antonio dos Santos e por o outro com terrenos dos executados. A este predio e terreno damos o valor de 10:000\$. No terreno acima descrito se acham e lideadas as seguintes benfeitorias: uma casa em forma de chalet, tendo na fachada duas janellas do peitoril guarnecidas de madeira, entrada ao lado, coberta com telhas francezas, construção de estuque e se acha dividido em dous quartos, duas salas e cozinha, tudo em chão e telha vã. Mede de frente cinco metros e 40 centímetros por seis metros e 60 centímetros, o puxado mede dous metros e 25 centímetros por tres metros e 10 centímetros tendo o terreno ali diversas arvores fructiferas. A esta benfeitoria damos o valor de 2:000\$. Uma casa tambem em forma de chalet tendo na fachada duas janellas do peitoril com portadas de madeira e entrada ao lado, coberta de zinco, construção de estuque, e dividida em dous compartimentos e cozinha, tudo em chão e sem forro. Mede de frente dous metros e 80 centímetros por seis metros e 45 centímetros o puxado mede um metro e 90 centímetros. A esta benfeitoria damos o valor de 1:000\$; predio terreo sito á estrada do Campo da Areia sem numero, edificado em centro do terreno, tendo na fachada duas janellas e porta ao centro, beira saliente, portadas de madeira e coberta com telhas nacionaes, construção de estuque e acha-se dividido em uma sala, dous quartos e cozinha, tudo em chão e em telha vã. O predio mede de frente cinco metros e 50 centímetros por cinco metros e 50 centímetros de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10 metros por igual largura nos fundos e de extensão de 65 metros confrontando por um lado com terrenos do Januario de Souza Loureiro e pelo outro com terrenos dos executados. A este predio e terreno damos o valor de 1:700\$; um lote do terreno sito á Estrada do Campo d'Areia onde existiu o predio n. 4, hoje demolido, medindo de frente 10 metros por igual largura na linha dos fundos, e de frente aos fundos 65 metros, confrontando dos lados com terrenos dos executados e nos fundos com quem do direito. Damos a este terreno o valor de 600\$; predio terreo sito á Estrada do Campo d'Aroa n. 6, edificado em centro de terreno, tendo na fachada duas janellas e porta ao centro com portadas de madeira, beirada saliente, coberto com telhas nacionaes e construção de estuque. Acha-se dividido em dous quartos, uma sala e cozinha, assoalhados e em telha vã, em mau estado. Mede de frente oito metros e 10 centímetros por seis metros e 30 centímetros. O terreno pertencente ao predio, mede de frente 22 metros por igual largura nos fundos e de extensão 65 metros confrontando os lados com terrenos dos executados e os fundos com quem do direito. A este predio e terreno damos o valor de 3:000\$; um lote do terreno sito á Estrada do Campo d'Areia com 30 metros de frente com igual largura na linha dos fundos, tendo de extensão 65 metros confrontando pelos lados com terrenos dos executados e pelos fundos com quem do direito. A este lote do terreno damos o valor de 2:180\$000. Neste lote do terreno acham-se as seguintes benfeitorias: uma edificação do pão a pique em forma de chalet teno na fachada duas janellas do peitoril, entrada ao lado e coberta com telhas francezas, dividida em um quarto, uma sala, corredor e cozinha em chão e telha vã. Esta edificação mede de frente quatro metros e 10 centímetros por seis metros e 60 centímetros, o puxado mede dous metros por dous metros e 70 centímetros, tendo ali o terreno arvores fructiferas. Damos a estas benfeitorias o valor de 1:400\$; uma edificação do pão a pique, coberta de zinco ondulado com porta e janella a frente, em chão e sem forro, medindo de frente quatro metros e 30 centímetros por dous metros e 40 centímetros, dividida em dous compartimentos. A esta benfeitoria damos o valor de 200\$; uma edificação do pão a pique em forma de chalet com duas janellas do peitoril, entrada ao lado e todo coberto com telhas francezas, dividida em duas salas, dous quartos e cozinha, parte forrada e assoalhada e parte em chão e telha vã. Mede de frente cinco metros e 15 centímetros por seis metros e 70 centímetros, medindo o puxado dous metros e 50 centímetros por quatro metros. A esta benfeitoria damos o valor de 2:000\$; lote do terreno sito á Estrada Campo da Aroia, medindo de frente 61 metros com igual largura na linha dos fundos, e de extensão 65 metros, confrontando por um lado com terrenos dos executados e pelo outro e fundos com quem do direito. A este lote de terreno damos o valor de 3:660\$000. Neste lote do terreno existem as seguintes benfeitorias: Uma casa em forma de chalet, tendo na fachada duas janellas do peitoril com portadas de madeira coberta com telhas nacionaes, construção de pão a pique dividida em um quarto e uma sala, e cozinha no puxado. A casa mede de frente tres metros e 50 centímetros por cinco metros e 65 centímetros e opuxado mede um metro e 80 centímetros por dous metros e 30 centímetros, tudo em chão e telha vã. A esta benfeitoria damos o valor de 1:200\$. Uma casa em forma de chalet tendo na fachada duas janellas do peitoril com portadas de madeira coberto de telhas francezas, construção do pão a pique e dividida em uma sala, um quarto e os demais assoalhados e tudo em telha vã. A casa mede de frente quatro metros e 40 centímetros por cinco metros e 50 centímetros, medindo o puxado dous metros e 60 centímetros. A esta benfeitoria damos o valor de 1:500\$. Uma pequena casa de estuque coberta de zinco e dividida em tres compartimentos, em chão e sem forro. A esta edificação damos o valor de 140\$. Um pequena casa de estuque coberta de zinco e dividida em dous compartimentos em

chão e sem forro. A esta edificação damos o valor de 120\$. O importe total da presente avaliação é de 80:770\$ (oitenta contos setecentos e setenta mil réis), preço por quanto vão á esta praça. E quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de ofertar a praça, que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar se passa o presente edital e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1913. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão intorino, o subscreevi— Eliezer Gerson Tavares

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 3ª praça, com prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos bens immoveis que Manoel José de Assumpção penhorou á Roza Camarinho e outro, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque do Macedo, 1º supplente em exercicio de 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, correm uns autos de acção ordinaria, em execução, Manoel José de Assumpção, autor e Roza Camarinho e outros, réos; e por parte do autor me foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível. Manoel José de Assumpção, na execução que move á Roza Camarinho e outros, não tendo havido licitantes na 2ª praça, hoje effectuada, requer a V. Ex. a expedição do editaes de 3ª praça com o abatimento e formalidades legais. Nestes termos, juntando esta com os jornaes e recibos dos editaes, pede deferimento. Rio, 20 de junho de 1913. — José Martins Sá. Estava legalmente sellado. Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1913. — Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital de terceira e ultima praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, pelo teor do qual o official de justiça que neste juizo serve de porteiro dos auditorios, trará a publico preço da venda e arrematação a quem mais alto ou maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 4 de julho proximo, ás 12 horas do dia, depois de finda a audiencia do estylo, ás portas deste juizo á rua Barbosa do Alvaranga n. 23, os bens immoveis que Manoel José de Assumpção penhorou á Roza Camarinho da Silva e outros, como constam da avaliação em poder o mão do escrivão e são as seguintes: Cinco casas na rua da Impetratriz, em Santa Cruz, com porta e janella, tendo os ns. 16, 18, 20, 22 e 24, constando de uma sala, um quarto, corredor e cozinha, cada uma dellas; medindo de frente 3m,30 e de fundos 9m,10. A de n. 16 tem dous quartos, sala, corredor e cozinha, tendo de frente 6m,30 e de fundos 12m,90. O terreno em que são edificados as referidas casinhas mede 35m,90; enjas casas e terrenos foram avaliadas em 7:800\$, que com o abatimento legal de 20 %, ficam reduzidos a 6:240\$, preço por quanto vão a esta 3ª e ultima praça e não havendo licitantes sobre esta quantia o porteiro dos auditorios venderá os referidos immoveis por todo e qualquer preço que offerecerem. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixado no logar do costume pelo respectivo porteiro que de tudo lavrará uma certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de 1913. Eu, Alfredo Maurell Filho, escrivão, subscreevi. — Pedro Delduque do Macedo.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

FREGUEZIA DO SACRAMENTO

Acham-se afixados mais os seguintes editaes para casamento: João Maria Rodrigues e Maria da Gloria Coelho Pereira; Innocencio de Andrade e Maria Magdalena; Messias Martins da Cruz e Rosalina Ferreira de Oliveira; Paulo da Cruz Oliveira e Alcina dos Santos Leite; João Leovigildo Cezar e Margarida da Rocha Lopes. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — O escrivão, Alfredo Maurell Filho.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO VELHO

Editaes de proclamas:

Acham-se afixados:

Anastacio Joaquim da Silva e Saturnina Deolinda do Amaral.

Eugenio Lopes Gonçalves e Rosalina Vieira Pereira.

Alvaro do Mello Alves e Emilia Paula Barbosa Guimarães.

Acham-se habilitados.

Dr. Julio Cosario do Mello com Antonietta Rodrigues.

José Fernandes Bastos com Eponina Mendes.

O escrivão intorino, Alvaro de Almeida.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Foram affixados neste juizo os seguintes editaes de casamento:

Gregorio José Ribeiro e Avelina Maria Ferreira, Manoel José de Souza e Maria de Oliveira Rosa, Francisco de Andrade e Esmaltina Mendes, Antonio Marques de Almeida e Maria da Gloria, Candido Nolasco de Faria e Emilia Ferreira de Oliveira. — O escrivão, *Jorge Pinho*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação ao réo Romão Alves Porto com o prazo de 10 dias

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber ao réo Romão Alves Porto que pelo presente edital fica citado para comparecer neste juizo, á rua de São Christovão n. 394, ás 12 horas do dia, na audiencia do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica como incurso nas penas do artigo 306 do Código Penal, e julgar sob pena de revelia; outrossim ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao seu conhecimento ou ao de quem possa interessar mandei passar o presente de que se extrahiui traslado e outro de igual teor que será affixado no logar publico do costume. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913. E, eu Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação ao réo Domingos José Vieira da Motta, com o prazo de 10 dias

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber ao réo Domingos José Vieira da Motta que pelo presente edital fica citado para comparecer neste juizo, ás 12 horas do dia, á rua de S. Christovão n. 394, na audiencia do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela justiça publica, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e julgar sob pena de revelia; outrossim ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao seu conhecimento ou ao de quem possa interessar, mandei passar o presente de que se extrahiui traslado e outro de igual teor que será affixado no logar publico do costume. Rio, 23 de junho de 1913. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Dario da Silva Pires e Miguel Spona como incursos nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar pessoalmente ao accusado Miguel Spona, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 2 de julho proximo, ao meio-dia, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 457, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de junho de 1913. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Miranda da Conceição, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

TERMOS DE CONTRACTO**Ministerio da Viação e Obras Publicas****Directoria Geral de Contabilidade****PRIMEIRA SECÇÃO**

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os senhores L. B. de Almeida & Companhia, para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno.

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e treze, presente na Directoria Geral dos Correios o senhor director geral, coronel Ernesto Lirio de Siqueira, compareceram os senhores L. B. de Almeida & Companhia, proponentes que mais vantagens offereceram, rigorosamente observadas as

disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a e g, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei organamentaria, na concorrência para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo edital de dous de outubro de mil novecentos e doze, publicado no *Diario Official* de seis dos mesmos mez e anno, e propostas publicadas no *Diario Official* de cinco e sete de novembro do mesmo anno, conforme processo «Diversos» numero dous mil setecentos e trinta e dous, de dous de outubro de mil novecentos e doze, do protocollo desta directoria, resolvendo de commun accordo firmar o presente contracto para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Obrigam-se os contractantes L. B. de Almeida & Companhia a apresentar dentro de quarenta e oito hora, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação da proposta, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado acima.

Tercera — Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior; correndo qualquer differença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontre no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido, em desacordo com o contracto, até que possam cumprir-o ou até que se encontre no mercado material superior; além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos a multas de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo da directoria, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, e constante da clausula oitava; sendo, neste caso, obrigados os contractantes a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo, á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba segunda — Correios, artigo quarenta e nove da lei numero dous mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze, salvo as contas da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», que serão pagas na thesouraria desta repartição; correndo a aquisição dos differentes artigos pelas sub-consignações constantes da relação de objectos que a este acompanha.

Setima. Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na sub-directoria de Contabilidade quitação da differença de preço ou da multa que porventura lhe seja imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositaram no Thesouro Nacional a caução de um conto de réis (1:000\$000), representada pela apolice ao portador numero quatro mil e quatro, emprestimo de mil novecentos e tres, do valor de um conto de réis, conforme consta do recibo numero cento e vinte oito, de vinte um de fevereiro do corrente anno, passado por aquella repartição e apresentado nesta directoria. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidência dos contractantes em infringirem o presente contracto poderá a directoria rescindil-o; e, neste caso, ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução feita no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas; e, sendo approvado, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, paragrapho terceiro, do decreto numero dous mil quatrocentos e nove, de vinte tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Undecima — O selo proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezesete do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezoito da

lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos.

Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu, Bento José Ramos, amanuense desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, dezoito de junho de mil novecentos e treze. — *Ernesto Lirio de Siqueira*. — *L. B. de Almeida & Companhia*. — Testemunhas: — *Josué Fortes*. — *Thales Pragana Pinto*. — Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezoito mil e cem réis.

Relação dos objectos a que se refere o contracto supra, de L. B. de Almeida & Comp.

«Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.:
Cofre de ferro nacional, medindo setenta e cinco centímetros por setenta centímetros por cincoenta centímetros (um) quinhentos e oitenta mil réis. Idem, idem, medindo um metro e dez centímetros por noventa e seis centímetros por sessenta centímetros (um) um conto duzentos e cincoenta mil réis. Idem, idem, medindo setenta e cinco centímetros por cincoenta e cinco centímetros por cincoenta centímetros (um) quinhentos e sessenta mil réis. Idem, idem, medindo noventa e cinco centímetros por sessenta e cinco centímetros por sessenta centímetros (um) oitocentos e cincoenta mil réis. Idem, idem, medindo um metro e cinco centímetros por setenta centímetros por sessenta centímetros (um) novecentos e quarenta mil réis. Idem, idem, medindo um metro e quinze centímetros por setenta e dous centímetros por sessenta centímetros (um) um conto e cem mil réis. Idem, idem, medindo um metro e vinte cinco centímetros por setenta e cinco centímetros por sessenta e dous centímetros (um) um conto e duzentos mil réis. Idem, idem, medindo um metro e setenta centímetros por um metro e dez centímetros por setenta e dous centímetros (um) dous contos e oitocentos mil réis. Idem, idem, medindo um metro e dez centímetros por noventa centímetros por sessenta e cinco centímetros (um) um conto e duzentos mil réis. Rio de Janeiro, dezoito de junho de mil novecentos e treze. — *Ernesto Lirio de Siqueira*. — *L. B. de Almeida & Comp.* — Testemunhas, *Josué Fortes*. — *Thales Pragana Pinto*. — Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de um mil e oitocentos réis. Confere. — *Thales Pragana Pinto*.

Visto. Servindo de chefe de secção, *Francisco Torres da Oliveira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de accordo celebrado entre o Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, o Governo do Estado de S. Paulo e as companhias de navegação italianas «*Navigazione Generale Italiana*», «*La Veloce*», «*Lloyd Italiano*» e «*Italia*», para a suspensão do serviço da linha especial e exclusiva de navegação a vapor entre a Italia e o Brazil, contractado aos dez dias do mez de setembro de mil novecentos e doze.

Aos vinte e um dias do mez de junho de mil novecentos e treze, presentes nesta Secretaria de Estado o Senhor Doutor Pedro de Toledo, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, o Senhor Doutor Luiz Silveira, representando o Governo do Estado de S. Paulo, conforma comunicação feita pelo Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em officio n. 627 de 18 do corrente mez, e o Senhor Louis E. C. Dapples, representando as companhias de navegação italianas «*Navigazione Generale Italiana*», «*La Veloce*», «*Lloyd Italiano*» e «*Italia*», conforme a procuração bastante passada pelas ditas companhias e que se acha junta ao respectivo processo, e attendendo a que, suspensa como se acha a patente de *Veltoro* de que gozavam os vapores da linha especial e exclusiva entre a Italia e o Brazil, não pôde a mesma linha satisfazer a todos os fins do contracto de dez de setembro de mil novecentos e doze, resolveram o seguinte:

I — O serviço da linha especial e exclusiva de navegação entre a Italia e o Brazil, assim como todos os effeitos do contracto de dez de setembro de mil novecentos e doze, ficam suspensos durante o prazo de um anno a contar da presente data.

II — Si dentro do prazo de um anno, a contar da presente data, não for restabelecido o serviço da linha especial e exclusiva de navegação entre a Italia e o Brazil, mediante assentimento dos governos da União e do Estado de S. Paulo e das companhias de navegação contractantes do mesmo serviço e, ainda mais, concessão dos necessarios creditos pelo Congresso Nacional, de modo a satisfazer a todos os fins do contracto de dez de setembro de mil novecentos e doze, o referido contracto considerar-se-ha definitivamente rescindido e de nenhum effeito, não cabendo a qualquer das partes contractantes direito a indemnização.

III — A subvenção pelas viagens iniciadas até a presente data, e concluidas nos termos do contracto de dez de setembro de mil novecentos e doze, será paga ás companhias contractantes na forma do mesmo contracto.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo de accordo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Senhor Ministro, pelo Doutor Luiz Silveira, representante do Estado de S. Paulo, pelo Senhor Louis E. C. Dapples, representante das companhias de navegação italianas já mencionadas, pelas testemunhas Fernando Luiz dos Santos Werneck, Dr. Leonel de Rezende Filho, e por mim, Dermeval de Sá Lessa, segundo official da segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o escrevi. — *Pedro de Toledo*. — *Luiz Silveira*. — *Louis E. C. Dapples*. — Como testemunhas: *Fernando Luiz dos Santos Werneck*. — *Joaquim Leonel de Rezende Filho*. — *Dermeval de Sá Lessa*. — Visto. O director da secção, *Oldemar Murinho*. — Confere a cópia, *Cresco Braga*.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica no Palacio do Governo os Srs. ministros da Justiça e interino da Fazenda, da Guerra, da Viação e Obras Publicas e da Agricultura, Industria e Commercio, senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal, o general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem as seguintes mensagens dirigidas ao Congresso Nacional:

Solicitando a concessão ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio dos recursos necessarios a montagem e custeio, no actual exercicio, do campo experimental para a cultura do trigo creado pelo decreto n. 9.411, de 6 de março de 1912;

Pedindo a abertura ao mesmo ministerio do credito de 380.000\$, ouro, e 532.000\$, papel, suplementar á verba III—Serviço de Povoamento — «*Immigração e colonização*» do art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro deste anno.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Antonio Azeredo e Alcindo Guanabara, deputados Lourenço de Sá, Bento Borges, Aurelio Amorim, Alfredo de Carvalho, Fonseca Hermetes, Meira de Vasconcellos, Sabino Barroso e Baptista de Mello, Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; barão de Teffé, Dr. Enéas Galvão, almirante Foster Vidal, Dr. Daniel de Almeida e Manoel Cosmo Pinto.

— Os Srs. senadores Abdou Baptista, Hercilio Luz e Felipe Schmidt e o deputado Pereira de Oliveira, representantes do Estado de Santa Catharina, conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica sobre a construção da estrada de ferro de Florianopolis a Lages.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem um telegramma do Sr. Dr. Luiz Domingues, governador do Estado do Maranhão, agradecendo as felicitações que S. Ex. lhe enviou por ocasião do seu anniversario natalicio.

— Os Srs. Drs. Oswaldo Cruz e Afranio Peixoto foram hontem pela manhã ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. o Sr. Presidente da Republica para assistir depois de amanhã á sessão solemne da Academia Brasileira de Lettras para recepção do novo academico Dr. Oswaldo Cruz.

— O Sr. Dantas de Abreu, director do Aprendizado Agrícola de Barbacena, communicou por telegramma ao Exmo. Sr. Presidente

da Republica haver inaugurado os retratos de S. Ex., do Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, e do senador Nilo Peçanha no salão de honra daquelle apprendizado.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica dará uma recepção aos delegados da Camara de Commercio de Boston que veem visitar esta Capital. Essa recepção realizar-se-ha em 30 do corrente, ás 9 horas da noite no Palacio do Cattete.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica comparecerá á inauguração da Exposição de Artistas Argentinos. que se realiza hoje ás 2 horas da tarde.

Justiça e Negocios Interiores

Estiveram hontem na Secretaria da Justiça os Drs. Afranio Peixoto e Oswaldo Cruz, que foram convidar o Sr. ministro para assistir no dia 26 do corrente á recepção desse na Academia Brasileira de Lettras.

— O Sr. ministro recebeu hontem, via Manãos, um radiotelegramma do intendente municipal do Alto Juruá, Francisco Borges Aquino, communicando haver installado o Conselho Municipal daquelle Departamento e ter dado posse ao respectivo presidente e a cinco vogaes, depois de prestarem o compromisso legal.

— O Sr. ministro far-se-ha representar hoje no desembarque do Dr. Bruno Chaves, nosso ministro junto á Santa Sé, pelo seu assistente militar, coronel Cruz Sobrinho.

— Procuraram hontem o Sr. ministro em seu gabinete os Srs. deputados Rodrigues Lima, Fonseca Hermès, Pedro Mariani, Moreira Guimarães, Flores da Cunha e Domingos Mascarenhas, Drs. Carlos Seidl, Oswaldo Cruz, Afranio Peixoto, Brazilio Machado, Moreira da Silva, Pires Farinha e Armando de Carvalho.

— O ponto será obrigatorio hoje neste ministério.

— O Sr. ministro approvou o acto do prefeito do Departamento do Alto Purús creando o 4º districto de paz no 3º termo da comarca de Senna Madureira.

— Foi naturalizado cidadão brasileiro o bacharel Augusto Eduardo de Noronha Freire de Andrade, natural de Portugal e residente nesta Capital.

— Tendo o Ministerio da Viação requisitado a este ministerio fosse posto á sua disposição o antigo edificio da Faculdade de Direito do Recife, o Sr. ministro declarou já haver sido entregue o alludido edificio a do Ministerio da Fazenda por aviso do 12 de agosto do anno findo.

— A proposito da noticia publicada hontem por varios órgãos da imprensa desta Capital sobre o facto de haver o automovel de soccorro n. 11 da Brigada Policial, ás 7 1/4 da noite do ante-hontem, abalroado, na avenida Rio Branco, o auto avenida n. 8, que tambem por alli passava e que, pelo choque recebido, foi de encontro a um combustor da iluminação publica, o Sr. tenente-coronel Cunha Martins, commandante da Brigada, mandou immediatamente proceder a uma rigorosa syndicancia a respeito, verificando-se, pelo seu resultado, que o referido auto n. 11 não foi absolutamente o causador do do desastre, pois, quando este occorreu, já o auto da Brigada se achava a consideravel distancia.

E a prova disso é que esse vehiculo não apresenta o menor vestigio de choque, que, ao ter se dado, lhe produziria grandes damno pela violencia do encontro, tanto mais que nelle viajavam musicos da Brigada, os quaes chegaram incolumes ao respectivo quartel.

O automovel n. 11 é destacado ao serviço do 12º posto de soccorros policiaes, á rua Camerino, onde poderá ser examinado por quem desejar verificar o seu estado, sendo certo que, logo após o

desastre, foi elle inspecionado pelo official de estado ao corpo auxiliar, que não lhe notou a mais ligeira moessa.

Aliás, pelo inquerito aberto na delegacia do 1º districto, ficou desde logo averiguado que o mesmo auto nenhuma parte directa teve no desastre, apurando-se que o motorista do auto avenida, divisando o automovel n. 11 e pretendendo dar passagem a este, fel-o com tal infelicidade que o seu proprio vehiculo foi bater contra o mencionado combustor, originando-se dahi todo o occorrido.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major João Lins.

Official de dia á brigada, capitão Narcizo de Carvalho.

Medicos: de dia ao hospital, capitão graduado Dr. Rocha Frota; de promptidão, Dr. Lobato Ayres e interno de dia, alferes honorario Manhães Filho.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Nallos Soares e pratico Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, o tenente Astolpho de Pinho.

Rondam as patrulhas, o sargento quartel-mestre Henrique Cactano e nove inferiores.

Rondam o 4º districto o alferes José da Costa e um inferior.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Mario Limoeiro e na cavallaria, alferes Pereira Junior.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Saint'Clair de Freitas, Caixa de Conversão, alferes Mello Silva; Thesouro, alferes Sylvio Carneiro; e Casa da Moeda, alferes Verissimo Nogueira.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Diniz Nunes; no 2º, capitão Izidro de Sá; no 3º, capitão Cecilio Guimarães; no 4º, tenente Nicolau Carneiro; no 5º, tenente Albino Monteiro; na cavallaria, tenente Garcia Nunes e no corpo de serviços auxiliares, alferes Abelardo de Souza.

Uniforme 3º sem polainas pretas.

Fazenda

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os seguintes Srs.: senadores Walfrido Leal e Raymundo de Miranda, deputados Moniz de Carvalho, Flores da Cunha, Cunha Vasconcellos, Meira de Vasconcellos, Bento Borges, Souza e Silva e Domingos Mascarenhas; Dr. João Teixeira Soares, J. Dias Lana, Gustavo de Suchow, Raul Tupper e José M. de Siqueira Dias.

— Por titulos de 18, 20 e 21, foram exonerados: Carlos Nigro, do logar de escrivão da Collectoria Federal em Olinda; José Augusto de Albuquerque Nascimento e Binicio Alves de Souza Pirá, de identicos logares em Torre e Goyana; Francisco de Paula Pereira de Andrade e Pedro Dacio de Barros Cavalcanti, dos logares de agentes fiscaes dos impostos do consumo nas 3ª e 14ª circumscripções do Estado de Pernambuco, sendo nomeados Antonio Ferreira da Silva Lima, Joaquim Dias da Silva Caldas e José Cavalcanti da Cunha Vasconcellos para escrivães das collectorias de Olinda, Torre e Goyana, e Manoel Evaristo das Neves e José Alheiros Ferreira Dias para agentes fiscaes dos impostos de consumo nas 3ª e 14ª circumscripções do mesmo Estado.

— De accôrdo com o pedido do Tribunal de Contas, o Sr. ministro solicitou do da Viação informações sobre a data em que foi concedida ao funcionario da Directoria Geral dos Correios, Julio da Cunha Ferreira, a gratificação adicional de que trata o seu aviso n. 515.

— Attendendo ao que solicitou o inspector da Alfandega de Corumbá, o Sr. ministro declarou aos chefes das repartições que lhe são subordinadas que, á vista do disposto no art. 54 da lei n. 2.719, deve ser observado, nos despachos de mercadorias, nacionaes ou nacionalisadas, para os portos da Republica, com transbordo em portos estrangeiros, o disposto no decreto n. 8.517, de 1 de fevereiro de 1911.

— O Sr. ministro, por despacho de hontem, considerou definitivamente approvado no ultimo concurso de 1ª entrancia realizado na Delegacia Fiscal na Bahia, José Ignacio do Amaral, unico candidato que satisfaz as exigencias da ordem da Directoria do Thesouro, ficando os candidatos Abdon Gonçalves de Senna, Alberto da Costa Lima Braga e João Silvano Pinto excluidos da classificação, visto haver completa discordancia entre os documentos que ora exhibiram e os apresentados anteriormente, revelando assim que houve fraude em um delles.

— O Sr. ministro concedeu a The Great Western in Brasil Railway Company, Limited, isenção de direitos para o material importado para o seu serviço pela Alfandega de Recife, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias.

— O director do Gabinete do Thesouro communicou ao inspector da Caixa da Amortização que se acham caucionadas na Thesouraria Geral as apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, do ns. 570 a 577, 601 a 607, 779 a 786, 128.861 a 128.877 e 69.080 a 69.084, em garantia da responsabilidade de Carlos Porfirio de Andrade Ramos no lugar de pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas foram remetidos pelo Sr. director do gabinete do Thesouro diversos processos relativos a fianças prestadas por funcionarios federaes nos Estados.

— Haverá hoje expediente no Ministerio da Fazenda, segundo resolução do Sr. ministro.

— O Sr. ministro autorizou o inspector da Alfandega de Pernambuco a suspender a pena de prohibição de entrada na dita repartição, imposta pelo referido funcionario a Aquilino Gomes Magnato, conforme o mesmo requereu.

— Por não permittir o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, a reversão requerida, o Sr. ministro indeferiu o pedido de DD. Dalia Ondina de Oliveira e Odilia Orestes de Oliveira relativo á incorporação aos seus montepios da quota que pertencia a seu irmão Heitor, que attingiu a maioridade.

— Pelo Sr. ministro foram concedidas licenças de seis mezes ao escrivão da collectoria das rendas federaes em S. Roque, Estado de S. Paulo, Januario Antonio Pereira, e ao guarda da Alfandega de Manáos, Vicente de Souza Salazar.

— O Sr. ministro expediu acto declaratorio dos vencimentos que competem aos seguintes funcionarios aposentados:

Da Estrada de Ferro Central do Brazil, Simenas de Faria, guarda-chaves; José Marques, manobreiro de 3ª classe; Randolpho Paiva, telegraphista de 3ª classe; Manoel Teixeira de Souza Coimbra, conferente de 2ª classe; Francisco Nunes Moniz, agente de 2ª classe e Leopoldo Alves de Azevedo, telegraphista de 1ª classe; Bento Jordão de Souza, amanuense da administração dos Correios de S. Paulo, e de meio soldo, que tem direito a D. Joaquina Alves de Athayde, viuva do capitão Antonio Borges de Athayde Junior.

— Foi approvedo, pelo Sr. ministro, o plano de seguros denominado «Primor», da Sociedade Vitalicia Pernambucana, com sede em Recife.

— Despachando o requerimento em que o presidente do Montepio Geral dos Servidores do Estado, pediu pagamento das quotas de loterias concedidas áquella instituição, o Sr. ministro convidou-o a liquidar as contas da mesma com o Thesouro, dentro do prazo de dous mezes, recolhendo a quantia de 322:810\$273, differença entre a importancia de 345:558\$400, de quotas de beneficios de loterias até 30 de dezembro de 1913, e a de 668:368\$673, de seu debito proveniente de pagamento de pensões pelas delegacias fiscaes.

— O Sr. presidente do Tribunal de Contas, por portaria de hontem, concedeu ao 4º escripturario do mesmo Tribunal Henrique Lopes Vallé, 30 dias de licença para tratamento de sua saude.

Guerra

Foi desligado do Departamento da Guerra afim de rennir-se ao corpo a que pertence o 1º tenente Brasílio Taborda.

— O capitão Celso Avelino de Moraes Sarmento obtave permissão para assumir o cargo de vereador da Camara Municipal de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi eleito.

— O coronel da arma de artilharia Felipe Pinheiro Corrêa da Camara obtave permissão para vir a esta Capital.

— Foram classificados na arma de infantaria os seguintes officiaes: 2º tenentes Mario Pinto da Silva Valle, no 1º regimento; excedente Ovidio Joffret Guilhon, no 3º regimento; 1º tenente Paulo Neves de Moraes Gomide e 2º tenente João Felipe Bandeira de Mello, no 5º regimento; 1º tenente Januario Augusto de Abreu e Silva e 2º tenente Jocelyno Carlos Franco do Souza, no 6º regimento; 2º tenente excedente Octavio Alves de Araújo, no 5º batalhão de caçadores; 2º tenente Ormuz Jardim dos Santos, no 7º regimento; 2º tenentes José Carlos Dubois, Augusto de Oliveira Góes e excedente Theophilo Barfiowitz, no 8º regimento; 2º tenente Alberto Carlos Pinto,

no 9º regimento; 2º tenentes excedentes Lauro de Oliveira Pimentel e Carlos Braga Pereira, no 10º regimento; 1º tenente Amadeu Pereira de Magalhães, 2º tenentes Maximiliano Fonseca e Tito de Barros, no 12º regimento; 2º tenente José Bina Fonyat, no 57º batalhão de caçadores.

— Amanhã, quarta-feira, tora lugar no quartel general da 9ª região, ás 8 horas da manhã, partida do jogo de guerra.

— O general inspector da 3ª região militar requisitou do da 9ª a apresentação do capitão Trajano Ferraz Moreira ao quartel general daquella região, ás 11 horas da manhã do dia 25.

— Apresentou-se hontem á 9ª inspecção o tenente-coronel Alcebiades Cabral, por ter de seguir para o Estado da Bahia á disposição do general inspector da 7ª região militar, com sede na capital daquelle Estado.

— No dia 3 de julho vindouro, ao meio dia, reune-se na secção de justiça da 9ª região o conselho de guerra a que responde o soldado João Joaquim Gonçalves, do qual são juizes: capitão Octaviano de Brito, 1º tenente Fernando Coelho de Silva, segundlos tenentes Cid Carneiro da Franca, Pedro Fernandes de Oliveira Jourin, Orlando de Assis Baptista e João Damasceno Marques Dias.

— Pelo quartel da 9ª região foi remetida ao chefe do Departamento de Administração a proposta da casa commercial de José Silva & Comp., desta praça, para fornecer cangalhas para conduzir marmittas thermicas com capa de lona kaki.

— Pelo chefe do Departamento de Administração foi sciencificado ao quartel general da 9ª região que por este ministerio foi autorizado o commandante do 1º regimento de infantaria a vender em hasta publica dous cavallos pertencentes ao mesmo regimento, recolhendo á Contabilidade da Guerra a importancia da venda.

— O Sr. ministro mandou serem rectificadas nos assentamentos dos majores Arthur Neptuno Bolivar e José Ignacio da Silva, as datas do nascimento dos mesmos officiaes, que são, de accordo com o parecer da commissão de promoções: de setembro de 1855 a do 1º e do 1854 a do 2º.

Serviço para hoje:

Superior do dia, capitão Gustavo Frederico Bentemuller.

Dia ao posto medico da direcção de saude, Dr. Mello Junior.

Auxiliar do official de dia, auxiliar de escripta Orosimbo.

A brigada estrategica dá os officiaes para o serviço da 9ª região, para ronda de visita, as guardas do quartel general, Hospital Central e Palacio do Cattete, patrulhas, inclusive as das estações de Madureira e D. Clara, e serviço de extraordinario.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

Pelo Sr. ministro foram recebidos os seguintes telegrammas:

Monte Alegre, 22 — Em nome do povo congratulo-me V. Ex. pelo inicio hoje dos estudos do ramal desta cidade. A commissão de engenheiros foi recebida com delirio, sendo o vosso nome constante e entusiasticamente aclamado. Saudações. — José Caetano, presidente da Camara.

Ceará, 22 — Tenho a honra de comm unicar-vos que foi assignado pelo representante da South American Railway Construction Company Limited o termo da entrega das notas do serviço para a construção dos primeiros cincoenta kilometros da linha de Amarração a Campo Maior, no Piahy. Congratulo-me com V. Ex. por mais este melhoramento feito na sua criteriosia administração a aquella Estado, até então desprovido deste meio de progresso para o seu desenvolvimento futuro. Respeitosas saudações. — Ervin Resold.

— O Sr. ministro autorizou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a modificar o traçado approvedo pelo decreto n. 7.774, de 30 de dezembro de 1909, na linha do Rio Claro, entre as estações desse nome e a de Ityrapi, antiga Morro Pelado, afim de tornar possivel em qualquer tempo o alargamento da bitola para a uniformização desta na rede de viação de que faz parte a referida estrada.

— Pelo Sr. ministro foi autorizada a Empreza Constructora Rio Grande do Sul, constructora das linhas de Alegrete a Quaraí, Basílio a Jaguarão e São Sebastião a Sant'Anna do Livramento, passando por D. Pedrito, a importar 21.500 toneladas de trilhos; 50.920 toneladas de talas; 171 toneladas de parafusos e porcas e 1.097,10 toneladas de tirefonds, material necessário á construção das linhas acima citadas.

— O Sr. ministro autorizou a South American Railway Construction Company a receber 1.800 toneladas de trilhos e acessórios dos já importados para a construção da rede cearense, para serem empregados na substituição dos trilhos das linhas em tráfego, mediante previo pagamento, pelo preço da tabella annexa ao contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.711, de 10 de maio de 1911.

— Pelo Sr. ministro foram transmittidas ao da Fazenda as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos sobre a pretensão da The Leopoldina Railway Company de aforamento de terrenos de marinha no porto de Imbetiba, no Estado do Rio de Janeiro, com cujas informações se acha de accôrdo.

— Deve comparecer na Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação Raymundo Moraes, que solicitou o registro dos títulos de agrimensor de Miguel Quintiliano de Moraes e Pedro Argemiro de Moraes Sarmento.

— O Sr. ministro autorizou o Sr. engenheiro chefe da comissão federal de saneamento da baixada do Rio de Janeiro a entrar em accôrdo com a firma empreiteira para a aquisição do material constante da relação que acompanhou o seu officio sob n. 100, de 28 de maio ultimo, dando previamente conhecimento a este ministerio para a necessaria approvação.

— O Sr. ministro concedeu 90 dias de licença ao servente da Inspectoria Federal de Portos Salvador Francisco Pereira.

— Foram approvados pelo Sr. ministro o projecto e o orçamento, na importancia de 7.844.946\$691, dos estudos definitivos do trecho da linha de Theophilo Ottoni a Gravatá, do kilometro 49,500 ao 140,629,60, na extensão de 91 kilometros, 129 metros e 60, trecho que faz parte da linha ferrea de Theophilo Ottoni a Tremedal e que foi submettido á approvação do Sr. ministro pela Inspectoria Federal das Estradas.

— Foi deferido pela Directoria Geral de Contabilidade o processo de pensão de montepio de D. Amelia Gama de Miranda Henriques.

— Está approvedo o contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e L. B. de Almeida & Comp. para fornecimento de material áquella repartição durante o corrente anno.

— Requerimentos despachados por este ministerio :
The Leopoldina Railway Company. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.
Pereira Almeida & Comp. — Junte a procuração.

Agricultura, Industria e Commercio

Pelo Sr. ministro, foram mandados admittir para auxiliarem a montagem de postos de observação e desinfecção do Serviço de Veterinaria no Estado do Rio de Janeiro, os Srs. Dr. José Moreira Gomes e Henrique Guimarães de Sá Brito.

— Por portaria de 19 do corrente do Sr. ministro, foi nomeado o Sr. Ulysses de Jesus para exercer o cargo de escriptuario-bibliotecario da estação experimental para o cultivo intensivo de algodoeiro em Coroa, no Estado do Maranhão.

— O Sr. ministro agradeceu ao presidente do governo municipal de Linhares, no Estado do Espirito Santo, a offerta feita ao seu ministerio de um predio e terrenos para a installação de um apprendizado agricola e communicou-lhe que, não permitindo a lei orçamentaria vigente a criação de novos estabelecimentos do ensino agromonico, por esse motivo não podia, por enquanto, attender ao seu pedido.

— Havendo o Sr. Luiz Cravo requerido o aforamento do lote 22 do terreno sito á rua Velha do Jardim Botânico, o Sr. ministro mandou a sua petição ao director desse estabelecimento, para sobre ella interpor o seu parecer.

— Pelo Sr. ministro foram despachados os seguintes requerimentos:

Pedro Masse, representante da Escola Theorico-Pratica L. Bosco, solicitando a concessão de 2.500 metros de encanamentos de ferro. — Não dispondo o Governo de verba para aquisição do material pedido e não existindo nos depositos do ministerio os canos pretendidos pelo supplicante, não pôde ser attendido.

Antonio Carlos de Barros Faria, propondo a venda de uma propriedade agricola, no municipio de Palma, Estado de Minas. — De accôrdo com as informações, indeferido.

— O ponto é hoje facultativo no Ministerio da Agricultura e repartições subordinadas.

— Em homenagem á data anniversaria da independencia dos Estados Unidos da America do Norte e em retribuição ás muitas gentilezas dispensadas naquelle paiz ao chanceller brasileiro, o Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, resolveu adiar para 4 de julho proximo a inauguração da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que estava marcada para 30 do corrente.

De accôrdo com o Sr. Edwin Morgan, embaixador americano, que comparecerá á cerimonia, esta effectuar-se-ha ao meio dia, naquelle data.

Estabelecimentos de instrucção

Realizou-se a 19 do corrente, na sôde do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a 2ª sessão preparatoria do Congresso Nacional de Historia a reunir-se em 1914, convocado por iniciativa do mesmo Instituto.

Compareceram os seguintes membros da Commissão Executiva os Srs. Drs. Barão de Ramiz Galvão, Presidente; Manoel de Oliveira Lima, Vice-Presidente; Max Fleiuss, Secretario Geral; Manoel Cicero Peregrino da Silva, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Norival Soares de Freitas, Gastão Ruch, Luiz Gastão d'Escragnolle Doria e José Vieira Fazenda.

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Drs. Martin Francisco Ribeiro de Andrada e Alberto Rangel.

O official da acta, o Sr. Dr. Carmo Netto, lê a acta da sessão anterior, publicada no *Diario Official* de 14 do corrente, a qual é approvada sem discussão.

O Sr. Max Fleiuss, Secretario Geral, dá sciencia aos membros presentes da circular endereçada a todos os Presidentes e Governadores dos Estados solicitando seu valioso apoio em favor do Congresso de Historia.

Acha que tambem devam ser dirigidos convites ás pessoas que notoriamente se tem occupado, nos Estados, de assumptos historicos.

Fazem a proposito observações os Srs. Drs. M. de Oliveira Lima, Viveiros de Castro, Gastão Ruch e Escragnolle Doria, ficando decidido que a Commissão Executiva tenha em cada Estado dous delegados seus, investidos do encargo de auxiliar immediatamente a commissão central.

E' a mais deliberado que as respectivas nomeações serão feitas na primeira reunião de commissão.

Ficou ainda resolvido que o prazo para a remessa, á Commissão Executiva, das memorias destinadas ao Congresso seja prefixado até ao dia 7 de julho de 1914, tendo a commissão o direito amplo de recusar aquelles trabalhos que não julgar accitaveis.

O Sr. Max Fleiuss, Secretario Geral, propõe finalmente a criação de medalhas commemorativas, em ouro, prata e bronze, que serão conferidas: as de ouro, aos Presidentes de Honra, Presidente do Instituto Historico, Presidente do Congresso de Historia, ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro e á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro; as de prata, aos membros da Commissão Executiva, Governadores e Presidentes dos Estados e Institutos Historicos dos Estados que tomarem parte no Congresso; de bronze, aos que apresentarem memorias e ás associações congêneres, nacionaes e estrangeiras.

Ficou deliberado seja esculpida nessas medalhas uma gravura symbolica traduzindo uma inscripção latina, que será redigida pelo Presidente da Commissão Executiva, o Sr. Barão de Ramiz Galvão; que contenham as insignias do Instituto e seja do trabalho artistico encarregado o gravador Adalberto de Mattos.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde, designando-se para sexta-feira, 27 do corrente, ás mesmas horas, a proxima sessão.

E. F. Central do Brazil

Segundo a respectiva estatistica remettida ao gabinete do Dr. Paulo de Frontin, o movimento de gado embarcado hontem nas estações desta via ferrea, foi o seguinte:

Matadouro: recebidas, 636 rezes; abatidas 547 rezes; Cruzeiro: embarcadas, 336 rezes; a embarcar, nenhuma; Bemfica: embarcadas, 36 rezes; a embarcar, 1.286 rezes; Sítio: a embarcar, 630 rezes; Itatiaia, embarcadas, 355; a embarcar, nenhuma.

— Foram designados para ter exercicio: em Bangú, o praticante João Vicente Samuel Pessoa; em Piedade, o praticante Jorge Frederico Nolding; em Chiador, o praticante Nuno Lopes; em Casal,

o praticante José Baptista Guimarães, e em S. Christovão, o praticante Norberto José Corrêa.

— O Sr. Dr. Cicero de Faria, inspector de districto, que se achava na estação de Lafayette encarregado de serviço especial por parte da Sub-directoria da 3ª divisão, já regressou a esta Capital, tendo apresentado hontem ao Sr. Dr. Umberto Antunes o seu relatório.

Foram enviadas hontem ás respectivas divisões, pela secretaria, as seguintes guias de inspecções de saúde: Antonio Pereira de Souza, 2.175; Antonio Gomes de Araujo, 2.176; Antonio da Silva, 2.177; Antonio Pinto de Souza, 2.178; Claudino Luiz Gonzaga, 2.179; Estevão José de Carvalho, 2.180; Ernesto Mathias de Lima, 2.181; Francisco Magdaleno, 2.182; Juvenal Rodrigues Chaves, 2.183; Jeronymo Gomes, 2.184; João Marcellino Nepomoceno, 2.185; João Esteves, 2.186; João de Oliveira, 2.187; João Gomes dos Santos, 2.188; Leopoldino Ferreira, 2.189; Luiz Simões, 2.190; Macario da Silva Barbosa, 2.191; Manoel Felix do Nascimento, 2.192; Manoel Pires, 2.193; Paulino Ferreira Braga, 2.194; José Cardoso, 2.195; Ezequiel José de Macedo, 2.196.

— A estação de S. Diogo, no dia 20 do corrente, arrecadou a quantia de 3:727\$500, sendo o seu movimento de ante-hontem o seguinte:

Importação — Encomendas, 1.929 volumes com 28.888 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias, 4.829 volumes com 248.567 kilogrammas; materiaes, 24.665 volumes com 421.758 kilogrammas; carne verde, 1.009 volumes com 97.510 kilogrammas; encomendas, 2.410 volumes com 29.611 kilogrammas. Total, 32.908 volumes com 797.446 kilogrammas.

— Pela parte diaria de ante-hontem, o movimento da estação Maritima foi o seguinte:

Foram remetidos 161 carros com 1.370.015 kilogrammas de mercadorias; 12 com 132.350 kilogrammas de mercadorias da estrada; 2 com 40.000 kilogrammas de carvão de particulares e 30 com 579.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias da estrada, 280 volumes com 132.400 kilogrammas; carvão da estrada, 697.000. Total, 829.400 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias diversas, 2.476 volumes com 120.106 kilogrammas; minerio, 530.000 kilogrammas; milho, 621 saccos com 38.504 kilogrammas; feijão, 120 saccos com 7.200 kilogrammas; café, 24 carros com 2.085 saccos com 127.325 kilogrammas. Total, 823.135 kilogrammas.

Movimento do café—Saccas existentes, 13.313 com 806.234 kilogrammas; saccas descarregadas, 975 com 58.987 kilogrammas; ficaram 14.288 com 865.271 kilogrammas.

Diversas noticias

Boletim mensal de estatística demographica sanitaria da cidade do Rio de Janeiro, durante o mez de maio de 1913:

Falleceram nesta Capital 1.630 pessoas, das quaes 1.213 domiciliadas na zona urbana da cidade e 417 na suburbana e rural.

A media da mortandade geral foi de 52.58 obitos por dia e o coefficiente annuo de 19.75 fallecimentos em cada mil habitantes. Dos fallecidos 918 eram do sexo masculino e 712 do feminino; 1.349 nacionaes, 266 estrangeiros e 15 de nacionalidade ignorada. O estado sanitario foi bom. Não obstante haver augmentado a mortandade geral, cuja media passou de 49.46 obitos a 52.58 as cifras mortuarias de quasi todas as molestias transmissiveis baixaram, podendo-se citar dentre ellas as seguintes: de febre typhoide (9 em abril para 2 em maio), de paludismo (28 para 23), de variola (11 para 8); de sarampo (27 para 12); de coqueluche (7 para 6); de dysenteria (15 para 10); de peste (3 para 0); e de lepra (1 para 0).

A febre amarella e a escarlatina nenhum obito determinaram.

Augmentaram, apenas, as cifras mortuarias: de gripe (47 para 52); de diphteria (3 para 7) e de tuberculose (282 para 326).

No grupo das molestias communs cresceram os seguintes obituarios: das affecções do systema nervoso (83 para 104); das affecções do aparelho circulatorio (160 para 205); das affecções do aparelho digestivo (283 para 303); do aparelho genito-urinario (48 para 59,

assim como tambem o das mortes violentas (61 para 80), tudo conforme a relação comparativa que segue:

	Abril	Maio
Febre typhoide.....	9	2
Paludismo.....	28	23
Variola.....	11	8
Sarampo.....	27	12
Escarlatina.....	—	—
Coqueluche.....	7	6
Diphteria e croup.....	3	7
Gripe.....	47	52
Dysenteria.....	15	10
Peste.....	3	—
Lepra.....	1	—
Erysipela.....	5	2
Infeção purulenta, septicemia.....	10	10
Tetano.....	11	15
Beriberi.....	1	1
Tuberculose.....	282	326
Syphilis.....	21	46
Cancer e outros tumores malignos.....	23	31
Outros tumores.....	2	4
Alcoolismo agudo ou chronico.....	6	5
Outras molestias geraes.....	12	5
Affecções do systema nervoso.....	83	104
Affecções do aparelho circulatorio.....	160	205
Affecções do aparelho respiratorio.....	182	182
Affecções do aparelho digestivo.....	283	303
Affecções do aparelho urinario.....	12	59
Estado puerperal.....	11	11
Affecções da pelle e do tecido celular.....	—	7
Affecções dos ossos e dos orgãos da locomoção.....	4	2
Vícios de conformação.....	1	2
Debilidade congenita e outras da primeira idade.....	73	65
Debilidade senil.....	15	21
Suicidios.....	11	16
Outras mortes violentas.....	61	80
Molestias ignoradas ou mal definidas.....	22	32
Total.....	1.484	1.630

As Delegacias de Saude realizaram em maio 8.295 visitas domiciliarias, sendo 6.779 de policia sanitaria e 1.516 de vigilancia medica.

Observaram 1.169 pessoas e inspecionaram 205 passageiros desembarcados; vaccinaram e revaccinaram contra a variola 3.267 individuos e nenhum contra a peste. Receberam 192 notificações de molestias transmissiveis, sendo um de peste, 14 de diphteria, 139 de tuberculose, nove de sarampo, 20 de variola, seis de dysenteria, um de lepra, um de beriberi e um de febre typhoide, contra 12 de diphteria, 152 de tuberculose, 11 de sarampo, 25 de variola, nove de dysenteria, um de febre typhoide e quatro de peste, recebidas em abril.

Além das 20 notificações de variola, das 14 de diphteria, das seis de dysenteria e das nove de sarampo, recebidas pelas Delegacias de Saude, teve a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia conhecimento de mais dous casos da primeira, um da segunda, um da terceira e 66 da ultima, occorridos quasi todos em passageiros dos navios surtos no porto, immigrantes da ilha das Flores e doentes da Santa Casa e outros hospitais.

Pela secção do Prophylaxia Geral da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia foram praticadas 2.169 desinfecções domiciliarias, desinfectadas 1.782 peças de roupas, incineradas 891 e vaccinadas e revaccinadas contra a variola 1.287 pessoas.

A secção dessa inspectoria incumbida da prophylaxia da febre amarella não realizou expurgo em maio; visitou 57.272 casas, destruiu 23.878 focos de larvas e não isolou nem removeu doente algum de febre amarella.

Fazendo a pesquisa de larvas examinou 83.062 ralos e boeiros, 43.503 tuas e barris, 79.838 caixas de agua, 81.235 tanques, 73.924 caixas de descarga e 4.159 depositos diversos. Calafetou 9.526 caixas de descarga e 13.081 caixas de agua e lavou 1.187 caixas de agua. Consumiu nos trabalhos de policia dos focos, 5.227 kilos de petroleo e 13.135 folhas de papel para calafeto. De varios quintaes e terrenos foram retiradas 410 carroças de latas e cacos. Pelo aparelho Clayton foram limpas e desinfectadas as galerias de aguas pluvias de diferentes ruas, fazendo-se a limpeza de 1.082 ralos e 168 tanques, sendo removidas oito carroças de lama. Foram petroleizados 3.460 ralos e 473 tanques, sendo extinctos 194 focos de larvas em 143 ralos e 51 tanques.

No Laboratorio Bacteriologico foram realizados 15 exames para verificação de bacillo de Klebs Loeffler, dos quaes nove positivos; duas pesquisas de bacillo da peste, sendo uma positiva; uma negativa do bacillo da dysenteria; quatro soro agglutinações, negativas, do bacillo de Eberth; uma pesquisa, positiva, do bacillo de Hanson; duas positivas do meningococcus; uma negativa do hematozoario de La.

veran; uma soro agglutinação do paratyphus a negativa e uma positiva do paratyphus B.

A Polícia de Saude do Porto visitou 508 embarcações, considerando bom o estado sanitario de bordo.

Foram removidos para a Santa Casa oito doentes de molestias communs, para o Hospicio Nacional de Alienados um, e para S. Sebastião 16, suspeitos de soffrerem de molestias infectuosas.

A secção de engenharia realizou 42 vistorias, emittiu 42 laudos, prestou 49 informações, expediu 43 officios, projectou 17 estudos e fiscalizou 39 obras.

A secção pharmaceutica inspecionou 61 pharmacias e drogarias, rubricou 13 livros para registro de receita, prestou 46 informações sobre preparados, 38 sobre pharmacias e duas sobre privilegios, opinou pela concessão de 39 licenças para preparados e abertura de oito laboratorios pharmaceuticos.

A secção de exame de validade examinou 412 funcionarios publicos, julgando 394 carecedores de licença para tratamento de saude, 16 invalidos e dous promptos para o serviço.

Ao Hospital S. Sebastião foram recolhidos durante o mez de maio 182 individuos que, adicionados aos 69, que passaram do mez anterior (abril), perfazem um total de 251. Destes 182 eram doentes e 67 communicantes, que os acompanhavam.

Dos 182 enfermos tratados durante o mez de maio, 81 estavam acommettidos do sarampo, dous da peste, tres de dysenteria, 48 de variola, um de diptheria, dous de paludismo, 44 de outras molestias e tres em observação.

Tiveram alta: 68 de sarampo, 23 de variola, um de peste, um de dysenteria, um de paludismo e 29 de outras molestias. Sahiram tambem 36 communicantes que acompanhavam enfermos.

Falleceram quatro de variola, um de diptheria, dous do sarampo e quatro no serviço de outras molestias, sendo um da tuberculose e tres de broncho-pneumonia.

Ficaram em tratamento, em 31 de maio: 41 do sarampo, 19 de variola, dous de dysenteria, um de peste, um de paludismo 14 de outras molestias e tres em observação.

Permaneceram no hospital 41 communicantes.

Pelo serviço de desinfectão do porto foram expurgadas 14 embarcações, todas mercantes e a vapor.

Os cartorios de Registro Civil das Pretorias urbanas e suburbanas accusaram em maio a inscripção de 2.444 nascimentos e 543 casamentos, cifras equivalentes, a primeira a uma média de 78.83 por dia e ao coefficiente annual do 29.62 em cada 1.000 habitantes e a segunda a 47.34 casamentos diarios e 6.53 por 1.000 habitantes.

O thermometro centigrado marcou a temperatura maxima de 31.5 e a minima de 17.5, sendo a media de 22.0.

No movimento da população houve um excesso de 2.990 sahidas sobre as entradas por via maritima e terrestre.

Prefeitura

A's 2 horas da tarde de 15 de julho deste anno, encerra-se na Prefeitura a concorrência para modificações e augmento da Escola Ferreira Vianna, em Todos os Santos.

— A receita do montepio dos Empregados Municipaes em abril do corrente anno, foi de 1.114.348\$395, incluindo o saldo de abril na importancia de 245.004\$739 e a despesa de 871.188\$813.

Para maio findo passou um saldo de 243.159\$332.

— Foram impostas multas por infracção de posturas, pelos agentes abaixo:

Do Engenho Novo — A David Pinto Morado, de 100\$, por ter depositado em frente ao predio em construcção n. 30, da rua Francisco Manoel, grande quantidade de tijolos e cascalho.

De S. José — A Avelino & Bragança, de 30\$, por fazer entrega de pão do seu negocio, á rua Visconde de Sapucahy n. 261, em sacco.

De Irará — A Manoel da Silva, João José de Araujo Filho e Miguel José, de 200\$, por terem aberto negocios, sem licença, ás estradas da Penha n. 1.184, do Engenho da Pedra sem numero e do Barro Vermelho sem numero.

Da Lagoa — A Manoel Linhares Coelho o Balthazar José Rodrigues, de 100\$, a cada um, por venderem leite com agua em seus negocios, ás ruas Toneleros n. 240 e S. João Baptista n. 13.

— Pela Inspectoria Sanitaria do Commercio de Leite e Productos Lacteos, foram hontem condemnadas as amostras do leite, dado ao consumo, pelos Srs. Gonçalves Nogueira & Cruz, estabelecidos á rua Visconde do Rio Branco n. 65; José do Souza Junior, á rua Escobar n. 90, e João Guedes Vieira, á rua S. Christovão n. 423.

— Na Sub-directoria de Polícia Administrativa Municipal o official H. Rosse registrou 82 guias, na importancia de 1:987\$800, oriundas das agencias da Prefeitura:

Sacramento: 350\$ de multas, 515\$300 de leilões e 178\$ de impostos;

S. José: 100\$ idem e 160\$ de multas;

Lagoa: 100\$ idem;

Espirito Santo: 315\$ idem: 3\$ de leilões e 7\$ de matriculas do cães;

Andaraí: 234\$ de impostos;

Tijuca: 110\$ de multas;

Engenho Novo: 30\$ idem e 160\$ de imposto;

Santa Cruz: 16\$ de multas e 7\$ de enterramentos;

Ilhas: 15\$ de enterramentos;

Inhuma: 70\$ idem, 131\$ de multas e 140\$ de impostos.

— Foram multados na conformidade do decreto n. 883, de 27 de abril de 1911 e artigo 16 da lei orçamentaria, os proprietarios dos seguintes immoveis:

1º districto — Ruas Clapp n. 4, do Mercado n. 43, Primeiro de Março ns. 69, 15, 96 e 139 e Conselheiro Saraiva ns. 12 e 41;

2º districto — Ruas do Rozario ns. 18, 101, 113 e 114 e Coronel Moreira Cesar ns. 56, 151, 152 e 187;

3º districto — Ruas Assembléa n. 43, Sete de Setembro ns. 37 e 45 e S. José ns. 84 e 106.

6º districto — Ruas Lavradio n. 96, Senado n. 87 e Avenida Gomes Freire ns. 91, 129 e 10;

7º districto — Rua Evaristo da Veiga ns. 4 e 115.

19º districto:

Ruas — Henrique Dias ns. 14 e 28 e 24 de Maio ns. 133, 507, 409, 347 e 375.

22º districto:

Rua Paraná ns. 59 e 77.

23º districto:

Ruas — Duarte Teixeira ns. 20, 35 e 91; Elias da Silva ns. 1 e 3; Regina Reis n. 17; Pedro Reis n. 50; 21 de Abril n. 59; Prudente de Moraes ns. 89 e 177; da Republica ns. 37, 45 e 8, terreno de frente idem III, idem IV, idem V e idem VI.

Fazenda da Bica n. 17, de Cascadura n. 38 e Souto n. 105.

24º districto:

Caminho da Freguezia ns. 426 e 484; rua 15 de Novembro n. 85 e travessa do Barreiros n. 116.

8º districto:

Ruas — Euphemea Corrêa ns. 28 e 36 e do Leão n. 60.

10º districto:

Rua — S. Clemente n. 75.

11º districto:

Ruas — Dr. João Ricardo ns. 91, 70 e 93; Senador Euzébio ns. 180, 398 e 182; Dr. Mesquita Junior n. 11, casas ns. I, II, III e IV; General Gomes Carneiro n. 41 e dos Cajueiros ns. 52, 16, 12, 43 e 51.

15º districto:

Rua — S. Christovão ns. 313 e 323.

17º districto:

Ruas — dos Araujos n. 74; Aguiar n. 35; Club Athletico ns. 55 e 85 e Conde de Bomfim ns. 753, 789, 817, 1.267, 98, 238, 129, 131, 283, 295 e 65.

25º districto:

Estradas — Marechal Rangel ns. 378, 380 e 382, do Portella n. 124 e 326.

Ruas — Manoel Marques ns. 9 e 23, D. Clara ns. 180, 184 e A 2; Carolina Machado ns. 234, 314, 322, sem numero, ns. 560, 558, 498, 390 e 382; S. José ns. 31, 131, 82, 98 e 118; Adelaide Badajós sem numero, Olivia Maia, ns. 21 e 97, (casa I); José Alves n. 14, Andrade, no Rio das Pedras, n. 13; Joaquim Teixeira n. 38, Maria Teixeira n. 48, Floriano ns. 29, 75 e 36, Quinze de Novembro n. 90, Antonio Badajoz n. 53, Commendador Lisboa n. 9, da Olaria n. 8, Tavares Guerra n. 56 e Firmino Fragozo n. 16.

Adquiriram immoveis

William Nerslands, predio, no caminho do Macaco n. 17, por 1:360\$000;

O mesmo, em igual local n. 4, por 6:010\$000;

Manoel Osorio da Silva Lamego, predio, á rua Paiva n. 52, por 1:275\$000;

D. Deolinda do Assis Lamego, predio e terreno, á rua Jorge Rudge n. 155, por 7:000\$000;

Antonio de Barros, barracão e terreno, á rua Tenente França n. 53, por 1:800\$000;

Ferreira Dias & Fontes, predio, á rua da Estação, D. Clara, ns. 10 e 12, por 6:100\$000;

D. Encarnação Delgado, terreno, á travessa Barreiro, por 300\$000;

Virgilio Olympio Marins, terreno, á rua João Romariz, por 900\$000;

Antonio Pinto Bandeira Junior, terreno, á rua da Capella, por 950\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Marinha foram despachados os seguintes: Contra-almirante Eduardo Augusto Verissimo de Mattos. — Desferido.

Contra-almirante Pedro Paulo de Oliveira Santos. — Sim.

Euclydes de Almeida Bazilio. — Embarque como praticante, querendo.

João Felix Marques de Carvalho. — Como requer

Capitão-tenente commissario Othelo de Alcantara Gomes.—Deferido.

Capitão de fragata Álvaro Agostinho Rosauro de Almeida.—Deferido.

José Severiano, ex-foguista.—Apresente caderneta subsidiaria. Nôcor Rodrigues.—Aguarde oportunidade.

Walfredo Augusto de Assis Caldas.—Deferido.

Alvaro de Souza.—Indeferido, á vista da informação da contabilidade.

Carlos Maia Ferreira.—Deferido.

— Pelo Prefeito :

Thomaz Posada e João Pedro Ziaglor, pedindo permuta de escolas.—Indeferidos.

Isabel Valtson e Maria J. Valtson, pedindo permuta. — Approvo.

Octavio Santos.—Pague o imposto de expediente.

— Directoria Geral da Higiene e Assistencia Publica :

Manoel da Costa Mattos.—Indeferido.

Manoel Ramos Ferreira.—Conceda-se a licença.

Carlos Picanço da Costa.—Indeferido.

Julietta Cardoso Ramos.—Deferido, de accôrdo com a informação.

Baroneza do Bomfim e Maria Felipe Teixeira.—Deferido, de accôrdo com as informações.

Cassiano Caxias dos Santos.—Restitua-se.

Joaquim de Carvalho Bittano.—Deferido, de accôrdo com a informação.

— Pelo director geral :

Acrisio Peixoto de Souza e Cypriano Oliveira Costa.—Concedo 30 dias.

Castro, Guidão & Comp.—Conceda-se a licença.

— Pela 1ª Sub-Directoria :

João Pereira Pacheco e Antonio Vindo.—Certifiquem-se.

Francisco Sano.—Não ha que deferir.

Lafayett & Comp.—Corrija a conta.

Antonio Cid Loureiro & Comp.—Ponham os meios-fios no alinhamento devido, nivelando os mesmos convenientemente e collocando áterro dos dous lados dos meios-fios, para garantil-os.

Luiz Gonçalves Duarte e Oliveira Salgado & Comp.—Deferidos.

— Pela 4ª sub-directoria :

L. L. Moura.—Passe alvará nos termos da replica.

Antonio J. P. de Oliveira.—Prove o que allega.

Augusto P. Mendes e Olivia de Mattos Teixeira.—Deferidos.

Galdino J. de Freitas, Primo G. da Silva, Alexandre P. Temporal, Manoel da Silva Santos, Adriano A. Pitta, Gonçalves & Comp., José M. P. de Castro, Dr. F. P. Limonge Filho, Antonio P. Loureiro, Bernardo Gonçalves, Joaquim Martins, Arthur R. Machado, Miguel Stavanello & Comp., coronel João Procopio de A. Carvalho, Joaquim G. Teixeira, Maria Luiza da A. Chaves, Felismino M. Ferreira, Leoncio de O. Durão, Maria Umbelina de Figueiredo e João de Jesus Pereira.—Passem-se alvarás.

João Victorio P. Junior.—A licença não pó le ser attendida.

Accacia E. de Carvalho.—Passe-se alvará de accôrdo com a informação.

José da Silva Simões.—Concedo 30 dias.

Guilherme Rozchen & Comp.—Apresentem projecto de accôrdo com o decreto n. 144 G.

Jacintho F. de Mello.—Depois de assignado o termo, passe-se alvará nos termos da informação.

Julio B. Horta Barbosa e Aggripino Menezes Serra.—Podem habitar.

José Alves Junior & Comp.—Declarem como é constituído o annuncio.

Maria H. de A. Madeira.—Compareça.

Manoel O. Machado.—Satisfaga a duvida.

Manoel A. da C. Pereira.—Junta projecto das modificações requeridas.

Candido da Cunha Sotto Maior.—Compareça para esclarecimentos concernentes ao projecto de modificação.

Manoel da Silva e João B. Saldanha.—Podem habitar.

Feliciano Ribeiro.—Satisfaga a exigencia.

Hermelindo do Nascimento Sá, José F. da Silva Faria, Emilia & Francisco.—Compareçam.

Henrique P. de Souza Lobo e Julio da Silva Anacreonte.—Podem habitar.

Manoel L. de Carvalho, Antonio Apolidan, Irmandade da Santa Cruz dos Militares.—Passem-se guias.

Joaquim B. Valladão.—Não póde ser attendido.

Victor M. dos Santos Pereira.—Complete o sello das plantas.

Camillo Gomes Nogueira.—Apresente planta do porão.

Antonio S. do Amaral.—Satisfaga a duvida.

Fructuoso A. de Lemos Souza.—Restituam-se 625\$000.

José de S. Lima Rocha.—Indeferido.

Narciso C. Pereira.—Mantenho o despacho do director.

Transferencias do dominio util:

Elvira N. Fonseca Bastos.—Deferido.

Antonio C. Miranda, José de Aguiar e Fortunato P. de Mello.—Deferidos.

Cartas de aforamento:

Elvira P. P. Leitão, Mario Bittencourt, Adolpho B. Magalhães, Maria C. Sobral de Carvalho, Envine M. Antoniete Glikiere, Maria Barboza, Antonio M. Rodrigues, Rita S. Costa, Leonor V. von Schlegel, Francisco R. Pires, Felizardo V. Fernandes, Anna A. Nogueira e Elisa C. D. Fessy Moysés.—Deferidos.

Jacintho Carrapatozo.—Certifique-se.

Companhia de S. T. M. União C. dos Varejistas.—Ao transmittente e não ao adquerente do predio é que compete requerer sobre o que pretende a signataria.

Maria C. Flores de Serra.—Junte titulo de aquisição o plantas na forma da lei.

José G. Ferraz e Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias.—Satisfazam a exigencia da secção.

Aurora R. de Barros e outros e Amelia A. R. de Barros.—Junte procuração do signatario.

José P. Ferreira Gomes, Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, Sylvio M. de Souza e Corrêa Junior & Chaves.—Provem ter sido julgada em ultima instancia a acção do deposito.

Henrique do Espirito Santo, Lambert Cherong & Comp., Lopes & Comp., Joaquim D. Souto, José Carvalho, Fernandez Gonzalez & Comp., Corrêa & Maciel, Augusto Herminias, Arthur P. Siqueira, Antonio Simões, Mattos Chaves & Comp., Gonçalves & Irmão, The Amazon Steam Company, Chas H. Pratt, Arlindo Coelho e José Pinto Claro.—Deferidos.

Francisco Martins e outro.—Nos termos da informação.

Vicente Pazo e Anselmo Gomes & Comp.—Certifiquem-se.

Manoel F. das Chagas, Antonio X. Pereira, José V. Vaz, Antonio Palma, João Ribeiro & Irmão, Santos & Mello, Scarouse Umberto, Soares & Sobrinho, Couto & Irmão, Antonio Antunes, Aldeia e outro, Paiva & Rodrigues, José P. Carneiro, João A. Teixeira, Mario Figueiredo & Comp., Mossen Musse, Manoel P. Freitas, Loureiro & Almeida, Agostinho Mello & Marques e Santos & Gomes.—Satisfazam as exigencias.

Licenças

Pelo prefeito :

De 90 dias, ao professor da Escola Normal Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães, á professora cathedratica Noemia Ribas Carneiro e á adjunta Maria Dias Bazzara de Menezes;

De 60 dias, á professora cathedratica Ermelinda Rodrigues da Silva e Souza e á adjunta Maria Emilia Appa dos Santos;

De 30 dias, ao amanuense do Serviço Sanitario do Matadouro da Santa Cruz, Francisco Luiz Nobrega Filho e á adjunta Pedrina Rodrigues Ferreira da Costa.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 1ª loteria da Capital Federal, plano n. 287, sendo premiados os seguintes numeros :

PRIMEIRO SORTEIO

Premios de 200.000 a 1.000 francos

46.134.....	200.000
2.779.....	10.000
53.823.....	8.000
25.901.....	3.000
47.783.....	3.000
63.108.....	2.000
27.719.....	2.000
34.703.....	2.000
51.113.....	1.000
36.814.....	1.000
40.506.....	1.000
43.766.....	1.000

Premios de 500 francos

22.278	39.737	35.937	59.758	58.797	11.327
46.167	45.268	36.163	174	46.493	17.429
27.320	65.169	59.836	67.959	46.793	10.693
750	48.561	56.778	54.751	51.643	23.827
37.113	30.881	61.428	49.574	27.504	59.961
	25.488	51.590	23.646	38.468	

Aproximações

46.133 e 46.135.....	1.000
2.778 e 2.780.....	600
53.822 e 53.824.....	500
25.900 e 25.902.....	200
47.782 e 47.784.....	200

Dezenas

46.131 a 46.140.....	600
2.771 a 2.780.....	500
53.821 a 53.830.....	400
25.901 a 25.910.....	300
47.781 a 47.790.....	300

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Seção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 21 de junho de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Turissu.....	1° 43'	48° 15'	15	61.7	27.5	32.1	22.3	22.2		NE	2	5	Mão.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	62.0	26.7	29.8	13.1	20.1	2.7	NE	3	8	
Guaraniranga.....	4° 17'	39° 00'	700	—	20.0	21.8	19.4	17.0	16.0	SE	2	10	
Quixeromobim.....	5° 16'	39° 15'	267	62.2	25.0	29.5	23.4	18.5		SE	3	10	Incerto.
Barra do Corda.....	5° 53'	43° 25'	81	62.4	25.1	31.2	20.0	20.9	3.2	—	—	5	Incerto, nevociro.
Iguatú.....	6° 25'	39° 10'	212	62.1	25.0	—	—	20.4		NNW	1	9	Incerto.
Goyanna.....	7° 34'	45° 00'	11	62.9	25.0	29.8	20.6	22.8	17.0	W	3	10	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	35° 16'	82	62.6	25.0	28.6	20.2	20.5	16.9	SW	2	10	
Pesqueira.....	9° 26'	37° 13'	603	61.7	26.3	29.4	18.1	14.9		SSE	2	10	Nevociro.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	61.7	21.3	29.4	20.4	21.2		SE	1	10	Incerto, nevociro.
Aracajú.....	10° 35'	37° 05'	1	63.8	27.1	30.4	22.0	22.3		SE	4	9	Incerto.
S. B. das Lagos.....	12° 35'	38° 45'	32	61.1	21.0	27.3	18.9	19.3		C	0	6	Orvalho.
Ondina.....	13° 00'	38° 36'	17	62.9	25.0	28.7	21.0	23.0	0.1	SW	1	7	Incerto.
Caeté.....	14° 02'	42° 37'	—	61.2	22.5	31.3	15.7	13.6		E	1	6	Bom.
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	63.5	27.8	28.5	21.3	19.8		N	1	2	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	66.4	23.5	30.0	22.6	11.0		E	1	10	Mão.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	556	—	21.0	31.0	16.9	13.6		C	0	6	
S. Luiz de Cáceres.....	16° 16'	57° 31'	486	67.9	21.7	29.7	19.0	16.7		C	0	10	Incerto, nevociro.
Pyrenopolis.....	16° 20'	48° 22'	792	64.6	22.4	27.6	17.2	15.3		E	3	3	Incerto.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	62.2	20.4	31.3	11.4	14.2		C	0	0	Bom.
Pirapora.....	17° 20'	44° 26'	473	60.2	20.4	30.6	15.8	16.3		C	0	8	Incerto.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	265	62.4	21.4	28.8	20.2	19.7		C	0	5	Orvalho.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	66.2	15.3	18.1	15.5	12.3		SW	1	10	Mão, nevociro.
Bello Horizonte.....	19° 55'	30° 13'	857	63.3	19.8	25.4	12.8	13.0		C	0	9	Incerto.
Aquidauana.....	20° 29'	35° 48'	165	64.7	18.2	23.2	18.7	15.2	5.3	C	0	0	
Franca.....	20° 32'	47° 21'	1,002	63.7	20.4	21.4	12.3	13.4	0.2	NE	2	8	Incerto.
Barbacena.....	21° 15'	43° 41'	1,099	62.7	17.1	22.9	12.7	12.3		WE	4	8	Incerto.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	66.6	15.6	23.0	12.8	12.9		C	0	8	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 33'	1,063	63.2	15.3	22.8	13.1	12.9		C	0	9	Nevociro.
Palmyra.....	21° 27'	42° 48'	833	—	18.4	22.6	14.6	13.3		NW	3	5	Bom.
Campos.....	21° 40'	41° 39'	10	61.1	20.8	26.0	18.0	17.4		N	2	10	Mão, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	63.0	17.8	21.1	13.9	14.5		SW	2	7	Bom.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	64.0	15.4	22.8	11.4	12.5		C	0	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	63.0	16.2	21.6	12.0	13.7		C	0	10	
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	63.7	15.0	23.4	8.4	11.1	0.2	SE	1	10	Incerto.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 55'	957	62.8	16.4	21.0	12.2	13.3	0.4	C	0	9	Incerto.
Macalé.....	22° 25'	41° 50'	4	60.5	23.7	24.0	17.6	18.3		C	0	8	Incerto, orvalho.
Vassouras.....	22° 25'	43° 11'	436	60.9	19.8	24.8	16.0	15.2		C	0	10	
Rio Claro.....	22° 25'	47° 35'	620	64.6	16.4	23.3	15.1	11.9	7.4	SW	2	10	Incerto.
Rezende.....	22° 28'	47° 35'	431	62.2	16.3	23.8	15.4	13.8	0.2	C	0	10	Nevociro.
Pinheiros.....	22° 30'	43° 11'	402	62.3	16.4	24.8	13.6	13.7		NE	1	10	Mão.
Petropolis.....	22° 31'	43° 13'	813	59.5	20.0	21.4	14.5	13.2		SE	2	9	
Mendes.....	22° 32'	42° 25'	434	61.4	18.8	24.3	15.0	14.5	50.1	C	0	10	Mão.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	62.8	22.4	21.2	17.4	14.6		SE	4	10	
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	428	—	19.2	24.5	16.9	15.3		N	2	10	Mão.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 00'	61	61.6	21.1	24.6	19.2	16.2		SW	3	10	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 22'	826	63.4	14.0	20.4	13.9	11.6	16.7	S	3	10	
Santos.....	23° 56'	48° 56'	40	65.2	18.8	21.8	18.1	13.8	19.0	W	2	10	Mão.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 55'	1,116	66.0	9.4	22.8	6.4	8.6		C	0	0	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	65.3	8.6	19.1	10.7	7.5	3.2	C	0	6	
Paranaguá.....	25° 34'	48° 20'	53	64.0	17.5	21.0	15.0	11.9	15.5	S	1	0	Bom, nev. ten.
Blumenau.....	26° 55'	49° 08'	24	66.0	17.0	25.5	15.6	8.0	62.8	NE	3	0	Bom.
Camboriú.....	27° 04'	48° 11'	5	64.1	10.2	17.4	8.8	8.8	3.8	C	0	0	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 11'	25	67.2	10.8	25.0	10.3	9.4	4.8	SE	2	0	Bom, nevociro.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 11'	3	64.0	13.0	16.1	13.7	9.2	2.8	S	2	0	Bom.
Guaporé.....	28° 56'	51° 00'	550	—	6.6	13.3	3.2	7.1		W	1	10	Mão, nevociro.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 11'	116	71.7	8.0	16.1	7.1	7.7		C	0	10	
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 00'	26	67.7	9.0	14.0	9.4	7.9	2.6	C	0	10	Incerto, nev. tenue.
Bagé.....	31° 20'	54° 00'	221	64.6	7.5	10.5	7.7	6.7		C	0	0	Bom.
Pelotas.....	31° 47'	52° 33'	8	65.5	8.2	13.4	4.6	7.9	1.0	C	0	3	Incerto, orv. nevociro.
Rio Grande.....	32° 02'	52° 00'	3	63.7	8.2	12.3	11.0	8.1	18.9	WSW	1	10	Mão, nevociro.
Jaguarão.....	32° 34'	53° 00'	17	66.8	6.9	14.3	8.0	6.3		SW	1	0	Bom.
Montevideo.....	34° 54'	56° 10'	—	67.4	8.0	13.5	4.0	13.1		NW	2	1	Bom, nevociro.

Occorrencias — Em Corumbá está chovendo. Em Fortaleza, Nazareth, Pão de Assucar, Bahia, Rio Claro, Rezende, Pinheiro, Mendes e Santos choveu esta manhã. Em Agudos, Capital e S. Paulo choviseou esta manhã. Em Bagé geou esta madrugada. Em Barra do Corda, Goyanna, S. Paulo, Santos, Curitiba, Paranaguá, Camboriú, Brusque, Florianopolis, Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande choveu hontem. Em Franca e Muzambinho choveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se: em Guaporé com 3°,2 e em Montevideo com 4°,7.

Malas do Correo

Hoje:

Pelo *Saturno*, para Santos, mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até às 8 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 9 horas da manhã.

Pelo *Sicra Cordoba*, para Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã e cartas para o exterior até às 9 horas.

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, objectos para registrar até às 10 horas, carta para o interior até às 11 1/2 horas, ditas com porte duplo até às 12 horas, ditas para o exterior até às 12 horas.

Pelo *Itatiba*, para Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 horas da manhã.

Pelo *Italie*, para Bahia, Dakar, Las Palmas, Gibraltar e Marseilha, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 horas da manhã.

Pelo *Tennyson*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Itapoom*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9 horas da manhã.

Pelo *Mantiqueira*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 horas da manhã.

Pelo *Manãos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até às 8 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até às 9 horas.

Pelo *Araguaya*, para os portos do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até às 8 1/2, horas da manhã, ditas com porte duplo até às 9 horas e ditas para o exterior até às 9 horas da manhã.

Pelo *Itauba*, para Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 horas.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 24 de junho de 1913.

ASSEMBLÉAS GERAES

Estão convocadas as seguintes:

Dia 25—Predial e de Saneamento, á 1 hora, para contas e eleições;
Melhoramentos no Maranhão, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 26 — Constructora, Rio Grande do Sul, ás 3 horas, para contas e eleições.

Fonseca Rocha & Comp., ás 2 horas, para prestação de contas e eleições.

Dia 27—E. F. Minas de S. Jeronymo, ás 2 horas, para contas e eleições.

Dia 30 — E. F. P. S. Manhuassú, á 1 hora, para contas e eleições;

Banco Brazil e Norte America, á 1 hora, para prestação de contas e eleição do liquidante;

Estrada de Ferro Therezopolis, ao meio-dia, para contas e eleições;

Companhia Industrial Serra do Mar, á 1 hora, para apresentação de contas;

Companhia Fluminense de Força e Luz, á 1 hora, para apresentação de contas.

Julho :

Dia 3 — Rede Sul Mineira, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições;

Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, ao meio dia, para apresentação de contas e eleições.

CHAMADAS DE CAPITAL

A' Internacional desde já, uma entrada de 15 % sobre o accrescimento de seu capital.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Tecidos S. Pedro de Alcantara, desde já, o semestre findo.

E. F. Therezopolis, desde já, os juros de suas *debentures*.

Companhia S. Bernardo Fabril, desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Electricidade, os juros das *debentures*, desde já.

Fiação e Tecidos Alliança, desde já, os juros vencidos.

Fabril Paulistana, desde já, os juros de suas obrigações.

Tecidos Bom Pastor, desde já, os juros de suas obrigações.

Dividendos:

Cantareira e Viação, o dividendo semestral, desde já.

The Brazilian Traction Light and Power, desde já, o dividendo de 6 % por acção, ou seja 1\$050 por trimestre.

O CAMBIO

O mercado de cambio abriu e funcionou, hontem, pouco movimentado, mas, não accusou alteração de interesse nas respectivas taxas.

O Banco do Brazil fornecia letras a 13 3/32 d. e os estrangeiros a 16 1/16 d., contra o papel particular a 16 1/8 d.

Não havia maior procura do bancario para novas romessas, de modo que os bancos pouco precisavam do papel de cobertura, cujas letras eram ainda escasas.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:

	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 a 16 1/16
Paris (por francos).....	596 a 594
Hamburgo (por marco).....	736 a 732

A' vista

Londres, por pence.....	15 13/16 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$603 a \$600
Hamburgo, por marco.....	\$744 a \$741
Italia, por lira.....	\$598 a \$590
Portugal, réis fortes.....	\$300 a \$296
Provincias portuguezas.....	\$303 a \$298
Hespanholas, por peseta.....	\$572 a \$558
Nova York, por dollar.....	3\$125 a 3\$115
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32
Turquia, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	3\$040 a 3\$030
Uruguay, por peso.....	3\$265 a 3\$240

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$604 a \$598
-----------------------	---------------

Operações realizadas:

Bancario.....	16 1/16
Particular.....	16 1/8

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 1/32 a 16 3/32—15 27/32 a 15 29/32	
Pariz, por franco.....	\$595 a \$593—\$601 a \$599	
Hamburgo, por marco.....	\$735 a \$732—\$742 a \$741	

Sobre taxa:

Café, por franco.....	☞ \$599
-----------------------	---------

Alfandega:

Vales, ouro por 1\$.....	☞ 1\$55
--------------------------	---------

Por telegramma :

Praças	A' vista
Londres, por pence.....	15 3/4 a 15 13/16
Paris, por franco.....	603 a 601
Hamburgo, por marco.....	745 a 743

Operações:

Bancario.....	— 16 3/32
Particular.....	— 16 5/32

A BOLSA

O movimento da Bolsa correu, hontem, muito fraco, por isso que os negocios realizados foram de somenos importancia.

De ordem judicial, foram vendidos consolidados da Candelaria a 210\$ e um titulo do Jockey Club a 1:352\$000.

Quanto ás operações ordinarias, os trabalhos foram muito moderados, versando os negocios sobre alguns papeis que despertaram pouco interesse.

As acções da Docas da Bahia, embora sem novos negocios, ficaram mais firmes, com compradores a 74\$ e vendedores a 80\$, tudo como se vê das vendas e ofertas adefiante.

OFFERTAS

Apolices geraes :

Emprestimo de 1903, 5 %.....	1:030:000	1:025\$000
Emprestimo de 1909, 5 %.....	990\$000	—

Apolices estaduais:

Rio, de 100\$, 4 %.....	80\$000	88\$000
Rio, de 500\$, 6 %.....	501\$000	493\$000

Apolices municipais:

Empr. de 1906 (nom.).....	203\$000	203\$500
Idem 1906 (port.).....	202\$000	201\$000
Emprestimo de 1900.....	187\$000	186\$000
Camara de Petropolis.....	208\$000	200\$000
£ 20, ouro, port.....	—	292\$000
£ 20, ouro, nom.....	291\$000	292\$000
Allenas 9 %.....	110\$000	103\$000

Debentures:

Docas de Santos.....	201\$000	200\$000
Manufactora Fluminense.....	198\$000	—
Tecidos Carioca.....	—	200\$000
Progresso Industrial.....	—	203\$000
S. Felix.....	198\$000	—
Tecidos Confiança.....	200\$000	—
Industrial Mineira.....	202\$000	—
Tecidos Progresso.....	—	203\$000
Linho Sapopemba.....	203\$000	—
Luz Stearica.....	198\$000	193\$000
Mercado Municipal.....	203\$000	203\$500
Tecidos Alliança.....	—	193\$000
America Fabril.....	196\$000	193\$500
Tecidos S. José.....	200\$000	—
Fabril Paulistana.....	—	170\$000
S. Bernardo Fabril.....	203\$000	198\$000
Tecidos Botafogo.....	197\$000	191\$000
Companhia Usinas Nacionais.....	210\$000	201\$000
Tecidos Mageense.....	190\$000	180\$000
Transportes e Carruagens.....	203\$000	—

LETRAS

Banco Credito Real Minas, 7 %.....	103\$00	101\$000
------------------------------------	---------	----------

ACÇÕES DIVERSAS

Vend. Comp.

Bancos:

Do Brazil.....	—	230\$000
Do Commercio.....	207\$000	203\$500
Commercial.....	—	222\$000
Lavoura.....	168\$000	166\$000
Merantil.....	270\$000	260\$000

Companhias de tecidos:

Mageense.....	110\$000	—
Botafogo.....	195\$000	180\$000
Alliança.....	260\$000	230\$000
Confiança.....	207\$000	200\$000

Corcovado.....	—	220\$000
Manufactora.....	230\$000	—
Progresso Industrial.....	280\$000	250\$000
Linho Sapopemba.....	—	500\$000
Petropolitana.....	280\$000	—
Santa Philomena.....	230\$000	220\$000

Seguros:

Argos Fluminense.....	—	920\$000
Varejistas.....	—	180\$000
União dos Proprietarios.....	—	120\$000
Garantia.....	—	270\$000
Confiança.....	—	85\$000
Integridade.....	65\$000	60\$000

Diversas :

Docas da Bahia.....	80\$000	74\$000
Loterias Nacionais.....	46\$000	45\$000
Terras e Colonização.....	85\$000	75\$000
M. S. Jeronymo.....	13\$000	10\$000
Rêde Sul Mineira.....	—	82\$500
E. F. Victoria a Minas.....	120\$000	—
Casa Vivaldi.....	320\$000	—
Cantareira o Vição.....	—	208\$000
Agricola Commercial.....	—	3\$000
Transporte e Carruagens.....	90\$000	80\$000
E. F. Goyaz.....	—	40\$000
Estrada de Ferro Therezopolis.....	—	220\$000
E. F. Norte do Brazil.....	59\$000	—
Nacional Mineira.....	—	203\$000
Auto Avenida.....	140\$000	—
Docas de Santos.....	595\$000	590\$000
Centros Pastoris.....	26\$000	23\$500
Industrial Sul Mineira.....	220\$000	—
Águas de Caxambú.....	—	150\$000
Melhoramentos em Pernambuco.....	35\$000	23\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices municipais

Emprestimo de 1906, port., 2,50.....	201\$500
Emprestimo de 1906, nom. 10, 10, 40.....	201\$000

Bancos

Commercio, 11, 34.....	203\$000
------------------------	----------

Companhias

Rede Sul Mineira, 30.....	85\$000
Loterias Nacionais, 100.....	47\$000
Docas de Santos, port. 10, 20.....	590\$000
Cantareira e Vição, 3.....	208\$000
Seg. Integridade, 3.....	61\$000

Debentures

P. Bernardo Fabril, 1, 15, 25.....	200\$000
Docas de Santos, 10, 50, 138, 565.....	200\$000
America Fabril, 125.....	196\$000

Por alvará

1 titulo do Jockey-Club.....	1:352\$000
33 consolidados da coudelaria.....	210\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Não houve hontem nenhuma operação registrada na Junta dos Corretores.

O CAFÉ

Esse mercado hontem abriu e regulou em melhor posição, por isso que os centros de consumo passaram a evoluir em condições menos desfavoraveis.

Os possuidores divulgaram na abertura o limite de 8\$300 sobre o tipo 7, mas para o genero desensaccado, regulando o mercado com o movimento do costume.

Durante o dia, tornou-se mais fraco o seu estado, sendo assim que passou a regular o preço de 8\$200, a que ficou o mercado sem maior movimento.

Foram vendidas cerca de 4.000 saccas, contra 4.000 da vespera.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

Saccas

Cabotagem.....	5
Barra Dentro.....	90
E. F. Leopoldina.....	3.288

Total..... 3.383

Desde 1 de julho..... 2.845.997

Vendas declaradas:

Hontem.....	4.000
Ante-hontem.....	4.000
Desde o dia 1 do mez.....	82.700
Desde 1 de julho.....	4.773.700
Passagem:	
Por Jundiahy.....	16.500
Pauta da semana, 550 féis.	

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Dito anterior.....	229.351
Entradas de hontem.....	3.383
Total.....	232.734
Embarques de hontem.....	5.987
Stock actual.....	226.747

ENTRADAS DISCRIMINADAS

De 1 a 22:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	88.328	5.299.680
E. F. Central.....	34.032	2.041.920
Por via maritima.....	6.498	389.880
Total.....	128.858	7.731.480

Saccas Kilogs.

Dia 1 a 23:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	91.616	5.496.960
E. F. Central.....	34.032	2.041.920
Por via maritima.....	6.593	395.580
Total.....	132.241	7.934.460

EMBARQUES DISCRIMINADOS

Dia 23:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	1.927	115.620
Europa.....	3.825	229.500
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	235	14.100
Total.....	5.987	359.220

Saccas Kilogs.

De 1 a 23:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	21.482	1.288.920
Europa.....	42.425	2.545.500
Rio da Prata.....	4.176	250.560
Pacifico.....	3.633	217.980
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	10.230	613.800
Total.....	81.946	4.916.760

Desde 1 de julho.....	2.864.833	171.889.980
-----------------------	-----------	-------------

COTAÇÃO POR ARROBA

Conforme a qualidade.

Tipos:

N. 3.....	9\$800 a 9\$700
N. 4.....	9\$400 a 9\$300
N. 5.....	9\$000 a 8\$900
N. 6.....	8\$600 a 8\$500
N. 7.....	8\$300 a 8\$200
N. 8.....	7\$900 a 7\$800
N. 9.....	7\$600 a 7\$500

EM SANTOS

O mercado de café, naquella praça, regulava estavel, ao preço de 5\$200 sobre o typo 7, por 10 kilos.

Entraram no sabbado 15.077 saccas e sahiram 16.545, tendo passado hontem por Jundiahy 16.500 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez 212.980 saccas, na média de 10.142 e desde 1 de junho 8.477.983, sendo o stock de 1.248.146 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evolução da abertura das bolsas de café

Dia 23:

Nova York, alta de 3 a 11 pontos e baixa de 15

Havre, baixa de 25 a 50 centimos.

Hamburgo, alta de 25 pfennigs.

Londres, baixa de 3 a 6 d.

Opção de julho 43 sh. e 9 d. por 112 libras.

Opções

Havre, julho 62,25; setembro 61,50; dezembro 61,50 e março 61, 75 francos por 50 kilos.

Hamburgo, julho 49; setembro 49,50; dezembro 50 e março 50,25 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, julho 44 sh., setembro 44 sh. e 6 d.; dezembro 44 sh. e 9 d. e março 44 sh. e 9 d. por 112 libras.

Segunda chamada

Nova York, baixa de 5 a 11 pontos.

Havre, baixa de 25 centimos.

Hamburgo, baixa de 25 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 22

Da Amsterdam e escalas—Paquete hollandez *Hollandia*, commandante Maas, passageiros: Fernando Delcoits e familia, Maria Clonet, Jules Freret e senhora, F. J. da Silveira Lobo e familia, Jorge de Araujo Ferraz, Affonso Lopes de Miranda e senhora, João S. da Fonseca Herminio e filho, Marcello Soares, Edgard Rodrigues Peixoto e senhora, Clemente Pinto, Valentim Le Comte, Lucien Wurmser e senhora, Raphael Soares, 15 em 2ª e 297 em 3ª classe e mais 503 em transito; carga a Martinelli & Comp.

De Cardiff e escalas—Vapor inglez *Carbridge*; commandante Berton, carga a Amaral Southerland.

De Buenos Aires e escalas—Paquete italiano *Sebastiano*; commandante Bertolote; carga a Brazilian Coal.

De Buenos Aires e escalas—Vapor inglez *Colovia*; commandante Hardkins; carga a Molino Inglez.

Da San Nicolas e escalas—Paquete italiano *Pinin*; commandante Scarcello; carga, trigo a Wilson Sons.

De Santos—Vapor francez *Caravellas*; commandante Gueneaux; carga a Chargeurs Reunis.

De Southampton e escalas — Paquete inglez *Asturias*, commandante Die; passageiros: Williams Lawson, Maria Hanson, Frederico Huntington e senhora, David Maitland e senhora, Robert Lee, Williams Holboch, Schichiro Naluamura e senhora, Armando Pereira, Freis Menez, Pereira Pinto, Armando Lindheimer, Carlos Pereira, José Paradeia e senhora, Abigail Noronha, Rihna Wajon, viuva Garcia, Fernando Valentim, Rosario Guerreiro, Dr. B. do Amaral, Leon Lisbonne, Gervasio Seabra, Francisco Pereira, Alfredo Felicio, Zulmira Ramos, Maria Martins, Antonio Adison, Josepha Adison, Dr. Eurico Cunha, padre Isidoro Monteiro Charles Liff, Luiz Leme e familia, Antonio Santiago, Georgina Coude, João Bellard, Alfredo Serra e senhora, Dr. Grant Perbes, Augusto de Lasarve, Georges Vilborm, Luiz Dagro e familia, Candido Albernaz e senhora; André Wallorm, Olga Marques, Williams Masco, Gordon Leith, Carlos Cilia, Dr. Abel de Vasconcellos e senhora; Narciso Augusto, José Esteves e senhora; Willoughby Weberton e senhora; Emilia da Silva, Georges Pansu e senhora; Dr. Alberto da Rocha e familia; Irma Lacontem, Arthur Edwards, Nirelino Leão; Dr. Frances Hans, José Pinheiro, Orestes Tavares, Luiz Rabello e familia; Dr. Julio Ottoni e senhora; Dr. Renato Lassa, Armando Burlamaqui e senhora; Raul Vivien Augusto Krauss, James Shactleton, Dr. I. Campello, Thomaz Beltrão, Dr. Joaquim Amazonas, Padre Jeronymo Ozar, Carlos Sanches, Alberto Silveira e senhora, Alfredo Freire, Antonio da Fonseca, Dr. José Bandeira Filho e senhora, José Cunha, João Rego, Carlos Dresner, Luiz Guimarães e senhora, Walter Baner, Raul de Mello, Gustavo Witroek, Leonel Wolf, Cecilia Saloisenberg, Eugene Charlat, Carl Furst, Names Schofield, Arthur Wangler, Miguel Bravo, Luiz Cunha, Luiza Bandeira, Luiz Bandeira, Gustavo Gudgaon, Alves Pfeiffor, Naluin Geodrick, Laura Grassy Suzane Roger, 31 em 2ª classe, 138 em 3ª e mais 531 em transito; carga á Mala Real Ingleza.

SAHIDAS NO DIA 22

Para Manãos e escalas—Paquete nacional *Pirangy*, commandante Soares.

Para Buenos Ayres—Vapor inglez *Weardwood*, commandante Spaoner.

Para Santos—Vapor austriaco *Ezent-Sirean*, commandante Constantini.

Para Santa Lucia—Vapor inglez *Windsor*, commandante Owen.

Para Santa Lucia—Vapor inglez *Depringham*, commandante James.

ENTRADAS NO DIA 23

De Paraty e escalas—Paquete nacional *Angna*, commandante Oliveira, trazendo 13 passageiros; carga, a Empresa de Navegação Rio-S. Paulo.

De Santa Fé—Vapor inglez *Goodford City*, commandante Smith, carga, a Amaral Southerland.

De Anтверpia e escalas — Paquete belga *Flandres*, commandante Mortens; carga, á Companhia Belga Brazilian.

De Cardiff — Vapor inglez *Helmismuir*, commandante Quinton ; carga, carvão a Amaral Southerland.

De New-Island — Vapor norueguez *Soiron*, commandante Armudsen ; carga, á ordem.

Do Rio Grande do Sul — Vapor allemão *Numantia*, commandante Humdenkold ; carga, a Theodor Wille.

De Pernambuco e escalas — Paquete nacional *Itapoan*, commandante Migliviche ; carga, a Lago & Irmãos.

De Buenos-Aires e escalas — Paquete francez *Italie*, commandante Dominique, passageiros: 30 para o Rio e mais 128 em transito ; carga, a Antunes dos Santos.

De Montevideo e escalas — Paquete nacional *Sirio*, commandante Azevedo, passageiros: coronel Victor Henrique Silva e familia, Dr. José Lopes dos Reis e familia, major João Menna Barreto e familia, Maria Vieira e filha, Artimilda de Magalhães, Lourival Maciel e familia, Machado Bruno e familia, Laurinda Porto Alegre e irmã, Antonio Lopes Sá e familia, Antonio Marques e senhora, José Anselmo, Otto Huans, Cezarino Cezar, Antonio Lyra e familia, Maria Augusta Noronha, Julieta Couto, Erico Couto, Antonio Silva e familia, Arminda Couto, Victorio Silva, Pedro Paulo Sofico, tenente Arruda Camara e familia, Dr. Pedro Estellita Lins, Dr. Brazilio Ferreira da Luz Junior, Idalina Rosa Pereira e familia, Waldemira Freitas, Dr. Joaquim Miro e senhora, Manoel Hermogenes Vidal e senhora, Cecilia Ferreira, H. Martins, Francisco Martins, Raul Vidal, José Alves Pinto e familia e 34 em 3ª classe ; carga ao Lloyd Brasileiro.

De Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Petropolis*, commandante Schultz, passageiros: Heinrich Thum, Solidonio Leite, Paul Slöf, Trajano do Paço, Hermann Vanini, Otto Verner e senhora, Edith Probst, Carl Mathiat, Wiloelm Heissner, Olga e Erna Movmach, 156 em 3ª classe e mais 39 em transito ; carga a Theodor Wille.

De Laguna e escalas — Paquete nacional *Laguna*, commandante Storff ; trazendo sete passageiros ; carga ao Lloyd Brasileiro.

De Santos — Paquete allemão *Hohenstaufen*, commandante Albert Bech ; passageiros: Aquilla Quintella e familia, Hamilton Diniz, Julia de Almeida Leite, Daniel dos Santos, Augusto Dias, João Kenig, Randolpho dos Santos, quatro em 3ª classe e mais 104 em transito ; carga a Theodor Wille.

De Buenos Aires e escalas — Paquete allemão *Cap Arcoma*, commandante Boge ; passageiros: A. B. F. Anson, Aribert Kurler, August Simmer, Friedrich Lembke, George Ballou, Dean Smith, Alexandre Rosenberg, coronel Afuilla Correa e familia, W. F. Hamilton Holmes, barão de Goginink, A. da Costa Pires, Iven Korele, Gabriel Santos, Carlos Peixoto, Franklin de Souza, Gaston Castara, Antonia Cardozo, Longuina e Eusebia Barrios, Dr. Odilon Goulart e familia, Bernard Kuntgen, Dr. J. Tito da Roza e familia, Julio Barboza, José Ribeiro e familia, Fernando Harkradt, Francisco Lopes, Guimarães, Urbano Cordeiro, João Francisco Wright e familia, Carlos Sardinha, 22 em 3ª classe e mais 486 em transito ; carga a Theodor Wille.

Sahidas do dia 23:

Para Buenos Aires e escalas — Paquete inglez *Asturias*, commandante Dix.

Para Nova York — Vapor inglez *Allantian City*, csmmandante Story.

Para Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Cap Arcona*, commandante Boge ; passageiros: Lindolpho Floroneio da Motta, Dr. Marcos Cavalcanti, L. Ederhard, W. Detschmann, Antonio Francisco, coronel Léon Sounis e senhora, Zeno Silva, Franklin Gunther, Francisco Corréa de Barros e familia, Hermann Grimm e familia, Dr. Mario Torres e familia, Paul Muller, Hermann Kaucher, Eugene Block, Emil Scupp e 79 em 3ª classe.

Para Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Hohenstaufen* ; commandante Maas ; passageiros: Alberto de Queiroz, Lioso Gomes Moreira e familia, Dr. Aristides Mendes, Julius Posner, Helena Bungartz, Oscar Galdber, monsenhor Ignacio Xavier, Maria e Ismenia do Carmo Baptista, Augusta Ruhler, Ernesto Sambrelli, Max Loistner, Lino Pereira, Joaquim de Souza Ferreira, Gustav Ferdersen e 9 em 3ª classe.

Para Gulsport — Vapor sueco *Skagland*, commandante Ingvarsson.

Para Teneriff — Vapor inglez *Corbridge*, commandante Berton.

Para S. Vicente — Vapor norueguez *Sobraon*, commandante Armadsed.

Para S. Vicente — Vapor italiano *Pinin*, commandante Scarcello.

Para Amsterdan e escalas — Vapor inglez *Bradford City*, commandante Smith.

Para Dakar — Vapor italiano *Sebastiano*, commandante Bertoloto.

Para Buenos Ayres e escalas — Paquete nacional *Tocantins*, commandante Lestro.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Itatinga</i>	24
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	24
Aracajú e escalas, <i>Itaituba</i>	24
Rio da Prata, <i>Annie Johnson</i>	24
Portos do sul, <i>Acre</i>	24
Portos do norte, <i>Itapoan</i>	24
Genova e escalas, <i>Tomaso di Savoia</i>	24

Rio da Prata, <i>Sierra Cordoba</i>	24
Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	24
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	25
Portos do sul, <i>Itaina</i>	25
Portos do Rio Grande, <i>Rio de Janeiro</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Cap Ortega</i>	25
Portos do norte, <i>Itapuy</i>	25
Liverpool e escalas, <i>Darro</i>	26
Portos do sul, <i>Itaperuna</i>	26
Santos, <i>Austrian Prince</i>	27
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	27
Portos do norte, <i>Brazil</i>	27
Portos do sul, <i>Itaperuna</i>	27
Bremen e escalas, <i>Stigmaringen</i>	28
Portos do norte, <i>Victoria</i>	28
Rio da Prata, <i>Savoia</i>	29
Stockolmo e escalas, <i>Axel Johnson</i>	29
Santos, <i>Itaituba</i>	29
Bordéos e escalas, <i>Valdivia</i>	29
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	30
Hamburgo e escalas <i>Theodor Wille</i>	30
Buenos Aires e escalas, <i>K. F. August</i>	30
Nova York e escalas, <i>Strath Clyde</i>	30

Julho:

Hamburgo e escalas, <i>Tijuca</i>	1
Buenos Aires e escalas, <i>Divona</i>	1
Nova York, <i>Vertris</i>	1
Portos do sul, <i>Orion</i>	1
Buenos Aires e escalas, <i>Atlanta</i>	2
Southampton e escalas, <i>Victoria</i>	2
Callão e escalas, <i>Ortega</i>	2
Buenos Aires e escalas, <i>Alcalá</i>	2
Bremen e escalas, <i>Giessen</i>	2
Santos, <i>San Nicolas</i>	3
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	3
Liverpool e escalas, <i>Thespis</i>	3
Rio da Prata, <i>Samará</i>	3
Santos, <i>Gotha</i>	4
Nova Zelandia, <i>Athenic</i>	5
Trieste e escalas, <i>Francesca</i>	5

VAPORES A SAHIR

Stockolmo e escalas, <i>Annie Johnson</i>	24
Rio da Prata, <i>Tomaso di Savoia</i>	24
Bremen e escalas, <i>Sierra Cordoba</i>	24
Portos do norte, <i>Manãos</i>	24
Montevideo e escalas, <i>Saturno</i>	24
Paraty e escalas, <i>Angra</i>	24
Rio da Prata, <i>Cap Ortega</i>	25
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	25
Portos do sul, <i>Itaituba</i>	25
Nova Orleans, <i>Indian Prince</i>	25
Portos do sul, <i>Itapoan</i>	25
Portos do sul, <i>Tropeiro</i>	25
Caravellas e escalas, <i>Arassuahy</i>	25
Porto do norte, <i>Itatinga</i>	26
Manãos e escalas, <i>Acre</i>	26
Santos, <i>Itaituba</i>	26
Rio da Prata, <i>Darro</i>	26
Natal e escalas, <i>Borborema</i>	27
Rio da Prata, <i>Laura</i>	27
Pará e escalas, <i>Corcovado</i>	28
Nova York, <i>Austrian Prince</i>	28
Rio Doce, <i>Candelaria</i>	28
Portos do sul, <i>Itapuy</i>	28
S. Matheus e escalas, <i>Rio Itapemirim</i>	29
Antonina e escalas, <i>Paulista</i>	29
Portos do norte, <i>Itaperuna</i>	30
Rio da Prata, <i>Axel Johnson</i>	29
Napoles e Genova, <i>Savoia</i>	29
Villa Nova e escalas, <i>Iris</i>	29
S. Matheus e escalas, <i>Mayrink</i>	29
Buenos Ayres e escalas, <i>Valdivia</i>	30
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	30
Hamburgo e escalas, <i>K. F. August</i>	30
Portos do norte, <i>Itaituba</i>	30

Julho:

Bordéos e escalas, <i>Divona</i>	1
Laguna e escalas, <i>Laguna</i>	1
Laguna e escalas, <i>S. Matheus</i>	1
Rio da Prata, <i>Vestris</i>	1
Rio da Prata, <i>Giessen</i>	2
Liverpool e escalas, <i>Alcalá</i>	2
Montevideo e escalas, <i>Sirio</i>	2
Liverpool e escalas, <i>Ortega</i>	2
Triestre e escalas, <i>Atlanta</i>	2

Rio da Prata, Victoria.....	2
Nova York, Vasari.....	3
Bordeos e escalas, Samara.....	3
Southampton e escalas, Demerara.....	4
Hamburgo e escalas, San Nicolas.....	4
Londres, por Phymon h. Althenic.....	5
Bremen e escalas, Gotia.....	5
Mantos e escalas, Topy.....	5
Rio da Prata, Francesca.....	6
Portos do norte, Brazil.....	6
Montevideo e escalas, Rio de Janeiro.....	6

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3 64 15 57 74	
Sobre Paris.....	\$534	\$502
Sobre Hamburgo.....	\$734	\$712
Sobre Italia.....	—	\$595
Sobre Portugal.....	—	\$393
Sobre Nova York.....	—	\$318
Libra esterlina — em moeda.....	—	458023
Ouro nacional — em valor, por 18000.....	—	1587
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	20 3700	
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, non.....	20 3700	
Banco do Commercio.....	20 3700	
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	20 3700	
Seguros Integridade.....	65000	
Estrada do Ferro Rodo Sul Mineira.....	85000	
Cantareira e Vição Fluminense.....	20 3700	
Docas de Santos.....	50 3700	
Debit. Tociós America Fabril.....	498500	
Tecidos S. Fernando Fabril.....	20 3700	
Docas de Santos.....	20 3700	

Venda por alvará

33 Consolidadas da Candelaria.....	2585000
1 Título de Socio do Jockey Club.....	43528000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — A. Simonsen, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje estavel, tendo-se realizado vendas de 1.398 saccas, na base de \$5300 e \$5200 em arroba, para o tipo 7 (desensaccado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 2.432 saccas aos preços de \$5200, fechando o mercado fraco.

Total das vendas conhecidas 3.830 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	5
Barra Dentro.....	90
E. F. Leopoldina.....	3.288
E. F. Central.....	—
	3.383

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 21.....	563
Saídas em 21.....	220
Existencia em 23.....	44.739
Mercado firme.	

Observações

Mercado de Liverpool, 5 pontos de baixa. As entradas foram de: Ceará, 263; Penedo, 300.

Mercado de assucar:

	Saccos
Entradas em 21.....	1.703
Saídas em 21.....	2.719
Existencia em 23.....	463.530
Mercado paralisado.	

Observações

As entradas foram de: Campos, 1.683; Maceió, 20;

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.914

Bromberg, Haeker & Comp., estabelecidos à Avenida Rio Branco, nesta Capital, apresentam a marca supra que consiste em um rectangulo, tendo-se no centro a palavra «Mulaga». Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir carros de carga (auto-caminhões para transporte de mercadorias) de importação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1913. — Por procuração, Alvaro Lyra da Silva (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 25 minutos do dia 9 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.914 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 8.913

Bromberg, Haeker & Comp., estabelecidos à Avenida Rio Branco ns. 7, 9 e 11, nesta Capital, apresentam a marca supra que consiste em um rectangulo, tendo-se no centro a palavra «Protos». Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir automoveis para transportes de passageiros, de importação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1913. — Por procuração, Alvaro Lyra da Silva (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 25 minutos do dia 9 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.913 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1913

Renda arrecadada no dia 23:

Em ouro.....	450:789\$569
Em papel.....	243:153\$746

Total..... 393:943\$315

Renda arrecadada de 1 a 23 de junho de 1913..... 8.163:673\$525

Em igual periodo de 1912..... 7.533:096\$879

Diferença a maior em 1913.. 632:576\$646

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 22..	2.679:016\$163
Renda arrecadada no dia 23.....	435:565\$459

Total..... 2.814:581\$622

Em igual periodo de 1912..... 2.456:621\$285

EDITAES E AVISOS

Camara dos Deputados

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE QUATRO VAGAS DE TACHYGRAPHOS

De ordem do Sr. 1º Secretario, levo ao conhecimento dos interessados que a primeira prova do concurso, exame das materias constitutivas dos programmas de ensino secundario, terá lugar nesta Camara, no dia 29 do corrente, ao meio dia.

Deverão comparecer todos os candidatos inscriptos, conforme a relação abaixo, com excepção do de n. 3, que, de accordo com o Regulamento vigente, está isento das provas preliminares.

Poderão os candidatos vir munidos de dicionarios, para as traducções de francez e inglez que tiverem de fazer.

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1903. — O director da Secretaria, Rodolpho Custodio Ferreira.

Relação dos candidatos inscriptos no concurso para provimento de quatro vagas de tachygraphos na Camara dos Deputados

- 1 Cesar Luiz Leitão.
- 2 Gustavo Hess de Mello.
- 3 Ismar Grey Tavares.
- 4 José Mariano Carneiro Leão.
- 5 Ivan Artoe.
- 6 Loocadio Vieira Filho.
- 7 Brazilino Pinto de Freitas.
- 8 Francisco Ferreira da Varzea.
- 9 Mario Pollo.
- 10 Pedro Renault Castanheira.
- 11 Martin Waldemar Schuedt.
- 12 Appio Claudio do Oliveira.
- 13 Mario Villalva.
- 14 Carlos Romano Schueler.
- 15 Armando Oliveira Carvalho.

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exmo. Sr. presidente deste tribunal, se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Ceará, pela aposentadoria do bacharel Eduardo Studart, é marcado o prazo de 30 dias a contar de hoje e a terminar no dia 9 de julho vinclouro, ás 4 horas da tarde, para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruídas com os documentos que provem seus serviços e habilitações, e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7º paragrapho unico e 27, § 1º; decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1913. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico que, terça-feira, 24 do corrente, serão distribuídas peças de fardamento para serem manufacturadas pelas costureiras proprietarias das matriculas ns. 231 a 374.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 20 de junho de 1913. — *José Ribeiro*, tenente-coronel.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia o para conhecimento dos interessados, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a inscripção ao concurso para o provimento de duas vagas de commissario de 2ª classe.

Para a inscripção os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;
- b) folha corrida;
- c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;
- d) attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas serão escriptas e oraes, constando as escriptas de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official e as oraes de elementos do Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policial.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de junho de 1913. — O secretario, *Damaso P. Gomes*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOUS LOGARES VAGOS DE AMANUENSE

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia o para conhecimento dos interessados, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a inscripção ao concurso para o provimento de duas vagas de amanueense desta secretaria.

Para a inscripção os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos;
- b) folha corrida;
- c) attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;

d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
- b) historia e geographia do Brazil;
- c) grammatica e linguas franceza e ingleza;
- d) arithmetica até a theoria das proporções;
- e) redacção official.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de junho de 1913. — O Secretario, *Damaso P. Gomes*.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 26 deste mez, ao meio dia, apresentar, em listas que esta secretaria fornecerá, sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na thesouraria da Policia a quantia de duzentos mil réis (200\$), para garantia, não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si fôr elle rescindido por faltas repetidamente commetidas durante o fornecimento.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 17 de junho de 1913. — O secretario, *Damaso de P. Gomes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Foram intimados para pagamento da multa, ou se verem processar no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, findo o prazo de 10 dias, de conformidade com o decreto municipal n. 903, de 13 de março de 1913, os motoristas abaixo designados:

Joaquim da Silva Ramos Arama, conductor do automovel n. 648.

Luiz Lopes Mathias, conductor do automovel n. 151.

Joaquim da Silva Mello, conductor do automovel n. 1.943.

Adelino Amaro Verissimo, conductor do automovel n. 1.997.

José Alves de Carvalho, conductor do automovel n. 1.545.

José Joaquim Esteves, conductor do automovel n. 936.

Antonio José Gomes, conductor do automovel n. 1.353.

Jayme Ferreira de Carvalho, conductor do automovel n. 901.

Inspectoria de Vehiculos, 23 de junho de 1913. — O inspector, *Amaro José Caetano*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no exame realizado em 22 do corrente, se apurou o seguinte resultado:

Antonio Rodrigues Monteiro, aprovado; Plinio José dos Santos, aprovado em oral, reprovado em pratica e regulamentar; Miguel Scaramella, Manoel de Azevedo Rocha e Mario Marcos Moreira, inhabilitados.

Outrosim, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem nesta inspectorias, na quarta-feira, 25 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requereram:

Rozendo Santiago Souto, Octavio Lopes do Lago, José Fernandes, Euclydes Freire Machado e Igino Politi.

Turma suppletar — Francisco Ribeiro dos Santos, José Coelho de Mattos, Adelino Gomes, Antonio Paz de Souza e Joaquim Ribeiro da Silva.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas carteiras de identidade.

Os candidatos da turma suppletar de dia, que não comparecerem á chamada, ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois.

Aos examinandos da prova pratica se communica que devem trazer carros em boas condições de funcionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existentes no vehiculo não constituem atenuantes ou desculpas para as faltas commetidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspectoria de Vehiculos, 23 de junho de 1913. — O inspector, *Amaro José Caetano*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua S. Francisco Xavier n. 242 (fundos), dia 25 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Barão de Mesquita n. 98 (tres barracões), dia 25 do corrente ás 2 e 40 minutos;

Travessa Universidade n. 90 (seis barracões), dia 25 do corrente ás 2 e 50 minutos;

Rua dos Artistas n. 49 (porão), dia 25 do corrente ás 3 e 10 minutos da tarde;

Rua dos Artistas n. 64 (cocheira), dia 25 do corrente ás 3 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de junho de 1913. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende. (

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 28 do corrente, serão recebidas e abertas nesta secretaria, propostas para fornecimento de jaquetões de panno para as praças durante o segundo semestre do corrente anno.

São convidados os concorrentes a trazerem á secretaria do Corpo até o dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, amostras de fazendas para confecção dos mesmos, afim de ser escolhido o tipo unico da fazenda sobre que versará a concorrência.

A amostra do artigo estará á disposição dos concorrentes, do dia 26 em diante.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata e em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas (as primeiras vias) e assignadas pelos proponentes ou por seus procuradores.

Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até á véspera do dia marcado para a concorrência, se tiverem habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos em que provem negociar no artigo a que pretendem concorrer, declarando, além disso, terem examinado as amostras existentes na arrecadação geral.

Devem juntar ainda o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando terem ali depositado a quantia de 400\$ para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser accoito, deixar de assignar-o até tres dias depois de notificado para esse fim.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros, sendo ellas publicadas antes de ser proferida qualquer decisão.

Será preferido o preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de igualdade de preço, a preferencia será decidida á sorte.

O proponente que já tiver contracto com o Corpo no corrente anno fica isento de novo deposito de garantia, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente.

Secretaria do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 24 de junho de 1913. — Tenente *Orlando Rocha*, secretario.

Casa de Detenção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVENTE

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a inscricção ao concurso para o provimento de uma vaga de escrevente da Casa de Detenção.

Para a inscricção os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos;
- b) folha corrida;
- c) attestado de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;
- d) quaisquer outros documentos que comprovem a sua idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
- b) historia e geographia do Brazil;
- c) grammatica e linguas franceza e ingleza;
- d) arithmetica até a theoria das proporções;
- e) redacção official.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de junho de 1913. — O secretario, *Damaso P. Gomes*. (

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO DESTINADO A LEGACIA FISCAL EM PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. Dr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que, até o dia 25 de junho de 1913, ao meio-dia, na Directoria do Patrimonio, neste ministerio, recebem-se propostas para a construção de um predio destinado á Delegacia Fiscal na cidade de Porto Alegre, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues dentro de envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que possa dar logar a dúvidas.

As duas vias, das quaes a primeira deverá ser sellada na fórma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão acompanhadas do conhecimento do deposito de 3:000\$ (tres contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria do Patrimonio, no Thesouro.

Essa quantia servirá como caução de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 30:000\$ (trinta contos de réis), também em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 30:000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de apresentar o concorrente proposta para assignar o contracto dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, poderá esse concorrente a quantia depositada em favor da Fazenda Nacional.

Terceira

Cada concorrente reunirá em envolvero distincto do da proposta, mas também fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional, e ter pago o imposto de industria e profissão.

Esse envolvero, será entregue na Directoria do Patrimonio Nacional, até o dia marcado para o recebimento das propostas.

Quarta

Julgada a idoneidade na fórma da circular do Ministerio da Fazenda, n. 14, de 30 de abril de 1911, serão convidados os concorrentes, por edital, no *Diario Official*, para assistirem á abertura de todas as propostas apresentadas á concorrência, as quaes serão lidas e rubricadas pelos que comparecerem.

Fica entendido que a ausencia de alguns concorrentes, ou ainda mesmo de todos elles, no acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tenham sido julgados idoneos, as quaes poderão ser devolvidas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global da construção do edificio, de accordo com os desenhos e especificações que ficam á disposição dos interessados na Directoria do Patrimonio deste ministerio, não devendo este preço exceder a quantia de 1.129.913\$900 (mil cento e vinte nove contos e dezanove mil e novecentos réis).

O preço global será justificado por um orçamento detalhado, contendo as obras especificadas e suas quantidades, preços de unidades e totaes das obras á executar e que cada proponente juntará á sua proposta, para poder servir de base na comparação e julgamento das mesmas.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a diferença, tendo, porém, em vista as obras especificadas no orçamento detalhado que acompanha cada proposta e de que trata a clausula acima.

Entretanto, o governo reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das presentes, caso isso convenha aos interesses da Fazenda.

Setima

O inicio dos trabalhos de construcção terá logar dentro do prazo de trinta dias (30) a contar do da data do registro do Tribunal de Contas; a terminação dos mesmos trabalhos dar-se-ha até dous annos depois da data do registro do Tribunal de Contas. Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos pagará por dia de excesso de cada um (100\$) cem mil réis de multa até o maximo de (15) quinze dias. Si, porém, ainda ultrapassar esses quinze dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de (30.000\$), trinta contos de réis.

Oitava

Uma vez as obras em andamento não deverá o contractante paralisar-as por mais de (8) oito dias, salvo força maior, segundo a lei comprovada perante o Sr. ministro da Fazenda. A desobediencia a esta condição importa na pena de multa de 100\$ (cem mil réis) por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de quinze (15) dias; findos estes, se não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto de modo igual ao estabelecido na condição setima.

Nona

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalçada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$ (cem mil réis) até (8) oito dias.

Findos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições oitava e nona.

Decima

Rescindido o contracto nos termos das condições setima, oitava e nona, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo absolutamente com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta e o orçamento de que trata a clausula 13.

Decima primeira

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme com as especificações sob pena de demolição, sendo esta feita dentro do prazo que a fiscalização determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se este ministerio o direito de demolir as obras á sua conta, descontando da caução do contracto o preço da demolição addicionado ao dos trabalhos que della decorrem.

Decima segunda

Todas as ordens, instrucções ou em geral qualquer especie de relações concernentes aos serviços entre este ministerio e o contractante serão sempre por escripto feitas por intermedio do engenheiro designado para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os efeitos do contracto.

Decima terceira

O orçamento de que trata a clausula quinta, servirá não sómente para o calculo das prestações devidas ao empreiteiro, de accordo com a clausula seguinte, como tambem para a fiscalização das obras principaes, secundarias e complementares por parte do fiscal nomeado pelo Governo.

Decima quarta

Os pagamentos serão feitos bimensalmente de accordo com as obras effectuadas e aceitas, servindo de base para o calculo o orçamento de que trata a clausula quinta.

Em qualquer caso, a ultima prestação só será paga depois de concluidas e aceitas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital.

Não poderá o contractante allegar falta ou atraso de pagamentos, suspender o serviço ou reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, fôr necessario para a terminação das obras dentro do prazo fixado na condição oitava. Quando entretanto fôr esta ultima obrigação desattendida, incorrerá o contractante na multa estabelecida pela condição nona.

Decima quinta

As contas que o contractante apresentar para o pagamento das prestações de que trata a condição decima quarta

deverão ser endereçadas ao engenheiro encarregado da fiscalização que as examinará e depois de visadas serão remetidas, acompanhadas de requerimentos, á Delegacia Fiscal de Porto Alegre.

Decima sexta

As propostas não podem conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio, 24 de maio de 1913. — *Esdras do Prado Seixas*. (C)

Fazenda Nacional de Santa Cruz

AFORAMENTO DE UM TERRENO, LOTE N. 3, DA RUA MARCHEL GALDINO, COM 176^m, 0 DE FRENTE E REQUERIMENTO POR ANTONIO CIRANDO SOBRINHO

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 3 de julho proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1^a, as propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

2^a, os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo;

3^a, de accordo com o paragrapho unico do art. 5^o das instrucções de 30 de agosto de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 36\$ e para esta o de 400\$000;

4^a, o proponente preferido deverá entrar, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a importância da respectiva medição, que é de 818\$480, sob pena de perder, em favor do Thesouro, a caução acima referida si não fizer a respectiva entrada.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio do Thesouro Nacional, 3 de junho de 1913. — *Esdras do Prado Senra*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, fica intimada a firma Attilio Moroni, á rua General Gomes Carneiro n. 42, para, no prazo de oito dias, vir allegar o que julgar a bem de sua defesa contra o auto de infracção em que incidiu do regulamento dos impostos de consumo, sob pena de revelia.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de junho de 1913. — O sub-director interino da 2^a sub-directoria, *Francisco de Paula Osorio*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal fica intimada a firma A. da Fonte & Comp., estabelecida á rua do General Pedra n. 223, para, no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança executiva, recolher aos cofres desta repartição a importância de 200\$ (duzentos mil réis), proveniente da multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recebedoria, 21 de junho de 1913. — O sub-director interino da 2^a Sub-directoria, *Francisco de Paula Osorio*.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4^{os} ESCRIPTURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, fica aberta a inscripção para provimento de logares de 4^{os} escripturarios desta directoria.

Os candidatos exhibirão, com requerimentos ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 18 annos e menor de 25.

O concurso constará das seguintes materias: grammatica da lingua nacional (dictado e analyse); grammatica das linguas franceza, ingleza e allemã (tradução corrente e analyse); arithmetica (até systema metrico); geographia geral e chorographia do Brazil.

Directoria de Estatistica Commercial, 4 de junho de 1913. — *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, secretario. (C)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 24

Pela inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens ns. 1, 2 e 3, do Cães do Porto serão vendidos em hasta publica, livre de direitos e no estado em que se acharem, a quem melhor lance offerecer, em primeira praça no dia 28 de junho do corrente, em segunda, no dia 3 de julho proximo, e em terceira praça, no dia 5 do mesmo mez de julho, ás 12 horas, de cada um dos citados dias, as mercadorias adiante mencionadas.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

ABC: Quarenta e nove barris de quinto sem numero, contendo vinho tinto, não especificado, até 14 grãos, pesando bruto, dous mil quatrocentos e quarenta e quatro kilos e liquido real mil quatrocentos e sessenta e oito kilos; um barril de quinto, vasio, vindos do Havre no vapor *Wyneric*, entrado no dia 21 de dezembro de 1911 e consignados a Alvaro de Barros & Comp.

Lote n. 2

Alvaro de Barros: Um barril desmanchado sem numero, pesando quinze kilos;

APO: Um barril desmanchado sem numero, pesando quinze kilos;

JFC: Um barril desmanchado sem numero, pesando quinze kilos, todos vindos do Havre no vapor *Ceylan*, no dia 12 de setembro de 1911 e consignados, respectivamente, aos Srs. Alvaro de Barros & Comp., Carlos Bastos & Comp. e J. Ferreira & Comp.

Lote n. 3

LB: Vinte e oito caixas ns. 1/28, contendo frascos de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto, dous mil trezentos e quarenta e seis kilos e liquido legal, mil seiscientos e quarenta e tres kilos, vindas do Havre no vapor *Ceylan*, no dia 12 de setembro de 1911 e consignados a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 4

LB: Duas caixas ns. 29 e 30, contendo caixas de papelão, abatido, pesando liquido, duzentos e trinta e quatro kilos, vindas do Havre no vapor *Ceylan*, entrado no dia 12 de setembro de 1911, e consignadas a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 5

MRPS: Um barril sem numero, vasio;

TCC: Um barril sem numero, vasio, vindos do Havre no vapor *Ceylan*, entrado no dia 12 de setembro de 1911, consignados a Teixeira Costa & Comp.

Lote n. 6

ACC: Dous barris sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, que entrou no dia 12 de agosto de 1911, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Lote n. 7

Triangulo — CT: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*, no dia 12 de agosto de 1911, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 8

Carrijo Lima & Irmão: Dous barris, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, no dia 12 de agosto de 1911, consignados a Carrijo Lima & Irmão.

Lote n. 9

GZC: Dous barris sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, no dia 12 de agosto de 1911, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 10

AG: Um engradado n. 9, contendo frascos communs, de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto, cento e nove kilos e liquido legal, setenta e sete kilos.

AG: Um engradado n. 10, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e vinte kilos e liquido legal oitenta e quatro kilos.

Idem: Um engradado n. 11, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e onze kilos e liquido legal setenta e oito kilos.

Idem: Um engradado n. 12, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e vinte kilos e liquido legal oitenta e quatro kilos.

Idem: Um engradado n. 13, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e dezesseis kilos e liquido legal oitenta e dous kilos.

Idem: Um engradado n. 14, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e quinze kilos e liquido legal oitenta e um kilos.

Idem: Um engradado n. 15, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e dez kilos e liquido legal setenta e sete kilos.

Idem: Um engradado n. 16, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e doze kilos e liquido legal setenta e nove kilos.

Idem: Um engradado n. 17, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e dez kilos e liquido legal setenta e sete kilos.

Idem: Um engradado n. 18, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e dezesseis kilos e liquido legal oitenta e dous kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Aachen*, no dia 28 de agosto de 1911 e consignados a E. Charles Vautetlet.

Lote n. 11

CBC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Aachen*, no dia 28 de agosto de 1911 e consignado a Antonio da Costa Barbosa.

Lote n. 12

DRC: Dous engradados e uma caixa ns. 1/3, contendo, frascos de vidro ordinario, branco, com bocca e tampa de rosea e arruela de borracha, pesando bruto, trezentas e oitenta e quatro kilos, liquido legal, duzentos e sessenta e nove kilos, volumes esses vindos de Hamburgo no vapor *Aachen*, no dia 28 de agosto de 1911 e consignados a E. Charles Vautetlet.

Lote n. 13

Mourão & Comp.: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Aachen*, no dia 28 de agosto de 1911 e consignado a Mourão & Comp.

ARMAZEM N. 2

Lote n. 14

CLL: Duas caixas ns. 4 e 4 bis, com quarenta e um kilos, peso liquido, de elixir medicinal de Duchamp;

Idem: Nove caixas ns. 6/14, com quinhentos e oitenta e dous kilos, peso bruto, de agua mineral natural;

Idem: Uma caixa n. 15, com doze kilos, peso bruto, de livros impressos com capa de papelão;

Idem: Uma caixa n. 17, com oito kilos, peso bruto, de estampas-annuncios e dous kilos, peso bruto, de livros impressos;

Idem: Uma caixa n. 17.743, com oitenta e um kilos, peso liquido, legal, de emplastos adhesivos; vindas de Antuerpia no vapor *Eburoon*, no dia 15 de julho de 1911 e consignadas a C. L. Louce.

Lote n. 15

FM: Uma caixa n. 5, com cento e trinta e seis kilos, peso bruto, de estampas não especificadas, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, em 25 de julho de 1911.

Lote n. 16

8.962, entre aspas com contramarca A—C, cruz e S: Quatro fardos ns. 41/4, com mil oitenta e seis kilos, peso bruto, de papel para impressão, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, no dia 25 de julho de 1911 e consignados á ordem.

Lote n. 17

Ribeiro Costa: Uma caixa n. 1.177, com cincoenta e um kilos, peso liquido, legal, de vidros de vidraça, brancos, vindo de Fiume no vapor *Zingaro*, no dia 27 de setembro de 1910 e consignada a Ribeiro Costa.

Lote n. 18

JSS: Quinze barris de decimo sem numero, vasio, vindos do Havre no vapor *A. Jawrequibery*, no mez de julho de 1910.

Lote n. 19

CIR: Um pacote n. 4.313, com quatro kilos, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, no dia 30 de agosto de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 20

TBC: Uma caixa n. 6, com trinta e oito kilos, peso liquido, legal, de sal de cosinha, puro, refinado, vinda de Hamburgo no vapor *Camoens*, no dia 10 de agosto de 1910 e consignada a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 21

CM, contramarca S: Duas quartolas sem numero, vasis, vidas de Liverpool no vapor *Camoens*, no dia 10 de agosto de 1910.

Lote n. 22

Dous trapezios empazados, tendo no centro MS: Uma peça n. 8.081, de louça n. 1, com treze kilos, peso liquido, vinda de Antuerpia no vapor *Bellevue*, no dia 12 de março de 1912 e consignada a Hopkins Causser & Hopkins.

Lote n. 23

SDC: Uma caixa n. 1, com trinta e dous kilos, peso liquido, de vidro em ladrilho grosso, branco, vinda de Antuerpia no vapor *Christian Horn*, no dia 16 de abril de 1912 e consignada á ordem.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 24

SG: Uma caixa n. 80, contendo sulfito de soda, puro, pesando liquido vinte kilos; carbonato de soda, puro, pesando liquido vinte kilos;

Idem: Uma caixa n. 82, pesando vinte kilos, com productos chimicos não classificados, *ad valorem*;

Idem: Uma caixa n. 2, contendo productos chimicos não classificados, pesando bruto seis kilos, *ad valorem*, vindas de Liverpool no vapor *Brantwood* e descarregadas no dia 16 de dezembro de 1910.

Lote n. 25

JKC: Uma caixa de madeira ordinaria n. 83.546, vazia, pesando bruto quatro kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada no dia 15 de agosto de 1910 e consignada a José Kowarick & Comp.

Lote n. 26

Triangulo 72 — Contramarca OK: Um amarrado sem numero, de obras não classificadas de ferro batido simples (talas de junção), pesando liquido trinta kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada no dia 15 de agosto de 1910 e consignado á Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Lote n. 27

Losango I. — Contramarca D: Uma caixa n. 12, contendo cincoenta e nove kilos, peso bruto nos envoltorios, de estampas annuncios, vinda de Bremen no vapor *Crefeld* e descarregada no dia 21 de novembro de 1910.

Lote n. 28

CR: Uma caixa sem numero, contendo: quatro kilos, peso bruto, de cartazes annuncios; tres kilos e setecentas grammas, peso bruto, de stearina em velas, vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregada no dia 31 de dezembro de 1911 e consignada a Carlos Roque.

Lote n. 29

A entre dous angulos: Um amarrado sem numero, contendo trinta e quatro kilos, bruto, de obras não classificadas, de ferro batido, simples, vinda de Liverpool no vapor *Thespis* e descarregado no dia 12 de janeiro de 1912.

Lote n. 30

KF na abertura de dous angulos, com contramarca NB: Dous amarrados ns. 1 e 2; quarenta e tres engradados ns. 3 a 45, contendo peças de ferro para construção de casas (telas para cimento armado), pesando bruto doze mil cincoenta e seis kilos, *ad-valorem*, volumes esses vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados no dia 12 de janeiro de 1912 e consignados á ordem.

Lote n. 31

The Bristik M. Association Ltd.: Uma caixa n. 1.016, contendo cinco e meio kilos, bruto, de catálogos, vinda de Liverpool no vapor *Devonshire*, descarregada no dia 24 de janeiro de 1912 e consignada a Bristik Manufacturers Association.

Lote n. 32

HIS&C contramarca H: Uma barrica n. 1, contendo duzentos e cinco kilos de ferramentas grossas (enxadas), vinda de Liverpool no vapor *Deconshire*, descarregada no dia 24 de janeiro de 1912 e consignada a Humberto Saboya & Comp.

Lote n. 33

AG contramarca HB: Uma caixa n. 1, contendo dezoito kilos de pelles marroquinadas; setenta kilos, bruto, de couro graneado, denominado couro da Russia, vinda de Nova York no vapor *Verdi* e descarregada no dia 6 de fevereiro de 1912

Lote n. 34

AXS: Uma mala de papelão forrada de lona, n. 6.461, medindo de 60 até 80 centímetros, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada no dia 6 de fevereiro de 1912 e consignada a Bailus Willis.

Lote n. 35

Junior — HB: Uma caixa n. 62, contendo: dezesseis kilos, liquido, de estampas annuncios; trinta e cinco, bruto, de films cinematographicos, impressos, vinda de Nova York, no vapor *Verdi*, descarregada no dia 6 de fevereiro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 36

PS na abertura de dous angulos: Uma caixa n. 218, contendo onze kilos, bruto, de perfumarias de qualquer qualidade (pó de arroz e pomada), vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada no dia 6 de fevereiro de 1912 e consignada a A. Plessuer.

Lote n. 37

Prefeitura de Nitheroy: Treze volumes, ns. 1 a 13, compondo uma machina para britar, vindos de Nova York, no vapor *Verdi*, descarregados no dia 6 de fevereiro de 1912 e consignados á ordem.

Lote n. 38

I na abertura de dous angulos, com contra marca S: Uma caixa n. 101, contendo: uma duzia de canivetes para aparar pennas, com cabos de metal ordinario; dous kilos e quatrocentas grammas, bruto, de obras não classificadas de folhas de Flandres, pintadas; onze kilos, bruto, de quadros grandes, com molduras de madeira ordinaria, não especificadas; seis e meio kilos, bruto, de cartazes annuncios; dous kilos e cem grammas, bruto, de carteiras de couro, simples, vinda de Liverpool no vapor *Salust*, descarregada no dia 13 de abril de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 39

SL: Uma caixa n. 110, contendo: um kilo e novecentas grammas, bruto, nos vidros ordinarios, de perfumarias; quatorze e meio kilos de perfumarias, em vidro, n. 2, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada no dia 25 de abril e consignada a Societé Limozin.

Lote n. 40

HNC: Duas Caixas ns. 1 e 2, contendo desinfectantes não classificados, peso bruto, nas latas, cento e setenta kilos, *ad-valorem*;

Idem: Uma caixa n. 3, contendo quarenta e sete kilos, bruto, nos envoltorios, de sabonetes medicinaes, compostos, vindas de Liverpool no vapor *Titian*, descarregadas no dia 25 de abril de 1912 e consignadas a H. Neuthamp & Comp.

Lote n. 41

Triangulo—TH & C.: Quatro caixas ns. 7 a 10, contendo vinte bicycelletas de duas rodas, com um assento, para adultos, vindas de Liverpool no vapor *Titian*, descarregadas no dia 25 de abril de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 42

BS: Duas barricas ns. 8 e 9, contendo oitenta e oito kilos, liquido legal, de acido citrico, crystalizado;

Idem: Uma caixa n. 10, contendo cincoenta kilos, peso liquido, de cremo-tartaro, em pó, vindas de Genova no vapor *Chile*, descarregadas no dia 10 de maio de 1912 e consignadas a Bandeira & Santos.

Lote n. 43

LC: Um barril n. 243, vasio, inteiro, vindo de Genova no vapor *Chile*, descarregado no dia 10 de maio de 1912 e consignado a Luiz Camuyrano.

Lote n. 44

PAC: Dous pacotes ns. 1/2, contendo jornaes, pesando oito kilos, vindos de Genova no vapor *Chile*, descarregados no dia 10 de maio de 1912 e consignados á ordem.

Lote n. 45

AD—CB: Um engradado n. 215, contendo um espelho não especificado, *ad-valorem*, vindo do Havre no vapor *Quessant*, descarregado no dia 17 de maio de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 46

FPM: Um barril sem numero, vasio, inteiro, vindo do Havre no vapor *Quessant*, descarregado no dia 17 de maio de 1912 e consignado a Francisco Pinto Monteiro.

Lote n. 47

PC: Uma caixa n. 7.753, contendo trinta e dois kilos, bruto, nos envoltorios, de doces confeitados, vinda do Havre no vapor *Quessant*, descarregada no dia 17 de maio de 1912 e consignada a Pimenta Oliveira & Comp.

Lote n. 48

ES: Cinco caixas ns. 4, 8/11, contendo vinhos espumosos, pesando bruto, com as garrafas, duzentos e vinte e quatro kilos, vindas do Havre no vapor *Quessant*, descarregadas no dia 17 de maio de 1912 e consignadas a Mme. E. Saubune.

Lote n. 49

NC: Dez caixas ns. 385/91, contendo 500 garrafas com aguas mineraes naturais, pesando bruto, com as garrafas, oitocentos e vinte kilos, vindas do Havre no vapor *Quessant*, descarregadas no dia 17 de maio de 1912 e consignadas á Navegantes & Comp.

Lote n. 50

Avellar: Uma caixa sem numero, contendo vinho commum até 14° grãos, em vasilhas de barro, pesando bruto, dezenove kilos, vinda do Havre no vapor *Quessant*, descarregada no dia 17 de maio de 1912 e consignada a Avellar & Comp.

Lote n. 51

B: Uma caixa n. 1, contendo tres e meio kilos, liquido, de roupa feita não especificada, de filé de algodão, bordado, *ad-valorem*, vinda do Havre no vapor *Quessant*, descarregada no dia 17 de maio de 1912 e consignada a Aneff Frères.

Lote n. 52

JRC: Dez barricas sem numero, contendo estanho em vergulhas, pesando liquido novecentas e noventa kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas no dia 5 de junho de 1912 e consignadas a João Ramos & Comp.

Lote n. 53

Nobrega Santos: Um barril sem numero, vasio, inteiro, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, e descarregado no dia 5 de junho de 1912.

Lote n. 54

WV: Duas barricas sem numero, com cimento Portland em pó, pesando liquido duzentos e oitenta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas no dia 5 de junho de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 55

GC: Uma caixa n. 15, contendo carrinhos de quatro rodas, completas, pesando bruto oitenta kilos;

Idem: Uma caixa n. 43.257, contendo vinte e cinco kilos, bruto, nos envoltorios, de cobre e massa (mercadoria omissa), *ad-valorem*, vindas de Genova no vapor *Clivegron*, descarregadas no dia 27 de junho de 1912 e consignadas a Guinle & Comp.

Lote n. 56

LB: Uma caixa n. 4.083, contendo tres kilos, liquido, de obras não classificadas de cobre, simples; cinco kilos e quatrocentas grammas, liquido, de obras não classificadas, de ferro batido, simples, vinda de Southampton no vapor *Persiana*, descarregada no dia 25 de junho de 1912 e consignada ao Lloyd Brasileiro, sociedade anonyma.

Lote n. 57

FFCB: Tres saccos sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto sessenta kilos, vindos de Southampton no vapor *Persiana*, descarregados no dia 25 de junho de 1912 e consignados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Lote n. 58

Rectangulo SCC: Uma barrica sem numero, contendo duzentos e vinte e cinco kilos, bruto, nas latas de tinta para pintura, preparadas a oleo, vinda de Southampton no vapor *Persiana*, descarregada no dia 25 de junho de 1912 e consignada a Sampaio Corrêa & Comp.

Lote n. 59

ARU: Uma caixa n. 2, contendo onze kilos, bruto, nas garrafas, de amostras de liquidos, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Duna*, descarregada no dia 27 de junho de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 60

FCC: Uma caixa n. 60, contendo oitenta e quatro kilos, liquido, de forros para chapéus, de tecidos de algodão, simples e gommado, vinda de Genova no vapor *Duna*, descarregada no dia 27 de junho de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 61

JS: Tres caixas ns. 7.076/78, contendo cento e vinte e seis kilos, bruto, nos envoltorios, de estampas-annuncios, colladas sobre papelão, vindas de Genova no vapor *Duna*, descarregadas no dia 27 de junho de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 62

RV: Uma caixa n. 255, contendo cinco kilos e oitocentas grammas, bruto, nos envoltorios, de cabelo humano, até cincoenta centimetros de comprimento, vinda de Genova no vapor *Duna*, descarregada no dia 27 de junho de 1912 e consignada a Corrareti & Comp.

Lote n. 63

Triangulo «Brazil» com contramarca BS: Um barril n. 156, contendo oleo de linhaça, coado, pesando bruto duzentos e treze kilos, e liquido cento e oitenta kilos, vindo de Southampton no vapor *Persiana*, descarregado no dia 25 de junho de 1912 e consignado a Hime & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso só dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, as portas dos armazens ns. 4 e 15, desta repartição, serão vendidos em hasta publica, livres de direito e no estado em que se acharem, a quem melhor lance offerecer, em 1ª praça no dia 17 do corrente, em 2ª no dia 21 e em 3ª praça no dia 24, ás 12 horas de cada um dos citados dias, as mercadorias ao deante mencionadas:

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

Triangulo 1.086: Cinco caixas ns. 1 a 5, contendo obras de papelão, não classificadas, pesando bruto, oitocentos e treze kilos, *ad valorem*, vindas de França, no vapor *Amazon*, descarregadas em 26 de julho de 1912 e consignadas a Trindade & Nelson.

Diferença de direitos verificada pelo conferente Sr. Machyba na nota n. 3.150, de agosto de 1912.

Lote n. 2

Fram Stein: Uma caixa n. 8.652, contendo dois kilos e quatrocentas grammas de tecidos de velludo de algodão; tres kilos, novecentas e cincoenta grammas de tecido de seda; vinte e dois kilos e novecentas grammas de tecido de seda liso; um kilo e oitocentas grammas de tecido de lã liso; um kilo de perfumarias; diversos objectos de uso domestico e roupas usadas, *ad valorem*, pertencentes a bagagem da passageira Freimann Edwig, vinda pelo vapor *Hollandia*, em 18 de dezembro de 1913. Representação do ajudante de guarda-mór Francisco de Souza Motta.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 3

Sem marca: Tres rolos sem numero, com tresentos e noventa e um kilos, peso bruto, de fio de cobre simples, vindos de Nova York, no vapor *Varsovia*, descarregados no dia 21 de junho de 1911 e consignados á ordem.

Lote n. 4

Losango X: Uma caixa n. 1.006, com oito kilos, peso bruto, de cartazes-annuncios.

Idem: Uma caixa n. 1.019, com trinta e quatro kilos, peso bruto, de papel não especificado de madeira ordinária, *ad valorem*, vindas de Nova York, no vapor *Varsovia*, descarregadas no dia 21 de junho de 1911 e consignadas a Hime & Comp.

Lote n. 5

LES: Uma caixa n. 1, com quatorze kilos, peso bruto, de pize de alcatrão, vinda de Antuerpia no vapor *Coniston*, descarregada em 5 de julho de 1912 e consignada a Leopoldo de Lima e Silva.

Lote n. 6

Luiz Daglioy & Comp.: Duas caixas ns. 8.240 e 9.260, com duzentos e vinte e sete kilos, peso bruto, de acessórios para automoveis (engrenagens para rodas, peças de ferro fundido e batido), *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Varsovia*, descarregadas no dia 12 de julho de 1912.

Lote n. 7

Marca CMC dentro de dous parallelogrammos enapazados: Uma caixa n. 103, com oito kilos, peso bruto, de licor;

Idem: Uma caixa n. 104, com seis kilos e setecentas grammas, peso bruto, de estampas annuncios, vindas de Trieste no vapor *Francesca*, descarregadas no dia 9 de julho de 1912 e consignadas a Coelho Martins & Comp.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 8

ASC: Quatrocentos e oitenta e nove saccos sem numero, com o peso bruto de dezoito mil e quatrocentos e sessenta e oito kilos de fructas seccas (nozes), vindos da Arica no vapor *Serata*, descarregados no dia 26 de outubro de 1912 e consignados á ordem.

Lote n. 9

ASC: Um barril sem numero, com dezoito kilos de aduelas, vindo de Bremen no vapor *Erlanger*, descarregado no dia 2 de abril de 1912 e consignado a Almeida Siemann.

Lote n. 10

GZC: Um decimo sem numero, com quatorze kilos de aduelas, vindo de Bremen no vapor *Erlanger*, descarregado no dia 2 de abril de 1912 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 11

Fernandes Mourão: Tres barris sem numero, com cincoenta e quatro kilos de aduelas, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados no dia 6 de abril de 1912 e consignados a Fernandes Mourão.

Lote n. 12

Thomé & Comp.: Um barril sem numero, com dezoito kilos de aduelas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado no dia 6 de abril de 1912 e consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 13

J. Dantas & Comp.: Dous barris sem numero, com trinta e seis kilos de aduelas, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados no dia 6 de abril e consignados a J. Dantas & Comp.

Lote n. 14

Bernardo Santos: Tres barris sem numero, com cincoenta e quatro kilos, de aduelas, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados no dia 6 de abril de 1912 e consignados a Bernardo Santos.

Lote n. 15

CAP: Um barril sem numero, com dezoito kilos de aduelas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado no dia 6 de abril de 1912 e consignado a Candido Affonso Pires.

Lote n. 16

Rectangulo Alvaro: Um barril sem numero, com dezoito kilos de aduelas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado no dia 6 de abril de 1912 e consignado a Alvaro de Barros & Comp.

Lote n. 17

PEJA: Um decimo sem numero, com quatorze kilos de aduelas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado no dia 6 de abril de 1912 e consignado a P. Firmino José Alves.

Lote n. 18

Guimarães Amaro: Um barril sem numero, com dezoito kilos de aduelas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado no dia 6 de abril e consignado a Guimarães Amaro.

Lote n. 19

Dias Almeida: Tres barris sem numero, com cincoenta e quatro kilos de aduelas, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados no dia 23 de abril de 1912 e consignados a Dias Alvaro Almeida & Comp.

Lote n. 20

JF&C: Quatro barris sem numero, com setenta e dous kilos de aduelas, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados no dia 23 de abril de 1912 e consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 21

Almeida Chaves: Um barril sem numero, com dezoito kilos de aduelas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado no dia 23 de abril de 1912 e consignado a Almeida Chaves.

Lote n. 22

Fernandes Mourão: Um barril sem numero, com dezoito kilos de aduelas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado no dia 23 de abril de 1912, e consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 23

Bernardo dos Santos: Um barril sem numero, com dezoito kilos de aduelas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado no dia 23 de abril de 1912, e consignado a Bernardo dos Santos & Comp.

Lote n. 24

CT&C: Cinco barris de quinto vasio, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados no dia 6 de maio de 1912, e consignados a Carlos Corrêa & Comp.

Lote n. 25

Silva Neves: Dous barris de quinto vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados no dia 6 de maio de 1912, e consignados a Silva Neves.

Lote n. 26

Thomé & Comp.: Dous barris de quinto vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados no dia 6 de maio de 1912, e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 27

CT&C: Dez barris de quinto vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados no dia 15 de maio de 1912, e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 28

Silva Neves: Tres barris de quinto vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados no dia 15 de maio de 1912, e consignados a Silva Neves.

Lote n. 29

MJ&C: Tres barris de quinto vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados no dia 29 de maio de 1912, e consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 30

GZ&C: Um barril de quinto vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado no dia 29 de maio de 1912, e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 31

CR & C.: Um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado no dia 29 de maio de 1912 e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 32

Thomé & Comp.: Tres barris de quinto sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados no dia 29 de maio de 1912 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 33

Almeida Chaves: Um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado no dia 29 de maio de 1912 e consignado a Almeida Chaves.

Lote n. 34

Fernandes Mourão: Seis barris de quinto sem numero, vazio, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados no dia 29 de maio de 1912 e consignados a Fernandes Mourão.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 35

CC: Uma caixa n. 86, com quinze kilos, peso bruto, de folha de Frandres simples, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 11 de junho de 1907, consignada a Crulhay.

Lote n. 36

PB: Uma caixa sem numero, com quatro chapas de vidro *bisauté* de mais de tres millimetros de espessura, de mais de oitenta até cem decimetros quadrados de superficie com trezentos e trinta e quarenta e oito dec. (330 dec. 2,48) de superficie, seis chapas de vidro *bisauté* completamente quebradas, ad-alorem, procedencia, vapor, descarregamento e consignação ignorados.

Lote n. 37

PB: Uma caixa sem numero, com o peso bruto de cento e vinte kilos de vidros quebrados no valor de vinte mil réis, procedencia, vapor, descarregamento e consignação ignorados.

Lote n. 38

CC—Contramarca C: Uma caixa sem numero, com duas incubadoras e chocadeiras de pintos, combinadas, pesando liquido oitenta e dois kilos, vinda de Nova York, no vapor *Singmond*, descarregada em 22 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 39

MCC: Um fardo n. 39, com sessenta e cinco kilos de alfafa avelludada de pelo curto macio apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, vindo de Liverpool no vapor *Redhill*, descarregado em 4 de fevereiro de 1909, consignado a Mattos Cresta & Comp.

Lote n. 40

Guinle: Uma caixa n. 56, com tres kilos, peso liquido, de óleo de petroleo negro para lubrificação de machina, vinda de Nova York no vapor *Rass-issu*, descarregada em 19 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 41

TMC—Contramarca XX: Uma caixa sem numero, com quatro kilos de amostras de tubos de aço flexivel no valor de dois mil réis, vinda de Nova York no vapor *Rass-issu*, descarregada em 19 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 42

Losango ACG: Uma caixa sem numero, com seis bicycletas para adulto, vinda de Liverpool, no vapor *Inca*, descarregada em 27 de abril de 1909 e de consignação ignorada.

Lote n. 43

FYA: Uma caixa sem numero, com dezenove kilos, peso bruto, de obras de folha de Flandres, pintada. Seis kilos, peso bruto, de obras não especificada de fio de arame de cobre, vinda de Liverpool no vapor *Howee*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Fernandez & Alvarez.

Lote n. 44

FMCC: Dez fardos ns. 9.597/9.606, com mil quatrocentos e treze kilos, peso liquido, de papel, para escrever, pautado, vindos do Havre no vapor *Cordillere*, descarregados em 5 de abril de 1907, consignados á ordem.

Lote n. 45

JRF: Uma barreira sem numero, com cento e quarenta kilos, peso liquido de cimento, vinda de Liverpool no vapor *Howee*, descarregada em 29 de abril de 1909, consignada a Jorge Raineni Filhos.

Lote n. 46

Losango CRC: Cinco caixas ns. 4/8, com oitenta kilos, peso liquido, de desinfectante, não classificado, (Sec Water Snodell), vindas de Liverpool no vapor *Howee*, descarregadas em 29 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 47

F. Marinho: Dous barris de quinto, abatidos, sem numero, com peso de quarenta kilos, vindos do Havre no vapor *A. Truce*, descarregados em 19 de junho de 1909, consignados a F. Mourão.

Lote n. 48

F. Antunes: Dous barris de quinto, abatidos, sem numero, com o peso de trinta e seis kilos, vindos do Havre no vapor *A. Truce*, descarregados em 19 de junho de 1909, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 49

GZC: Um barril de quinto, abatido, sem numero, com o peso de dezenove kilos, vindos do Havre no *A. Truce*, descarregado em 19 de junho de 1909, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 50

GAC: Seis barris de quinto, abatidos, sem numero, com o peso de cento e oito kilos, vindos do Havre no vapor *A. Truce*, descarregados em 19 de junho de 1909, consignados á Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 51

JSM: Um barril de quinto, abatido, sem numero, com o peso de dezoito kilos, vindo do Havre, no vapor *A. Truce*, descarregado em 19 de junho de 1909, consignado ao agente Chargeurs Raim.

Lote n. 52

Losango CRC: Quarenta latas sem numero, com quatrocentos kilos, peso bruto, de graxa para lubrificação, vindas de Londres, no vapor *Redhill*, descarregadas em 2 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 53

Mourão: Um barril de quinto, abatido, sem numero, com o peso de vinte kilos, vindo de Nova York, no vapor *Leugdal*, descarregado em 6 de julho de 1909, consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 54

F. Antunes: Um barril de quinto, abatido, sem numero, com o peso de vinte kilos, vindo do Havre, no vapor *Amiral R. Genonille*, descarregado em 13 de julho de 1909, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 55

AV: Uma caixa n. 42, com livros impressos, para leitura, com capa de papel, pesando bruto cincoenta e oito kilos; Idem: Um amarrado de duas caixas n. 14, com o peso bruto de quinze kilos e meio, de perfumaria em folha de Flandres, vinda de Nova York, no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1912 e de consignação ignorada.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1913.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Ministerio da Marinha

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da commissão de compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preço para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas ser entregues neste gabinete, ás 11 1/2 horas do dia 26 de junho do corrente anno, para o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes selada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accordo com a resolução do Sr. ministro, em aviso n. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que excederem do prazo estipulado.

Adaptadores de madeira (bayonetas), um.
Adaptadores de metal (bayonetas), um.

Adaptadores de porcellana (bayonetas), um.
 Arame de Maillechort ss, kilo.
 Arame platina ss, kilo.
 Arame nickel ss, kilo.
 Arame ferro nickel ss, kilo.
 Agglomeradores para pilhas Leclanché, um.
 Agglomeradores para pilhas Gonda, um.
 Armaduras para ventilador (com os caracteristicos das bobinas abaixo declaradas, de Ercole Marelli).

B

Bobinas inductoras para ventiladores electricos portateis, Ercole Marelli, de:
 220 volts e/c, 305 e 454 m/m, um.
 80 volts e/c, 305 e 454 m/m, um.
 65 volts e/c, 305 e 454 m/m, um.
 Benzina rectificada, litro.
 Botões de madeira para campainha, um.
 Botões de louça para campainha, um.
 Botões de metal para campainha, um.
 Bases isoladoras de louça para boccaes de bayoneta, um.
 Bases isoladoras de ebonite para tomadas de corrente, grandes, (typo Almirantado Inglez), um.
 Bases de ebonite para tomadas de corrente, pequenas, (typo Almirantado Inglez), um.
 Boccaes de mica comprimida-rosca, para iluminação de festa, um.

Boccaes de metal-bayoneta ss, com e sem interruptor, um.
 Boccaes de metal-rosca, ss, com e sem interruptor, um.
 Caixa de tarracha Withworth, rosca de 0,5 a 0,9 m/m, uma.

Cabo electrico de dous fios de 8/10 m/m, com protecção de chumbo, metro.
 Cabo electrico de tres fios de 14/10 m/m, com protecção de chumbo, metro.

Cabo electrico de sete fios de 15/10 m/m, com protecção de chumbo, metro.

Cabo electrico de nove fios de 16/10 m/m, com protecção de chumbo, metro.

Cabo electrico de 18 fios de 18/10 m/m, com protecção de chumbo, metro.

Cabo electrico de 19 fios de 14/10 m/m, com protecção de chumbo, metro.

Cabo electrico de 19 fios de 9/10 m/m, com protecção de chumbo, metro.

Cabo electrico de 25 fios de 5/10 m/m, com protecção de chumbo, metro.

Os mesmos cabos com revestimento de arame de aço, metro.

Os mesmos cabos com revestimento de juta e algodão, metro.

Cabo duplo flexivel, com revestimento de algodão, duplo, de borracha, para portateis de 9/10 m/m, metro.

Cabo duplo flexivel, com revestimento de algodão, duplo, de borracha, para portateis de 15/10 m/m, metro.

Cabo duplo flexivel, com revestimento de algodão, duplo, de borracha, para portateis, de 18/10 m/m, metro.

Cabo duplo flexivel, com revestimento de algodão, duplo, de borracha, para portateis de 22/10 m/m, metro.

Os mesmos cabos com revestimento de chumbo, metro.

Os mesmos cabos com revestimento de chumbo e protecção de arame de aço, metro.

Os mesmos cabos com revestimento de chumbo e protecção de arame de cobre, metro.

Os mesmos cabos com revestimento de couro, metro.

Os mesmos cabos com revestimento de seda, metro.

Cabo electrico flexivel com duplo revestimento de borracha para magneto, metro.

Contacto de cobre.

Contacto de platina.

Contacto de aluminio.

Campainha electrica com base de ferro para quatro volts, uma.

Campainha electrica com base de madeira para quatro volts, uma.

Campainha electrica typo Almirantado Inglez, para nove volts, uma.

Cartuchos de porcellana para fusiveis de 235 ampères e 550 volts, um.

Cartucho de porcellana para fusiveis de 25 a 320 ampères e 3.000 volts, um.

Cadargo jaconas, ns. 4, 5, 6, 7 e 8, peça.

Cabo duplo flexivel isolado com borracha sob trança de 10, 15, 20, 25, 30, 35 e 40 m/m de secção, metro.

Cabo electrico de 7 fios de 9/10, 10/10, 14/10, 16/10 e 20/10 m/m, com isolante de borracha sob chumbo, metro.

Cabo electrico de 19 fios de 9/10, 10/10, 14/10, 16/10, 18/10 e 20/10, isolado com borracha sob chumbo, metro.

Cabo electrico de 37 fios, de 9/10, 10/10, 12/10, 14/10, 16/10, 18/10 e 20/10 m/m, isolado com borracha sob chumbo, metro.

Cabo electrico com os mesmos diametros do anterior, isolado com borracha e trança de algodão, metro.

Chassis de porcellana, um.

Charleto, um.

Calha de madeira para canalização electrica, metro.

Condutadores estanque de typo Verily para 6 ampères, um.

Cobre puro em chapa ou em vergalhão, obtidos por via electrolytica, kilo.

Diaphragmas de carvão ou metal para aparelho telephonico, fio de 9/10, 10/10, 12/10, 14/10, 16/10, 18/10, 20/10, 25/10 e 30/10 m/m, isolado com borracha sob chumbo, metro.

Fio com os mesmos diametros do anterior, isolado com borracha, sob trança, metro.

Fio magneto de 5/100, 1/10, 15/100, 20/10, 25/100, 30/10, 35/100, 40/10, 45/100, 5/10, 55/100, 6/10, 65/100, 7/10, 75/100, 8/10, 85/100, 9/10, 95/100 e 10/10 m/m, com isolamento duplo de seda superior especialmente para 220 volts, metro.

Fio magneto dos mesmos diametros do anterior, indo além successivamente até 40/10 m/m, isolado com duplo revestimento de algodão para 220 volts, metro.

Fio maillechort isolado de 1/10, 15/100, 2/10, 25/100, 3/10, 35/100, 4/10, 45/100, 5/10, 55/100, 6/10, 65/100, 7/10, 75/100, 8/10, 85/100, 9/10, 95/100 e 10/10 m/m, metro.

Fio maillechort nú de 1/10 m/m a 5 m/m de diametro, metro.

Fio para phone, metro.

Campainha electrica typo Almirantado Inglez, para 15 volts, uma.

Charleto em bastão, kilo.

Castiças electricas de balanço e base, um.

Cargas para pilhas Leclanché.

Cargas para pilhas Gonda.

Chuveiro de metal ou de ferro, esmaltado com tres luzes, um.

Chuveiro de metal ou de ferro, esmaltado, com cinco luzes, um.

Chuveiro de metal ou de ferro, esmaltado, com oito luzes, um.

Escovas de graphites, conforme as amostras no deposito, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 14.

Ebonite em chapa, vergalhão e tubo, kilo.

Fibra vulcanizada em chapa, vergalhão e tubo, kilo.

Fita isolante preta, alcatroada e caoutchucada, peça.

Fita isolante branca, parafinada e caoutchucada, peça.

Fita isolante de borracha, peça.

Fita isolante de seda, peça.

Fita isolante de linho, peça.

Fusíveis (fio) ss, kilo.

Fusíveis (rolha) ss, um.

Fusíveis (cartucho) de 1, 3, 5, 10, 20, 30, 60 e 80 ampères X, 220 volts, um.

Fio electrico para campainha com dous encapamentos de algodão, metro.

Fio electrico para campainha com dous fios e encapamento de seda, metro.

Fio electrico de 5/10 m/m com duplo revestimento de algodão, borracha e juta, metro.

Fio electrico de 8/10 m/m com duplo revestimento de algodão, borracha e juta, metro.

Fio electrico de 10/10 m/m com duplo revestimento de algodão, borracha e juta, metro.

Fio electrico de 12/10 m/m com duplo revestimento de algodão, borracha e juta, metro.

Fio electrico de 14/10 m/m com duplo revestimento de algodão, borracha e juta, metro.

Fio electrico de 16/10 m/m com duplo revestimento de algodão, borracha e juta, metro.

Fio electrico de 18/10 m/m com duplo revestimento de algodão, borracha e juta, metro.

Os mesmos cabos com protecção de chumbo, metro.

Os mesmos cabos com protecção de chumbo e revestimento de arame de aço, metro.

Globos em forma de U-ss, um.

Globo semi-espherico, ss, um.

Globo espherico, ss, um.

Interruptores unipolares em base de louça, um.

Interruptores unipolares em base de louça com tampo de metal (modelo dep.), um.

Interruptores typo Almirantado Inglez (modelo grande), um.

Interruptores typo Almirantado Inglez (modelo pequeno), um.

Isoladores de ebonite, um.

Isoladores de mica, um.

Isoladores de louça, um.

Lampadas electricas incadescentes:

De 220 volts, rosca, 10-16 velas, Edsonwan, uma.

De 220 volts, bayoneta, 10, 16, 25, 32 e 50 velas, Edsonwan e Tantalio, uma.

De 80 volts, bayoneta, 10, 16, 25, 32 e 50 velas, Edsonwan e Tantalho, uma.
 De 80 volts, rosca, 10, 16, 25 e 32 velas, Edsonwan e Tantalho, uma.
 De 65 volts, rosca, 10 e 16 velas, Edsonwan e Tantalho, uma.
 Lampadas electricas portateis com grande protectora (modelo dep.), uma.
 Lampadas electricas portateis com *abat-jour* (mod. dep.), uma.
 Lâmpadas de crystal para projectores (mod. grande e pequeno), uma.
 Lâminas de zinco para pilha, uma.
 Lapis de zinco para pilha, um.
 Micro-lampada para alça de mira, uma.
 Micro-lampada para telephone, para 6, 9 e 15 volts, uma.
 Micro-lampada para jactores electricos (3 e 5 volts), uma.
 Micro-lampada para aparelho scott (110X8-80X8), uma.
 Magneto para prova de instalação, um.
 Papel isolante, metro.
 Panno isolante, parafinado, metro.
 Pilhas secca Helleisen, uma.
 Pilha secca Red seal, uma.
 Pilha Gonda, uma.
 Pilha Leclanché, uma.
 Presa de corrente com base de louça, uma.
 Presa de corrente com base de louça com lâmpa de metal, uma.
 Presa de corrente tipo Almirantado Ingles, grande, uma.
 Presa de corrente tipo Almirantado Ingles, pequena, uma.
 Pêras para campainha (madeira), uma.
 Pêras para campainha (metal), uma.
 Pilhas Tungsten para jactores electricos, uma.
 Platina em chapa, kilo.
 Sabão crystal puro, kilo.
 Sabão crystal Sauter e Harlle, kilo.
 Tulipas de vidro commum, ss, uma.
 Tulipas de vidro crystal, ss, uma.
 Tulipas de vidro para castiça de balanço, uma.
 Verniz isolante preto, litro.
 Verniz isolante branco, litro.
 Verniz de cores ss, para pinturas de lampadas, vidro.
 Ventiladores electricos de Ercoles e Marelli de: 220 volts de 305 mjm e 454 mjm de pás, um.
 80 volts de 305 mjm e 454 mjm de pás, um.
 65 volts de 305 mjm e 454 mjm de pás, um.
 Arandelas de metal dourado, uma.
 Arandelas de metal nickelado, uma.
Abat-jour de vidro, um.
Abat-jour de folha esmaltada para lampada incandescente, um.
Abat-jour de folha, pintada, um.
Abat-jour de folha esmaltada para lampada de arco, de qualquer fabricante, um.
 Accumuladores electricos Heinz de 60 ampêres, hora, de capacidade, um.
 Arcometro, um.
 Anodos de platina, gramma.
 Anodos de ouro, gramma.
 Accumuladores Edison de qualquer capacidade, um.
 Braço de ferro com pata de fixação com 60 cm de comprimento para o exterior, um.
 Carvão triturado para aparelho telephonico, kilo.
 Caixas-fuzíveis de porcellana, uma.
 Carbonato de nickel, kilo.
 Caixa de cabrestante com manivela e chave para suspensão de lampada de arco, uma.
 Cartucho para dous fuzíveis de 165 ampêres, um.
 Cartucho-fuzíveis para transformador, um.
 Fluxite, um.
 Fita de borracha crúa, peça.
 Fio rosolte, metro.
 Fusíveis de laminas de 1°, 10 ampêres, um.
 Fusíveis de qualquer ampêragem para transformador, um.
 Griffes de metal para tulipas, um.
 Griffes de metal para *abat-jour*, um.
 Globo de vacuo para lampada de arco da General Electric Co., um.
 Globo de vidro transparente para lampada de arco da General Electric Co., um.
 Globo de vidro ornado de qualquer forma para plafonier, um.
 Isoladores de porcellana de qualquer tamanho para postes, um.
 Indicador de polo, um.
 Lampadas de arco para corrente alternativa a 50 periodos da General Electric Co., uma.

Lâmpada a Westinghouse de 250, 500 e 1.000 velas, uma.
 Lâmpada electrica economica (filamento metallico de qualquer natureza) de 110 volts, e de 16 a 100 velas para supply de rosca ou bayoneta, uma.
 Lâmpada de arco, um.
 Magneto para ignição, um.
 Magneto de Erissan, um.
 Malacheta, kilo.
 Micanite, kilo.
 Obimetro, kilo.
 Poste de ferro para lampada de arco, um.
 Porta-carvão para lampada de arco, um.
 Platina em chapa de qualquer espessura, kilo.
 Prata velha, kilo.
 Pilha electrica Silvertown, uma.
 Panno caoutchucado, metro.
 Papel isolante para alta tensão, metro.
 Papel para média tensão, metro.
 Papel isolante para baixa tensão, metro.
 Papel fibra de qualquer espessura.
 Quadro indicador de chamada de campainha com 3 a 20 drops, um.
 Roldanas de porcellana de qualquer feitio e dimensões, uma.
 Rheostatos, um.
 Sulfato duplo de nickel e ammoniaco, gramma.
 Sulfato de cobre, gramma.
 Sulfato de potassio, gramma.
 Switches pendente.
 Taffeta.
 Tubo isolado para canalização electrica, um.
 Tela oleada, metro.
 Volts-metro aperiódicos de qualquer constructor, um.
 Velocimetro de qualquer tipo até 5.000 rotações, um.
 Ventilador electrico para leito a corrente alternativa de 110 ou 220 volts a 10 periodos, um.
 Waltemetro para corrente continua ou alternativa, um.
 Vasos de vidro para accumuladores conforme a amostra, um.
 Braço pequeno para lampada de prova, um.
 Interruptores de 5 ampêres, um.
 Jarros de vidro para cinco litros, um.
 Nipes com argolas, um.
 Porta *abat-jour* (aranha), um.
 Porta fusíveis duplo para 50 ampêres, um.
 Porta fusíveis duplo para cinco ampêres, um.
 Torno para bancada n. 0, um.
 Voltmetro até 120 volts, um.
Abat-jour de ferro esmaltado, um.
 Escovas de carvão para dynamos e motores, conforme a amostra, uma.
 Lampada electrica de rosca de 8X80, uma.
 Lampada electrica de rosca de 16X80, uma.
 Cuba de louça de 13X18, uma.
 Transformadores para campainhas electricas, um.
 Sala da Secretaria da Comissão de Compras da Marinha, 19 de junho de 1913.— Capitão-tenente commissario, *Elpidio Cesar Borges*, secretario.

Comissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da comissão de compras da Marinha, faço publico que esta comissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas serem entregues neste gabinete ás 11 1/2 da manhã do dia 27 de junho, para o segundo semestre.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes selada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro da Marinha em aviso n. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1% sobre o valor do artigo a fornecer por 24 horas que excederem do prazo estipulado.

Cabide de latão com cabeça de louça, um.
 Cabos de ipê preparados para alvíos, um.
 Cabrestos de couro para animaes, um.
 Cadarço de linho listrado de 0,003, metro.
 Cadarço de linho listrado de 0,002, peça.
 Cadarço de linho listrado de juta de 0,07, metro.
 Cadarço de linho de juta de 0,09, metro.
 Cadeados de segurança para paiol de pólvora, um.
 Cadeados de metal pequenos, um.
 Cadeados de ferro médios, um.
 Cadeados de bronze com alça, um.
 Cadeiras de caucella com assento de palhinha, uma.
 Cadeiras de peroba com rosca para secretaria, uma.

- Cadeira americana com rosca para secretaria, uma.
 Caixa de zinco grande para lixo, uma.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,003, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,006, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,009, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,012, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,015, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,019, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,022, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,025, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,031, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,035, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,050, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,044, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,050, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,057, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,061, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,069, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,076, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,081, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,088, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,095, metro.
 Cabo de arame de aço flexível de 0,100, metro.
 Caixões de pinho vãos de 1,20 X 1,00 X 1,00, um.
 Caixões de pinho vãos de 1,20 X 1,00 X 0,080, um.
 Caixões de pinho vãos de 0,70 X 0,43 X 0,32, um.
 Caixões de pinho vãos de 0,80 X 0,48 X 0,35, um.
 Caixões de pinho vãos de 0,50 X 0,38 X 0,28, um.
 Caixões de pinho vãos de 0,80 X 0,60 X 0,60, um.
 Caixões de pinho vãos de 1,00 X 0,50 X 0,50, um.
 Calibre Colmubus, um.
 Camas de ferro para solteiro (paulistas) com estrado de arame, uma.
 Candieiro de cobre para azeite, um.
 Capachos de côco de 0,90 X 0,45, um.
 Capacho de côco de 0,80 X 0,40, um.
 Capacho de côco de 0,70 X 0,35, um.
 Capim membeca, kilo.
 Carburador Chandel de 50 HP, um.
 Carburador Chandel de 10 HP, um.
 Catraca de alumínio, uma.
 Cagarola de agata com 0,35 de diametro, uma.
 Carvão de retorta pulverizado, kilo.
 Catraca de differencial com broca de 0,356, uma.
 Cesta de vime para pão, uma.
 Cesta para roupa de 1,00 X 0,40, uma.
 Chaleira de agata para quatro litros, uma.
 Chaleira de agata para cinco litros, uma.
 Chaves inglezas de 0,250 de comprimento, uma.
 Chave ingleza até 0,203 de comprimento, uma.
 Chave de fenda com 0,203 de comprimento, uma.
 Chave de fenda com 0,407 de comprimento, uma.
 Chave de cruzeta de 0,022, uma.
 Chave de cruzeta de 0,016, uma.
 Chave americana para porca de 0,40, uma.
 Chave de bocca de 0,010, uma.
 Chave de bocca de 0,020, uma.
 Chave de corrente para luvas de tubos de ferro com 0,20, uma.
 Chaves de corrente para luvas de tubos de ferro com 0,100, uma.
 Chaves de correntes para tubos de 0,025 de diametro, uma.
 Chave de bocca de 0,011 a 0,050 augmentando de 1 1/2 em 1 1/2 m/m, uma.
 Chave ingleza de 0,025 de bocca, uma.
 Chaterton, kilo.
 Chacabuco metallico, metro.
 Chlorato de potassio crystalizado, kilo.
 Cinto para gymnastica, um.
 Coador para café, um.
 Colchas brancas de 2,00 X 1,40, uma.
 Compasso de espessura, um.
 Compasso para interior por fóra e de ponta e com 0,012, um.
 Compasso para interior por fóra e de ponta e com 0,020, um.
 Commoda de peroba com quatro gavetas, uma.
 Conductor esmaltado para seis litros, kilo.
 Contadores de fio de rosca «Withworth», kilo.
 Contadores de rotações «Youngs» para 200 rotações, kilo.
 Cordão de borracha quadrada, kilo.
 Correia de couro de 0,025 de largura, metro.
 Correia de solla de 0,060 de largura, metro.
 Correia de solla de 0,035 de largura, metro.
 Cravo de barril, kilo.
 Cravos de ferro «Lowmoor», kilo.
 Craveira de 0,006 até 0,039, uma.
 Cravadores para corretores, um.
 Creolina «Pearson», kilo.
 Crenone de ferro com tres metros, um.
 Crina animal, kilo.
 Camas de ferro esmaltadas n. IX, uma.
 Cama de ferro esmaltadas typo hospital (Bertha), uma.
 Cyantureto de potassio a 98%, kilo.
 Chave americana com corrente para apertar tubos de 0,008 a 0,050, uma.
 Chave americana com 0,051 a 0,100, uma.
 Concha de ferro zincado, grande, uma.
 Chaves de bocca de 0,008 a 0,037 variando de 0,002 em 0,002, jogo.
 Chaves para bomba de incendio, uma.
 Chaves com catraca de 0,025 a 0,030 de comprimento para parafuso de fenda, uma.
 Chaves inglezas abrindo até 0,025, uma.
 Chaves inglezas abrindo até 0,050, uma.
 Chaves de calibre de 0,015 a 0,020, uma.
 Chaves de bocca de 0,016, uma.
 Chaves de bocca de 0,025, uma.
 Chaves de bocca de 0,037, uma.
 Chaves de bocca de 0,063, uma.
 Chaves de bocca de 0,075, uma.
 Calções de banho (Batalhão Naval), um.
 Cadarço de algodão n. 5, peça.
 Cadarço de algodão n. 8, peça.
 Cadarço de algodão jacona n. 5, peça.
 Cadarço de algodão jacona n. 8, peça.
 Cabeçadas de solla para arreios, uma.
 Cabello animal, kilo.
 Cadeado de ferro com corrente de ferro para portão, um.
 Caixa de ferro zincado para agua com capacidade para 1.000 litros, uma.
 Caixa automatica de puxadores, uma.
 Cama de peroba, com estrado de madeira, para solteiro, uma.
 Capas para divans, uma.
 Cabos para limas, um.
 Cabo isolado com protecção mechanica de chumbo, n. 12, metro.
 Colchete para corda de tripa, duzia.
 Cabos de ipé para ferramentas, um.
 Cabo de ipé para martelo, um.
 Cabo para vassoura, um.
 Cabo de côco para defensas, kilo.
 Cabo de manilha, kilo.
 Cabo de linho aleatroado, kilo.
 Cabo de arame de ferro, kilo.
 Cabo da caia, kilo.
 Cadeado de ferro, grande, um.
 Cadeado de ferro, médio, um.
 Cadeado de ferro, pequeno, um.
 Cadeado de latão, grande, um.
 Cadeado de latão, médio, um.
 Cadeado de latão, pequeno, um.
 Cadeado de metal pa., val. de alag. de patoes, um.
 Cal virgem de Lisboa, kilo.
 Cal de marisco, hectolitro.
 Cal de Cabo Frio, hectolitro.
 Candieiro de cobre (modelo do Deposito Naval), um.
 Capacho avelludado para porta, um.
 Capacho para bancada de escaler, um.
 Carrinho de ferro de mão, um.
 Carrinho americano com duas rodas para armazem, um.
 Carrinho de ferro formado de concha, um.
 Carrinho de mão de madeira, um.
 Carrinho de quatro rodas para armazem, um.
 Carburato de calcio em pedra, kilo.
 Carretilhas de aço ss., uma.
 Castigal de balanco nickelado, um.
 Catracas de aço ss. com brocas, uma.
 Catracas differenciaes com brocas, uma.
 Cesta de vime para papeis, uma.
 Cepo de madeira para bigorna de 1,20 kilos, um.
 Chave de aço com duas boccas 6/9 e 7,93 X 9,52 até 13 X 15 m/m, uma.
 Chaves de duas boccas francezas ss., uma.
 Chave automatica americanas para parafusos de fenda de n. 2 a 10, uma.
 Chave Tiger de diferentes tamanhos, uma.
 Chave de aço de duas boccas de 20 X 25 a 31 X 38 m/m, uma.
 Cilhão para carro, um.
 Colchetes de latão para correia ss., caixa.
 Conchas para derreter metal, uma.
 Conchas de ferro estanhado de 14 c/m de diametro, uma.
 Conchas de ferro com um metro de cabo, uma.
 Corrente de cobre para telegrapho, metro.

Cordão de aço para pulia de 16 m/m de diametro, metro.
Cortinas de reps de lã para portas de camarotes de 1,50X
X128, uma.

Correia Dicks Balata de tres dobras de 25,40, metro.
Correia Dicks Balata de tres dobras de 31,75, metro.
Correia Dicks Balata de tres dobras de 38,10, metro.
Correia Dicks Balata de tres dobras de 44,45, metro.
Correia Dicks Balata de tres dobras de 50,80, metro.
Correia Dicks Balata de tres dobras de 57,15, metro.
Correia Dicks Balata de tres dobras de 63,50, metro.
Correia Dicks Balata de tres dobras de 69,85, metro.
Correia Dicks Balata de tres dobras de 76,20, metro.
Correia Dicks Balata de tres dobras de 82,55, metro.
Correia Dicks Balata de tres dobras de 88,90, metro.
Correia Dicks Balata de tres dobras de 95,25, metro.
Correia Dicks Balata de tres dobras de 101,60, metro.
Correia Dicks Balata de quatro dobras 76,20, metro.
Correia Dicks Balata de quatro dobras 82,55, metro.
Correia Dicks Balata de quatro dobras 88,90, metro.
Correia Dicks Balata de quatro dobras 95,25, metro.
Correia Dicks Balata de quatro dobras 101,60, metro.
Correia Dicks Balata de quatro dobras 107,95, metro.
Correia Dicks Balata de quatro dobras 114,30, metro.
Correia Dicks Balata de quatro dobras 120,65, metro.

Cesto grande do Porto, um.

Chumbo em lençol, kilo.

Chlorhydrato de ammonia triturado, kilo.

Chlorureto de calcio em pó, kilo.

Chlorureto de calcio em pedra, kilo.

Chlorureto de sodio commum, kilo.

Chorureto de calcio secco, kilo.

Cera virgem, kilo.

Colla da bahia, kilo.

Chumbo para calibre, kilo.

Chumbo em barra, kilo.

Cobre em folha, kilo.

Cobre em vergalhão, kilo.

Cobre em chapa, kilo.

Cobre em linguado para fundição, kilo.

Cobre para calhas, kilo.

Colheres para pedreiro, grandes, uma.

Colheres para pedreiro, pequenas, uma.

Colheres para pedreiro, médias, uma.

Colheres de aluminio, uma.

Chave de ferro em bruto, s/s, uma.

Chave de metal em bruto, s/s, uma.

Chave de fenda de diversos tamanhos, uma.

Chave de fenda com catraca, uma.

Chave de fenda universal, uma.

Chave de bocca para parafuso, uma.

Chave de corrente para luva de tubo de ferro, uma.

Chave de corrente para tubo, uma.

Collete salva-vida, para homem, um.

Collete salva-vida, para menino, um.

Compasso, s/s, um.

Contra pinos de aço, kilo.

Contra pinos de ferro, kilo.

Contra pinos de cobre ou latão, kilo.

Calibre para rosca, um.

Corredor de folha para mantimento, um.

Corredor de agata para mantimento, um.

Cruzwaldina, kilo.

Cré soluvel, kilo.

Croques de ferro galvanizado, um.

Corneta de metal, uma.

Concha de ferro, esmaltado, uma.

Concha de ferro estanhado, uma.

Carvão vegetal, kilo.

Carvão animal, kilo.

Caneca de cobre para salinometro, uma.

Caneca de ferro esmaltado, uma.

Caneco de aluminio, um.

Chaleira de ferro esmaltado, kilo.

Chaleira de ferro, kilo.

Chaleira de ferro, agata, kilo.

Cadinho, marca Morgan, para fundição, um.

Cadeira austriaca, uma.

Caldeirão de ferro Clark, kilo.

Carbonato de sodio, kilo.

Cargas para extintores de incendio, uma.

Caçarola de ferro esmaltado, kilo.

Caçarola de ferro, agata, uma.

Caoutchouc, liquido, kilo.

Chapa de ferro xadrez, kilo.

Chapa estays para tubo de caldeira, kilo.

Chaminés para lampada a alcool, uma.

Colla para corticina, kilo.

Colchões de crina vegetal, um.

Colchão de capim (typo Deposito Naval), um.

Corticina, m. tro.

Corrente de ferro, patente, kilo.

Corrente de ferro galvanizado, kilo.

Corrente de aço, kilo.

Corrente de metal, metro.

Correia Dicks Balata de quatro dobras 127, metro.

Correia Dicks Balata de quatro dobras 139,70, metro.

Correia Dicks Balata de quatro dobras 152,40, metro.

Correia Dicks Balata de quatro dobras 165,10, metro.

Correia Dicks Balata de quatro dobras 177,80, metro.

Correia Dicks Balata de cinco dobras 114,30, metro.

Correia Dicks Balata de cinco dobras 127, metro.

Correia Dicks Balata de cinco dobras 139,70, metro.

Correia Dicks Balata de cinco dobras 152,40, metro.

Correia Dicks Balata de cinco dobras 165,10, metro.

Correia Dicks Balata de cinco dobras 177,80, metro.

Correia Dicks Balata de cinco dobras 190,50, metro.

Correia Dicks Balata de cinco dobras 203,20, metro.

Correia Dicks Balata de cinco dobras 215,90, metro.

Correia Dicks Balata de cinco dobras 228,60, metro.

Correia Dicks Balata de cinco dobras 254, metro.

Correia Dicks Balata de cinco dobras 279,40, metro.

Correia Dicks Balata de cinco dobras 304,80, metro.

Correia Dicks Balata de seis dobras 127, metro.

Correia Dicks Balata de seis dobras 152,40, metro.

Correia Dicks Balata de seis dobras 177,80, metro.

Correia Dicks Balata de seis dobras 190,50, metro.

Correia Dicks Balata de seis dobras 203,20, metro.

Correia Dicks Balata de seis dobras 215,90, metro.

Correia Dicks Balata de seis dobras 228,60, metro.

Correia Dicks Balata de seis dobras 254, metro.

Correia Dicks Balata de seis dobras 279,40, metro.

Correia Dicks Balata de seis dobras 304,80, metro.

Correia Dicks Balata de seis dobras 335,60, metro.

Correia Dicks Balata de seis dobras 381, metro.

Cofre forte de ferro a prova de fogo tipo pequeno (Bertha), um.

Pratos de porcellana de côr, fundo, um.

Pratos de porcellana de côr, sobremesa, um.

Travessa de porcellana, uma.

Fogareiro a gaz de dous bicos, um.

Torneira de bronze para indicadores de nivel para vidro de 0,0126, um.

Dita de 0,0126, tendo ao lado flange e outro em forma de curva com macho prisioneiro, uma.

Torneira de bronze de 0,0317 em forma de L, uma.

Verny craxa vermelha de Eefrane & Comp., vidro.

Corrente de latão, metro.

Cordão para gacheta, kilo.

Corda de tripa, metro.

Correia de couro, metro.

Correia de solla, metro.

Cutello para carne, um.

Corta-fio com cabo, um.

Cantoneira de metal para verdugo, uma.

Cadernaes de madeiras ff dous gornes, um.

Cadernaes de madeira com gato de tornel tres gornes, um.

Cadernaes de madeira ff com orelha dous gornes, um.

Cadernaes de madeira ff com orelha tres gornes, um.

Cadernaes de madeira com orelha e gato de tornel dous gornes, um.

Cadernaes de madeira ff com orelha e gato de tornel tres gornes, um.

Cadernaes de madeira para alcear dous gornes, um.

Cadernaes de madeira para alcear tres gornes, um.

Cadernaes de ferro galvanizado dous gornes, um.

Cadernaes de ferro galvanizado tres gornes, um.

Camas de ferro esmaltado typo hospitalar, uma.

Cimento, kilo.

Capacho de arame, um.

Cepo de madeira para cortar carne, um.

Coador para tinta, um.

Capa para sofá, uma.

Capas para cadeiras de braço, uma.

Chapas de ferro, rugadas e galvanizadas, sortidas, kilo.

Cravo para tanoeiro, kilo.

Cantoneira de ferro L e T, kilo.

Cantoneira de ferro L e T Lowmoor, kilo.

Cantoneira de aço duplo T, kilo.

Cantoneira de ferro Best-best, kilo.

Cantoneira de ferro galvanizado, kilo.

Cadernaes de dous gornos bronzeados, de diversas dimensões, um.

Cadernaes de ferro de tres gornos com gato de tornel, de diversas dimensões, um.

Cadernaes de madeira ff com tres gornos com gato de tornel, de diversas dimensões, um.

Cadernaes de madeira ff com dous gornos, de diversas dimensões, um.

Chaveta de ferro de 20 m/m a 150 m/m, uma.

Compasso com castanha para lapis e semi-circulo, de 0,250 a 0,500, um.
 Cavirões de ferro, um.
 Crina vegetal para almofada, kilo.
 Cadarço de linho de 0,010 a 0,050, de qualquer cor, peça.
 Cadarço de juta listrada, de 0,010 a 0,050, peça.
 Cadarço de algodão de 0,010 a 0,050, de qualquer cor, peça.
 Carvão para forja, kilo.
 Carvão Cardiff, kilo.
 Carvão vegetal, kilo.
 Carvão animal, kilo.
 Apparelio telephonico de A. G. Camaroto, com campainhas e commutadores, um.
 Bules de metal para chá, um.
 Bules de metal para 12 chicanas, um.
 Canequinhos de porcellana, frizo de ouro, uma.
 Chicaras de porcellana, frizo de ouro, uma.
 Colheres de metal para sopa, uma.
 Bules de metal para café, um.
 Campainha Watherprwop n. 4 1/2, uma.
 Facas de cabo de ebano para mesa, uma.
 Pratos de porcellana de cor, um.
 Chaveta para macho, uma.
 Chaveta para manilhas, uma.
 Conchas de aluminio, uma.
 Capas para cadeiras pequenas, uma.
 Chaleira de cobre, kilo.
 Sala da Secretaria da Comissão de Compras da Marinha. — Capitão-tenente commissario, Elpidio Cesar Borges, secretario.

Comissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da Comissão de Compras da Marinha, faço publico que esta comissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas ser entregues neste gabinete ao meio dia, do dia 25 do corrente mez, para o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser em duas vias uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer por 24 horas que excederem do prazo estipulado:

Baceta azul com 1,40 de largura, metro.
 Balão defesa de cabo, grande, um.
 Balão defesa de cabo, pequeno, um.
 Balão defesa cylindrica, um.
 Balde de zinco reforçado de 0,305X0,032 (modelo do Deposito Naval), um.
 Balde de ferro para cinzas de 0,38X0,28X0,002 (modelo do Deposito Naval), um.
 Balde de ferro para cinzas de 0,60X0,35X0,002 (modelo do Deposito Naval), um.
 Balde de agathe com 0,35, diametro de bocca, um.
 Balança com conchas de metal e jogo de pesos para 20 kilos, uma.
 Balança com conchas de metal e jogo de pesos para 10 kilos, uma.
 Balança de braço para 200 kilos, uma.
 Balança «Howe» de 100 kilos, uma.
 Balança «Howe» de 200 kilos, uma.
 Balança «Howe» de 2.000 kilos, uma.
 Balança decimal para 300 kilos, com jogo de pesos, uma.
 Balança para cartas, uma.
 Barro refractario, kilo.
 Barbante fino, novello.
 Belmazes de latão, kilo.
 Belmazes de cobre, kilo.
 Bigornas de ferro, kilo.
 Boias salva-vidas, ss., uma.
 Boias de ariunke, grandes, uma.
 Boias de ariunke, pequenas, uma.
 Breu virgem, kilo.
 Bocas para mangueira (par) de 12 a 25 m/m, um.
 Bocas para mangueira (par) de 28 a 35 m/m, um.
 Bocas para mangueira (par) de 40 a 52 m/m, um.
 Bocas para mangueira (par) de 58 a 75 m/m, um.
 Bocas para mangueira (par) de 81 a 94 m/m, um.
 Bocas para mangueiras (par) de 100 a 125 m/m, um.
 Bocas para cornetas, um.
 Bocas para bomba «Stone», um.
 Borracha em lençol, kilo.
 Borracha em lençol com inserção de panno, kilo.
 Borracha em lençol «Coupound», kilo.
 Borracha em lençol com inserção de lona, kilo.

Borracha branca especial, kilo.
 Borracha em lençol com inserção de arame, kilo.
 Borracha com corda para vigias, kilo.
 Borracha em lençol, vermelha, kilo.
 Borracha em lençol plobaginada, kilo.
 Borracha Nubian, em lençol, kilo.
 Borracha em lençol vulcanizada, kilo.
 Borracha em lençol vulcanizada com inserção de lona, kilo.
 Borracha em lençol vulcanizada com inserção de arame de latão, kilo.
 Botões de arrida, um.
 Botões para correia balata, um.
 Botões para campainhas, um.
 Brim de linho, metro.
 Brimzão, metro.
 Brocas francezas, uma.
 Brocas americanas, uma.
 Brocas inglezas, uma.
 Brocas de aço com meia cana nos punhos, uma.
 Brocas americanas com espigas, chatas, uma.
 Brocas americanas com espigas, chatas, uma.
 Brochas chatas, uma.
 Brocha de cabelo para calação, uma.
 Brochas francezas para pinturas, uma.
 Busca-vidas, kilo.
 Bronze em vergalhão, kilo.
 Bronze em chapa, kilo.
 Bronze phosphoroso, kilo.
 Badames de aço, um.
 Bandejas de aluminio, uma.
 Batedor para bifos, um.
 Betuma da Judéa, kilo.
 Bisulfato de potassio, kilo.
 Barriletes de ferro, um.
 Bombas Japy n. 1, uma.
 Bombas Japy n. 2, uma.
 Bombas Japy n. 3, uma.
 Bombas Japy n. 4, uma.
 Bombas Japy n. 5, uma.
 Bules de aluminio, um.
 Buzinas para automoveis, uma.
 Batedor para ovos, um.
 Baldes de couro para artilharia, um.
 Bandejas de ferro agathe, uma.
 Bules de agathe, um.
 Brim lona, metro.
 Baldes de zinco reforçado com c/ orelha de vergalhão de 0,305X0,002, um.
 Boia de ferro de 1,00X1,55 c/ desenho da C. de Compras, uma.
 Bocas de mangueira 0,038, um.
 Idem, idem de 0,070, um.
 Idem de mangote de 0,101, um.
 Idem de metal para tubo de 0,039, um.
 Idem de mangueira de 0,045, um.
 Idem de metal para tubo de 0,030, um.
 Bocas para fogareiro Primos n. 1, um.
 Idem idem n. 2, um.
 Borracha em tubo para hombreira de canhão, kilo.
 Borracha especial Trypode 1 m/m, kilo.
 Borracha especial de 0,009, kilo.
 Bordões para caixas de guerra, kilo.
 Botões de «Boxter» bitola n. 2 para correia, um.
 Botões de metal «Wetherproof» para cartucho, um.
 Botões de montaria para officiaes, um.
 Brilhantina «Roland», um.
 Brim de linho «Royal», metro.
 Brim de linho cinzento, metro.
 Brim pardo ou cinzento, metro.
 Brid para cano de ferro fundido de 75 m/m c/ registro para vapor de 37 m/m, um.
 Brid para cano de ferro batido de 0,75 m/m c/ registro de 25 m/m, um.
 Brocas de 0,014,3, uma.
 Idem 0,017,5, uma.
 Idem 0,020,6, uma.
 Idem 0,023,8, uma.
 Idem 0,027, uma.
 Idem 0,028,6, uma.
 Idem 0,033,3, uma.
 Idem 0,036, 5, uma.
 Idem 0,031,7, uma.
 Idem 0,042, 9, uma.
 Idem 0,046, uma.
 Idem 0,049,2, uma.
 Brocas americanas c/ espiga parallela de 5/10 m/m até 13 m/m, um.
 Brochas para haste, uma.

Brochas «Celestina» de 150 m/m, uma.
 Brochas «Celestina» de 50 m/m, uma.
 Badames de 0,006 a 0,025 c/ cabo, uma.
 Bandeiras de dous pannos para lancha do Hospital, uma.
 Bandeiras cruzeiro de dous pannos, uma.
 Bandeijas de metal branco nikelada c/ 0,40, uma.
 Bandeijas de metal branco nikelada de 0,50, um.
 Bandeijas de metal branco nikelada de 0,60, uma.
 Bomba pneumática para desobstrução de encanamentos, uma.
 Bomba dupla para pneumático, uma.
 Bomba Stone completa com 30 metros de mangueira em secções de 10 metros, uma.
 Bomba com embolo de bronze Stone de 150 m/m completa com 30 metros de mangate cabo e esguicho de cobre, um.
 Bomba centrífuga Worthing tipo D de 2 1/2 para 758 litros, uma.
 Bomba de incendio c/ carreta tipo moderno a gasolina ou kerozene, uma.
 Brim listrado, metro.
 Bules de metal branco, um.
 Sala da Secretaria da Commissão de Compras da Marinha, 19 de junho de 1913. — O capitão-tenente commissario, *Elpidio Cesar Borges*, secretario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 88

Restabelecimento da luz da boia illuminativa da barra de Cabedello, no Estado da Parahyba

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de portos e costas, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz da boia illuminativa da barra de Cabedello, no Estado da Parahyba.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 21 de junho de 1913. — *Rogério Augusto de Siqueira*, capitão de corveta, chefe interino da 2ª secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 89

Restabelecimento da luz da boia illuminativa Sul do Banco Inglez, no Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de portos e costas, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz da boia illuminativa Sul do Banco Inglez, no porto externo do Recife, Estado de Pernambuco.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 21 de junho de 1913. — *Rogério Augusto de Siqueira*, capitão de corveta, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

Segunda secção

AVISO AOS NAVEGANTES N. 90

Marcações em rumos verdadeiros das boias sem luz da enseada da Ribeira, na bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que as marcações em rumos verdadeiros das boias sem luz e collocadas na enseada da Ribeira, na bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro, como annunciou o aviso n. 144, do anno proximo passado, são:

Lago do Carosso — Ponta Sul da ilha de Paqueta aos 85° NE — Ilha de Sabacú aos 78° SE.
 Lago do Sabacú — Ponta sul da ilha de Paqueta aos 58° NW — Ilha de Sabacú aos 28° NW.
 Lago da Boiada — Ponta sul da ilha de Paqueta aos 87° NW — Ilha de Sabacú aos 62° SW.
 Lago do Fundo — Ilha de Sabacú aos 29° SW — Ponta sul da ilha do Cavaco 47° NE — Ponta sul da ilha Caixeira 32° NE.
 Lago da Alagada — Ilha de Sabacú 35° SW — Ponta sul da ilha Caixeira 25° NE — Ponta sul da ilha do Cavaco 35° NE.
 Baixo do Japão — Ponta sul da ilha Caixeira 36° NE — Ilha do Cavaco 10° SW.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 23 de junho de 1913. — *Rogério Augusto de Siqueira*, capitão de corveta, chefe da secção.

Nota — As marcações são feitas nas boias

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 91

Deslocamento da boia illuminativa do Baixo do Pajo, no canal de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que garrou, estando encalhada na praia de Quixaba, a boia illuminativa do Baixo do Pajo, no canal de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte.

Novo aviso annunciará a sua recolocação.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 23 de junho de 1913. — *Rogério Augusto de Siqueira*, capitão de corveta, chefe da secção.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do Porto, previnindo aos commandantes de navios a vela e a vapor, nacionaes e estrangeiros, donos e arraes das embarcações do trafego do porto que, por conveniencia de deixar safo e desembaraçado o canal para os vapores que domam lam o cões do porto e vice-versa, fica prohibido permanecerem aquellas embarcações ancoradas entre o cões e uma linha tirada da ilha de Santa Barbara ao morro de S. Lourenço, em Netheroy.

Os infractores pagarão a multa de accordo com o regulamento das Capitania do Porto.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1913. — *José A. Agrosu*, secretario.

Ministerio da Guerra

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo, faz publico que no dia 25 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos abaixo especifica los para o forrageamento da cavallada em serviço nesta Escola, a saber:

Por kilo: alfafa do Rio Grande, alfafa do Rio da Prata, farello de trigo, fubá grosso de milho, milho miúdo vermelho.

Todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e livres de qualquer tara ou envoltorio.

As propostas serão em duplicata, ambas as vias escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas e assignadas pelo proponente ou seus procuradores, dyendo estes apresentar no acto da concorrência as respectivas procurações.

Os proponentes deverão comparecer ou fazer-se representar por seus procuradores, alem de assistirem a leitura das propostas e rubricarem as de seus competidores, de accordo com a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Para habilitação a esta concorrência, os proponentes devem requerer previamente sua inscrição, juntando a seu requerimento certificados dos impostos de industrias e profissões e licenças que provem acharem-se quitas com a Prefeitura e Fazenda Nacional, documentos estes que servirão para o conselho julgar previamente e antes da leitura das propostas das idoneidade dos proponentes e da habilitação delles para fornecerem os artigos que pretendam propor.

Para a garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 100\$ (cem mil réis) e mais tarde quando tenham de assignar o respectivo contracto farão uma caução correspondente a 5 % do valor provavel dos artigos a fornecer.

Em tudo mais serão observadas as determinações expressas na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 54, alinea A a G.

Secretaria da Escola Militar, Realengo, 20 de junho de 1913. — 1º tenente *Barros Fournier*, secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1913

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho economico, faz publico que, nesta data (23), fica aberta a inscricao para a concorrência que se effectuará no dia 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 2º semestre deste anno (1913), de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscricao será encerrada no dia 29, ás 2 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em til, p. so liquido: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado, de primeira qualidade, batata inglesa (tipo-chave e completamente são), biscoitos de farinha de trigo (qualquer especie), ditos de araruta, ditos Leal Santos, bolachinhas americanas, chá verde da India,

do, preto, café em pó, café em grão (tipo 7), carne de vacca, dita de carnicero, goiabada de Campos ou Pernambuco e de outras procedências, marmelada nacional, manteiga de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para sopa, sem distincção de especie, massa em folha, pão de 140, 160 e 170 grammas, verduras,ervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commun, velas de composição marca «Brasileira», sal, geleia de marmellos e de outras qualidades, pão de milho torrado, sagü, polvilho e farinha fina de Magé, milho nacional, farelo, alfafa, nacional e estrangeira, cebola nacional, verduras e legumes frescos, de qualquer especie e temperos frescos de qualquer especie.

Em litro: leite de vacca sem procedencia determinarla, vinagre nacional, azeite doce de Lisboa, vinhos tinto e branco de Lisboa e feijão preto.

Em garrafas: vinho do Porto, Villar d'Allen e Generoso, o azeite doce fino.

Em unidade: gallinhas, cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lenha em aphas de tres kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos de arear e phosphoros marca «Olho», etc.

O conselho chamou a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será aceito dos quartos trazidos e sem sébos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em todos os casos ás multas comminadas em lei e avisos constantes deste edital.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde do dia 29 na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno; devendo os concurrentes receber até aquelle dia e hora (29), na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier), as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma collada com 600 réis e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em involucro fechado, no dia e hora acima designados (30), pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

De accôrdo com o que dispõe o 2º numero do art. 31 dos conselhos, acima especificado, e para attender-se ao que preceitua a letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 1909, os Srs. concurrentes apresentarão, além dos documentos de impostos pagos (1º semestre e licença da Prefeitura), os documentos que provem possuírem bens de raiz, moveis ou semoveis, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o fornecimento pretendido, fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer e contracto social registrado na Junta Commercial.

A acceptação das propostas fica dependente dos preços maximos organizados pelo conselho nos termos da lei n. 2.221 de 1909.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Todas as procurações apresentadas ficam portencendo ao archivo do hospital.

Os requerimentos assignados por procurador devem vir acompanhados deste instrumento.

Os concurrentes devem apresentar, por occasião da habilitação (até o dia 29 à 1 hora da tarde) em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Nacional, mas tambem os da Prefeitura Municipal desta Capital e uma relação de preços correntes da praça além dos outros acima referidos.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, perdendo taes caucões os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado, além do fiador idoneo.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accôrdo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã à 1 hora da tarde, até o dia 29, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes à concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 23 de junho de 1913.
—O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honrário.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS COMPLEMENTARES DO MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTA DO CALABOUÇO

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 26 de julho de 1913, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção das obras complementares do melhoramento do porto do Rio de Janeiro, no trecho comprehendido entre o Arsenal de Marinha e a ponta do Calabouço, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 9.881, de 15 de novembro de 1912, e de accôrdo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

I. Quebra-mar encaizado na Ilha Fiscal, com cerca de 1.345 metros de extensão.

II. Muralha de caes com fundações pelo systema de ar comprimido para 10 metros de agua em maré minima, desde o Arsenal de Marinha até à Doca da Alfandega, com cerca de 610 metros de extensão.

III. Muralha de caes para ligação da Doca da Alfandega, com oito metros de agua em maré minima e cerca de 110 metros de extensão.

IV. Enrocamento para as muralhas sob ns. II e III.

V. Revestimento na Ilha das Cobras com enrocamento commun.

VI. Muralha de caes na Doca de Pesca, com seis metros de agua na maré minima e cerca de 450 metros de extensão.

VII. Muralha na Ponta do Calabouço.

VIII. Dragagem do ancoradouro o docas.

IX. Aterro com arcias dragadas.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações annexas e estão avaliadas em 21.803:583\$, de conformidade com o orçamento geral approved.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da fiscalização do porto do Rio de Janeiro, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com essa fiscalização deverá o contractante entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes à execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderá o contractante recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em ultima instancia.

A administração dos trabalhos de construcção caberá ao contractante, que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e as demais condições do contracto, a juizo do Governo, terá liberdade no emprego doapparelhos e processos para a execução das obras.

IV

O contractante deverá dar começo às obras dentro do prazo de seis (6) mozes, contados da data da assignatura do contracto, minimal-as no prazo de tres (3) annos, a contar da mesma data, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

Os trabalhos deverão ter tal andamento que até ao fim do primeiro anno o valor das obras feitas seja de 15 % do total, durante o segundo, 35 %, e no terceiro e ultimo, 50 %.

V

As obras serão pagas em moeda nacional e os pagamentos effectuados mensalmente, por medição de obra concluida, à vista dos certificados passados pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VI

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo os conhecimentos consignados à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e responder citação judicial e outras, em quo, por direito se exija a citação pessoal.

VIII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, procederá arbitrariamente.

IX

No contracto se estabelecerão as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o meio de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

X

O Governo entregará desembarcada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

XI

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico intrinseco que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 100:000\$, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XIII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a 300:000\$ em apolices da divida publica ou em dinheiro, nesse caso sem juros; além disso, será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal.

XIV

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos que provem ter construido obras de portos com bom exito, e bem assim ter a capacidade financeira necessaria para levar-as a effecto;

b) a importancia total do custo das obras, obtida pela applicação dos preços de unidade propostos pelo concorrente ás quantidades de obras constantes da tabella annexa ao presente edital.

XV

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se a indicar na relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras Publicas, os preços de unidade em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

As propostas não conterão condição alguma extranha ao edital, com o qual deverão declarar conformar-se.

XVI

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e bem assim de annular a presente concorrência, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer demnização.

XVII

A preferencia será dada á proposta que mais vantagens offerecer, sendo a importancia das obras calculada multiplicando-se os preços de unidade offerecidos pelas quantidades de obras.

A somma total desses productos será o preço só para o effecto da comparação das propostas, visto as quantidades serem approximadas.

XVIII

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da secção tecnica da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á avenida Rio Branco n. 52, 3º andar, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XIX

A relação impressa, a que se allude na clausula XV, com os preços de unidade devidamente declarados, a sabor: escriptos em

algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se referê a clausula XI. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas afim de serem reunidas em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do director geral de Obras Publicas.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

XX

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula II.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—
Leandro A. R. da Costa, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

O plano de referencia para o nivelamento geral das obras é o da maré minima determinado, para o porto do Rio de Janeiro por esta Inspectoria, de accordo com o maregrapho do Arsenal da Guerra.

1.º—Quebra-mar—O quebra-mar será fundado no terreno natural e obedecerá a dous typos, de accordo com a altura da mesmo.

O primeiro, *typo A*, para fundos até a cota de -6^m , será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões, variando de 3 a 200 kilos, de modo a ficarem os vãos preenchidos quanto possivel.

Este massico será nivelado na cota $-1^m,80$ com a largura de $16^m,30$, limitado do lado de terra pelo seu talude proprio, inclinação de $1/1$ e do lado do mar por uma camada de blocos naturais de 2ª categoria com o mesmo talude $1/1$ de peso de 2.000 a 5.000 kilos com a largura media na horizontal de tres metros.

Da cota $-1^m,80$ até $+0^m,80$ será constituido de blocos naturais de 3ª categoria, com o peso de 200 a 2.000 kilos e respaldado com a largura de $7^m,20$.

Sobre este enrocamento será fundado um muro de blocos de concreto com 4^m de largura por 3^m de altura; do lado do mar este muro terminará por uma mureta de $1^m,20$ de largura por $1^m,40$ de altura, respaldada na cota $+5^m,20$.

O concreto para estes blocos será dosado de 1:3:6 com argamassa de 310 kgs. de cimento para $1^m,08$ de areia e $0^m,900$ de pedra britada.

Os blocos serão expostos ao ar depois de endurecidos, não sendo empregados antes de 60 dias.

O cimento será de primeira qualidade a juizo da Fiscalização do Porto, que fará os respectivos ensaios.

A areia doce será perfeitamente limpa e lavada, bem como a pedra.

O massico de blocos sobre que repousa o muro acima descripto continuará revestindo-o do lado de terra com a mesma rampa de $1/1$, sendo nivelado com a largura de $0^m,80$ na cota $+2^m,20$.

Do lado do mar da cota $1^m,80$ á cota $+3^m,20$ será o quebra-mar revestido por uma camada de blocos naturais de primeira categoria de peso de 5.000 a 10.000 kilos.

Este revestimento terá sobre o respaldo da primeira camada de enrocamento a largura de $5^m,50$ contado horizontalmente a partir da sua periferia externa do revestimento daquello massico, cuja inclinação de $1/1$ continuará até a cota $+0^m,20$.

Desse ponto em diante a inclinação do revestimento de blocos passará a ser de $1/2,5$ até a cota $+3^m,20$ onde será nivelado com a largura horizontal de $1^m,0$.

O segundo, *typo B*, para fundos de -6 a -9 será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões de 3 a 200 kilos, como o do *typo anterior* e respaldado na cota $-1^m,80$, com a largura de $13^m,50$ e altudes de $1/1$ dos dous lados.

O talude do lado do mar será revestido com blocos naturais de 2ª categoria na largura de $3^m,0$, medidos horizontalmente e inclinação de $1/1$.

Cobrindo este nucleo de maneira a revesti-lo do lado de terra, com a largura na horizontal de $2^m,8$ e a ter uma largura de $13^m,8$ no respaldo superior daquello nucleo, seguir-se-ha um massico de blocos naturais de 3ª categoria, o qual será respaldado á cota $+0^m,80$ com a largura na horizontal de $7^m,20$.

Sobre este respaldo será construido o muro de blocos de concreto descripto no *typo anterior*.

O massiço de blocos naturais de 3ª categoria continuará do lado de terra com a mesma inclinação, revestindo o muro de concreto até a cota + 2^m,20, onde será respaldado com a largura na horizontal de 0^m,80.

Do lado do mar entre a cota - 1^m,80 e + 3^m,20 será o enrocamento revestido com blocos naturais de 1ª categoria do mesmo modo descripto para o typo anterior.

O cabeço do quebra-mar será constituído como nos typos anteriores por um nucleo de enrocamento commum, até a cota - 1^m,80.

Será protegido até essa mesma cota por blocos naturais de 2ª categoria e talude externo de 1/1.

Sobre esse enrocamento commum será fundado um caixão de ferro, perdido de 8^m × 8^m × 2^m cheio de concreto e protegido exteriormente por blocos de 3ª categoria.

A face externa desse caixão será presa uma enseadeira movel a cujo abrigo será construída uma muralha de alvenaria de pedra e nucleo central de concreto, que posteriormente se ligará á muralha de concreto do quebra-mar, tudo de accôrdo com o desenho.

A semelhança do que foi feito até então, essa muralha será protegida até a cota + 3^m,20 por blocos naturais de 1ª categoria com talude externo de 1/2,5 até a cota + 0^m,20 e dahi até ligar-se com os blocos de 2ª categoria, com talude de 1/1. Sobre a muralha respaldada á cota + 5^m,20 serão montados um pharolete e uma mureta de abrigo de concreto até a cota + 6^m,60.

Os preços para o quebra-mar deverão se referir ao enrocamento commum e aos blocos das diversas categorias medidas nos batelões de transporte e os blocos de concreto pelo seu volume, assentados.

2.ª—Muralha de caes pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e passageiros — As muralhas dos caes do Arsenal de Marinha serão construídas em secco pelo processo de ar comprimido empregado na construção do novo caes do porto do Rio de Janeiro.

Entretanto o Governo tomará em consideração as propostas contendo alternativas sobre outros methodos de construção para estas muralhas e a que se refere o numero II da lista de quantidade de obra, com inteira responsabilidade tecnica e profissional do contractante e a juizo do Governo, não podendo, porém, o preço total apresentado exceder ao previsto na clausula II.

As fundações irão até o terreno firme, na profundidade em que for encontrado e de accôrdo com as secções dos typos n. 4 com supplemento de 1^m,0, especial de 8^m de altura, especial de 10^m e especial de 12^m,20 dos desenhos annexos. Essas fundações ficarão encerradas no caixão de ferro que tiver servido de camara de ar comprimido para sua construção.

As fundações serão feitas de concreto de 1:2:4 composto de argamassa de 668 kilos de cimento por 0,935 de areia e 0^m,900 de pedra britada que possa passar por um anel de 6 centímetros de diametro.

A dosagem de cimento para todas as argamassas será feita a peso, adoptando-se a densidade de 1.430 kilogrammas por metro cubico.

O terreno em cada trecho correspondente ao caixão de ar comprimido quando não seja em rocha será previamente nivelado para que seja uniforme a altura das fundações.

A muralha será construída com concreto de 1:3:6 formado de argamassa de 510 kilos de cimento por 1^m,07 de areia e 0^m,900 de pedra ou tambem á escolha do contractante e aceitação da Fiscalização do Porto, com a alvenaria de lajões ou pedras levando por metro cubico de alvenaria 0,33 (trinta e tres centesimas de argamassa de 360 kgs. de cimento para 1^m,307 de areia). O paramento exterior da muralha, desde as fundações até ao nivel da maré minima, terá um talude de um para 10 e será feito com pedras desbastadas, com leitos, sobreleitos e face apparente grosseiramente apicoada e com tardosos suficientes para a sua solida amarração com o corpo da muralha. Os trechos das muralhas correspondentes aos caixões consecutivos da fundação serão ligados, mantendo-se a mesma secção e typo da muralha, empregando-se concreto, sem o revestimento de pedra acima mencionado no paramento, até o nivel da maré minima. Acima, porém, desse nivel, até o capeamento, esse paramento será revestido de cantaria lavrada, casando com a dos trechos ligados. Do nivel da maré minima até o capeamento, com a altura de tres metros e sessenta centímetros (3^m,60) o paramento, ou face apparente, será de cantaria lavrada, em fiadas horizontaes, tendo o talude de um para vinte. O capeamento terá um metro de largura e cincoenta centímetros de altura e será de cantaria lavrada com a aresta arredondada.

Pelo lado interno da muralha será feito um enrocamento de pedras jogadas que chegue até o nivel da maré minima, tres metros e sessenta centímetros (3^m,60) abaixo do capeamento, o qual terá, qual quer que seja a altura da muralha, uma largura de tres metros horizontaes no referido nivel da maré minima. As pedras terão tamanhos variaveis e pesos que regulem de cincoenta (50) a duzentos e cincoenta (250) kilos. Sobre este enrocamento serão lançadas areias dragadas.

Serão collocados ao longo do caes portos de amarração, distanciados de vinte e cinco (25) metros e serão construídos nos lugares designados pela fiscalização: uma escada dupla de cantaria para passageiros e uma de ferro para marinheiros de 100 em 100 metros.

A construção da muralha poderá ser feita simultaneamente em

dous ou mais pontos, de modo a garantir a conclusão das obras dentro do prazo marcado.

3.ª—Muralha de caes para ligação da doca da Alfandega—Para a concordancia da muralha de caes do Arsenal de Marinha, construída por ar comprimido, com a do actual caes da doca da Alfandega, será construída uma muralha com o mesmo typo daquella (typo especial de 12^m,2) mas construída a seco dentro de enseadeira fechada por estaqueamento metalfico (iron sheet piling) ou outro qualquer systema analogo.

4.ª—Muralha de caes na doca de pesca—A muralha da doca de pesca será composta de dois typos.

O primeiro, typo C, destinado a revestir a parte littoral, constará de um massiço de concreto com 7^m,30 de largura por 1^m,5 de altura, lançado á cota - 7^m,30 sendo sobre este construída a primeira secção da muralha com um resalto de 1^m,0 para cada lado.

O paramento externo apresentará um fructo uniforme de 1/20, e será constituído por alvenaria de pedra grosseiramente apicoada e rejuntada, sendo o restante de concreto de 1:3:6 com a argamassa de 510 kgs. de cimento e 1^m,07 de areia e 0^m,90 de pedra britada.

A base da muralha terá 5^m,30, o topo 3^m,8 e a altura será de 6^m,0, de sorte a attingir a cota 0,00 da maré minima.

Nesta cota começará a 2ª secção da muralha que irá até + 3^m,60, sendo o paramento externo formado por cantaria lavrada com tardos nunca inferior a 0^m,3, formando fiadas e apresentando um fructo uniforme de 1/10.

A ultima fiada será o capeamento que terá 0^m,5 de altura e 1^m,0 de largura.

O restante será construído de concreto do traço acima indicado.

As larguras da muralha serão de 3^m,02 no topo e 3^m,20 na base, permitindo dest'arte um resalto interno de 0^m,60 sobre a primeira secção.

A altura desta secção é de 3^m,60.

Analogamente ao que se fez no trecho de caes novo do Rio de Janeiro, será construída uma canalleta ao longo e no topo da muralha destinada a receber a canalização electrica para os guindastos.

Os detalhes e demais dimensões constam dos desenhos.

Muralha typo D—E' destinada a formar os dois trechos do molho de fechamento da doca.

Differa do typo I C pelo facto de ser uma muralha isolada, apresentando duas faces e dimensões diversas quanto ás larguras.

As alturas e material de construção são iguaes aos do typo C.

5.ª Muralha da Ponta do Calabouço. A ponta do Calabouço será guarnecida de uma muralha assim construída: Da cota 4^m,00 até a cota 0,00 será lançado enrocamento commum, protegido do lado do mar por blocos de 2ª categoria até a cota da maré media.

Sobre este enrocamento será construída uma muralha que atinge a cota + 3^m,60. Esta muralha terá o seu paramento externo constituído por alvenaria de pedra formando fiadas, com juntas chanfradas, concordando com a já existente na Avenida Beira-Mar. O restante será de concreto do traço indicado para os typos da Doca de Pesca perfazendo uma largura total de 3^m,0 no topo e 3^m,20 na base.

Sobre esta muralha finalmente será construída uma mureta de protecção com capeamento, tudo de cantaria lavrada.

Todas as dimensões e detalhes constam dos desenhos.

Os preços das muralhas de caes do Arsenal de Marinha serão os de ns. 1, 2, 3 e 4 da tabella, os quaes deverão variar com o typo do caixão empregado.

O preço para a muralha de ligação da Doca da Alfandega deverá incluir a enseadeira; a mesma observação se applica á muralha de caes da Doca de Pesca.

O preço da muralha da Ponta do Calabouço deverá ser, por metro cubico, para o enrocamento e blocos e por metro corrente, para a muralha propriamente dita, de accôrdo com o desenho.

6.ª Dragagem—A dragagem ao longo do caes profundo ou de 10^m do Arsenal de Marinha será feita com a profundidade de 10^m até encontrar o canal de accesso ao actual novo Caes do Porto; além disto será dragada a 10^m a faixa occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Ao longo do caes, construído no Arsenal de Marinha do lado do canal da Ilha das Cobras, será dragada uma faixa com 8^m de profundidade, incluindo a área occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Toda a área do ancoradouro da cabotagem comprehendida entre o terreno adquirido ao mar na Ilha das Cobras e o quebra-mar e bem assim o canal da Ilha das Cobras, com a largura de 100 metros, será dragada com a profundidade de oito metros.

Igualmente será dragada a oito metros a Doca da Alfandega em toda a área com que vao ficar de accôrdo com a planta approvada.

As areias limpas da dragagem, que a juizo da fiscalização, puderem servir para o aterro, serão não só na parte a que se refere o projecto como de qualquer outra que julgar necessaria a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, lançadas no local desto por meio de bombas de recalque ou outro processo analogo.

O material que não servir para o aterro será transportado para fóra da bahia em batelões apropriados e despejado além da ilha

Rasa, a cerca de 12 milhas da cidade. A parte, embora de boa qualidade, que não for necessaria para aterro será depositada no ponto acima indicado ou em local no interior da bahia determinado pela Fiscalização.

7.º Aterro—Todo o espaço comprehendido entre as muralhas dos cães e o littoral será aterrado e nivelado com areias dragadas limpas.

Igualmente será feito com areias limpas da dragagem o aterro da área conquistada ao mar na ponta da Ilha das Cobras e indicada na planta approvada. O preço não só da dragagem como também do aterro deverá ser tomado considerando a medição feita nos batelões de transporte.

8.º Revestimento na Ilha das Cobras. Este revestimento será feito, segundo o desenho, com enrocamento commum.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

TABELLA DAS QUANTIDADES DE OBRAS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL
ABRINDO CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARE,
DE MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NO TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTE DO CALABOUÇO.

Numeros—Especificações—Unidades—Quantidades

I—Quebra-mar:			
1.—Tipo A fundado á cota —6 ^m .			
Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	9.780		
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	5.164		
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	41.370		
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	31.400		
Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3,08 de areia e 0 ^m 3,90 de macadam, metro cubico.....	5.316		
2.—Tipo B fundado ás cotas 7 ^m a 9 ^m :			
Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	23.920		
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	17.770		
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	38.288		
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	118.822		
Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3,08 de areia e 0 ^m 3,90 de macadam, metro cubico.....	13.090		
3 Cabeço do quebra-mar :			
Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	1.005		
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	1.730		
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	348		
Enrocamento commum com pedras, de 3 a 200 kilos, de peso, metro cubico.....	9.510		
Caixa de fundação com concreto, metro cubico.....	128		
Ensecadeira montada, uma.....	1		
Alvenaria de pedra com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3,08 de areia, metro cubico.....	228		
Concreto magro com argamassa de 300 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3,08 de areia e 0 ^m 3,90 de macadam	45		
Farolote montado sobre columna de ferro em treliça, um	1		
II—Muralha de cães pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e para passageiros :			
1, caixão tipo IV com um supplemento de 1 ^m ,0 metro linear.....	136		
2, caixão tipo especial de 8 ^m de altura, metro linear.....	25		
3, idem, idem de 10 ^m de altura, metro linear.....	225		
4, idem, idem de 12 ^m 20 de altura, metro linear.....	225		
III—Muralha de cães para ligação da doca da Alfândega, metro linear.....			
410			
IV—Enrocamento jogado para os typos acima, metro cubico.....			
60.000			
V. Revestimento na Ilha das Cobras. Enrocamento commum, metro cubico.....			
70.500			
VI—Muralha de cães na doca de Pesca, profundidade — 6^m:			
Typo C, metro linear.....	336		
Typo D, metro linear.....	416		

VII. Muralha da Ponta do Calabouço:

Enrocamento commum, metro cubico.....	5.350
Blocos de 2ª categoria, metro cubico.....	4.080
Muralha de concreto com revestimento e mureta de cantaria, metro linear.....	300
Farolote, um.....	1
VIII — Dragagem do canal, ancoradouro e docas, metro cubico.....	
2.666.000	
IX — Aterro com areias dragadas, metro cubico.....	
410.000	

Observações

I. Nos preços de unidades devem ser incluídas as parcelas correspondentes a eventuaes e beneficio da construção.

II. O concorrente deverá apresentar preço para a extracção da rocha submarina, que eventualmente for necessaria até a profundidade maxima de 8^m,80 abaixo da maré minima, com a respectiva remoção das pedras extrahidas. Fica entendido que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B do presente edital.

III. O concorrente deverá propor um augmento ou redução no preço de metro linear, da muralha a ser construida pelo systema de ar comprimido, conforme se verificar acrescimo ou diminuição na altura dos caixões cujas dimensões constam dos desenhos. Fica entendido, como no caso anterior, que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—
Leandro A. R. da Costa, director geral.

Directoria Geral dos Correios SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, para que o praticante de 1ª classe desta directoria Celso Alvim da Gama e Souza justifique a sua ausencia desta repartição, visto achar-se incurso no n. 8 do art. 485 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911.

Sub-Directoria do Expediente. 2ª secção, 19 de junho de 1913.—
O sub-director, B. Aragão Faria Rocha.

Directoria Geral dos Correios SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª secção desta sub-directoria (Colis), no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, para assumpto de seus proprios interesses:

Agenor Vieira.
Alexandre Formoso.
Antonio Fonseca e Mello.
Bertholino Rossi.
Cesario Joaquim de Amaranto.
David Pereira Guanabara.
Frederico Cunha.
Francisco M. Freitas.
Fidelis Soares.
Francisco de Paula.
Henrique Araujo.
Herminia Alves Braga.
José Joaquim dos Reis.
Julietta Mendes.
Julio Giuppen Filho.
João Raymundo Teixeira.
João José de Souza Mello.
José Garcia Duarte Junior.
José Pinheiro de U. Cintra.
Luiz José Costa Cabral.
Leonel Julio Fimm.
Ludmilla Sant'Anna.
Messias Berthior de Almeida.
Mauricio Angel.
Norberto de Britto.
Narciso Martins Ribeiro.
Pericles Rodrigues Gomide.
Rodolpho da Silveira.
Victorio Flessati.
Vigario P. João Calazans Nogueira.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1913. — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido a comparecerem na 3ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia pelos paquetes *Desna e Arlanza*:

Americo Rodrigues.
Antonio Gonçalves Lopes.
Carlos R. Kern.
Mathilde Ozan.
Marietta Valle.
Pauline Gane.
F. Lemos.
J. H. Louredes Sou & Comp.
Marques Scheier & Comp.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1913. — O secretario, *Severino Neira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que na proxima semana serão recebidas mercadorias, inclusive inflammaveis, na estação Maritima para todas as estações servidas pela mesma.

Rio, 21 de junho de 1913. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO E BROCHURA DE 3000 EXEMPLARES DO ALMANACH DOS FUNCIONARIOS DESTA MINISTERIO

Tendo sido escolhida a proposta dos Srs. Pimenta de Mello & Comp., que melhores vantagens offereceram para os trabalhos acima indicados, convido os mesmos senhores a virem assignar o contracto dentro de tres dias uteis, contados da publicação deste, conforme estipula a condição 7ª do respectivo edital de concorrência.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de junho de 1913. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Privilegios de invenção

N. 7.732, de Antonio Caetano da Costa Ribeiro.

N. 7.733, de Eugenio de Andrade.

N. 7.734, de Victorio Segré.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na proxima quinta-feira, 26, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos, amostras e modelos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de junho de 1913. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 5ª CADEIRA DO CURSO FUNDAMENTAL, PRIVATIVA DO CURSO DE ENGENHEIROS AGRONOMOS

Faço publico, por ordem do Exmo. Sr. ministro, que, a contar desta data e por espaço de 30 dias, está aberta, na secretaria desta escola, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscricção para os candidatos ao concurso para preenchimento dos cargos de lente e substituto da 5ª cadeira do curso fundamental, comprehendendo—Noções de geometria analytica e mecanica geral; topographia e estradas, estradas de rodagem e caminhos vicinaes.

O concurso constará de provas praticas, constantes:— a) da execução de um trabalho pratico; b) de exposição escripta sobre a technica do trabalho executado, e c) da exposição didactica ou lição sobre o objecto do ponto sorteado.

A lista dos pontos referentes ás provas será fornecida aos candidatos com antecedencia de 24 horas. As provas serão feitas na ordem acima indicada.

Como fonte de informação os candidatos deverão ler as Instruções a que se refere o n. V, art. 533, do decreto n. 9.127, de 18 de dezembro de 1911, publicado no *Diario Official* de 18 de janeiro de 1913 (supplemento) pag. 27.

Rio e Escola Superior do Agricultura e Medicina Veterinaria, 28 de maio de 1913. — O director, *Gustavo R. P. d'Utra*.

Escola de Agricultura

ANNEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo vagado os cargos de preparador-repetidor da 3ª cadeira (Botanica e Zoologia) e o de professor da Topographia e Desenho desta escola, fica aberta, por espaço de 30 dias, a inscricção para o concurso ao provimento effectivo daquelles cargos.

O concurso constará de provas praticas (eliminatórias), escripta e oral, na ordem da enumeração, sendo os pontos que lhes são referentes fornecidos aos candidatos com 24 horas de anticipação.

O candidato, em requerimento feito a esta directoria, deverá juntar:

Os titulos, attestados ou certificados scientificos que tiver;
Documentos que prove se achar em pleno gozo de seus direitos civis e politicos;

Folha corrida tirada no logar da residencia e relativa a seis mezes anteriores ao requerimento de inscricção.

A falta de titulos scientificos em original, poderá ser apresentada publica-forma.

Ao requerimento de inscricção poderão ser annexados os trabalhos do candidato sobre a materia sobre que versa o concurso, assim como quaesquer outros de reconhecida utilidade.

Directoria da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal, 5 de junho de 1913. — *N. Athanassof*, director.

Estação de Pesca do Districto Federal

PROROGAÇÃO DE PRAZO

Communico aos interessados que, do accôrdo com o regulamento da pesca, acha-se aberta, diariamente, de 1 hora ás 3 da tarde, até 30 do corrente, na sede desta estação, á rua General Gurjão n. 151 (Ponta do Cajú), a matricula para o primeiro anno do curso preparatorio da pesca.

Para a admissão neste curso, segundo o art. 7º do regulamento, é necessario:

a) requerimento dirigido ao chefe da estação, acompanhado de um attestado policial, judicial ou municipal ou de tres pessoas idoneas do logar, sobre a moralidade do candidato;

b) saber ler, escrever e contar;

c) ter de 12 a 25 annos de idade.

Capital Federal, 16 de junho de 1913. — O chefe da estação *Francisco Vianna*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 5

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, tendo vagado o logar de substituto da segunda secção da mesma escola, fica aberta nesta secretaria a inscricção para o concurso ao provimento effectivo do logar de substituto da segunda secção, devendo a mesma inscricção encerrar-se no dia 5 do julho vindouro, ás 2 horas da tarde. Outrossim, faz publico que a referida secção compõe-se das seguintes materias: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do primeiro, 3º do segundo e 2º do terceiro annos do curso fundamental); agromensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4º do primeiro, 4º do segundo e 3º do terceiro annos do curso fundamental, art. 7º do regulamento de 26 de maio de 1910).

Os candidatos a inscricção devem satisfazer os requisitos das condições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto. 5 de abril de 1913. — O secretario, *Jayne Gesteira*.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Auxiliar da Classe Telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brazil

Extracto dos estatutos

Com a denominação de Caixa Auxiliar da Classe Telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brazil, fica constituída nesta Capital, onde tem a sua sede, uma associação cujos fins são: promover a

cooperação de todos os empregados do telegrapho da Estrada de Ferro Central do Brazil e demais classes da mesma repartição, protegendo-se mutuamente e procurando o bem estar de todos.

Para isso a caixa proporcionará a seus associados: adiantamentos de dinheiro, mensalmente ou a prazo; dará aos socios doentes o auxilio mensal de 50\$, que poderá ser elevado, quando o capital permittir; servirá aos socios que o desejarem, de fiadora para alugueis de casa; prestará aos socios soccorros medicos e odontologicos em gabinetes para esse fim estabelecidos na sede social; facilitará o fornecimento de fardamentos, roupas, calçados, etc., aos seus socios; concederá á mulher, filhas solteiras, filhos solteiros até 18 annos e á mãe do socio, quando viuva, a pensão mensal de 10\$, que augmentará de 5\$ mais, sempre que o capital social crezca de mais 50:000\$; manterá uma secção funeraria para as pessoas da familia do socio e dará um funeral de 150\$ pagavel, á vista da certidão de obito e a quem de direito.

O patrimonio social é representado por titulos da divida publica ou por outro de reconhecido valor e pelos moveis e utensilios pertencentes á caixa.

A administração da caixa será composta de um conselho administrativo, constituído de 21 membros, sendo seis da directoria: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador, e 15 do conselho fiscal.

Será representada pelo presidente, e em juizo pelo procurador, com a competente procuração da directoria.

Os socios da caixa não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome da mesma. — A directoria.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.730 — Memorial descriptivo de um *apparelho de pesca, destinado a lagos, lagoas, rios, litoraes e enseadas ou bahias, denominado «Pescador Santa Cruz», de invenção de Eduardo de Proença, domiciliado nesta Capital*

Este *apparelho*, de dimensões variaveis, é destinado á pequena pesca, isto é, á pesca em litoraes, bahias, lagoas, lagos, enseadas ou bahias, etc., sendo o seu effeito complementar da industria da pesca que, com custeio extraordinario e grandes perdas, vapores especiaes—convenientes a outros mares—a exercitam nos nossos.

Mixto de embarcação e «côvo», é movel e fluctuante, não motivando a formação de bancos de areia, etc.

Tripulado apenas por dous homens, é movido á vela ou a remos; pelo que o seu custeio tornar-se-ha enormemente economico, devendo a pesca, com elle, dar resultados certos, extraordinarios; pois que, nas épocas a ella proprias, segundo as luas, marés, ventos, etc., como «curral» ou «cercado» movel, que é, «irá ao encontro dos cardumes de peixes», que nelle penetrarão, deixando apenas sahir os que passarem nas aberturas das malhas da parte que immerge, nella permanecendo os maiores.

Assim, «só pescará peixes de selecção» (como nos nossos mares não pescam os vapores e outros barcos que usam o «arrastão», que «tudo pesca»); os «transportarão vivos» em plena agua do mar; e, dando fundo, temporariamente, ali os «guardará também vivos» na parte «immergente», que continuará a pescar.

Compõe-se, genericamente, de uma ou mais peças, que denominei «immergentes», seccionadas ou não (letras A, da fig. 1, do desenho junto) e de numero variavel de outras peças, que denominei «fluctuantes» (letras B, das figs. 1 e 2, do mesmo desenho junto).

Os «fluctuantes», sustentaculos dos «immergentes», são canoas, botes, lanchas, jangadas ou embarcações similares. Os «immergentes» são fixados a estes, como demonstram as citadas figs. 1 e 2. São guarnecidos de «esteiras» de «corda tannada», «piassaba», ou de outras «fibras textis» ou não, ou de «varas» mais ou menos finas de «madeiras», ou de «fios de cipós», ou de panno do «rêde», ou de «telas de arame»; sendo de ferro a estrutura do parallelepipedo rectangulo, (cuja forma geometrica adoptei para o «immergente» desenhado, fig. citada 1, podendo este, como o «fluctuante», terem outras variantes.

Aquella parte do *apparelho* é dotada de «bocas» (letras a das figuras citadas), pelas quaes entrarão para ella os peixes, sardinhas, camarões, etc., em qualquer altura ou secção de suas faces, tendo outras aberturas, (letras a da fig. 2), na sua parte superior para, por ali, se poder opportunamente retirar os peixes que nelle permanecerem.

As aberturas das malhas dos pannos de «rêdes», esteiras, telas de arame ou de cipós e outros intersticios do revestimento dos «immergentes», serão sempre os exigidos pela lei, para as malhas das «rêdes, côvos», etc. (*apparelhos* esses, portateis, destinados á pesca de peixes, camarões, sardinhas, etc., actualmente licenciados).

A fig. 1 representa o corte em elevação do *apparelho*, e a fig. 2 a sua planta a *vol d'oiseau*.

Em resumo, são pontos característicos de minha invenção os seguintes:

1º, um *apparelho* destinado á pesca em litoraes, bahias, lagoas, lagos, rios, enseadas, denominado «Pescador Santa Cruz», no qual, como partes integrantes, uma da outra, ha dous ou mais «fluctuantes» sustentando um ou mais «immergentes» constituindo essas peças antagonicas, um só *apparelho*, como acima descripto;

2º, em um *apparelho*, como acima descripto: as «esteiras» de «corda tannada», «piassaba», ou de outras «fibras textis» ou não; ou de «varas de madeiras»; ou de «fios de cipós»; ou de pannos do «rêdes»; ou de «telas de arame» (revestidos ou não de qualquer materia, ou corpo, que os torne refractarios á decomposição e oxydação) como revestimento da parte «immergente» do mesmo «Pescador Santa Cruz»;

3º, em um *apparelho* de pesca, como acima descripto: as «bocas», com quaesquer dispositivos e configurações, em qualquer das faces do «immergente», seccionado ou não;

4º, em um *apparelho* de pesca, como acima descripto: as «aberturas» na parte superior do «immergente», aberturas ou portas com quaesquer dispositivos, que tenham por fim impedir a sahida dos peixes ou guardal-os dentro do mesmo «immergente»;

5º, em um *apparelho*, como acima descripto: a «estrutura» do «immergente» de madeira, ferro ou metal, ou mesmo «cimento armado», revestidos ou não de camada ou corpo que evite a decomposição ou oxydação absoluta ou relativa daquellas madeiras ou metaes.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1913. — Eduardo de Proença.

N. 7.475 — Memorial descriptivo de «um novo typo de venezianas, metallicas, incombustiveis, de grande duração e resistentes aos arrombamentos, destinadas a portas, janellas e aberturas analogas», de invenção de Francisco Salles Malta, domiciliado em S. Paulo

Estas venezianas metallicas são feitas inteiramente de ferro, podendo affectar as formas que se acham desenhadas nas plantas incluzas ou outras dependentes do gosto artistico do constructor e do fim a que são destinadas.

São de tamanhos variaveis, dependendo suas dimensões das aberturas a que devem ser adaptadas, tendo, conforme a sua largura e a esthetica da obra, um, dous ou mais pares de folhas.

Estas folhas estão ligadas entre si por dobradiças, estando as ultimas folhas, isto é, as folhas da extremidade, ligadas também por dobradiças aos batentes do quadro das janellas, ou de outro qualquer vão, ou mesmo em certos casos especiaes directamente á alvenaria das paredes. As dobradiças são collocadas do lado exterior das venezianas. Cada folha contém um numero variavel de pequenas laminas de ferro duplamente recurvadas em sentidos oppostos, como se vê da figura designada pela letra D nas plantas annexas, dependendo esse numero da altura das folhas das venezianas.

Estas laminas, que podem ser denominadas «palletas metallicas», teem de largura, quando desenvolvidas, 6 cm. e um comprimento variavel, estando este comprimento em relação com a largura das folhas das venezianas.

Como as folhas das venezianas vão augmentando gradativamente de largura do centro para as extremidades, excepto o ultimo par que, em alguns casos, é mais estreito, as palletas seguem também no seu comprimento esta marcha.

Nas suas duas extremidades as palletas teem duas saliencias trapézoidaes que servem de espiga para o encaixe das mesmas em peças especiaes iguaes ás que nas plantas que acompanham este relatório veem desenhadas e designadas pela letra C.

Estas peças teem um comprimento que depende da altura das folhas destas venezianas metallicas, uma largura de 18 mm. ou 19 mm. e uma espessura de 1 mm.

Existem nestas peças furos obliquos, parallelos e equidistantes entre si, estando esta ultima disposição de accordo com os afastamentos das palletas. Estes furos teem um comprimento de 24 mm., sendo um pouco maior que a maior largura das espigas das palletas que nellos veem se encaixar.

Estas peças que estamos descrevendo são collocadas nas folhas verticalmente e aos pares, sendo um par em cada folha. Assim, pois, em uma veneziana com tres pares de folhas, existem $3 \times 2 \times 2 = 12$ destas peças.

Os furos transversaes destas peças e a largura das palletas estão entre si em tal relação que, permittem ás palletas uma superposição em projecção vertical, de cerca de 1 cm. Assim, cada palleta projecta na que lhe antecede 1 cm. de sua largura total e, por sua vez, recebe a projecção em igual dimensão da palleta que lhe segue immediatamente.

As palletas são todas fixas, exceptuando uma série de palletas collocadas nas folhas centrais das venezianas, as quaes gozam da vantagem e propriedade de poderem ser postas em movimento de rotação por uma pequena haste que a ellas se acha ligada, permittindo desta maneira que se veja do interior da habitação para o exterior. Estas hastas, que também são metallicas, teem mais ou menos

em seu centró um pequeno botão metálico e, quando as palhetas estão fechadas, podem se fixar pela sua parte superior, que é terminada em gancho, em uma prossilha para esse fim collocada em uma das palhetas fixas, superior e proximo da extremidade superior da haste.

Neste caso especial a peça designada pela letra *C* tem na parte correspondente ás palhetas moveis, em vez de furos obliquos, furos circulares de pequeno diametro, cujos centros se acham equidistantes e collocados em uma recta que coincide com o maior eixo destas peças.

Tambem attendendo ao fim a que são destinadas, neste caso, as palhetas não tem espigas trapezodaeas, mas sim pequenas saliências proximamente cylindricas e que veem encaixar-se nos furos circulares.

As folhas das venezianas tem, em baixo da série de palhetas, uma pequena placa metálica de largura igual ao comprimento das palhetas, isto é, pouco inferior á largura da folha a que pertencem e de altura variavel, dependente do gosto do architecto.

As folhas das venezianas tem, em seu perimetro, ferros de secção igual ás desenhadas nas plantas e designadas no desenho pelas letras *A* e *B*.

Estes ferros tem em suas secções um comprimento maximo de 27 mm. e uma largura de 17, 18 ou 19 mm.

São a estes ferros que se acham ligadas as peças designadas pela letra *C*, as dobradiças, as placas collocadas em baixo das palhetas e as cremonas. Elles tem comprimento variavel.

Em cada veneziana ha, conforme o numero de folhas, uma ou mais cremonas; no caso do desenho incluso, em que as venezianas tem seis folhas, possuem tres cremonas.

As venezianas podem, como já foi dito, ter diversas formas, podendo ser toda movel, ou possuir sua parte superior fixa. Devido ás diferentes larguras dadas ás folhas da mesma veneziana, consegue-se com esta disposição dobrar-as, juxtapondo perfeitamente uma folha contra a outra, sem se ser atrapalhado nesta operação pelas dobradiças.

Estas venezianas, que são destinadas como as demais a fechar os vãos das janellas, portas ou outra qualquer abertura, não só permitem a passagem do ar através de suas palhetas, facilitando assim a ventilação de uma sala, salão, etc., como tambem, devido á disposição das palhetas centraes das folhas centraes, permitem que se veja de um lado da veneziana para o outro; por serem de ferro são incombustiveis, evitam roubos e, quando bem pintadas, conservam-se eternamente.

Reivindico como pontos característicos de minha invenção:

1º, um novo tipo de veneziana, metálica, destinada a portas, janellas e aberturas analogas, tendo suas folhas ligadas por dobradiças, de tal modo, que se podem dobrar perfeitamente as folhas da veneziana, uma contra outra, sem embaraço, graças tambem á largura variavel das diversas folhas;

2º, um novo tipo de veneziana, conforme a reivindicação supra, possuindo palhetas metálicas, as quaes podem affectar diversos perfis e ser moveis ou fixas;

3º, um novo tipo de veneziana, conforme as reivindicações supra, podendo ter na parte inferior de cada folha uma placa metálica de tamanho variavel destinada á fixação das palhetas;

4º, um novo tipo de veneziana, conforme as reivindicações supra, tendo no perimetro de cada folha ferros cujo conjunto tem por fim manter entre si as partes componentes da veneziana, a elles ligadas, podendo ter diversas formas e dimensões adequadas á confecção da veneziana.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1913.— Por procuração, *Servulo Genofre*.

N. 7.697 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para evitar atropelos e abalroamentos por vehiculos de toda especie, maritimos e terrestres, servindo tambem para o passageiro indicar ao conductor o itinerario que desejar, e para propaganda commercial, denominado *«Auto Leader»*, para que pretende privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, José Ferreira Ramos, brasileiro, natural de Rezende, Estado do Rio de Janeiro e domiciliado nesta Capital

Refere-se a presente invenção a um aparelho para evitar atropelos e abalroamentos por vehiculos de toda especie, maritimos e terrestres, ou um aparelho destinado a chamar previamente a attenção do transeunte ou de outro vehiculo para a direcção que pretenda tomar um vehiculo dado, servindo ao mesmo tempo para o passageiro indicar ao conductor o itinerario que desejar, e para propaganda commercial.

No desenho junto o aparelho é applicado a um automovel e compõe-se de um tubo ou vergalhão horizontal, em cuja extremidade se lhe adapta uma haste vertical, por meio de rosca ou por outro meio.

Compõe-se o tubo ou vergalhão horizontal de tres partes: a mais longa tem na ponta opposta a que supporta o tubo vertical um rasgo ou encaixe.

As outras duas parte são ligadas por meio de um pino, que faz

effeito de dobradiça, de forma que estando o aparelho adaptado ao vehiculo as extremidades da haste horizontal ficam presas ao mesmo, enquanto que a central, que está ligada ao aparelho pelo pino, levanta, quando é necessario, ou encaixa no rasgo da parte mais longa, formando como que um só tubo ou vergalhão horizontal.

As partes horizontal adaptam-se, para servir de manivellas, dous volantes, em na sua parte dianteira, proximo ao rasgo e outro na parte trazeira, collocado na extremidade.

No tubo vertical, na sua parte superior, está collocada uma bandeira, na qual póde ser desenhado (ou na sua haste) um signal adequado para indicar direcções, que á noite póde ser illuminada por qualquer forma, podendo ser presa uma lampada ou pharol na extremidade da curva que o tubo ou vergalhão póde fazer na parte superior, como indica o desenho.

A bandeira, que deve ser de qualquer formato ou material, serve não só para chamar a attenção do transeunte ou de outro vehiculo, indicando a direcção que segue o automovel, como tambem para reclames de qualquer especie e para qualquer fim, e que tambem faz parte do presente pedido de privilegio, podendo esta *reclame* ser substituida por palavra que indique o fim ou qualidade do vehiculo, como: taxi á hora, etc. ou o seu destino, principalmente para os omnibus, como Praia Vermelha, ou ainda a sua marca, como: *Renault*.

Escusa dizer que a bandeira póde ser substituida por outro objecto completamente diverso, sem que por isso deixe de fazer parte da presente invenção.

O aparelho, que passo a especificar, póde ser feito de madeira, de qualquer metal ou material adequado, simples ou combinado.

O desenho n. 1 mostra o aparelho em seu conjunto, bem como o modo de ser adaptado ao automovel.

Nos desenhos 1 e 2, a extremidade dianteira do tubo ou vergalhão horizontal *A* entra em um tubo ou dedal *g*, onde elle descansa e se móve; na parte trazeira, é preso ao encosto do *chauffeur* por meio de duas arruelas *m* e *n* e uma mola espiral *o*.

No centró é supportado em um furo aberto no para-briza ou fóra deste, ou por outra forma.

O dedal de supporte é um pequeno tubo fechado na frente e com um rasgo no centró, em angulo recto com o seu comprimento.

Este tubo tem na extremidade aberta, tres côrtes em forma curva e é preso á tampa do irradiador, em cima, por um parafuso como na fig. *h*, ou por uma braçadeira, em volta da mesma tampa, como em *i* do desenho n. 2.

O volante *e* é usado pelo *chauffeur* e o volante *f* pelo passageiro.

A fig. *A* do desenho n. 2, representa o aparelho visto de cima.

O tubo *f*, ou corrediça, serve para firmar as duas partes *a* e *b* do tubo horizontal, quando estão encaixadas para funcionamento.

Sendo preciso desencaixar as duas partes do tubo, pucha-se a corrediça e levanta-se a parte central, tomando ambos a posição como em *i*:—*p* representa o volante *e* visto de lado; *q* os volantes *e* e *f* (em escala maior) vistos de frente, servindo nelle á setta para mostrar ainda mais a direcção da bandeira, que será *a* mesma; *j* representa o tubo vertical que está parafusado na parte da frente do tubo horizontal, visto de cima; *j'* representa o mesmo visto de lado; *j''* o mesmo visto de frente, mostrando a posição da bandeira e lampada; *j'''* mostra as tres posições distinctas que o mesmo toma, indicando si o vehiculo segue a frente ou se toma a direita ou a esquerda.

Na extremidade dianteira do tubo horizontal, na parte que corresponde ao rasgo do dedal *g* do supporte do mesmo, será atarrachado um gancho; na parte fechada deste dedal será preso outro gancho, os quaes servirão para supportar uma mola espiral que obrigue o tubo horizontal para a frente.

Com este aparelho póde o passageiro, sem sahir do seu assento, orientar o conductor do vehiculo em que viaja, indicando a direcção ou itinerario que pretende seguir (sendo rectificado pelo conductor quando fôr contra-mão) e ao mesmo tempo ao transeunte a direcção que o vehiculo segue; o *chauffeur*, por sua vez, usa de seu volante sempre que quizer indicar a direcção que vae tomar. As direcções serão: para a frente, quando o tubo que supporta a bandeira, estiver na posição vertical; para a direita ou esquerda, conforme a indicação do tubo é neste ou naquelle sentido.

Este aparelho póde ser usado sómente pelo *chauffeur*, e para isto basta retirar-se as duas partes trazeiras do tubo horizontal e collocar uma arruela que o prenda ao para-briza, ou proximo. Neste caso, o tubo horizontal é supportado em posição por esta arruela e pela mola espiral que está presa aos dous ganchos do dedal e extremidade do mesmo tubo, na parte dianteira.

Os tres côrtes em curva, na parte aberta do dedal, servem para descansar e firmar a haste vertical da bandeira, quando a mesma occupar alguma das posições: direita, esquerda ou vertical; a haste da bandeira é forçada para dentro da curva pela mola espiral que pucha a mesma para a frente e pela outra situada no encosto do *chauffeur*.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos do meu invento:

1º, um aparelho feito de madeira ou de qualquer metal ou material, simples ou combinado, que indique previamente ao transeunte

a direcção que tomam os vehiculos terrestres e maritimos, afim de evitar atropelos e abaloamentos, composta de um tubo ou vergalhão (ou ambos) horizontal, seccionado ou não, tendo na extremidade dianteira, atarrachado ou preso por qualquer forma, um outro em posição vertical com uma bandeira ou outro signal adequado na parte superior, illuminada ou não por qualquer forma, tudo como substancialmente descripto e se acha representado, a titulo de exemplo, no desenho junto;

2º, um apparelho como fica acima descripto, cujo signal principal é constituído, além da bandeira ou de outro signal, por um movimento ou giro semi-circular, da esquerda para a direita e vice-versa, perpendicular ao plano de *chassis* do automovel, conforme a trajectoria mostrada em "j" (desenho n. 2) de modo a ser visto de grande distancia;

3º, a junção de dois tubos ou vergalhões (flexíveis ou não) dispostos de modo a formar um angulo, conforme a reivindicação 1ª e para o fim acima descripto.

4º, o mesmo apparelho, servindo tambem para o passageiro orientar o conductor do vehiculo no itinerario que desejar, substituindo desta arte os telephones em uso (quando construido com dois dispositivos de commando, um dos quaes adaptavel ao apparelho) e bem assim como meio de *reclame* e propaganda commercial;

5º, a applicação, no mesmo apparelho, de um pharol, lampada ou qualquer outro meio de illuminação, supportada por uma haste, conforme k do desenho n. 2 e para o fim da reivindicação 1ª.

6º, a applicação, no mesmo apparelho, de uma bandeira em lugar e com fim identico ao da reivindicação anterior o mais para *reclame* e propaganda commercial;

7º, o emprego do apparelho descripto nas reivindicações 1 a 6, para *reclame* e propaganda commercial.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913.— José Ferreira Tavares.

ANNUNCIOS

Ao publico e á praça

João de Jesus Pereira ou João Pereira Couto, ou João de Jesus Pereira Couto e sua mulher Luiza Rolando Castino, moradores á rua Visconde de São Vicente n. 84, casa I, no Andaraí Grande, declararam que passam a assignar-se: elle, marido, João de Jesus Pereira; e ella, mulher, Luiza Castino Pereira; ficando assim confirmado o seu requerimento perante o Juizo da Terceira Pretoria Cível (escrivão Bandeira de Mello), em data de 20 de maio do corrente anno, e cujo processo fica archivado no referido cartorio para todos os effeitos legais, inclusive os referentes aos direitos de sua familia.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913.— João de Jesus Pereira.— Luiza Castino Pereira.

Reconheço as firmas do João de Jesus Pereira e Luiza Castino Pereira.

Rio, 23 de junho de 1913. Em testemunho da verdade (estava o signal publico), Gabriel Ferreira Cruz.

Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 3 de julho proximo futuro, ao meio dia, na sede da companhia, á rua D. Manoel n. 33, para prestação de contas e apresentação do relatório da directoria relativo ao anno de 1912 e eleição do conselho fiscal e de supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913.— Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, presidente.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão no dia 25 corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas de ns. 102 a 9.668, emitidas em 1911, e apenas reformadas em janeiro e fevereiro de 1912, e ás de ns. 27.852 a 30.772 de janeiro e fevereiro do anno proximo findo, de contractos não renovados e não resgatados; previne-se aos Srs. mutuários que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 2 horas do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1913.—O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA HOJE Para S. JOÃO HOJE

2º SORTEIO

Às 11 horas

3º SORTEIO

À 1 hora

AMANHÃ

NOVO PLANO

290 — 4ª

25:000 \$000

Por 3\$400 em quartos
Só jogam 25.000 bilhetes

Sabbado, 28 do corrente

Às 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO — 289 — 2ª

50:000 \$000

Por 6\$600, em inteiros e oitavos a
850 réis—Só jogam 30.000 bilhetes

Sabbado, 5 de julho

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

293 — 1ª

100:000 \$000

Por 18\$000, em decimos — Só jogam 20.000 bilhetes

Sabbado, 26 de julho

Grande e extraordinaria loteria

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 1ª

200:000 \$000

Por 14\$000, em vigesimo

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei.

N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Manãos Linha do norte. Sahirá hoje, 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Maranhão Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Saturno Linha do sul. Sahirá hoje, 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de julho, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

CLUBS PATEK-PHILIPPE

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo a prestações
semanaes de DEZ FRANÇOS, ao cambio do dia

AUTORIZADO PELA CARTA-PATENTE N. 1, DE 23 DE MAIO DE 1911

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal,
às segundas-feiras,
às 11 horas, na séde do estabelecimento

PARTE OFFICIAL

Amortizações do dia 23 de junho de 1913

Club C — 79ª semana — N. 35 — Ilmo. Sr. Augusto J. Leite, rua Senhor dos Passos n. 135, Capital Federal.

Club CI — 72ª semana — N. 168 — Ilmo. Sr. Antonio Amancio Ramos, seringueiro, rua Treze de Junho n. 3, em Cuyabá, Estado de Matto Grosso.

Club CII — 71ª semana — N. 177 — Ilmo. Sr. Emigdio Motta de Andrade, rua Emilio Moreira n. 5, Manãos, Amazonas.

Club CIII — 64ª semana — N. 68 — Ilmo. Sr. Dermeval Monteiro, rua dos Ourives n. 97, Capital Federal.

Club CIV — 59ª semana — N. 171 — Ilmo. Sr. major João Baptista Coarense Cilenio, Villa Militar, Estação Deodoro.

Club CV — 64ª semana — N. 35 — Ilmo. Sr. Alberto Leal, rua Guilherme Moreira, sem numero, em Manãos, Estado do Amazonas.

Club CVI — 53ª semana — N. 153 — Ilmo. Sr. Eugenio Pinheiro, funcionario da Policia da Capital Federal, na Segunda Delegacia Auxiliar.

Club CVII — 55ª semana — N. 138 — Ilmo. Sr. Francisco Pinto Lapa, commerciante, caes da Companhia Pernambucana, Recife.

Club CVIII — 47ª semana — N. 51 — Exma. Sra. D. Maria Nina Moreira Pituluga, rua Coronel Solon n. 8, em Cuyabá, Matto Grosso.

Club CIX — 41ª semana — N. 170 — Ilmo. Sr. Casto de la Pena, negociante, rua da Assembléa n. 14, Capital Federal.

Club CX — 34ª semana — N. 15 — Ilmo. Sr. José Avelino de Oliveira Andrade, pharmaceutico, rua S. Bento n. 72, em S. Paulo.

Club CXI — 36ª semana — N. 149 — Ilmo. Sr. José Francisco Figueiredo, rua Luiz Antony n. 177, em Manãos, Amazonas.

Club CXII — 26ª semana — N. 161 — Ilmo. Sr. Dr. Rodolpho Bezerra de Menezes, dentista, á rua Municipal sem numero, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Club CXIII — 17ª semana — N. 82 — Ilmo. Sr. Antonio Augusto Schleder, empregado publico, rua Aquidaban n. 73, em Curitiba, Estado do Paraná.

Club CXIV — 8ª semana — N. 134 — Correspondendo á centena 134 da loteria de hoje, Ilmo. Sr. Said Falouck, negociante em Curitiba, Paraná.

Club CXV — 1ª semana — N. 134 — Correspondendo á centena 134 da loteria de hoje, Ilmo. Sr. Antonio Francisco da Silva, Avenida Passos n. 32, 2º andar.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — O fiscal do governo, *Luiz da Silva Pinto*.

Conforme a praxe estabelecida, o socio QUITE cuja inscripção fôr amortizada na ultima semana tem direito a receber, além do chronometro PATEK-PHILIPPE de 22 linhas, com rodas de ouro massico, um outro chronometro igual ou a devolução das prestações pagas.

Coube hoje esta vantagem ao Sr. Augusto J. Leite, morador á rua Senhor dos Passos n. 135, nesta Capital.

O pagamento do chronometro deve ser effectuado no prazo maximo de 79 semanas, nas datas estipuladas em cada recibo.

E' facultado ao comprador o direito de antecipar os pagamentos e, os completando, receberá o Chronometro Patek-Philippe; no caso de amortização da sua inscripção, ser-lhe-hão devolvidas as demais prestações não vencidas.

Todos os recibos devem ser entregues no acto do recebimento do chronometro.

Os direitos dos prestanvistos faltosos em tres prestações successivas poderão ser declarados pelo estabelecimento caducos em seu beneficio. (Art. 9º do decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.)

Club CXV — Teve tambem logar hoje a primeira funcção do Club PATEK-PHILIPPE CXV, sendo amortizada a inscripção n. 134, pertencente ao Sr. Antonio Francisco da Silva, morador á Avenida Passos n. 32, que recebe por 10 francos (6\$000) um Chronometro de 22 linhas PATEK-PHILIPPE de primeira qualidade do valor de 790 francos, quer seja comprado em Genebra ou no Rio de Janeiro.

Do serviço telegraphico do *Jornal do Commercio* do dia 26 de março de 1913.

SUISSA

GENEVA, 23.

Os Srs. Patek, Philippe & C. acabam de obter no concurso do Observatorio Astronomico de Genebra o Primeiro Premio Concurso entre Fabricantes e o Primeiro Unico Premio «Record de Série». — *Jornal do Commercio*

PARTE OFFICIOSA

Plano dos CLUBS PATEK-PHILIPPE

Os **Clubs Patek-Philippe** são compostos de 250 socios, pagando cada um, por semana, a quantia de DEZ FRANÇOS, ao cambio do dia. Este pagamento é feito durante 79 semanas, ficando, porém, o socio remido nesta primeira semana si o seu numero de inscripção fôr amortizado, recebendo incontinentem um relógio de 22 linhas, PATEK-PHILIPPE & C., da marca distico CHRONOMETRO GONDOLO, 1ª qualidade, com rodas de ouro massico.

Na segunda semana, verificado o pagamento dos socios restantes, haverá nova extracção, o socio amortizado receberá immediatamente um relógio igual, que só lhe terá custado VINTE FRANÇOS, e assim por deante, até completar 79 prestações. Nesta ultima *todos os socios quites restantes receberão um relógio CHRONOMETRO GONDOLO* de 22 linhas.

Club C — Teve logar hoje a ultima funcção do Club PATEK-PHILIPPE C.

GONDOLO & LABOURIAU

(RELOJOEIROS)

N. 81 — RUA DA QUITANDA — N. 81